



EXMO SR. DR. DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL JUSTIÇA ESTADO DE
SÃO PAULO,

Autos Principais nº 1115671-55.2017.8.26.0100

1ª Vara Cível – Foro Central

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA A 7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA. (“AMB”
ou “**Agravante”**), pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, à Rua São Carlos do Pinhal, n. 324, Bela Vista, CEP 01333-903, inscrita no CNPJ/MF sob o número 61.413.605/0001-07, por seus advogados devidamente constituídos, com escritório à Praça das Guianas, 92, CEP 01428-030, vem respeitosamente à presença de V. Exa., com fundamento nos arts. 1015, I e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

São Paulo

Praça das Guianas, 92 – Jardim América – CEP 01428-030
Tel./Fax: +55 11 3063-4322 - 3063-4248
e-mail: sfa@sampaioferraz.com.br
www.sampaioferraz.com.br

Brasília

SIG, Qd 01, LT. 495/505/515, Salas 248 e 249, Ed. Barão do Rio Branco
CEP 70610-410
Tel.: +55 61 3327-1250 / Fax +55 61 3326-7696
e-mail: sfabrasilia@sampaioferraz.com.br



contra a decisão que deferiu pedido de tutela de urgência pleiteada pela Associação Paulista de Medicina nos autos do Processo 1115671-55.2017.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, consonante as razões de fato e de direito a seguir deduzidas.

Na forma do art. 525 do CPC, a Agravante requer a juntada de cópia integral dos autos principais a fim de evitar qualquer embaraço no conhecimento do presente Recurso (Doc. 1).

Em atendimento aos requisitos formais e condições recursais, apresentam-se as seguintes informações:

I. DO CABIMENTO DO PRESENTE AGRAVO

a) Da modalidade de Agravo de Instrumento

Tratando-se de recurso interposto em face de decisão que deferiu tutela de urgência pleiteada, mister que seja recebido nesta forma, a saber, de instrumento, em razão da suscetibilidade de causar à Agravante dano irreparável ou de difícil reparação.

Nesse sentido é expresso o Código de Processo Civil ao considerar cabível o agravo de instrumento em relação à decisão interlocutória que versar sobre tutela provisória, em seu artigo 1015, inciso I.

b) Da Tempestividade do Recurso

A Agravante tomou ciência de fato e de direito da decisão agravada por meio de sua disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico no dia 29.11.2016.

O presente agravo, protocolado em 30 de novembro é, portanto, tempestivo.



II. DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

Em cumprimento ao artigo 1016, do CPC, informa a Agravante nome e endereço dos advogados constantes do processo:

Pela Agravante:

TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR, OAB/SP 16.854 e CPF 254.322.498-04, **JULIANO SOUZA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, OAB/SP 194.021 e CPF 161.347.938-76, **MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES FILHO**, OAB/SP 306.303 e CPF 060.839.414-90.

Pela agravada Associação Paulista de Medicina:

JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETO, OAB/SP 12.363, **EDUARDO ARRUDA ALVIM**, OAB/SP 118.685, com endereço na Rua Atlântica, nº 516 – Jardim América – CEP 011440.904, São Paulo – SP.

IV – CUMPRIMENTO DO ART. 1017 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Informa a agravante, outrossim, que, em cumprimento ao art. 1017 do CPC, dentro do prazo legal de e (três) dias, juntará aos autos do processo de origem cópia do presente recurso, da prova de sua interposição e do rol de dos documentos que o instruem.



Termos em que se pede deferimento.

São Paulo, 30 de novembro de 2017.

Tercio Sampaio Ferraz Junior

OAB/SP 16.854

Juliano Souza de Albuquerque Maranhão

OAB/SP 194.021

Marcelo A. C. Queiroga Lopes Filho

OAB/SP 306.303

Luiz Henrique Brito Prescendo

OAB/SP 242.377

**MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

AGRAVANTE: Associação Médica Brasileira – AMB

AGRAVADA: Associação Paulista de Medicina – APM

AUTOS DE ORIGEM: Nº 1115671-55.2017.8.26.0100

JUÍZO DE ORIGEM: 1ª Vara Cível de São Paulo

Egrégio Tribunal,

Colenda Turma,

Eméritos Julgadores,

I. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Em 27 de novembro de 2017, a Associação Paulista de Medicina (“APM”) propôs a epigrafada Ação Declaratória de Nulidade combinada com Obrigação de Fazer e Indenizatória com Pedido de Tutela de Urgência e de Evidência contra a Associação Médica Brasileira (“AMB”).

O feito foi distribuído, por conexão com o Processo nº 1082483-71.2017.8.26.0100, igualmente movido pela autora, ora agravada, contra a ré, ora agravante, para a 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo.

A decisão liminar ora agravada deferiu o pedido de tutela de urgência requerida na inicial, sob pena de multa de 100.000,00 (cem mil) reais para um eventual descumprimento pela entidade ré, para, *in verbis*:



1. *Suspender os efeitos das decisões realizadas pelo Conselho Deliberativo da AMB na sessão do dia 19 de outubro de 2017 e do dia 31 de outubro de 2017, em especial a decisão de declaração de nulidade dos votos computados pela APM e de nulidade da eleição de delegados realizada pela APM;*
2. *Permitir que todos os delegados eleitos por São Paulo, nos termos da eleição realizada pela entidade autora, tenham o direito de participar da Assembleia de Delegados designada para o próximo dia 1º de Dezembro de 2017, que será realizada na Cidade de Belo Horizonte, garantindo a análise da Assembleia de Delegados acerca das questões decididas pelo Conselho Deliberativo da AMB na sessão do dia 19 de outubro de 2017;*
3. *Suspender, por ora, a posse de qualquer dos eleitos, já que pende a presente demanda, que tem por objeto a regularidade da eleição da entidade autora.*

Como se vai demonstrar, a decisão ora agravada merece ser anulada em sua integralidade, uma vez que é impossível cumprir qualquer dos seus itens sem descumprir o item anterior ou o subsequente. Para a plena compreensão dos motivos pelos quais tal anulação se revela imprescindível, no entanto, faz-se necessário contextualizar os fatos e eventos mencionados no excerto acima da decisão ora agravada.

Recorreu, como se vai demonstrar em fase posterior de tramitação desse processo, a fundamentos jurídicos inadequados, uma vez que considerou (i) ter havido violação à ampla defesa da agravada, num contexto em que foi amplamente franqueada a possibilidade de manifestação e defesa para todos os representantes indicados pela agravada, bem como por todas as demais federadas da AMB e das Chapas concorrentes no certame e (ii) que a competência para julgar as Eleições da AMB, no que concerne ao Estado de São Paulo, seria da Comissão Eleitoral da agravada, o que não encontra qualquer respaldo no Estatuto Social e no Regimento Eleitoral da agravante, principais documentos que norteiam a realização do certame de escolha de sua Diretoria.



Nesse contexto, esclareça-se que a AMB, sempre se pautando pelo estrito cumprimento do quanto disposto em seu Estatuto Social e no Regimento Eleitoral aplicável à eleição de sua Diretoria, realizou, em 19 de outubro de 2017, sessão do Conselho Deliberativo.

Em tal data, valendo-se de suas prerrogativas estatutárias, notadamente as asseguradas pelo artigo 39, V do Estatuto Social da AMB (*“É competência do Conselho Deliberativo: (...) V- julgar o processo eleitoral e proclamar os eleitos”*), julgou o processo eleitoral ocorrido em todo o território nacional, tendo anulado parcialmente a votação nos Estados de Minas Gerais, Paraná, São Paulo e Distrito Federal, bem como a eleição dos Delegados da AMB para representação do Estado de São Paulo, por terem sido constatadas claras violações a diversos dispositivos do Estatuto Social da entidade e de seu Regimento Eleitoral.

Na mesma ocasião, após serem computados todos os votos colhidos nos termos do Estatuto Social da AMB (Doc.2) e do Regimento Eleitoral (Doc.3), foram declarados eleitos (i) a Chapa 1 – AMB Sem Partido para Diretoria da AMB, presidida pelo Dr. Lincoln Lopes Ferreira; (ii) os Delegados da AMB para representação de todos os Estados, a exceção de São Paulo, o para o qual foi determinada a realização de novas eleições.

No contexto do Processo nº 1082483-71.2017.8.26.0100, a Dra. Denise Martins, ao ser questionada pela agravada quanto à suposta necessidade de anular a sessão de 19 de outubro de 2017 e informada acerca da realização da realização iminente da sessão de 31 de outubro de 2017 do mesmo Conselho Deliberativo, convocada para dar posse aos proclamados eleitos na sessão anterior (cf. petição da agravante de fls. 568-571), posicionou-se expressamente no sentido de que não caberia tal anulação, muito embora tenha destacado que persistia necessária dilação probatória para o deslinde de questão controvertida relativa à legalidade do processo eleitoral, conforme decisão de fls. 574, *in verbis*:

“Por ora, não há que se falar em anulação de decisão do Conselho Deliberativo da AMB. Com efeito, a questão controvertida está diretamente relacionada com a legalidade do processo eleitoral, sendo certo que a questão exige dilação probatória, a fim de se apurar a sua regularidade.”



Nos termos da decisão do Conselho Deliberativo, foi dada posse aos Delegados da AMB eleitos por todos os Estados a exceção de São Paulo, em reunião da Assembleia de Delegados da AMB, realizada em 20 de outubro de 2017. Essa sessão deveria ter dado posse para a Diretoria declarada eleita pelo Conselho Deliberativo, mas isso não foi possível em decorrência de tumulto causado pela agravada (cf. Doc. 4), que obstaculizou o prosseguimento da Assembleia, a qual teve de ser encerrada pelo Secretário Geral da AMB, que presidia o evento.

Em 31 de outubro de 2017, em conformidade com o artigo 99 do Estatuto Social da AMB, findou o mandato da Diretoria da gestão do Dr. Florentino Cardoso. Foi dado, em uma sessão do Conselho Deliberativo investido dos poderes da Assembleia de Delegados, nos termos do artigo 39, I, do Estatuto Social da AMB, posse à atual Diretoria e ao atual Presidente da AMB, Dr. Lincoln Lopes Ferreira.

É o que importa relatar.

I. DA NECESSÁRIA ANULAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA

II.I. DA IMPOSSIBILIDADE FÁTICA E JURÍDICA DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO AGRAVADA

Conforme anteriormente destacado, a decisão agravada deve ser agravada diante da impossibilidade fática e jurídica de se cumprir concomitantemente o quanto se determina nos três itens elencados no deciso.

Nesse sentido, admitindo-se *ad argumentum tantum* que os efeitos das decisões do Conselho Deliberativo de 19/10 e 31/10 estão suspensos, tem-se como decorrência lógica que a atual Diretoria, todos os seus Delegados e seu atual Presidente terão os efeitos decorrentes da sua proclamação enquanto eleitos suspensos, uma vez que foram proclamados eleitos na sessão de 19.10.2017 e foram empossados na sessão de 31.10.2017.



Em tal contexto, a Assembleia de Delegados convocada para o dia 01.11.2017 deveria necessariamente ser suspensa. Isso porque, como mencionado anteriormente, a referida Assembleia de Delegados, mencionada no item 2 do deciso, foi convocada pela atual Diretoria da AMB empossada em 31.10.2017 e declarada eleita em 19.10.2017, sessões cujos efeitos foram suspensos pelo item 1 da decisão agravada.

Ainda que assim não o fosse, caso seja mantida a determinação do item 1 da decisão agravada, a suspensão por tempo indeterminado dos efeitos da sessão de 19.10.2017 do Conselho Deliberativo impediria que 25 Estados e o Distrito Federal se fizessem representar por meio de seus Delegados.

Frise-se, a esse respeito, que parte considerável do quorum com poder de voto na referida Assembleia de Delegados – os Delegados da AMB – estariam, portanto, impedidos de participar da sessão, uma vez que sua proclamação enquanto eleitos, em 19.10.2017, teria seus efeitos suspensos.

Tomando a mesma premissa como verdadeira, tampouco estariam presentes os membros da mesa que conduz a Assembleia dos Delegados, quais sejam o Presidente e o Secretário da AMB, pois suas proclamações enquanto eleitos e posse estariam com seus efeitos suspensos, vez que ocorridas no contexto das sessões do Conselho Deliberativo de 19.10.2017 e 31.10.2017.

Ademais, a decisão torna inócua qualquer deliberação dessa Assembleia de Delegados no que concerne à posse de qualquer dos eleitos no certame eleitoral de 2017, uma vez que estão de antemão suspensos os efeitos de qualquer posse de eleitos até que se julgue o presente feito.

Por fim, estipula multa no valor de 100.000,00 (cem mil reais) à agravante por eventual descumprimento da decisão, inclusive por frustrar a ordem de permitir que os Delegados de São Paulo tenham o direito de participar da Assembleia de Delegados, o que, como se demonstrou, necessariamente ocorrerá uma vez que o julgado não guarda qualquer coerência seja com suas próprias premissas, seja com as decisões pretéritas da mesma julgadora em causas conexas.

O julgado agravado, portanto, em muito transcende a mera contradição que justificaria a interposição de embargos de declaração. A incompatibilidade existente



entre as determinações do deciso é tamanha que ele se torna completamente inexequível, de modo que apenas a sua completa anulação por este E. Tribunal pode evitar a emergência de dano irreparável à autora.

II.II. DOS ELEMENTOS AUTORIZADORES DA TUTELA DE URGÊNCIA

A decisão agravada entendeu estarem presentes os requisitos autorizadores da tutela de urgência nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil: *“verifico que a anulação dos votos pela entidade ré, sem facultar à autora possibilidade de defesa, tampouco de manifestação de sua Comissão Eleitoral, a quem compete julgamento de irregularidades das eleições por ela promovidas, importa em arbitrariedade que poderá acarretar prejuízos irreparáveis, já que o referido comportamento resulta na não participação dos delegados eleitos por São Paulo na Assembleia de Delegados, órgão deliberativo soberano da ré. É evidente o risco de perecimento do direito material ora vindicado, caso haja tardança na prestação jurisdicional, o que justifica a antecipação de seus efeitos a teor do que exige o atual artigo 300 do CPC de 2015”*.

No que concerne à violação constatada em relação à Eleição dos Delegados da AMB por São Paulo, destaque-se que esta contribuiu decisivamente para que houvesse apenas uma chapa, diretamente ligada à diretoria eleita da agravada, impedindo a inscrição por parte de associados ligados à chapa oposicionista na Eleição da Diretoria da APM e também por parte de quaisquer associados independentes de Chapa candidata à Diretoria da APM, mas que tivessem eventualmente interesse em candidatar-se a Delegados da AMB por São Paulo.

A decisão agravada, se mantida em sede de agravo de instrumento, portanto, causará dano a esses associados da AMB em São Paulo, que poderiam ter se inscrito nas Eleições de Delegados da AMB por São Paulo, conduzida pela APM, se a referida federada não tivesse deixado de enviar a lista completa de todos os seus associados



adimplentes, a qual era essencial para a plena e tempestiva inscrição dos Delegados do Estado de São Paulo.

Diante disso, em sendo o Conselho Deliberativo da AMB competente para julgar o processo eleitoral e tendo sido amplamente garantido o direito de defesa a todos aqueles que manifestaram interesse em se fazer representados ao longo de todas as sessões do Conselho Deliberativo, resta demonstrado que inexistente qualquer probabilidade do direito alegado pela APM ou risco de seu perecimento, como indicado pela decisão agravada.

Aqui, há de se frisar, de modo reverso, o risco de dano irreparável existente é em relação à Associação ora agravante, caso a decisão agravada não seja prontamente invalidada.

É a agravante que está exposta ao risco iminente de imposição de uma multa de 100.000,00 (cem mil) reais pelo descumprimento de uma decisão teratológica, cujo descumprimento se revela inevitável, uma vez que, como explicitado anteriormente no presente agravo de instrumento, apresenta itens incompatíveis entre si.

É a agravante que, igualmente, fica vulnerável a quedar-se sem qualquer Diretoria, Presidência ou representação de Delegados, provenientes de qualquer Estado que não seja São Paulo, haja vista que (i) foram anulados os efeitos de suas proclamações enquanto eleitos, bem como de suas posses; (ii) suas eventuais novas posses, ainda que referendadas na hipótese remota de realização da Assembleia de Delegados convocada para 01.12.2017, estariam suspensas até a deliberação relativa a esse feito, nos termos do item 3 da decisão agravada.

O dano à Associação Médica Brasileira é, portanto, evidente e irreversível, uma vez que a decisão agravada deixa a entidade sem ter nem ao menos dirigentes que possam por ela responder e fazer frente às mais diversas e corriqueiras necessidades. Tal situação será tanto mais prejudicial à entidade ré, quanto mais tempo se demore



para invalidar a decisão ora agravada, o que ressalta a necessidade de concessão da tutela de urgência no que concerne ao presente agravo de instrumento.

II. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. Seja o presente recurso conhecido e recebido, por estarem presentes suas condições e requisitos intrínsecos e extrínsecos;
2. Seja deferido o pedido de tutela de urgência *inaudita altera parte*, nos termos do artigo 300, do CPC, determinando-se a anulação da decisão ora agravada e a manutenção no cargo da Diretoria da AMB, proclamada eleita pelo Conselho Deliberativo, na sessão de 19.10.2017 e empossada pelo mesmo órgão na sessão de 31.10.2017 até o julgamento final deste agravo;
3. Sejam as agravadas intimadas para, querendo, apresentarem contraminuta.
4. Seja, ao final, dado provimento a este agravo para reformar a decisão agravada e manter no cargo da Diretoria da AMB, proclamada eleita pelo Conselho Deliberativo, na sessão de 19.10.2017 e empossada pelo mesmo órgão na sessão de 31.10.2017;
5. Por fim, a juntada do instrumento de mandato, em 15 dias, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º, do Estatuto da OAB.

Termos em que se pede deferimento.

São Paulo, 30 de novembro de 2017.

Tercio Sampaio Ferraz Junior

OAB/SP 16.854



SAMPAIO FERRAZ ADVOGADOS

Juliano Souza de Albuquerque Maranhão

OAB/SP 194.021

Marcelo A. C. Queiroga Lopes Filho

OAB/SP 306.303

Luiz Henrique Brito Prescendo

OAB/SP 242.377



**ARRUDA ALVIM
THEREZA ALVIM
EDUARDO ARRUDA ALVIM
ANGÉLICA ARRUDA ALVIM
GIANFRANCESCO GENOSO**

**ARAKEN DE ASSIS
ARMANDO VERRI JÚNIOR
FERNANDO A. RODRIGUES
FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES
EVERALDO AUGUSTO CAMBLER
ALUÍZIO JOSÉ DE A. CHERUBINI**

ANDRÉ RIBEIRO DANTAS
DIEGO VASQUES DOS SANTOS
GUILHERME P. DA VEIGA NEVES
ROSANE PEREIRA DOS SANTOS
LEANDRO A. COELHO RODRIGUES

LAÍSA D. FAUSTINO, DE MOURA
OTÁVIO KERN RUARO
PATRÍCIA DE OLIVEIRA BOASKI
PAULA CRISTINA TRAVAIN

ALBERICO E. DA S. GAZZINEO
ALBERTO FULVIO LUCHI
ALESSANDRO R. GUIMARÃES SILVA
ALEXANDRE EISELE BARBERIS
ANAÍSA PASQUAL SALGADO
ANDRÉ MILCHTEIM
CARLOS ALBERTO NUNES JUNIOR
CARLOS H. DOS SANTOS LIQUORI FILHO
CLÁUDIO LUIZ LEITE JÚNIOR
FELIPE JOSÉ MEINBERG GARCIA
GABRIEL DO VAL SANTOS
GRAZIELA PAIS FURLANETO MERMEJO
GUILHERME W. DIAS RODRIGUES
HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO
HELOISA ZANGHERI
JOANA DE MENEZES ARAÚJO DA CRUZ
JOÃO MARCOS N. DE CARVALHO
JOÃO RICARDO RIZZO
JOSÉ LUIZ PINHEIRO LISBOA MIRANDA
LUIS FELIPE CIMINO PENNACCHI

MARIANA MÜLLER DE ALBUQUERQUE
MARTA BRITTO DE AZEVEDO
MELINA LEMOS VILELA
MILENA GOMES F. TEIXEIRA
PATRÍCIA SCHOEPS DA SILVA
RAFAEL FRANCO T. B. DA SILVA
RAFAEL RIBEIRO RODRIGUES
RAÍSSA DRUDI GOMIDE
RENAN SCAPIM ARCARO
RENATA REFINETTI GUARDIA
RENNAN FARIA KRÜGER THAMAY
RICARDO R. VIANA DE QUEIROZ
ROBERTA DE BRAGANÇA F. ATTÍE
SÉRGIO RICARDO RODRIGUES
THIAGO R. MUNIZ LEÃO MOLENA
THIAGO ROS NONATO
VINÍCIUS FERREIRA DE ANDRADE
VITOR JOSÉ DE MELLO MONTEIRO
WADSON VELOSO SILVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO FORO CENTRAL DA CAPITAL - SP

DISTRIBUIÇÃO POR CONEXÃO

Ao Processo nº 1082483-71.2017.8.26.0100

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA (APM), associação civil sem fins lucrativos, inscrita no cadastro do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 60.993.482/0001-50, que representa os médicos do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 278, Bela Vista, CEP 01318-901, neste ato representada em conformidade com o seu Estatuto Social pelo seu presidente Dr. José Luiz Gomes do Amaral, brasileiro, casado, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina CRM nº 28.591, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF/MF nº 897.948.268-04 (DOC. 01 E 02), com endereço eletrônico publicações@arrudaalvim.com.br, por seus advogados que esta subscrevem (DOC. 03), vem, à presença de V. Ex.^a, com fulcro nos artigos 166, 167, 171, II, 185, 186,



187 e 927 do Código Civil c.c. artigos 300, 319 e 320 do Código de Processo Civil e artigo 5º, incisos LIV e LV , propor a presente

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE c.c. OBRIGAÇÃO DE
FAZER E INDENIZATÓRIA COM PEDIDO DE
TUTELA DE URGÊNCIA E EVIDÊNCIA**

em face da **ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA – AMB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 61.413.605/0001-07, com endereço na rua São Carlos do Pinhal, 324, Cerqueira César, São Paulo – SP, CEP 01333-903, endereço eletrônico contato@amb.com.br, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I-	SÍNTESE DOS FATOS
----	-------------------

A questão em discussão envolve o processo eleitoral realizado pela Autora **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA – APM** para cargos da Diretoria e composição da Assembleia de Delegados da Ré **ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA – AMB**, eis que por atos não legítimos, a Ré AMB altera de forma indireta o resultado nas urnas para favorecer Chapa apoiada pela atual diretoria (“situação”), consubstanciados no cancelamento de mais de 40% dos votos dos associados da Autora APM e, sem qualquer justificativa legítima excluir todos os 92 (noventa e dois) delegados eleitos para compor a Assembleia de Delegados da Ré AMB.

Conforme previsto no Estatuto da Ré, as eleições para escolha da sua diretoria são realizadas concomitantemente com as eleições para escolha da diretoria da Autora APM (Federada):

“Artigo 4º. São requisitos para o reconhecimento de qualquer entidade médica congênere, estadual ou do Distrito Federal, como unidade federada da AMB: (...)”



IV. ter sua diretoria eleita diretamente pelos associados, com eleições realizadas concomitantemente às eleições da Diretoria da AMB;”

“Artigo 6º. As entidades federadas têm autonomia administrativa, econômica e associativa, obrigando-se entretanto, a: (...)

VIII. conduzir, no seu território, a eleição da Diretoria da AMB e de Delegados, conforme este estatuto e as normas eleitorais;”

(DOC. 04)

A mesma previsão está contida no Regimento Eleitoral da Ré AMB:

“Art. 23 – As votações e apurações serão organizadas e dirigidas pelas entidades Federadas, assegurando-se em todos os níveis e momentos a participação de fiscais ou representantes legais das chapas concorrentes.

§ 1º. – A AMB poderá designar representantes para acompanhar o processo de votação e apuração.

§ 2º. – A Federada deverá informar a AMB, até 30 de junho ano civil eleitoral, do cronograma e do modo operacional de votação e apuração programada para seu território.”

(DOC. 05)

Ou seja, as eleições da Ré AMB, desde sua constituição, são realizadas pelas Federadas, que concomitantemente escolhe a diretoria das próprias federadas e dos seus delegados respectivos para composição da Assembleia de Delegados da AMB.

Nas Eleições de 2017 a Ré AMB resolveu inovar! Contrariando previsão do seu próprio Estatuto Social e Código Eleitoral, a AMB decidiu realizar de forma autônoma as próprias eleições em todo Brasil, com exceção do Estado de São Paulo e Distrito Federal que recorreram ao Judiciário para realizarem as eleições da AMB em conjunto com suas eleições locais.

Essa abrupta mudança das regras ao processo eleitoral motivou o ajuizamento de Ação judicial pela APM (Pedido de Tutela Provisória de Urgência nº 1082483-71.2017.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro Central da Capital), objetivando que a Ré se abstinha de realizar as eleições no Estado de São Paulo, deixando tal mister a cargo exclusivo da Autora APM, bem como retirando da internet a página que permitia aos associados registrados no Estado de SP



votarem, e que o computo dos votos colhidos pela Autora APM, cujo resultado seria computado pela AMB para formação do resultado das eleições no território nacional.

Em razão da determinação judicial acima, a Autora APM realizou com regularidade as eleições no Estado de São Paulo, sendo apurado pela Comissão Eleitoral da APM o total de votos para (1) escolha diretoria da APM, (2) escolha da diretoria da AMB e (3) delegados para assembleia da AMB, conforme constou em ata lavrada em 31 de agosto de 2017 (DOC. 02).

A eleição no Estado de São Paulo consolidou o seguinte resultado:

- **Eleição para Diretoria da APM:** Vitória da Chapa 1 com 4.694 votos apurados (Chapa 2 teve 2.496 votos apurados).
- **Eleição para Diretoria da AMB:** Vitória da Chapa 2 com 4.256 votos apurados (Chapa 1 teve 2.671 votos apurados).
- **Delegados para AMB:** Vitória da Chapa 1 com 5.755 votos apurados **(Não houve inscrição de Delegados pela Chapa 2, foi inscrição de chapa única)**, conforme comunicação da APM à AMB (DOC. 06).

Portanto, o resultado da eleição realizada pela Autora APM somado com o resultado obtido por outras federadas, além da soma dos votos colhidos na eleição realizada pela própria Ré AMB, **consubstancia em vitória da Chapa 2 para diretoria da AMB, que é chapa de oposição política à atual diretoria da Ré.**

Pois bem. Conforme previsto no Estatuto Social e no Regimento eleitoral, o resultado das urnas no Estado de São Paulo foi objeto de ata lavrada pela Comissão Eleitoral da APM e encaminhada à Ré AMB (DOC. 07), para que o Conselho Deliberativo da AMB procedesse computo e apuração geral do pleito em âmbito nacional e elaborasse a ata nacional das eleições, com proclamação do resultado, conforme previsto no artigo 35 do Código Eleitoral¹.

¹ Art. 35 - A partir das atas enviadas pelas entidades Federadas, a AMB, por seu Conselho Deliberativo, procederá à apuração geral do pleito, elaborará a ata nacional das eleições e proclamará o seu resultado.



Não obstante a competência restrita do Conselho Deliberativo da Ré AMB no sentido de (1) **apuração geral dos votos à luz das atas encaminhadas pelas Comissões Eleitorais das Federadas**, (2) **realizar a ata nacional dos votos** e (3) proclamar o resultado geral, **novamente e ao contrário das disposições do seu Estatuto Social e Código Eleitoral**, em sessão do Conselho Deliberativo realizada no dia 19/10/2017, **a Ré AMB** realizou análise de todo o processo eleitoral, sendo que com relação às Federadas que realizaram eleição própria (SP e DF) e, decidiu: a) anular a eleição de delegados de São Paulo para composição da Assembleia de Delegados, opinando pela realização de nova eleição; b) anular **parte** dos votos colhidos pela Ré APM nos Estado de São Paulo (por correspondência); c) anular parte dos votos colhidos pelas Federadas no Distrito Federal, Paraná e Minas Gerais (ata de apuração das eleições pelo Conselho Deliberativo - DOC. 08).

Ao anular os votos colhidos pela APM e respectivos delegados eleitos no Estado de SP para composição da Assembleia de Delegados, o Conselho Deliberativo da Ré AMB violou o seu Estatuto Social e Código Eleitoral, além de violar o direito de ampla defesa e contraditório da Autora APM, eis que sequer foi permitido a APM, tampouco às Federadas que também tiveram parte dos votos anulados (DF, PR e MG), apresentar esclarecimentos sobre as supostas irregularidades apontadas no seu processo eleitoral, tampouco houve solicitação de informações da Comissão Eleitoral para permitir uma análise pontual e uma votação imparcial dos presentes naquela sessão.

Ressalva-se, ainda, pela leitura da ata elaborada pelo Conselho Deliberativo (DOC. 08) que sequer houve justificativa acerca desta anulação! Citam apenas pareceres de um escritório de advocacia contratado especificamente para isso e de uma empresa de auditoria, sem qualquer divulgação e conhecimento da Autora APM.

Nesse cenário de fatos, a decisão do Conselho Deliberativo da Ré AMB altera substancialmente o resultado geral da eleição da sua diretoria e retira a participação ativa dos delegados eleitos por São Paulo (APM) para composição da Assembleia de Delegados, com isso afastando participação da Autora APM nas decisões da Ré AMB em âmbito nacional.

Essa situação absurda de alteração indireta do resultado das urnas e ao arrepio às normas estatutárias não pode ser admitida, razão do ajuizamento da presente ação para **declarar a regularidade das eleições realizadas pela APM no Estado de**



São Paulo e o efetivo cômputo dos votos apurados na eleição para os cargos de Delegados da APM às Assembleias da AMB e de diretoria da AMB, consequentemente a validade dos delegados eleitos para composição da Assembleia de Delegados, com anulação dos efeitos da decisão do Conselho Deliberativo na sessão no dia 19.10.2017 que violou o direito constitucional de ampla de defesa e contraditório.

Vejamos com o vagar necessário.

II-	DO DIREITO: <i>VALIDADE DAS ELEIÇÕES DA AUTORA APM E IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA RÉ AMB</i>
-----	--

- O resultado obtido nas urnas deve prevalecer!
- O Conselho Deliberativo não possui legitimidade estatutária para analisar questões de competência da Comissão Eleitoral!
- A eleição realizada pela APM ocorreu de acordo com as normas eleitorais e sem qualquer fato que justifique sua anulação!
- A decisão adotada pelo Conselho Deliberativo da Ré AMB sem permitir manifestação da Comissão Eleitoral da APM viola o direito constitucional de ampla defesa e contraditório, além de ofender a imagem da APM e a soberania de todos os seus mais de 40 mil associados.

II.A	DA VALIDADE DA ELEIÇÃO REALIZADA PELA APM
------	---

(A) DOS VOTOS APURADOS POR CORRESPONDÊNCIA

As eleições realizadas pela Autora APM ocorreram em absoluta harmonia com a previsão do Código Eleitoral (DOC. 09) e Estatuto Social da Autora APM, bem como com as normas previstas no Estatuto Social e Regimento Eleitoral da Ré AMB, e todos os argumentos de suposta irregularidade não possuem qualquer legitimidade.



Conforme previsto no estatuto social e código eleitoral da APM e nos termos do Edital de Convocação das Eleições da APM e da AMB (DOC. 10), os associados da APM votaram simultaneamente para escolha da diretoria, conselho fiscal e delegados da APM e diretoria da AMB, além dos delegados para Assembleia de Delegados da AMB. O voto era pessoal, direto, secreto e inviolável, podendo ser feito por **via eletrônica** (através do site da APM: www.apm.org.br/eleicoes), **OU por correspondência, a critério do Associado**, não se admitindo voto por procuração, nem voto presencial.

Na opção de **voto por via eletrônica** (www.apm.org.br) o associado tinha que preencher com o login e a senha provisória que foram enviados no e-mail e também no endereço de correspondência, ambos constantes no cadastro associativo atualizado.

E, no caso de **votação por correspondência**, o Associado recebia um kit votação composto de: um envelope porte pago identificado com o seu nome; instruções de votação, contendo também login e senha provisória para opção do voto eletrônico; e **uma cédula de votação sem identificação do Associado e um envelope carta resposta com QR CODE**.

Nos dois formatos de votação eram considerados os dados cadastrais disponíveis no sistema da APM até às 18h00min horas do dia 30/06/2017, seja para recebimento de login e senha provisória no e-mail ou da cédula de votação no endereço de correspondência. Portanto, era necessária a atualização do cadastro até esta data, pois posteriores atualizações cadastrais não eram consideradas para fins eleitorais.

A **cédula de votação por correspondência**, colocada dentro do envelope carta resposta **com QR CODE**, tinha que ser enviada para a APM através da Caixa Postal 31.208, sendo que na medida em que eram recebidos os votos por correspondência, os Correios - ECT os conservavam em local específico. Somente foram considerados válidos os votos por correspondência recepcionados pelos Correios - ECT impreterivelmente até às 17h00min horas do dia 31/08/2017.

As correspondências que chegaram aos Correios - ECT após este prazo foram ignoradas para qualquer efeito eleitoral, independentemente da data e do horário de sua postagem, cuja soma foi 2.217 (dois mil duzentos e dezessete) que foram retirados pela APM posteriormente, guardadas na sede da Entidade, sem que os



mesmos tenham sido apurados.

Logo, todas as normas eleitorais foram devidamente respeitadas e cumpridas pela Autora APM, tanto na votação eletrônica quanto na votação por correspondência. Não há que se falar em nulidade, tampouco sem fundamentação fática e legal, como quer a Ré AMB.

Finda as eleições no dia 31/08/2017 às 18h30min horas, imediatamente foi iniciada a apuração dos votos, ininterruptamente, na sede da Autora APM, tendo sido acompanhada pelos fiscais de votação de ambas as chapas, membros das chapas concorrentes e pela diretoria da APM, conforme se denota da ata de apuração das eleições (**DOC. 02**). Primeiramente foram apurados os votos eletrônicos e após os votos por correspondência desde que recepcionados pelos Correios - ECT até às 17h00min horas do dia 31/08/2017.

O resultado da apuração se apresentou da seguinte forma:

	 APURAÇÃO - 31/08/17				
	Eletrônica				
APM	Chapa 1	Chapa 2	Brancos	Nulos	Totais
	2619	1587	246	84	4536
AMB	Chapa 1	Chapa 2	Brancos	Nulos	Totais
	1587	2454	364	131	4536
Delegados APM para AMB	Chapa 1		Brancos	Nulos	Totais
	3394		846	296	4536

 APURAÇÃO - 31/08/17					
Por correspondência					
APM	Chapa 1	Chapa 2	Brancos	Nulos	Totais
	2.075	909	73	145	3.202
AMB	Chapa 1	Chapa 2	Brancos	Nulos	Totais
	1.084	1.802	175	141	3.202
Delegados APM para AMB	Chapa 1		Brancos	Nulos	Totais
	2.361		700	141	3.202

 APURAÇÃO - 31/08/17					
Totais					
APM	Chapa 1	Chapa 2	Brancos	Nulos	Totais
	4.694	2.496	319	229	7.738
AMB	Chapa 1	Chapa 2	Brancos	Nulos	Totais
	2.671	4.256	539	272	7.738
Delegados APM para AMB	Chapa 1		Brancos	Nulos	Totais
	5.755		1.546	437	7.738

O resultado apurado nas eleições da APM para escolha da diretoria da ré AMB demonstra que a chapa vencedora do pleito nacional é a chapa de oposição à atual diretoria da AMB, o que quer parecer que anulação de parte dos votos apurados pela Comissão Eleitoral da APM foi realizada para alterar o resultado das urnas.

A votação por correspondência alcançou a quantidade 3.302 votos, sem qualquer irregularidade identificada que justifique sua desconsideração, eis que realizada em total conformidade com o disposto no Código Eleitoral da APM:



“Artigo 18 – A votação poderá ser realizada presencialmente, por meio de cédula de votação, **por correspondência** ou por via eletrônica, previsto no Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro – O voto será pessoal, direto, secreto e inviolável, não se admitindo voto por procuração.”

Por outro lado, importante destacar que qualquer irregularidade acerca do voto por correspondência deveria ser apresentada para análise e deliberação da Comissão Eleitoral da APM, órgão competente e supremo para análise de todo o processo eleitoral realizado na competência da APM, fato que não ocorreu.

Nos termos do Estatuto Social da AMB, ela *“poderá contratar auditoria independente para acompanhamento da eleição quando houver mais de uma chapa”*, conforme previsto no artigo 78 § 5º, significa dizer que a AMB poderia acompanhar as eleições das Federadas, porém, a **AMB** jamais contratou auditoria independente para fiscalizar a eleição realizada em duas federadas (SP e DF) que não aderiram ao seu sistema, precluindo desta forma. Depois de deixar de cumprir ao longo de todo o processo eleitoral seus deveres para com o Estatuto, o Regimento Eleitoral e Edital, o que ensejou numa ação judicial, a AMB resolveu contratar escritório de advocacia para “consertar” os seus equívocos, que não eram poucos e procurar vencer a eleição no tapetão, vez que pela contagem final dos votos seu candidato saiu derrotado.

Embora não haja previsão específica em seu Estatuto e Regimento Eleitoral para constituição de uma comissão eleitoral, apenas previsão de comissões especiais composta para fins específicos, já que suas eleições são realizadas pelas Federadas (artigo 6, inciso VIII), cabendo ao seu Conselho Deliberativo apenas consolidar o resultado apurado pelas Federadas e proclamar o resultado geral das eleições, através de uma ata nacional. E, esta ata nacional das eleições deve ser submetida à Assembleia de Delegados, a quem caberá julgá-la em última instância e dar posse aos eleitos (artigo 36 do Regimento Eleitoral da AMB).

Portanto, é a **Comissão Eleitoral da APM o órgão soberano** para analisar e deliberar todo e qualquer incidente verificado nas eleições realizadas no Estado de



São Paulo para escolha de cargos eletivos da APM e da AMB, conforme previsão no código eleitoral da APM:

“Artigo 4º - A Comissão Eleitoral da APM é o órgão soberano para deliberar sobre qualquer assunto relativo ao processo eleitoral da APM.”

Ou seja, **a Comissão Eleitoral da APM é o órgão competente para analisar e deliberar qualquer assunto relativo às eleições realizadas no Estado de São Paulo**, razão da impossibilidade material do Conselho Deliberativo da AMB colocar em pauta e votar sobre suposta irregularidade da eleição da APM, além da impossibilidade de proceder qualquer análise **sem prévia** manifestação da Comissão Eleitoral da APM sobre os vícios suscitados no processo eleitoral.

Desta forma, destacamos que a eleição deverá ser ganha no voto, ou seja, deve-se prevalecer o resultado das urnas e a decisão do eleitor e não a manipulação gerada pela Ré AMB através de abrupta decisão de anular os votos por correspondência apurados pela APM sem qualquer justificativa legítima e, em especial, sem respeitar os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

(B) DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA AMB

A Assembleia de Delegados é o órgão supremo da AMB, composta por delegados de todas as Federadas na proporção de no mínimo 1 delegado para cada Estado, além do numero variável e proporcional ao numero de associados efetivos, calculados na razão de 500 associados.

A inscrição dos delegados da AMB é realizada da seguinte forma:

- a) A Federada informa o número de associados efetivos e quites com a AMB até 30 de junho do ano eleitoral;
- b) A AMB informa o número de delegados de todas as federadas até 30 de julho;
- c) A Federada inscreve o número de delegados concorrentes ao cargo de delegados efetivos e suplentes para Assembleia de Delegados da AMB.



Denota-se que, nos termos dos artigos 16 e 17 do Regimento Eleitoral da AMB, a inscrição da chapa/candidatos avulsos aos cargos de diretoria da AMB é feita na sede da AMB, já o registro dos candidatos aos cargos de Delegados das Federadas junto à AMB é processado na federada, sendo ambas inscrições até às 18:00 horas do 1º dia útil do mês de agosto do ano eleitoral. Importante lembrar que estas informações sobre as inscrições foram devidamente divulgadas pela APM, através da publicação do Edital de Convocação das Eleições 2017 APM/AMB (DOC. 10).

A eleição de delegados e suplentes será por voto direto e secreto pelos associados de cada uma das unidades federadas, e cada chapa ou legenda elegerá um número de delegados correspondente à votação proporcional recebida.

A APM somente pode informar os delegados inscritos para concorrer ao cargo após obter da AMB o número correto para inscrição. Ocorre que a AMB, por atraso injustificável ou proposital, não informou o número de delegados para APM, tendo informado somente no dia seguinte ao previsto para efetiva inscrição, fato que foi devidamente registrado e consubstanciado em notificações trocadas (DOC. 11).

Por ser questão de matemática pura e diante da mora da AMB em informar o número correto para inscrição, além do receio de perder o *time* para efetiva inscrição dos seus delegados, **a APM fez o cálculo (= 22.615 inscritos em 30.06.2017 e dividiu por 500, obtendo 46) e realizou a inscrição de 46 delegados efetivos e 46 suplentes no prazo correto.**

No dia seguinte da inscrição realizada pela APM, a AMB informou o número de delegados no exato número de inscritos pela APM.

As eleições de delegados no Estado de São Paulo APM ocorreram com **chapa única** e não houve inscrição de delegados pela chapa 2, somente pela chapa 1 da APM. Com efeito, todos os delegados para AMB na eleição realizada pela APM venceram a eleição sem qualquer concorrência.

Assim como ocorreu em todo o processo eleitoral da APM, não há qualquer irregularidade no processo eleitoral que justifique anulação da eleição para delegados da AMB, em especial, considerando que nenhuma irregularidade foi verificada pela Comissão Eleitoral, conforme consta na ata de apuração anexa (DOC. 02).



Como já dito anteriormente, ainda que se admita irregularidade na eleição para delegados da AMB, o que se admite apenas para argumentar, ainda sim **o Conselho Deliberativo da AMB não possui legitimidade para analisar e julgar o processo eleitoral da APM, sendo a matéria de competência exclusiva da Comissão Eleitoral da APM. Nunca realizou eleições, com exceção da última realizada em contrariedade ao estatuto, entendimento este ratificado pelo Judiciário nos autos do processo de tutela de urgência promovido pela APM, conforme já explicitado acima.**

Nota-se que ao anular a totalidade dos votos dos candidatos à Delegados da APM às Assembleia da AMB, o Estado de São Paulo ficará sem representatividade.

Assim, demonstrado que a eleição para delegados da AMB ocorreu em estrito respeito às normas estatutárias e ao código eleitoral, além da ausência de chapa concorrente, eis que a eleição para delegados ocorreu com chapa única no Estado de São Paulo, necessário reconhecer a legitimidade dos 46 delegados efetivos e 46 suplentes inscritos e eleitos para compor a Assembleia de Delegados da AMB, afastando a declaração do Conselho Deliberativo que é órgão não competente sobre suposta irregularidade do processo eleitoral, **devendo ser empossados os delegados eleitos pelo processo eleitoral imediatamente na Assembleia de Delegados convocada pela AMB para o próxima dia 01/12/2017 (DOC. 12).**

II.B	<i>DAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA RÉ AMB NO SENTIDO DE ALTERAR O RESULTADO DAS URNAS</i>
------	---

Conforme já mencionado, a Ré AMB buscou de todas as formas realizar as eleições de 2017 em todo o território nacional, e somente não conseguiu por força de decisão judicial que garantiu as eleições no Estado de São Paulo e Distrito Federal pelas próprias federadas. A Autora APM realizou as eleições no Estado de São Paulo de forma autônoma e conforme realiza há mais de 87 anos.

De fato o Estado de São Paulo possui o maior colégio eleitoral da AMB, consubstanciando em mais de 40.000 (quarenta mil) médicos associados, o que



corresponde maioria absoluta de votos e delegados para composição do órgão supremo da AMB.

*“Artigo 29. **A Assembleia de Delegados é o órgão supremo da AMB** nos limites da lei e desde estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos e decidir sobre todos os atos associativos.”*

Isso significa dizer que os associados da APM constituem maioria absoluta de todo o quadro associativo da AMB, e que a Assembleia de Delegados da AMB é integrada por maioria de delegados eleitos no Estado de São Paulo.

Pois bem. Nesse contexto, com o intuito de obter resultado diferente daquele já projetado antes mesmo das eleições, ou seja, garantir que os votos apurados pela APM e seus respectivos delegados não fossem computados para favorecer a chapa da ‘situação’, **a AMB contratou parecer jurídico e de auditoria para apresentar em sessão do Conselho Deliberativo (DOC. 08):**

*“Aos 19 dias do mês de Outubro de 2017, na sede da Associação Médica Brasileira (AMB), foi realizada apuração geral dos votos do processo eleitoral. **Durante a sessão, foram ouvidos os representantes das chapas, apresentadas documentações do pleito e parecer jurídico do Sampaio Ferraz Advogados acerca das competências do Conselho Deliberativo e das violações a dispositivos dos Estatuto Social e do Regimento Eleitoral no contexto do processo eleitoral, com base em relatório de auditoria realizada pela PriceWaterhouseCoopers (PwC).**”*

Ou seja, na sessão do Conselho Deliberativo a Ré AMB já estava munida de parecer técnico de auditoria e parecer jurídico para invalidar votos apurados pela APM (na modalidade de correspondência) e a eleição de delegados!

Não obstante a presença de representantes da APM naquela sessão, não se permitiu manifestação de defesa por parte da APM, sequer foi permitida entrada do corpo jurídico e dos membros da Comissão eleitoral da APM naquela ocasião. A decisão ocorrida na ocasião foi no sentido de anular os votos por correspondência apurados pela APM e anular a eleição de delegados, mas sem qualquer fundamento efetivo que justificasse essa decisão. Destacamos o que constou na ata respectiva:



- “I. sobre a eleição realizada pela APM de delegados de São Paulo para compor a Assembleia de Delegados da AMB: **anular a eleição de delegados realizada pela Associação Paulista de Medicina com a subsequente convocação de um novo pleito para este fim;**
- II. sobre a votação por correspondência realizada pela Associação Paulista de Medicina: **anular os votos computados pelo sistema de votação por correspondência;**
- III. sobre urnas onde houve votos por associados inadimplentes: anular os votos computados pela AMBr através do sistema eletrônico denominado WEBVOTO” .

A ata formalizada pelo Conselho Deliberativo (DOC. 08) não traz qual fundamento embasou a decisão em anular a eleição realizada pela APM para delegados, como também não traz qual fundamento foi utilizado para anular os votos por correspondência para diretoria da AMB computados pela APM.

Além de não constar o fundamento ou justificativa, a sessão de deliberação foi realizada de portas fechadas e não houve convocação da Comissão Eleitoral ou corpo jurídico da APM previamente para apresentar defesa e demonstrar que nenhuma irregularidade ocorreu no processo eleitoral realizado no Estado de São Paulo.

Ao contrário da AMB que estava preparada e munida de parecer jurídico e de auditoria para invalidar as eleições, a convocação para sessão sequer destacou a questão que seria objeto de análise. De fato a APM sequer foi informada previamente sobre supostas irregularidades que seriam analisadas na sessão do Conselho Deliberativo, oportunizando o comparecimento do seu departamento jurídico e comissão eleitoral responsável pelas eleições, o que oportunizaria o exercício do direito constitucional de ampla defesa e contraditório (Art. 5º, LV da CF).

A convocação para sessão do dia 19 de outubro de 2017 não constou que seria procedida análise e julgamento de supostas irregularidades verificadas na eleição realizada no Estado de São Paulo, mas tão somente a convocação aquilo que de fato é permitido no Estatuto Social (art. 39, parágrafo IV):



De acordo com o **artigo 39, Parágrafo IV**, do Estatuto Social da AMB, convocamos o Conselho Deliberativo da AMB a participar da reunião para *apuração geral do pleito, elaboração da ata nacional das eleições e proclamação de seus resultados*, a ser realizada em **19 de outubro de 2017 das 14:00 às 18:00** no auditório da Associação Médica Brasileira, sito à Rua São Carlos do Pinhal, 324 - Bela Vista / SP.

(DOC. 13)

A APM compareceu regularmente na sessão do Conselho Deliberativo e sem qualquer ideia de que sua eleição seria objeto de análise e julgamento por supostas irregularidades, tampouco que existia um parecer jurídico e de auditoria sobre a questão.

De fato a eleição da APM foi colocada em pauta de julgamento no Conselho Deliberativo e à luz de um único argumento apresentado pela AMB através do seu corpo jurídico e pareceres mencionados na ata, cujo julgamento ocorreu a total revelia da APM que sequer teve seu direito de manifestar e esclarecer suposta irregularidade no seu processo eleitoral, tampouco ciência e acesso aos pareceres mencionados na respectiva ata.

Ora, não é possível admitir que o processo eleitoral da APM seja analisado e julgado irregular em sessão sem qualquer oportunidade de defesa, sem prévia comunicação para preparação de manifestação do corpo jurídico e da Comissão Eleitoral que presidiu o processo eleitoral no Estado de São Paulo, o que sem dúvida era e **é indispensável para esclarecimentos e formação de convicção dos “médicos” conselheiros para deliberação.**

Soma-se o fato de que o parecer jurídico e o relatório de auditoria mencionados na ata da sessão do Conselho Deliberativo **não foram franqueados para análise da APM, e até o momento a APM desconhece o seu efetivo conteúdo.**

O julgamento realizado pela Comissão Deliberativa viola o princípio do julgamento imparcial por ter sido procedido apenas à luz dos argumentos unilaterais apresentados pela AMB, **sem qualquer oportunidade de defesa por parte da APM na defesa dos interesses dos seus associados e da validade da eleição por ela realizada no Estado de São Paulo.**



A situação é muito delicada e ofende a honra e imagem da APM que é a instituição federada com maior número de médicos associados no país, com participação majoritária no cenário médico nacional e político da instituição, eis que compõe número majoritário de delegados (92 delegados) para Assembleia de Delegados da AMB.

Além da irregularidade verificada na sessão do Conselho Deliberativo do dia 19.10.2017, a AMB convocou Assembleia de Delegados para o dia seguinte 20.10.2017 (DOC. 14), com objetivo de dar posse aos Delegados eleitos para o Triênio 2017/2020, excluindo os delegados eleitos por São Paulo.

Na sessão da Assembleia de Delegados realizada no dia 20.10.2017 foi declarado empossados os delegados eleitos com exceção dos delegados de São Paulo, com fundamento na decisão do Conselho Deliberativo do dia anterior.

Com efeito, o Presidente da APM e os delegados eleitos manifestaram sobre a irregularidade da decisão do Conselho Deliberativo, ocasião que o presidente da AMB deixou o recinto sem dar qualquer explicação, **tendo sido votado pelos delegados presentes a posse também dos delegados eleitos por São Paulo, sendo aprovada pela maioria dos presentes que assinaram a ata (DOC. 15).**

Ainda naquela oportunidade, os presentes votaram na escolha do Presidente da Assembleia de Delegados, sendo eleito o Dr. Florisval Meinão, que submeteu aos presentes votação para computo dos votos da APM e AMBr, proclamando vencedora a Chapa 2 encabeçada pelo Dr. Jurandir Marcondes Ribas Filho e dando posse à nova Diretoria da AMB e delegados.

Em razão da situação ocorrida na última Assembleia de Delegados em que todos dos delegados eleitos foram empossados e a nova diretoria da AMB foi empossada com cômputo dos votos da eleição de São Paulo, a AMB, desconsiderando o quanto deliberado naquela Assembleia, convocou nova REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO no dia 31 de outubro de 2017 (DOC. 16), em Belo Horizonte, domicílio do candidato da chapa 1 da AMB, dizendo que este órgão teria competência para substituir a Assembleia de Delegados, dando-se posse a chapa 1, conforme se denota da divulgação feita no próprio site da AMB (DOC. 17).



Agora, a AMB convocou **nova Assembleia de Delegados para o próximo dia 1º de Dezembro de 2017**, na cidade de Belo Horizonte, com os seguintes objetivos:

PAUTA:

- a) Homologação da Posse da Diretoria Triênio 2017/2020
- b) Análise e deliberação do Relatório Anual da Diretoria da AMB;
- c) Análise e decisão acerca da prestação de contas da Diretoria da AMB (Relatório da Auditoria e Balanço Patrimonial);
- d) Fixação da contribuição dos associados para o exercício de 2018.
- e) Votação da proposta orçamentária apresentada pela Diretoria da AMB, para o exercício de 2017 – 2018.
- f) Eleição dos membros do Conselho Fiscal da AMB;
- g) Posse do Conselho Fiscal, para o Triênio 2017/2020;
- h) Definição de Diretrizes acerca da eleição de Delegados de São Paulo

Novamente a Ré AMB busca **cercar o direito de ampla defesa** da APM, **restringindo a sessão apenas aos delegados empossados na sessão do dia 20.10.2017, sem considerar os delegados empossados no mesmo dia pelo Presidente Dr. Florisval Meinão, aos Presidentes das Federadas, membros da diretoria da AMB, corpo jurídico da AMB e equipe de apoio da AMB:**

A convocação em questão faz-se necessária em razão do encerramento prematuro da Assembleia Ordinária de Delegados, realizada no dia 20 de outubro de 2017, na cidade de São Paulo. Devido aos fatos ocorridos, será franqueado acesso ao recinto da reunião **APENAS E TÃO SOMENTE** aos Presidentes das Federadas, Delegados empossados para o triênio 2017/2020, membros da diretoria da AMB, responsável pelo departamento jurídico da AMB e equipe de apoio da AMB.

Ou seja, novamente a AMB vai discutir o processo eleitoral realizado pela APM e, novamente, busca impedir a participação da APM através do seu corpo jurídico e da sua Comissão Eleitoral, com intuito de obstar manifestação no sentido de esclarecer os fatos de suposta irregularidade no seu processo eleitoral e demonstrar a regularidade da eleição realizada pela APM, permitindo uma análise imparcial e justa pela Assembleia de Delegados, o que poderá ratificar ou anular a decisão do Conselho Deliberativo nesse sentido, conforme previsão estatutária:



“Artigo 40. Todas as decisões do Conselho Deliberativo ficarão sujeitas à homologação pela Assembleia de Delegados, sem prejuízo de sua imediata execução.”

Em outras palavras, a decisão do Conselho Deliberativo do último dia 19.10.2017 poderá ser enfrentada na Assembleia de Delegados designada para o próximo dia 1º de dezembro de 2017 e, desde que respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa dos interessados, analisar e julgar a regularidade da eleição e os seus efeitos respectivos, com o computo dos votos apurados na eleição de São Paulo escolha da diretoria e delegados da APM às Assembleias da AMB.

Ocorre que os delegados empossados na sessão do dia 20.10.2017 compõem a assembleia de delegados, que por sua vez não é composta pelos delegados eleitos por São Paulo, e por consequência, todos os atos posteriores à decisão do Conselho Deliberativo do dia 19.10.2017 estão viciados e devem ser anulados.

A Assembleia de Delegados é o órgão máximo da AMB e não pode ser composta de forma ilegítima como constou na decisão do Conselho Deliberativo da sessão do dia 19.10.2017, mas sim pelos delegados eleitos de forma democrática. Os Delegados eleitos por São Paulo concorreram em chapa única, não justifica sua exclusão do processo eleitoral.

A votação realizada no Estado de São Paulo deve ser considerada pela AMB e, ao contrário da decisão do Conselho Deliberativo, os delegados eleitos por São Paulo devem ser empossados para compor a Assembleia de Delegados e oportunizar análise imparcial e justa acerca do que foi deliberado na sessão do dia 19.10.2017, com respeito ao contraditório e todas as outras garantias constitucionais.

Portanto, nos termos do artigo 34, incisos V e X, 40 do Estatuto Social da AMB, necessário garantir que os delegados eleitos em São Paulo para composição da Assembleia de Delegados da AMB tenham direito de defesa acerca da regularidade do processo eleitoral, com apresentação de defesa técnica, além de participar da sessão que pode rever a decisão do Conselho Deliberativo nesse sentido e, ao final do julgamento pela Assembleia, tomar posse efetiva para o triênio respectivo.



III-	DA TUTELA DE URGÊNCIA E EVIDÊNCIA: (ART. 300 e 311 DO CPC)
------	--

Conforme já mencionada a APM teve seu direito de defesa e contraditório cerceado pelo Conselho Deliberativo da AMB, que com convocação regular para simples apuração, computo dos votos das federadas e proclamação geral do resultado nacional, ultrapassou sua competência estatutária para julgar irregular eleição realizada pela APM, sem permitir qualquer defesa pela interessada APM.

Além da absurda situação de ilegalidade das deliberações do Conselho Deliberativo da AMB que consubstanciam em alteração do resultado das urnas, outra ilegalidade foi cometida com a realização de Assembleia de Delegados com encerramento abrupto e novamente sem oportunizar manifestação dos delegados da APM, o que foi realizado somente após a sessão ter sido presidida pelo Presidente da APM, sendo esse último fato não considerado pela AMB para fins de posse e constituição da assembleia de delegados, pelo contrário desconsiderado pela AMB que na surdina tentou dar posse a chapa 1 em reunião do conselho deliberativo em 31/10/2017, em total desrespeito ao resultado das urnas e descumprimento com as normas estatutárias.

A evidência está consubstanciada na realização das eleições pela APM nos exatos termos definidos no Estatuto Social e Regimento Eleitoral da AMB, além do Estatuto Social e do Código Eleitoral da APM, e dos atos praticados pelo Conselho Deliberativo da AMB que violam regras estatutárias de competência, além do flagrante cerceamento de defesa.

Ainda, a AMB busca materializar nova ilegalidade com a convocação de Assembleia de Delegados na Capital de Minas Gerais, Belo Horizonte, capital distinta da sua sede em São Paulo, e com limitação do público presente – restrita a participação dos delegados eleitos e não os delegados de São Paulo, dos presidentes das federadas e corpo jurídico da AMB --, **para novamente discutir as diretrizes das eleições de delegados de São Paulo sem oportunizar à APM ampla defesa através do seu corpo jurídico e da comissão eleitoral que presidiu suas eleições no Estado de São Paulo.**



A sessão designada para o próximo dia 1º de dezembro busca exatamente ratificar as deliberações do Conselho Deliberativo em sessão do último dia 19.10.2017 e, colocar fim na questão com análise e julgamento definitivo pelo órgão supremo da AMB que é a Assembleia de Delegados, demonstrando o risco de dano irreparável caso a questão seja analisada e julgada pela Assembleia de Delegados de forma definitiva sem que a APM consiga defender e fazer valer o resultado obtido nas urnas em sua eleição.

Assim, demonstrada à plausibilidade do direito e evidência consubstanciada no flagrante cerceamento de defesa da APM, somada as evidências irregularidades cometidas pela Ré AMB em inequívoco desrespeito às previsões do Estatuto Social e do Código eleitoral, tudo com intuito de alterar de forma indireta o resultado democrático das urnas, além do perigo de dado irreversível caso a Assembleia de Delegados designada para o próximo dia 1º de dezembro que poderá materializar toda a situação de desequilíbrio causada pelo Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 300 e 311 do CPC, de rigor a concessão da tutela de urgência e evidência para:

1. **Requer seja concedida a tutela de urgência para permitir que todos os delegados eleitos por São Paulo e interessados na validade da eleição realizada pela APM tenham o direito de participar da Assembleia de Delegados designada para o próximo dia 1º de Dezembro de 2017, que será realizada na Cidade de Belo Horizonte, garantindo à APM o direito de defender a validade das suas eleições realizadas no Estado de São Paulo e os interesses de seus mais de 40.000 associados, consequentemente, permitindo o comparecimento dos 92 delegados eleitos, de todos integrantes da Comissão Eleitoral que presidiu o processo eleitoral em questão, dos diretores e todo o corpo jurídico da APM, consequentemente, garantindo análise da Assembleia de Delegados acerca das questões decididas de forma ilegítima pelo Conselho Deliberativo da AMB na sessão do dia 19 de outubro de 2017.**
2. **Suspender os efeitos das decisões realizadas pelo Conselho Deliberativo da AMB na sessão do dia 19 de outubro de 2017 e do dia 31 de outubro de 2017, afastando a declaração de nulidade dos votos computados pela APM pelo sistema de votação por correspondência, bem como afastando a declaração de nulidade da eleição de delegados realizada pela APM,**



até que seja oportunizado acesso e conhecimento do parecer jurídico e parecer de auditoria mencionados na ata respectiva, em especial, até que seja realizado processo administrativo próprio com respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa, com convocação prévia da Comissão eleitoral da APM e de todos os interessados na questão para exercício da ampla defesa e do contraditório.

3. Determinar que a Ré AMB proceda ao computo dos votos apurados pela Comissão Eleitoral da APM na eleição geral, bem como seja considerado a eleição para delegados, consequentemente, adote todas as providencias para realização da solenidade de posse da diretoria eleita nas urnas no resultado geral e a posse dos delegados eleitos por São Paulo, estes eleitos por votação sem qualquer concorrência – eleição por chapa única.

IV-	PEDIDOS
-----	---------

Assim, inicialmente, diante do preenchimento dos requisitos essenciais, e caracterizada flagrante violação às normas estatutárias e código eleitoral, além da flagrante violação do direito de ampla defesa e contraditório, a **ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA** requer o deferimento liminar da **tutela de urgência e evidência** a fim de:

A) requer seja concedida a **tutela de urgência** para permitir que todos os delegados eleitos por São Paulo e interessados na validade da eleição realizada pela APM tenham o direito de participar da Assembleia de Delegados designada para o próximo dia 1º de Dezembro de 2017, que será realizada na Cidade de Belo Horizonte, garantindo à APM o direito de defender a validade das suas eleições realizadas no Estado de São Paulo e os interesses de seus mais de 40.000 associados, consequentemente, **permitindo o comparecimento dos 92 delegados eleitos, de todos integrantes da Comissão Eleitoral que presidiu o processo eleitoral em questão, dos diretores e todo o corpo jurídico da APM,** consequentemente, garantindo análise da Assembleia de Delegados acerca das questões decididas de forma ilegítima pelo Conselho Deliberativo da AMB na sessão do dia 19 de outubro de 2017.



B) Suspender os efeitos das decisões realizadas pelo Conselho Deliberativo da AMB na sessão do dia 19 de outubro de 2017 e do dia 31 de outubro de 2017, afastando a declaração de nulidade dos votos computados pela APM pelo sistema de votação por correspondência, bem como afastando a declaração de nulidade da eleição de delegados realizada pela APM, até que seja oportunizado acesso e conhecimento do parecer jurídico e parecer de auditoria mencionados na ata respectiva, em especial, até que seja realizado processo administrativo próprio com respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa, com convocação prévia da Comissão eleitoral da APM e de todos os interessados na questão para exercício da ampla defesa e do contraditório

C) Determinar que a Ré AMB proceda ao computo dos votos apurados pela Comissão Eleitoral da APM na eleição geral, bem como seja considerado a eleição para delegados, consequentemente, adote todas as providencias para realização da solenidade de posse da diretoria eleita nas urnas no resultado geral e a posse dos delegados eleitos por São Paulo, estes eleitos por votação sem qualquer concorrência – eleição por chapa única.

Depois de regular processamento do feito, com oportunidade de defesa e ampla instrução, requer-se seja a presente ação julgada inteiramente **PROCEDENTE**, com a confirmação da decisão de antecipação dos efeitos da tutela, **declarando a regularidade da eleição realizada pela Autora no Estado de São Paulo e sua validade para computo dos votos na eleição da diretoria da Ré AMB e eleição de delegados para Assembleia de Delegados da AMB**, consequentemente declarando a nulidade das decisões do Conselho Deliberativo realizada na sessão do dia 19.10.2017 e 31 de outubro de 2017, e condenando a Ré na obrigação de fazer consistente no computo dos votos apurados pela Comissão Eleitoral da APM, dando os regulares efeitos para os votos apurados nas Eleições realizadas no Estado de São Paulo, em qualquer hipótese, condenando a Ré na reparação civil por dano moral à honra e imagem da Autora, a ser arbitrada pelo Juízo, além de perdas e danos a serem apuradas em fase própria.

Requer-se a citação da Ré AMB para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, acompanhando seu processamento até decisão final e sua execução, na forma requerida.



Requer provar o alegado através de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, testemunhal e pericial, se o caso.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 291, do CPC.

Por fim, juntam-se as guias de custas.

Por derradeiro, requer-se sejam feitas as anotações necessárias na contracapa dos autos, bem como no sistema de informática, para que as publicações constantes destes autos, **sob pena de nulidade**, sejam feitas em nome do **DR. JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO**, inscrito na OAB/SP sob o n.º **12.363** e do **DR. EDUARDO ARRUDA ALVIM**, inscrito na OAB/SP sob o n.º **118.685**, com endereço na Cidade de São Paulo, na Rua Atlântica nº 516 – Jardim América – CEP 01440.904 – Estado de São Paulo e endereço eletrônico: publicacoes@arrudaalvim.com.br, nos termos dos artigos 272, §5º, e 280, do CPC.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 27 de novembro de 2017.

Eduardo Arruda Alvim
OAB/SP nº 18.685

Armando Verri Junior
OAB/SP nº 27.555

Alberico Eugenio da Silva Gazzineo
OAB/SP nº 272.393

Francine Voltarelli Curtolo de Souza
OAB/SP nº 185.480

Ruy Cardozo de Mello Tucunduva Sobrinho
OAB/SP 163.339

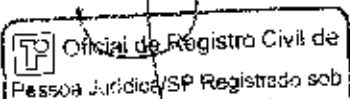


ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA (APM)

Fundada em 29 de novembro de 1930

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembleia Geral realizada em Março de 1931; Reformulado em Assembleia Geral realizada em Novembro de 1941; Modificado em Assembleia Geral realizada em Março de 1947; Reformulado em Assembleia Geral realizada em Julho de 1948; Modificado em Assembleia Geral realizada em Janeiro de 1950; Modificado em Assembleia Geral realizada em Outubro de 1950; Modificado em Assembleia Geral realizada em Janeiro de 1951; Modificado em Assembleia Geral realizada em Janeiro de 1952; Modificado em Assembleia Geral realizada em Maio de 1953; Modificado em Assembleia Geral realizada em Julho de 1954; Modificado em Assembleia Geral realizada em Outubro de 1955; Modificado em Assembleia Geral realizada em Janeiro de 1956; Modificado em Assembleia Geral realizada em Dezembro de 1962; Modificado em Assembleia Geral realizada em Outubro de 1964; Modificado em Assembleia Geral realizada em Dezembro de 1968; Modificado em Assembleia Geral realizada em Setembro de 1969; Modificado em Assembleia Geral realizada em Setembro de 1970; Modificado em Assembleia Geral realizada em Setembro de 1972; Modificado em Assembleia Geral realizada em Junho de 1976; Reformulado em Assembleia Geral realizada em Março de 1977; Reformulado em Assembleia Geral realizada em Janeiro de 1979; Reformulado em Assembleia Geral realizada em Junho de 1983; Reformulado em Assembleia Geral realizada em Março de 1987; Reformulado em Assembleia Geral realizada em Agosto de 1990; Reformulado em Assembleia Geral realizada em Setembro de 1992; Reformulado em Assembleia Geral realizada em Abril de 1995; Reformulado em Assembleia Geral realizada em Abril de 1999; Reformulado em Assembleia Geral realizada em Abril de 2002 e Reformulado em Assembleia Geral realizada em Novembro de 2004. Reformulado em Assembleia Geral realizada em Novembro de 2006. Reformulado em Assembleia Geral realizada em Julho de 2011. Reformulado em Assembleia Geral realizada em novembro de 2013.

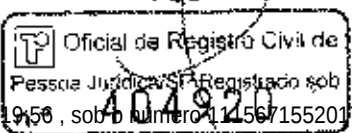


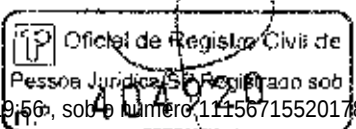
404929



ÍNDICE

CAPÍTULO/SEÇÃO	ASSUNTO	ARTIGOS
Capítulo I	Título, Finalidades, Sede e Organização Geral	1º ao 4º
Capítulo II	Dos Associados	5º ao 24
Capítulo III	Dos Órgãos	25 ao 93
Seção I	Da Assembleia Geral	25 ao 29
Seção II	Da Assembleia de Delegados	30 ao 36
Seção III	Da Diretoria	37 ao 61
Seção IV	Do Conselho Consultivo de Ex Presidentes	62 e 63
Seção V	Do Conselho Científico	64 ao 66
Seção VI	Dos Conselhos Distritais	67 ao 75
Seção VII	Do Conselho Fiscal	76 ao 81
Seção VIII	Das Comissões	82 ao 88
Seção IX	Das Seções Regionais e das Associações Filiaidas	89 ao 93
Capítulo IV	Do Processo Eleitoral	94 ao 100
Seção I	Das Disposições Gerais	94 ao 96
Seção II	Da Convocação	97
Seção III	Do Direito de Voto e da Elegibilidade	98 ao 99
Seção IV	Da Posse	100
Capítulo V	Dos Aspectos Financeiros	101 ao 103
Seção I	Do Exercício Econômico Financeiro	101 e 102
Seção II	Do Patrimônio da APM	103
Seção III	Das Fontes de Recursos da APM e sua Aplicação	104
Capítulo VI	Das Disposições Gerais	105 ao 112





fls. 27

CAPÍTULO I - TÍTULO, FINALIDADES, SEDE E ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA (APM), fundada em 29 de novembro de 1.930, reconhecida de utilidade pública federal pelo Decreto nº 15.580, de 16 de maio de 1.944, de utilidade pública estadual pela Lei nº 2.352, de 20 de maio de 1.980 e de utilidade pública municipal pelo Decreto nº 38.356 de 23.09.1999, observadas as respectivas renovações legais, é uma associação civil, sem fins lucrativos, representativa dos médicos do Estado de São Paulo, associados da APM, das Seções Regionais e das Associações Médicas Filhadas, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 278, Bela Vista, CEP nº 01318-901.

Artigo 2º - São finalidades da APM:

- a) orientar o público na procura da melhor assistência médica e médico-sanitária;
- b) contribuir para a solução dos problemas médico-sociais e sanitários da coletividade, realizando acordos, convênios ou parcerias com pessoas jurídicas, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) promover a união dos médicos e a defesa de seus interesses;
- d) lutar diuturnamente pelo cumprimento dos preceitos deontológicos da categoria médica;
- e) promover o desenvolvimento científico e técnico da medicina e o aperfeiçoamento da formação do médico;
- f) promover e incentivar a obtenção de Título de Especialista;
- g) promover atividades culturais, científicas, sociais, comunitárias e desportivas;
- h) administrar os recursos obtidos através de formulários, atestados e selos confeccionados pela APM, distribuindo seus benefícios a todos os médicos e seus dependentes, de acordo com as normas em vigor;
- i) prestar serviços aos seus associados, dentro de sua capacidade;
- j) representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, visando a defesa dos seus direitos e interesses;
- k) utilizar-se de todos os recursos de comunicação a seu alcance para promover e divulgar conhecimentos humanos, em especial aqueles ligados à saúde e aos médicos;
- l) editar publicações por conta própria ou por meio de terceiros, tais como: revistas, jornais, encartes, boletins e informativos, dirigidos à classe médica ou à população em geral, com o intuito de divulgar os conhecimentos relacionados à saúde e de interesse da classe médica;





- m) apresentar aos órgãos públicos competentes projetos e/ou propostas que visam a implantação e melhoria no aperfeiçoamento da saúde.
- n) participar de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e de outras entidades correlatas, na forma da legislação em vigor e mediante autorização da Assembleia de Delegados.

Artigo 3º - São órgãos da APM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Assembleia de Delegados;
- c) Diretoria;
- d) Conselho de Ex-presidentes;
- e) Conselho Científico;
- f) Conselhos Distritais;
- g) Conselho Fiscal;
- h) Comissões;
- i) Seções Regionais e Associações Filiadas.

§ 1º - As Seções Regionais e Associações Filiadas terão personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira e reger-se-ão por estatuto próprio que não deverá conflitar com este Estatuto.

§ 2º - Os demais órgãos da APM não terão personalidade jurídica própria nem autonomia administrativa, regendo-se por este Estatuto, pelas Resoluções, Regimentos e Regulamentos da APM.

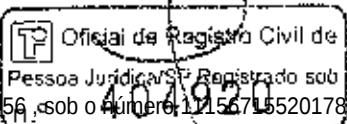
§ 3º - São eleitos os cargos da Assembleia de Delegados, da Diretoria, do Conselho Fiscal da APM, das Seções Regionais e Associações Filiadas e das Diretorias dos Departamentos ou Comitês Científicos.

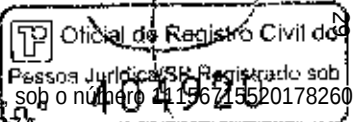
§ 4º - Os ocupantes de cargos eletivos da APM, membros dos Conselhos e membros das Comissões da APM não serão remunerados; igualmente não serão distribuídos, sob nenhuma forma, lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores.

§ 5º - O mandato de titular de cargo eletivo da APM será de 3 (três) anos, encerrando-se com a posse do seu sucessor.

§ 6º - Para os mesmos cargos eletivos será permitida uma única reeleição consecutiva.

§ 7º - Os cargos eletivos da APM serão preenchidos após processo eleitoral direto e secreto, conforme previsto no Capítulo IV e no Código Eleitoral.





Artigo 4º - São instrumentos normativos da APM:

- a) Estatuto;
- b) Regimentos, que regerão o funcionamento dos diversos órgãos da APM;
- c) Resoluções e Regulamentos, que serão emitidos pelos órgãos colegiados e complementarão as disposições previstas no Estatuto e Regimentos;
- d) Código Disciplinar e Código Eleitoral, cada qual são conjuntos de normas que orientarão os respectivos processos;
- e) Instruções Normativas, que serão emitidas pelos Diretores e complementarão os demais documentos legais.

§ 1º - Os Regimentos, Código Disciplinar e Código Eleitoral serão aprovados pela Diretoria e referendados pela Assembleia de Delegados.

§ 2º - As Resoluções e os Regulamentos serão aprovados pela Diretoria.

§ 3º - Estarão sujeitas à re-ratificação pela Diretoria as Resoluções do Conselho Científico, dos Conselhos Distritais, dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos da APM e as Instruções Normativas.

§ 4º - As Resoluções, Regimentos, Regulamentos, Código Disciplinar e Código Eleitoral da APM devem ser adaptados, no que couber, sempre que houver alteração estatutária.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Os associados serão efetivos, acadêmicos, estrangeiros, correspondentes nacionais, correspondentes estrangeiros, honorários, beneméritos e beneficiários.

Parágrafo Único - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

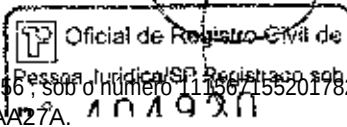
Artigo 6º - Serão associados efetivos da APM os médicos que residirem ou trabalharem no Estado de São Paulo, admitidos na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único - Poderão se associar à APM médicos domiciliados em outros Estados, na forma deste Estatuto.

Artigo 7º - Os médicos que residirem ou trabalharem na Capital do Estado de São Paulo serão admitidos mediante proposta de filiação, comprovação do registro profissional no Conselho Regional de Medicina e aprovação pela Diretoria.

Artigo 8º - Os médicos que residirem ou trabalharem no interior do Estado de São Paulo serão admitidos pela respectiva Seção Regional ou Associação Filial.





Artigo 9º - Todos os associados efetivos da APM estarão sujeitos ao pagamento da contribuição associativa e de outras taxas criadas pela APM.

§ 1º - Gozarão de isenções ou descontos, unicamente sobre o pagamento da contribuição associativa, os seguintes associados efetivos:

- a) associado efetivo com mais de 70 (setenta anos) de idade e com 10 (dez) últimos anos de contribuição ininterrupta terá isenção total;
- b) associado efetivo remido de acordo com disposições de Estatutos anteriores terá isenção total;
- c) associado efetivo com invalidez permanente terá isenção total;
- d) associado efetivo com mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição ininterrupta terá isenção total;
- e) associado efetivo com mais de 30 (trinta anos) de contribuição ininterrupta terá desconto de 50% (cinquenta por cento);
- f) associado efetivo "recém-formado", "estagiário" ou "residente" terá desconto de acordo com deliberação da Diretoria;
- g) associado efetivo e respectivo cônjuge de associado efetivo, ambos não beneficiários de outras isenções ou descontos, terão desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para cada;
- h) o associado da Seção Regional ou da Associação Filiada terá desconto de 50% (cinquenta por cento) em relação à contribuição associativa paga pelo associado da Capital e pagará integralmente a contribuição associativa devida à Associação Médica Brasileira, além de outros encargos.

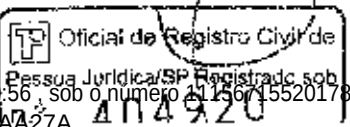
§ 2º - Para fins do disposto neste artigo, considera-se: a) "recém-formado": o associado com até 2 (dois) anos de inscrição no Conselho Regional de Medicina; b) "residente": o associado que cursa sua primeira residência; c) "estagiário": o associado que cursa estágio reconhecido pela Associação Médica Brasileira. Em qualquer hipótese, o associado deverá comprovar sua condição perante a APM, anualmente.

§ 3º - O direito ao gozo das isenções terá início a partir da data do recebimento pela APM da solicitação firmada pelo associado, não tendo efeito retroativo. No caso de associados enquadrados na letra "a" ou "d" deste artigo, a isenção será automática, ficando dispensados da solicitação.

§ 4º - A isenção só será concedida para associados efetivos que na data da solicitação estiverem em dia com suas contribuições associativas, o mesmo estendendo ao seu cônjuge no caso da letra "g" deste artigo.

§ 5º - Os associados que residem ou exerçam a medicina em cidade localizada no interior do Estado de São Paulo, deverão se filiar à Seção Regional ou Associação Filiada de acordo com as cidades abrangidas pela mesma.





Artigo 10 - São direitos dos associados efetivos:

- a) participar de todas as ações culturais, científicas, sociais, comunitárias e desportivas e de defesa da classe médica promovida pela APM;
- b) candidatar-se a bolsas de estudo e prêmios instituídos pela APM;
- c) candidatar-se à obtenção de Título de Especialista conferido pela Associação Médica Brasileira;
- d) receber as publicações editadas pela APM;
- e) usufruir dos benefícios e serviços oferecidos pela APM;
- f) solicitar orientação jurídica nos limites estabelecidos pela Diretoria;
- g) votar nas eleições da APM, respeitadas as limitações fixadas neste Estatuto e no Código Eleitoral da APM;
- h) ser votado para os cargos eletivos da APM, ressalvadas as disposições existentes neste Estatuto e no Código Eleitoral da APM;
- i) emitir livremente sua opinião a respeito de assuntos da classe médica na "Revista da APM", não podendo ser exercido qualquer tipo de censura nas matérias devidamente assinadas pelo autor, desde que preservados os princípios éticos e profissionais e observados os limites legais;
- j) gozar de isenção ou desconto especial em eventos realizados pela APM ou por outra pessoa jurídica que utilize os espaços físicos da APM, destinados exclusivamente aos seus associados ou não.

Artigo 11 - Serão associados acadêmicos os estudantes que estejam cursando escola qualificada para o ensino médico no Estado de São Paulo, admitidos na forma deste Estatuto.

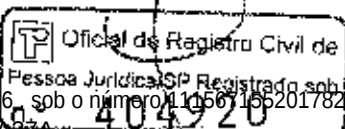
§ 1º - O requerimento de admissão para associado acadêmico será acompanhado de declaração da instituição de ensino da medicina e tramará de modo idêntico ao das propostas para associado efetivo.

§ 2º - A admissão de associados acadêmicos será feita:

- a) na Capital, para os que cursam as instituições de ensino da medicina aí sediadas;
- b) no interior do Estado de São Paulo, pela Seção Regional ou Associação Filial correspondente.

§ 3º - O associado acadêmico deverá comprovar sua permanência nesta condição, a cada ano letivo.

§ 4º - Após o término da situação que lhe confere a condição de associado acadêmico, o mesmo passará automaticamente à categoria de associado efetivo.



Artigo 12 - Os associados acadêmicos terão os mesmos direitos dos associados efetivos, exceto votar e serem votados para os cargos previstos neste Estatuto e direito a outros serviços deliberados pela Assembleia de Delegados.

§ 1º - Os associados acadêmicos terão direito a votar e serem votados para a direção do Comitê Multidisciplinar de Acadêmicos.

§ 2º - O associado acadêmico gozará de desconto da contribuição associativa da APM, de acordo com deliberação da Diretoria.

§ 3º - A Diretoria poderá estabelecer taxas específicas pelo uso a seus serviços e das instalações para os associados acadêmicos.

Artigo 13 - Serão associados estrangeiros os médicos estrangeiros em situação jurídica regular no País, em conformidade com a legislação brasileira, bem como possuidor de diploma de médico devidamente juramentado no Brasil, admitidos mediante proposta de filiação, comprovação desta situação e aprovação pela Diretoria da APM.

Parágrafo único - Os associados estrangeiros estarão sujeitos ao pagamento da contribuição associativa e outras taxas criadas pela APM e terão os mesmos direitos dos associados efetivos, exceto votarem e serem votados para os cargos previstos neste Estatuto.

Artigo 14 - Serão associados correspondentes nacionais os médicos de outras associações médicas federadas ou filiadas à Associação Médica Brasileira, admitidos mediante proposta de filiação, comprovação profissional e aprovação pela Diretoria.

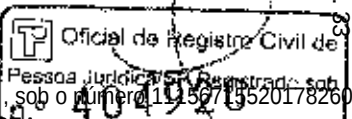
Artigo 15 - Serão associados correspondentes estrangeiros os médicos residentes no exterior, admitidos mediante proposta de filiação, comprovação do domicílio e aprovação pela Diretoria.

Artigo 16 - Os associados correspondentes nacionais e associados correspondentes estrangeiros terão os mesmos direitos dos associados efetivos, exceto votarem e serem votados para os cargos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - Os associados correspondentes estrangeiros gozarão de isenção total do pagamento da contribuição associativa, porém, eventual utilização de qualquer serviço oferecido pela APM será passível de cobrança pertinente.

Artigo 17 - Serão distinguidas com o título de associados honorários as personalidades, de mérito comprovado, indicadas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia de Delegados, não podendo votar ou serem votados para os cargos previstos neste Estatuto.





Artigo 18 - Serão distinguidos com o título de associados beneméritos os associados de outras categorias que tenham prestado relevantes serviços à APM, indicados pela Diretoria e referendados pela Assembleia de Delegados, não podendo votar ou serem votados para os cargos previstos neste Estatuto.

Artigo 19 - Serão associados beneficiários as pessoas que venham a participar de benefício coletivo oferecido pela APM e desde que mantenham relação de parentesco com associado de qualquer categoria.

§ 1º - Para fins deste artigo, a relação de parentesco será considerada até o segundo grau por afinidade e até o terceiro grau consanguíneo.

§ 2º - Será admitida a relação de parentesco com associado falecido, no caso de cônjuge que não constituir novo matrimônio e dos filhos até 24 (vinte e quatro) anos de idade, mediante requerimento de filiação à APM em até 60 (sessenta) dias do óbito.

§ 3º - Os associados beneficiários não têm direito a votar ou serem votados para os cargos eletivos da APM.

Artigo 20 - São obrigações dos associados da APM:

- a) cumprir e fazer cumprir os instrumentos normativos da APM;
- b) atender às convocações feitas pelos órgãos da APM;
- c) proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a profissão médica e a APM;
- d) manter atualizado seu endereço;
- e) pagar pontualmente as contribuições associativas à APM e outras taxas a que aderiu;
- f) obedecer aos princípios legais, éticos e morais.

Artigo 21 - Será passível de punição o associado cuja conduta esteja em desacordo com este Estatuto, com as Resoluções, os Regimentos e os Regulamentos da APM; e ainda, com os princípios legais e éticos vigentes, quando apurados pelo Conselho Regional de Medicina, após responder a regular processo instaurado pela autarquia e com decisão transitada em julgado.

§ 1º - As penalidades obedecerão à natureza e à gravidade da infração e serão as seguintes:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) suspensão;
- d) exclusão.





Fls. 34
 Oficial de Registro Civil de

Personas Jurídicas SP Registrado sob

Protocolo nº 115671-55.2017.8.26.0100 e código 3BAA27A.

§ 2º - Os processos disciplinares serão instaurados:

- a) mediante denúncia escrita, aceita pela Comissão do Departamento de Defesa Profissional da APM;
- b) de ofício, pela Diretoria ou pelas Seções Regionais ou pelas Associações Filiadas a que estiver filiado o associado.

§ 3º - Os processos instaurados tramitarão, em sigilo, sucessivamente:

- a) pela Seção Regional ou pela Associação Filiada, quando se tratar de associado a ela filiado, acompanhado do parecer conclusivo da Entidade quanto à punição a ser aplicada, se for o caso;
- b) pela Comissão de Defesa Profissional da APM, quando se tratar de associado filiado pela Capital, que dará seu parecer conclusivo quanto à punição a ser aplicada, se for o caso;

§ 4º - Competirá à Diretoria da APM decidir sobre a aplicação ou não da punição e estabelecer a pena a ser cumprida, assegurado ao associado infrator o direito de defesa e recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia de Delegados.

§ 5º - A Diretoria da APM poderá suspender provisoriamente alguns ou todos os direitos estatutários do associado até conclusão do processo disciplinar.

§ 6º - Os processos disciplinares obedecerão às normas constantes do Código Disciplinar da APM.

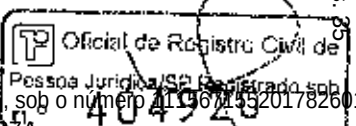
Artigo 22 - Terá seus direitos sociais suspensos o associado que estiver em atraso com o pagamento de suas contribuições associativas há mais de 03 (três) meses, portanto, a partir do 4º (quarto) mês de atraso.

Parágrafo Único - O associado que estiver com os seus direitos sociais suspensos, de conformidade com este artigo, retomará seus direitos, respeitadas as condições estabelecidas pelas normas e regulamentos vigentes, uma vez que efetue o pagamento do débito referente ao período em atraso, atualizados com o valor vigente na data da liquidação, podendo a Diretoria estabelecer outras condições para quitação dos débitos pendentes.

Artigo 23 - O associado que comprovar sua ausência do país por mais de um 01 (um) ano, poderá requerer a isenção do pagamento da contribuição associativa da APM e da AMB, porém, obrigando-se ao pagamento de outros serviços ou benefícios obtidos através da APM.

Parágrafo Único - Durante a isenção do pagamento prevista no "caput" deste artigo, ressalvada a continuidade de manutenção de benefício coletivo obtido através da APM, os demais direitos do associado ficarão suspensos.





Artigo 24 - O associado que desejar demitir-se do quadro associativo da APM comunicará formalmente sua decisão à Diretoria que providenciará o cancelamento de sua filiação.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS **SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 25 - A Assembleia Geral será constituída pelos associados efetivos da APM que estejam em dia com suas obrigações estatutárias à data da convocação.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será instalada com o quórum mínimo de 51 (cinquenta e um) associados efetivos e em dia com suas obrigações estatutárias para as deliberações das letras "a" e "b" do artigo 26 e, para a deliberação da letra "c" do artigo 26, será exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 26 - Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre a destituição dos administradores;
- b) emendar ou reformar este Estatuto;
- c) deliberar acerca do disposto no artigo 109 do estatuto.

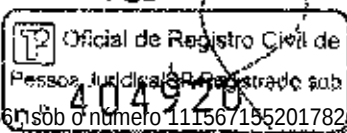
Artigo 27 - A Assembleia Geral somente será convocada extraordinariamente para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 26.

§ 1º - Para deliberação das letras "a" e "c" do artigo 26, a Assembleia será convocada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Para deliberação da letra "b" do artigo 26, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) a Diretoria da APM deverá constituir, antes da convocação da Assembleia, uma Comissão de Reforma do Estatuto, conforme artigo 82 item "III", e seguintes;
- b) a Assembleia será convocada pelo Presidente da APM e pelo Presidente da Comissão de Reforma do Estatuto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) somente serão aceitas as proposições para reforma estatutária encaminhadas para a Secretaria Geral da APM até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia, as quais poderão ser elaboradas pelos associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias, porém, deverão ser apresentadas pelas Seções Regionais ou Associações Filiadas, através de seus respectivos Presidentes, ou pela Diretoria da APM, através de seus membros;





d) as proposições deverão ser apresentadas com a descrição do dispositivo em vigor, a respectiva alteração e a sua justificativa;

e) a Comissão de Reforma Estatutária deverá se reunir para deliberar sobre a pertinência das proposições recebidas e colocá-las à disposição dos associados, por qualquer meio, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral.

Artigo 28 - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da APM ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias à data da convocação, observado o disposto no artigo 27, § 2º, letra "b".

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral será feita através do meio de comunicação impresso ou eletrônico da APM, a critério da Diretoria, devendo constar o local, a data e o horário da sua realização.

Artigo 29 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes na Assembleia, salvo a deliberação constante do artigo 26, letra "b", caso em que será exigido o voto majoritário dos presentes na Assembleia.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA DE DELEGADOS

Artigo 30 - A Assembleia de Delegados é o órgão soberano da APM, com poderes, nos limites da legislação e deste Estatuto, para resolver ou deliberar sobre todos os assuntos e atos sociais que envolvem a APM.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria da APM poderão participar da Assembleia de Delegados em caráter informativo.

Artigo 31 - A Assembleia de Delegados será composta por Delegados da Capital e das Seções Regionais e das Associações Filiadas.

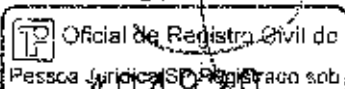
§ 1º - Os associados efetivos da Capital serão representados por 01 (um) Delegado eleito para cada 200 (duzentos) associados efetivos ou fração, que estejam em gozo dos seus direitos estatutários no dia 31 de março do ano eleitoral.

§ 2º - Os associados efetivos das Seções Regionais e das Associações Filiadas, em gozo de seus direitos estatutários no dia 31 de março do ano eleitoral, serão representados de acordo com os seguintes critérios:

a) pelo seu Presidente, que será o Delegado nato, quando o número de associados for igual ou inferior a cinquenta;

12





b) pelo seu Presidente, que será o Delegado nato e mais um Delegado eleito, quando o número de associados estiver compreendido entre 51 (cinquenta e um) e 200 (duzentos) associados;

c) pelo seu Presidente, que será o Delegado nato; pelo Delegado eleito em conformidade com a letra "b" acima e, mais 1 (um) Delegado eleito para cada 200 (duzentos) associados ou fração, quando o número de associados for superior a 200 (duzentos).

§ 3º - Os substitutos estatutários dos Presidentes das Seções Regionais e das Associações Filiadas serão seus suplentes na Assembleia de Delegados.

§ 4º - O Regimento da Assembleia de Delegados assegurará igualdade de direitos entre os membros natos e eleitos.

Artigo 32 - A Assembleia de Delegados será convocada pelo Presidente da APM ou pelo Presidente da Assembleia de Delegados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

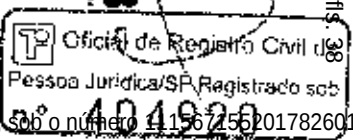
- a) no mês de abril de cada ano para deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades da Diretoria do exercício findo e sobre o Balanço Patrimonial das Demonstrações Financeiras das Contas de Receitas e Despesas do exercício findo, que deverá vir acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- b) no mês de novembro de cada ano para deliberar sobre a Previsão Orçamentária do exercício seguinte;
- c) no mês de novembro dos anos eleitorais, para dar posse aos membros eleitos para os cargos da APM: de Diretoria, do Conselho Fiscal e de Delegados;

II - Extraordinariamente: quando convocada pelo Presidente da APM ou Presidente da Assembleia de Delegados ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos quites com suas obrigações estatutárias, para deliberar exclusivamente sobre o assunto constante da convocação.

Artigo 33 - Compete à Assembleia de Delegados:

- a) dar posse aos membros eleitos aos cargos da APM: de Diretoria, do Conselho Fiscal e de Delegados;
- b) deliberar sobre as Demonstrações Financeiras das Contas de Receitas e Despesas do exercício findo, que deverá vir acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades da Diretoria do exercício findo;
- d) deliberar sobre as aquisições e alienações patrimoniais de vulto;
- e) autorizar o Presidente da APM a dar em garantia hipotecária bens patrimoniais;





- f) referendar a condição de associados correspondentes estrangeiros;
- g) determinar, por Resolução, a orientação a ser seguida pela Diretoria da APM quanto a assuntos de interesse da própria APM, da classe médica, da população em geral, bem como referendar os atos que tenham sido praticados com esta condição;
- h) conceder e cassar títulos honoríficos da APM;
- i) afixar o valor da contribuição associativa, de acordo com as necessidades orçamentárias propostas pela Diretoria;
- j) aprovar os Regimentos Internos da Assembleia Geral e da Assembleia de Delegados;
- k) deliberar, em última instância, recurso interposto por associado contra decisão disciplinar da Diretoria da APM, nos termos do § 4º do artigo 21;
- l) deliberar sobre matéria omissa deste Estatuto.

Parágrafo Único - As matérias a serem apreciadas pela Assembleia de Delegados serão de iniciativa:

- a) dos próprios Delegados;
- b) das Seções Regionais e das Associações Filiações;
- c) da Diretoria da APM;
- d) do Presidente da APM.

Artigo 34 - A Assembleia de Delegados se instalará, na data e horários marcados, com a maioria dos seus membros ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário marcado, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos seus membros.

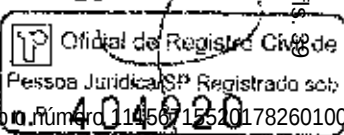
Parágrafo Único - As decisões serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes, salvo deliberações à concessão e cassação de títulos de associado honorário e associado benemérito, que exigirão a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 35 - Será considerada como renúncia tácita ao cargo de Delegado sua ausência não justificada a 02 (duas) Assembleias de Delegados consecutivas, indiferentemente se for uma ou ambas ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - A justificativa à falta do Delegado à Assembleia de Delegados deverá ser encaminhada ao Presidente da APM no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da Assembleia de Delegados.

§ 2º - A destituição será consumada por ato do Presidente da Assembleia de Delegados, cabendo recurso ao Plenário no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do mesmo.





Artigo 36 – Não será preenchido o cargo de Delegado eleito, na vacância por morte ou renúncia.

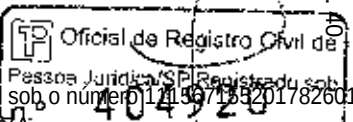
SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 37 - A Diretoria é o órgão executivo da APM, com atribuições para:

- I. administrar a APM;
- II. cumprir e fazer cumprir os instrumentos normativos da APM, além de editar aqueles de sua competência;
- III. aprovar as Resoluções, Regulamentos, Regimentos e Códigos da APM;
- IV. apresentar anualmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia de Delegados, o Relatório Anual de Atividades da Diretoria do exercício findo, o Balanço Patrimonial das Demonstrações Financeiras das Contas de Receitas e Despesas da APM do exercício findo, a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte e a Proposta de Reajustes da contribuição associativa;
- V. criar e extinguir órgãos e cargos administrativos, comissões especiais, planos mutuais e serviços prestados pela APM;
- VI. autorizar a realização de acordos, contratos e convênios com terceiros, pessoa física ou pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- VII. autorizar a locação de imóveis;
- VIII. autorizar o recebimento de bens em doação;
- IX. conceder licença a Diretores;
- X. declarar vago os cargos eletivos da APM de acordo com este Estatuto;
- XI. designar os substitutos dos Diretores, no caso de licença, esgotadas as substituições estatutárias, e eleger novo Diretor no caso de vacância do cargo;
- XII. autorizar, "*ad-referendum*" da Assembleia de Delegados, aquisições e alienações patrimoniais de vulto;
- XIII. referendar as Instruções Normativas e Resoluções editadas pelos órgãos subordinados;
- XIV. aprovar a realização de eventos patrocinados pela APM e a participação da APM em outros eventos;
- XV. praticar qualquer ato ou exercer qualquer atribuição ou competência dos órgãos subordinados;
- XVI. fixar o valor: (i) das taxas de cursos, jornadas e eventos; (ii) das taxas de manutenção dos vários departamentos da APM; (iii) dos serviços prestados pela APM; (iv) dos prêmios e demais benefícios oferecidos pela APM; (v) ou percentual de desconto do pagamento da contribuição associativa (vi) ou percentual de reajuste da

[Assinatura]





- contribuição associativa, de acordo com as necessidades orçamentárias e/ou através de índices oficiais de preço;
- XVII. delegar atribuições e competências aos membros da Diretoria da APM e das Comissões, bem como aos assessores e empregados;
- XVIII. estabelecer plano de cargos, carreira e salários dos empregados da APM, contratando e demitindo os mesmos;
- XIX. aplicar penalidades a associados submetidos a processo disciplinar;
- XX. propor a concessão de títulos honoríficos da APM à Assembleia de Delegados;
- XXI. admitir e excluir os associados;
- XXII. nomear e destituir os membros das várias Comissões;
- XXIII. reformar o presente estatuto sempre que exigido por imposição legal ou por alteração do Estatuto da Associação Médica Brasileira, "*ad referendum*" da Assembleia Geral;
- XXIV. resolver casos omissos;
- XXV. interpretar este Estatuto;
- XXVI. fixar o número de Regiões Distritais da APM e respectiva composição com Seções Regionais e Associações Filiadas;
- XXVII. dar posse aos membros eleitos das Diretorias dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos, em conformidade com o Regulamento dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos.

Artigo 38 - A Diretoria é composta dos seguintes administradores:

- I. Presidente;
- II. 1º vice-presidente;
- III. 2º vice-presidente;
- IV. 3º vice-presidente;
- V. 4º vice-presidente;
- VI. Secretário Geral;
- VII. 1º Secretário;
- VIII. Diretor Administrativo;
- IX. Diretor Administrativo Adjunto;
- X. 1º Diretor de Patrimônio e Finanças;
- XI. 2º Diretor de Patrimônio e Finanças;
- XII. Diretor Científico;
- XIII. Diretor Científico Adjunto;
- XIV. Diretor Cultural;





- XV. Diretor Cultural Adjunto;
- XVI. Diretor de Defesa Profissional;
- XVII. Diretor de Defesa Profissional Adjunto;
- XVIII. Diretor de Comunicações;
- XIX. Diretor de Comunicações Adjunto;
- XX. Diretor de Previdência e Mutualismo;
- XXI. Diretor de Previdência e Mutualismo Adjunto;
- XXII. Diretor de Serviços aos Associados;
- XXIII. Diretor de Serviços aos Associados Adjunto;
- XXIV. Diretor Social;
- XXV. Diretor Social Adjunto;
- XXVI. Diretor de Marketing;
- XXVII. Diretor de Marketing Adjunto;
- XXVIII. Diretor de Tecnologia de Informação;
- XXIX. Diretor de Tecnologia de Informação Adjunto;
- XXX. Diretor de Economia Médica;
- XXXI. Diretor de Economia Médica Adjunto;
- XXXII. Diretor de Eventos;
- XXXIII. Diretor de Eventos Adjunto;
- XXXIV. Diretor de Responsabilidade Social;
- XXXV. Diretor de Responsabilidade Social Adjunto;
- XXXVI. Diretores Distritais, correspondentes ao número de Regiões Distritais da APM.

Artigo 39 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

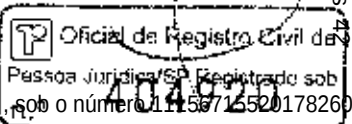
Parágrafo Único - As reuniões de Diretoria se instalarão, em primeira convocação, com a presença mínima de 15 (quinze) membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário marcado, com pelo menos 03 (três) membros, e suas resoluções serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes.

Artigo 40 - São competências gerais dos membros da Diretoria:

- a) administrar os respectivos Departamentos, conforme as diretrizes da Diretoria;
- b) expedir as determinações necessárias para manter a regularidade dos serviços;
- c) editar Instruções Normativas específicas para os Departamentos;

17





- d) estimular o desenvolvimento profissional do pessoal subordinado;
- e) fixar o horário de trabalho dos funcionários subordinados;
- f) acatar as determinações da Diretoria;
- g) designar os respectivos assessores, "ad-referendum" da Diretoria;
- h) designar os membros das Comissões que presidirem "ad-referendum" da Diretoria;
- i) presidir a Comissão Executiva do respectivo Departamento;
- j) apresentar anualmente à própria Diretoria o Relatório Anual de Atividades da Diretoria do exercício findo em 31 de dezembro, até 15 de fevereiro de cada ano, bem como o anteprojeto para Previsão Orçamentária e o Programa de Atividades do Departamento para o exercício seguinte, até 15 de agosto de cada ano;
- k) representar a APM mediante delegação expressa do Presidente da APM, em Juízo ou fora dele;
- l) os Diretores Adjuntos deverão auxiliar os respectivos titulares.

Artigo 41 - Compete ao Presidente da APM, a par de outras atribuições peculiares ao cargo e dispositivos explicitados neste Estatuto:

- a) representar a APM em juízo ou fora dele;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Científico, bem como instalar as reuniões da Assembleia de Delegados e da Assembleia Geral;
- c) executar as Resoluções da Assembleia de Delegados e do Conselho Científico;
- d) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, a Assembleia de Delegados, o Conselho Fiscal, o Conselho Científico, os Conselhos Distritais e as reuniões de Diretoria;
- e) assinar e/ou autorizar, conjuntamente com o Diretor de Patrimônio e Finanças, os pagamentos da APM;
- f) adquirir ou alienar bens patrimoniais ou dá-los em garantia hipotecária, sempre com prévia autorização da Diretoria e da Assembleia de Delegados;
- g) escolher consultor jurídico, constituir advogado e designar assessores técnicos;
- h) indicar auditoria contábil para a APM;
- i) determinar providências para a instauração de inquérito policial e de sindicâncias internas;
- j) efetuar locação de imóveis autorizada pela Diretoria;
- k) dar posse aos Delegados;
- l) em caso de empate nas reuniões de Diretoria e do Conselho Científico, deliberar com o voto de qualidade;
- m) autorizar as publicações em nome da APM, por qualquer meio de divulgação;





- n) firmar e rescindir acordos, contratos e convênios com pessoas jurídicas, públicas e privadas, ouvida a Diretoria;
- o) presidir a Comissão Editorial da APM.

Artigo 42 - Aos Vice-Presidentes compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências e suceder-lhe na vaga, respeitada a ordem de inscrição da chapa para as eleições da Diretoria.

Parágrafo único - Caberá ao Vice-Presidente residente na Capital o exercício das funções de Diretor Distrital da Cidade de São Paulo.

Artigo 43 - Compete ao Secretário Geral:

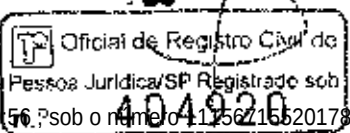
- a) secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Científico;
- b) manter organizado o quadro associativo da APM;
- c) emitir parecer sobre quaisquer matérias referentes ao Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Códigos e normas que regem a APM e outras entidades com que a APM se relacione;
- d) presidir a Comissão de Reforma do Estatuto;
- e) emitir parecer sobre os pedidos de admissão, licença e desligamento de associados, "ad referendum" da Diretoria;
- f) manter sob sua guarda as atas da Diretoria, da Assembleia de Delegados, do Conselho Científico e da Comissão Eleitoral;
- g) organizar e dirigir a catalogação das Resoluções e Instruções Normativas dos órgãos da APM;
- h) administrar a Secretaria Geral;
- i) exercer outras atividades peculiares ao cargo.

Parágrafo único - Compete ao 1º Secretário auxiliar o Secretário Geral no desempenho de suas funções e substituí-lo em seus impedimentos.

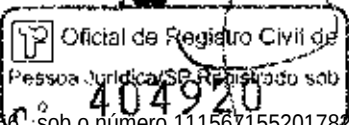
Artigo 44 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) administrar o quadro funcional da APM, contratando e despedindo funcionários, "ad referendum" do Presidente da APM;
- b) encarregar-se com o Presidente da correspondência da APM;
- c) representar a Diretoria junto às Seções Regionais e às Associações Filadas em questões relacionadas com a administração das Casas do Médico ou sede sociais destas entidades;
- d) manter organizado os estoques de bens materiais de consumo da APM;

19



fls. 43

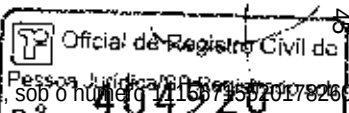


- e) aplicar penas disciplinares a funcionários da APM;
- f) estudar e aprovar as concorrências e as aquisições de máquinas, equipamentos, móveis, utensílios, material de consumo e outros semelhantes, "*ad-referendum*" da Diretoria;
- g) opinar sobre propostas de locação de bens imóveis, bem como permissão de uso ou concessão de serviços internos, os quais devem ser submetidos para deliberação da Diretoria;
- h) supervisionar o uso e a locação dos bens patrimoniais da APM;
- i) supervisionar a manutenção e conservação dos imóveis da APM;
- j) supervisionar o cumprimento de contratos comerciais e imobiliários por terceiros;
- k) emitir parecer sobre a abertura, renovação e rescisão de contratos comerciais e imobiliários da APM;
- l) exercer outras atividades peculiares ao cargo.

Artigo 45 - Compete ao 1º Diretor de Patrimônio e Finanças:

- a) administrar os fundos e recursos financeiros da APM, conforme decisão da Diretoria e sob a fiscalização do Conselho Fiscal;
- b) orientar a arrecadação da receita e a execução das despesas da APM;
- c) executar as despesas autorizadas pelo Presidente, autorizando conjuntamente com o mesmo, os pagamentos da APM;
- d) zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade;
- e) participar do Conselho Fiscal, representando a Diretoria em caráter informativo, se convocado;
- f) supervisionar os serviços de tesouraria, controlando o seu movimento, remanejando os fundos e recursos existentes de acordo com a Diretoria;
- g) supervisionar os serviços de contabilidade e orçamentário;
- h) organizar e administrar o cadastro dos bens patrimoniais promovendo os devidos registros e baixas dos bens móveis e imóveis, adquirindo e incorporando-os ao patrimônio da APM e zelando pela guarda dos respectivos documentos;
- i) determinar as medidas necessárias no sentido de agilizar e racionalizar as cobranças de taxas e contribuições associativas na Capital, nas Seções Regionais e nas Associações Filiadas, "*ad-referendum*" da Diretoria;
- j) emitir parecer sobre compras de material permanente, contratos e outras transações comerciais da APM;
- k) administrar as cobranças da APM;
- l) supervisionar e manter o Secretário Geral informado acerca do cumprimento das obrigações associativas;





m) supervisionar a instauração e a instrução de processos de exclusão de associados por falta de pagamento das contribuições associativas e demais taxas.

Artigo 46 - Compete ao 2º Diretor de Patrimônio e Finanças substituir o 1º Diretor de Patrimônio e Finanças nos seus impedimentos e suceder-lhe na vacância do cargo, até o final do mandato;

Artigo 47 - Compete ao Diretor Científico:

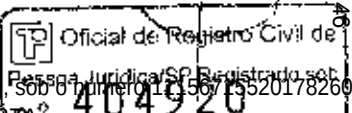
- a) orientar as atividades científicas da APM, conforme diretrizes da Diretoria;
- b) exercer a função de Diretor responsável pelas publicações científicas da APM;
- c) coordenar a execução das resoluções do Conselho Científico;
- d) opinar sobre criação e extinção de Departamentos Científicos ou Comitês Científicos;
- e) opinar sobre convênios com associações médicas;
- f) promover programas de reciclagem médica;
- g) opinar sobre prêmios científicos promovidos pela APM;
- h) fiscalizar os Departamentos Científicos ou Comitês Científicos;
- i) incentivar a formação, especialização e atualização científica dos associados;
- j) empenhar-se na valorização do Título de Especialista;
- k) Definir, junto com o Diretor de Economia Médica, os critérios técnicos dos diversos procedimentos médicos, considerando sua economicidade, a forma de remuneração e impactos econômicos-sociais.

Artigo 48 - Compete ao Diretor Cultural organizar, coordenar e desenvolver atividades voltadas para a cultura.

Artigo 49 - Compete ao Diretor de Defesa Profissional:

- a) orientar as atividades de defesa dos interesses profissionais dos associados e da categoria, conforme diretrizes da Diretoria;
- b) presidir os processos disciplinares contra os associados;
- c) supervisionar a orientação jurídica prestada aos associados;
- d) representar a APM junto às Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, Hospitais, Laboratórios, Clínicas e demais pessoas jurídicas contratantes de serviços médicos.





Artigo 50 - Compete ao Diretor de Comunicações:

- a) organizar, coordenar e desenvolver os meios de comunicação da APM, conforme diretrizes da Diretoria;
- b) manter relações com órgãos da imprensa, observada as diretrizes da Diretoria;
- c) comunicar aos órgãos da imprensa notícias do interesse da APM e da classe médica.

Artigo 51 - Compete ao Diretor de Previdência e Mutualismo:

- a) administrar os recursos obtidos através dos formulários, atestados e selos confeccionados pela APM, distribuindo seus benefícios a todos os médicos e seus dependentes, de acordo com as normas e legislação em vigor;
- b) promover planos secundários e benefícios coletivos aos associados e dependentes;
- c) propor planos, valores de prêmios e demais benefícios à Diretoria;
- d) providenciar a convalidação de contratos de comodato entre a APM e as Casas dos Médicos, Seções Regionais e Associações Filiadas;
- e) manter arquivadas plantas e memoriais descritivos das Casas dos Médicos, das Seções Regionais e Associações Filiadas, e de suas reformas devidamente aprovadas pela APM, quando o imóvel for da APM;
- f) exigir que o seguro contra fogo, furto e roubo das Casas dos Médicos, das Seções Regionais e Associações Filiadas sejam quitados e atualizados pontualmente em seus devidos valores imobiliários, quando o imóvel for da APM.

Artigo 52 - Compete ao Diretor de Serviços aos Associados:

- a) orientar e desenvolver atividades para prestação de serviços aos associados e seus dependentes;
- b) organizar as atividades para promoção de serviços e atividades afins.

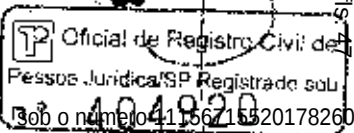
Artigo 53 - Compete ao Diretor Social organizar, coordenar e desenvolver atividades sociais e desportivas.

Artigo 54 - Compete ao Diretor de Marketing:

- a) organizar, coordenar, desenvolver e promover as atividades do marketing institucional da APM;
- b) prospectar continuamente a captação de recursos para a APM;
- c) organizar, coordenar, desenvolver e promover as ações de captação de novos associados;

Handwritten signature





d) organizar, coordenar e desenvolver as atividades de relacionamento com os associados.

Artigo 55 - Compete ao Diretor de Tecnologia de Informação:

- a) organizar, coordenar e desenvolver atividades da Tecnologia da Informação;
- b) avaliar propostas de equipamentos referentes à Tecnologia da Informação e programas que poderão ser adquiridos pela APM e por suas Seções Regionais e Associações Filiadas;
- c) realizar cursos e projetos de Tecnologia de Informação na área médica para os associados.

Artigo 56 - Compete ao Diretor de Economia Médica:

- a) desenvolver e disseminar o conhecimento relacionado com os aspectos econômicos da medicina;
- b) participar, elaborar procedimentos e estudos que envolvam princípios de fármaco-economia e economia em saúde geral;
- c) definir, junto com o Diretor Científico, os critérios técnicos dos diversos procedimentos médicos, considerando sua economicidade, forma de remuneração e impactos econômicos-sociais;
- d) desenvolver outros processos que visem à fundamentação técnica e econômica de procedimentos em saúde.

Artigo 57 - Compete ao Diretor de Eventos organizar, coordenar e executar os eventos da APM, de qualquer natureza, e quando solicitado, das Seções Regionais e Associações Filiadas.

Artigo 58 - Compete ao Diretor de Responsabilidade Social planejar, organizar, coordenar e desenvolver ações de responsabilidade social e quando solicitado, das entidades a ela filiadas:

- a) incentivar as parcerias com organizações públicas e privadas, para execução de programas de responsabilidade e investimento social;
- b) desenvolver e realizar programas à comunidade;
- c) viabilizar ações de Responsabilidade Social entre a APM e suas Regionais, bem como entre a comunidade acadêmica, o empresário e a sociedade;
- d) organizar, elaborar e publicar relatório periódico de prestação de contas, referente a todas as atividades de Responsabilidade e Investimento Social da APM;
- e) promover, apoiar e disseminar informações e discussões com ênfase em ações de Responsabilidade Social em suas mais diversas formas, na busca do bem comum e no desenvolvimento pleno pela conduta ética destas iniciativas, zelando sempre pela ampla transparência dos processos.



Artigo 59 - Compete ao Diretor Distrital:

- a) representar a APM dentro de sua respectiva região distrital, quando seu Presidente não estiver presente;
- b) transmitir ao Presidente e à Diretoria as observações colhidas nas respectivas regiões distritais;
- c) transmitir às Seções Regionais e Associações Filiadas das suas regiões distritais informações e orientações do Presidente ou da Diretoria da APM;
- d) opinar sobre a criação de Seção Regional e de Associação Filiada na respectiva região distrital;
- e) opinar sobre a anexação ou desligamento de Seções Regionais e de Associações Filiadas da respectiva região distrital;
- f) enviar esforços para que as Seções Regionais e as Associações Filiadas mantenham atualizados seus Estatutos, não conflitantes com o da APM, mantendo em arquivo próprio os originais e suas respectivas reformas ou alterações;
- g) enviar esforços para que as Seções Regionais e Associações Filiadas mantenham cooperação e respeitem as diretrizes da APM.

Artigo 60 - A Diretoria da APM elegerá Diretor para cargo vago durante o período de mandato, observadas previamente as sucessões estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º - A vacância do cargo decorrerá de morte, renúncia, destituição ou licença de seu titular.

§ 2º - O membro eleito pela Diretoria para ocupar o cargo vago de Diretor licenciado se dará somente pelo período da licença.

§ 3º - Poderá ser declarada renúncia tácita de Diretor por ausência a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria.

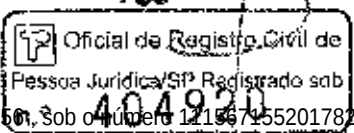
Artigo 61 - A destituição de Diretor deverá ser requerida à Assembleia Geral por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO DE EX-PRESIDENTES

Artigo 62 - O Conselho de Ex-presidentes será formado pelos Ex-presidentes da APM, sendo dirigido por aquele que tenha exercido o cargo de Presidente no mandato imediatamente anterior ao Presidente em exercício.

Artigo 63 - O Conselho de Ex-presidentes tem como atribuição atuar como órgão de caráter





consultivo, desde que solicitado pelo Presidente da APM, pelo Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

§ 1º - O Conselho de Ex-Presidentes se reunirá ordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente da APM em exercício, com 05 (cinco) dias de antecedência, em data, horário e local a serem especificados na convocação.

§ 2º - A reunião do Conselho de Ex-presidentes será instalada com quórum mínimo de 03 (três) membros, cuja deliberação será tomada pela maioria dos presentes.

SEÇÃO V – DO CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 64 - O Conselho Científico será constituído:

- a) pela Diretoria da APM;
- b) pelos Presidentes dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos;
- c) pelos Presidentes das Associações de Especialidades Médicas conveniadas à APM;
- d) por um representante médico do corpo docente de cada instituição de ensino da medicina no Estado de São Paulo reconhecida pelo órgão ministerial do Governo Federal;
- e) pelo Presidente da Comissão Estadual de Residência Médica conveniada à APM.

§ 1º - O “Regimento do Conselho Científico” determinará as normas e condições que regerão o funcionamento deste Conselho.

§ 2º - Os membros do Conselho Científico poderão ser substituídos em seus impedimentos por substitutos devidamente credenciados.

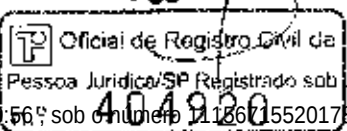
Artigo 65 - Compete ao Conselho Científico:

- a) apreciar assuntos de natureza científica e técnica, de pesquisa, ensino, especialização e atualização, valorização do Título de Especialista, bem como matérias correlatas, visando o interesse comum de desenvolvimento e aperfeiçoamento;
- b) avaliar a promoção e a intensificação das atividades dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos;
- c) assessorar a Diretoria da APM, quando solicitado.

Artigo 66 - Os Departamentos Científicos ou Comitês Científicos são subordinados ao Diretor Científico da APM e regulamentados pelo Conselho Científico com o objetivo de

25





promover o desenvolvimento científico e técnico da medicina e o aperfeiçoamento da formação do médico.

§ 1º - Os critérios para criação, funcionamento e extinção dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos serão normatizados pelo "Regulamento dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos";

§ 2º - As condições pelas quais a APM fará os convênios com as Associações de Especialidades Médicas também serão previstas no "Regulamento dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos";

§ 3º - As eleições para os cargos de Diretoria dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos serão realizadas em conformidade com as normas do "Regulamento dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos", por meio de voto direto e secreto, no mês de outubro do ano eleitoral, a cada 03 (três) anos, coincidindo com o mandato dos demais cargos eletivos da APM;

§ 4º - Os membros eleitos das Diretorias dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos tomarão posse na primeira reunião da Diretoria da APM eleita e recém-empossada.

SEÇÃO VI - DOS CONSELHOS DISTRITAIS

Artigo 67 - A APM manterá em cada uma das Regiões Distritais um Conselho constituído:

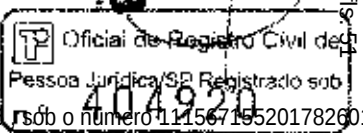
- pelo Diretor Distrital da respectiva região, que será seu Presidente;
- pelos Presidentes das Seções Regionais e Associações Filiadas compreendidas na respectiva região.

Parágrafo único - Os Presidentes das Seções Regionais e Associações Filiadas, em suas ausências e impedimentos, deverão ser substituídos por membros de suas respectivas Diretorias, devidamente credenciados.

Artigo 68 - Os Conselhos Distritais têm por finalidade:

- realizar estudos sobre os assuntos de interesse da classe médica da respectiva região;
- avaliar e promover os interesses político-sociais das Regiões Distritais, alinhando-os com os da APM;
- apresentar relatórios conclusivos e apontar ocorrências pontuais, referentes às atividades operacionais das Seções Regionais e Associações Filiadas;
- examinar os relatórios das atividades das Seções Regionais e Associações Filiadas, podendo sugerir, se necessário, alguma alteração para o período;
- fixar o agendamento das reuniões do Conselho Distrital;





f) opinar, quando solicitado pelo Presidente da APM, sobre a viabilidade de abertura ou fechamento de Seções Regionais e Associações Filiadas, observado este Estatuto.

Artigo 69 - O Diretor Distrital terá como atribuições:

- a) coordenar as atividades do respectivo Conselho Distrital,
- b) promover a integração associativa entre as Seções Regionais e Associações Filiadas com a APM;
- c) relatar à Diretoria os assuntos de interesse político-social da classe médica das respectivas regiões, discutidos e aprovados pelo Conselho Distrital;
- d) relatar à Diretoria as necessidades das Seções Regionais e Associações Filiadas da respectiva região;
- e) coordenar o estreito relacionamento dos Presidentes das Seções Regionais e Associações Filiadas com Instituições e órgãos municipais de saúde, propondo melhorias das condições de trabalho do médico, alinhado às diretrizes da APM;
- f) propor à Diretoria assuntos de interesse mútuo das Seções Regionais e Associações Filiadas, visando o interesse geral da classe médica;
- g) dirigir ou conduzir os trabalhos e esclarecer dúvidas perante as Seções Regionais e Associações Filiadas.

Artigo 70 - O Presidente da APM e os demais membros da Diretoria poderão participar das reuniões dos Conselhos Distritais, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Artigo 71 - Os Conselhos Distritais reunir-se-ão ordinariamente 01 (uma) vez a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

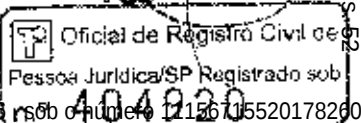
Artigo 72 - Os Conselhos Distritais poderão ser convocados por seu Presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo Presidente da APM.

Artigo 73 - Em primeira convocação, o Conselho Distrital se reunirá com a maioria simples dos presentes e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo único - O Conselho Distrital deliberará pela maioria simples dos presentes.

Artigo 74 - As reuniões dos Conselhos Distritais serão realizadas, alternadamente, nas sedes das Seções Regionais e Associações Filiadas que compõem as respectivas Regiões Distritais.





Artigo 75 - As matérias a serem apreciadas pelos Conselhos Distritais serão de iniciativa:

- a) do seu Presidente;
- b) dos membros dos Conselhos Distritais;
- c) do Presidente da APM e da Diretoria da APM.

SEÇÃO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 76 - O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes.

Parágrafo único - Nas situações de impedimento ou de vacância, os membros titulares serão substituídos ou sucedidos pelos respectivos suplentes.

Artigo 77 - Os membros titulares do Conselho Fiscal elegerão, no início de cada gestão, um de seus membros para presidi-la.

Artigo 78 - O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação da Diretoria, do seu Presidente, ou da maioria de seus membros titulares.

Artigo 79 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto majoritário, presente a maioria de seus membros titulares.

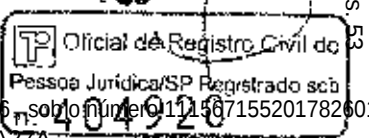
Artigo 80 - O 1º Diretor de Patrimônio e Finanças participará das reuniões do Conselho Fiscal, em caráter informativo, se convocado.

Artigo 81 - Compete ao Conselho Fiscal apreciar todos os assuntos relacionados com o patrimônio, bens, recursos, fundos, aspectos econômicos e financeiros da APM e matérias correlatas, bem como emitir pareceres de auditoria e fiscalizar os respectivos atos executivos, inclusive sobre:

- a) valores das contribuições associativas, taxas e demais receitas;
- b) despesas dos Departamentos;
- c) orçamento de cada exercício;
- d) balancetes e balanços gerais;
- e) inventários de bens.

Handwritten signature/initials





SEÇÃO VIII - DAS COMISSÕES

Artigo 82 - As Comissões são órgãos assessores da Diretoria, a saber:

I - Comissões Executivas:

- a) Departamento Científico;
- b) Departamento Cultural;
- c) Departamento de Defesa Profissional;
- d) Departamento de Comunicações;
- e) Departamento de Serviços aos Associados;
- f) Departamento de Previdência e Mutualismo;
- g) Departamento Social;
- h) Departamento de Marketing;
- i) Departamento de Tecnologia de Informação;
- j) Departamento de Economia Médica;
- k) Departamento de Eventos;
- l) Departamento de Responsabilidade Social.

II - Comissão Permanente: Editorial.

III - Comissões Especiais: Eleitoral, Distrital e de Reforma do Estatuto, criadas e extintas para atenderem as finalidades específicas.

Artigo 83 - Os trabalhos das Comissões serão apresentados à Diretoria sob forma de relatórios, com pareceres conclusivos.

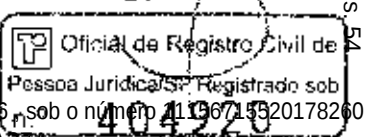
Artigo 84 - Serão membros das Comissões:

I - Os respectivos Presidentes, conforme se segue:

- a) Comissão Eleitoral, um dos Diretores Executivos da APM;
- b) Comissão Editorial, o Presidente da APM;
- c) Comissões Executivas dos Departamentos, o respectivo Diretor;
- d) Comissões Especiais, por qualquer Diretor escolhido pela Diretoria, exceto no caso da Comissão de Reforma do Estatuto, que deverá ser o Secretário Geral;

II - Os associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias, indicados pela Diretoria.





Artigo 85 - As Comissões reunir-se-ão por convocação do Presidente da APM, do respectivo Presidente ou da maioria dos seus membros.

§ único - As decisões das Comissões serão tomadas pelo voto majoritário, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 86 - Compete à Comissão Eleitoral executar os procedimentos eleitorais da APM, orientada pelo assessor jurídico, observado o Código Eleitoral.

Artigo 87 - Compete à Comissão Editorial deliberar sobre as matérias a serem veiculadas nos meios de comunicação da APM, sendo vetado qualquer tipo de censura à livre manifestação dos associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias sobre assuntos relativos à classe médica, observadas as normas da APM e a legislação em vigor.

Artigo 88 - Compete às Comissões Executivas dos Departamentos:

- a) coordenar, sob orientação dos respectivos Diretores, as atividades do Departamento;
- b) auxiliar o Diretor na elaboração da Proposta Orçamentária e Relatório Anual do Departamento;
- c) elaborar programas e projetos para o Departamento;
- d) sugerir medidas a serem adotadas para a melhoria da qualidade do ensino médico.

SEÇÃO IX - DAS SEÇÕES REGIONAIS E DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

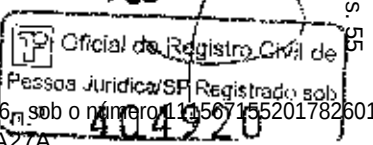
Artigo 89 - A APM será constituída, fora da Capital, pelas Seções Regionais e pelas Associações Filiadas, que congregarão os associados dos Municípios a ela vinculados.

Parágrafo único - Serão consideradas Seções Regionais e Associações Filiadas as associações médicas que se filiarão à APM nos termos deste Estatuto.

Artigo 90 - A criação de Seção Regional e de Associação Filiada obedecerá às seguintes formalidades:

- I - Proposta:
 - a) de médicos interessados;
 - b) da Diretoria da APM.
- II - Parecer da Seção Regional ou da Associação Filiada e do Conselho Distrital respectivo.
- III - Deliberação da Diretoria.





Parágrafo Único - A sede da Seção Regional ou da Associação Filial será definida pela Diretoria, que levará em consideração:

- a) número de associados efetivos em cada Município;
- b) situação geográfica;
- c) facilidade dos meios de transporte e de comunicações para os associados;
- d) condições locais.

Artigo 91 - Os associados efetivos das Seções Regionais e das Associações Filiais serão automaticamente associados efetivos da APM e da Associação Médica Brasileira - AMB e estarão sujeitos aos pagamentos das respectivas contribuições associativas e outras taxas da APM e da AMB.

Parágrafo único - Os associados acadêmicos das Seções Regionais e das Associações Filiais, admitidos na conformidade dos respectivos Estatutos, também o serão da APM, nas mesmas condições.

Artigo 92 - São deveres das Seções Regionais e das Associações Filiais:

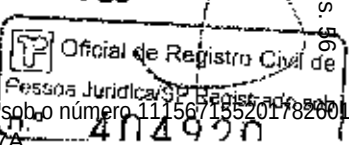
- a) cumprir, no que couber, as finalidades referidas no artigo 2º deste Estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir os instrumentos normativos da APM;
- c) acatar e prestigiar a orientação emanada da APM;
- d) manter a APM informada de todas as alterações de seu quadro associativo, fornecendo ainda, sistemática e mensalmente, o cadastro completo dos associados nas diversas categorias, na forma impressa ou informatizada, além da documentação pertinente à filiação, nos termos deste Estatuto;
- e) dar condições que permitam à APM agilizar e controlar a cobrança das contribuições associativas devidas pelos seus associados;
- f) enviar à Diretoria, até o último dia útil de cada mês, a relação de cobranças efetuadas no mês anterior com o respectivo numerário;
- g) empenhar-se no crescimento do seu quadro associativo e na unidade com a APM.

Artigo 93 - As Seções Regionais receberão o nome de "ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA - acrescentando o nome do Município onde está situada sua sede".

§ 1º - As Associações Filiais conservarão, a seu critério, as respectivas denominações, acrescentando "Filial da Associação Paulista de Medicina (APM)".

§ 2º - As Seções Regionais e as Associações Filiais terão autonomia financeira e administrativa.





§ 3º - Os Estatutos das Seções Regionais e das Associações Filiadas não deverão conflitar com os da APM e da AMB.

§ 4º - As Seções Regionais e as Associações Filiadas deverão enviar à Secretaria Geral, independente de solicitação e regularmente, os documentos a seguir para arquivo:

- a) cópia autenticada dos seus Estatutos Sociais, acompanhados de sua reforma ou alteração, se houver, devidamente registrado junto ao órgão competente;
- b) cópia autenticada da ata de eleição e posse das suas Diretorias e cargos eletivos, devidamente registrada junto ao órgão competente.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 94 - As eleições para o preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal, da Diretoria e da Assembleia de Delegados da APM, realizar-se-ão no mês de agosto, a cada 03 (três) anos, simultaneamente com as eleições para os cargos da Diretoria, Conselhos Fiscais e Delegados das Seções Regionais, Associações Filiadas e com as da Associação Médica Brasileira.

Artigo 95 - As eleições se farão de conformidade com este Estatuto, com o Código Eleitoral da APM e com as normas exaradas pelos órgãos competentes, sendo que no interior do Estado de São Paulo, e especificamente em relação à eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados das Seções Regionais e Associações Filiadas, serão complementadas por disposições constantes nos respectivos Estatutos e nas demais normas destas Entidades.

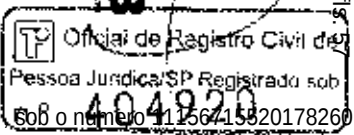
Artigo 96 - A Comissão Eleitoral será constituída 06 (seis) meses antes das eleições e seguirá as regras previstas no Código Eleitoral da APM.

Parágrafo Único - O processo eleitoral será coordenado pela Secretaria Geral.

SEÇÃO II - DA CONVOCAÇÃO

Artigo 97 - A Diretoria da APM, 60 (sessenta) dias antes das eleições, dará ciência aos associados na "Revista da APM" ou em outro periódico com circulação em todo o Estado de São Paulo, do (s), dia (s), horário(s) e local (is) fixados para as eleições e dos prazos para a apresentação das chapas.





SEÇÃO III - DO DIREITO DE VOTO E DA ELEGIBILIDADE

Artigo 98 - Para votar ou para se candidatar a cargo eletivo são necessárias as seguintes condições gerais:

- a) ser associado efetivo da APM, inscrito até a data de 30 de março do ano eleitoral respectivo;
- b) estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- c) ter quitado, até a data das eleições, os 06 (seis) primeiros meses da contribuição anual respectiva.

§ 1º - Os candidatos deverão estar quites com suas contribuições associativas até o último dia de prazo para a apresentação das chapas.

§ 2º - O candidato ao cargo de Delegado pela Capital deve ser associado efetivo da APM inscrito há pelo menos 01 (um) ano, contado da data da sua inscrição no quadro associativo até o último dia de prazo para a apresentação das chapas.

§ 3º - O candidato ao cargo do Conselho Fiscal e da Diretoria da APM deve ser associado efetivo da APM inscrito há pelo menos 03 (três) anos, contados da data da sua inscrição no quadro associativo até o último dia de prazo para a apresentação das chapas;

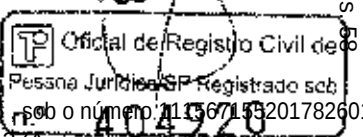
§ 4º - O candidato a qualquer dos cargos de Presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, 3º vice-presidente, 4º vice-presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Diretor Administrativo, Diretor Administrativo Adjunto, 1º e 2º Diretores de Patrimônio e Finanças, Diretor Científico, Diretor Científico Adjunto, Diretor Cultural, Diretor Cultural Adjunto, Diretor de Defesa Profissional, Diretor de Defesa Profissional Adjunto, Diretor de Comunicações, Diretor de Comunicações Adjunto, Diretor de Previdência e Mutualismo, Diretor de Previdência e Mutualismo Adjunto, Diretor de Serviços aos Associados, Diretor de Serviços aos Associados Adjunto, Diretor Social, Diretor Social Adjunto, Diretor de Marketing, Diretor de Marketing Adjunto, Diretor de Tecnologia de Informação, Diretor de Tecnologia de Informação Adjunto, Diretor de Economia Médica, Diretor de Economia Médica Adjunto, Diretor de Eventos, Diretor de Eventos Adjunto, Diretor de Responsabilidade Social, Diretor de Responsabilidade Social Adjunto, deverão residir na cidade de São Paulo estes ou seus respectivos substitutos estatutários imediatos.

§ 5º - O candidato a Diretor Distrital deve residir ou trabalhar na respectiva região distrital.

§ 6º - São inelegíveis:

- a) ao cargo de Delegado da Capital, o associado que tenha sido eleito para este cargo no exercício anterior e que tenha sido destituído ou faliado, injustificadamente, ao menos a metade das convocações para as Assembleias de Delegados;





b) para o cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, o associado que tenha sido eleito para o mesmo cargo nos dois mandatos imediatamente anteriores;

§ 7º - Os Estatutos das Seções Regionais e das Associações Filiadas fixarão normas complementares para as eleições de seus candidatos para os cargos eletivos da própria entidade.

§ 8º - Cada associado poderá candidatar-se a um único cargo.

Artigo 9º - A votação poderá ser realizada presencialmente, por meio de cédula de votação, por correspondência ou por via eletrônica, conforme Edital de Convocação a ser emitido em 60 (sessenta) dias de antecedência da data das eleições, na Revista da APM ou em outro periódico com circulação em todo o Estado de São Paulo, do (s) dia (s), horário (s) e local (is) fixados para as eleições e dos prazos para a apresentação das chapas.

§ 1º O voto será pessoal, direto, secreto e inviolável, não se admitindo voto por procuração.

§ 2º Serão considerados nulos os votos em desacordo com este Estatuto Social, com o Código Eleitoral da APM e com as normas eleitorais exaradas pelos órgãos competentes.

§ 3º Somente poderão votar os Associados que preencherem os requisitos previstos no artigo 98 deste Estatuto.

§ 4º A votação presencial deverá, obrigatoriamente, recair em dia útil;

§ 5º No caso da votação ser por via eletrônica, esta poderá ser feita durante o período de até 15 (quinze) dias consecutivos, sendo que a data de encerramento da respectiva votação deverá coincidir com o dia previsto para a votação presencial estipulada pela AMB.

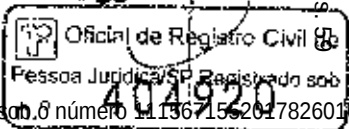
SEÇÃO IV - DA POSSE

Artigo 100 - A posse dos eleitos será na Assembleia de Delegados Ordinária a ser realizada no mês de novembro do ano eleitoral, da seguinte forma:

- a) dos Delegados, pelo Presidente da APM do exercício findo;
- b) dos membros de Diretoria e do Conselho Fiscal, pelo Presidente da Assembleia de Delegados recém empossado.



Handwritten signature



CAPÍTULO V – DOS ASPECTOS FINANCEIROS

SEÇÃO I – DO EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Artigo 101 - O exercício econômico-financeiro da APM inicia-se no dia 1º (primeiro) de janeiro, encerrando-se em data de 31 (trinta e um) de dezembro.

Artigo 102 - Anualmente, em data de 31 (trinta e um) de dezembro, será realizado o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras das contas das Receitas, Despesas e Anexos, os quais abrangerão todos os setores da APM.

SEÇÃO II – DO PATRIMÔNIO DA APM

Artigo 103 - O patrimônio da APM é constituído de bens móveis e imóveis, legados, doações, subvenções de qualquer natureza que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas.

SEÇÃO III – DAS FONTES DE RECURSOS DA APM E SUA APLICAÇÃO

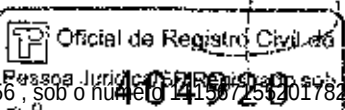
Artigo 104 - São fontes de recursos da APM:

- a) receitas patrimoniais;
- b) inscrições em cursos, eventos, congressos, seminários, simpósios ou similares;
- c) anúncios, assinaturas e publicações;
- d) patrocínios; doações; convênios e parcerias;
- e) livros médicos;
- f) quaisquer outras autorizadas por lei.

§ 1º - As receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da APM serão integralmente aplicados no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º - Na manutenção de suas atividades e serviços, a APM poderá valer-se de todos os meios, instrumentos e recursos financeiros colocados à disposição das pessoas jurídicas privadas, por parte de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.





§ 3º - A APM poderá fazer repasses de recursos financeiros às suas Seções Regionais e Associações Filiadas, bem como lhes prestar assistência financeira.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 105 - Poderão inscrever-se nos planos securitários da APM os associados efetivos e correspondentes nacionais, bem como médicos associados de entidades congêneres das demais unidades federativas do país com as quais a APM mantenha convênios nesse sentido.

Parágrafo Único - Os associados isentos de contribuição associativa poderão continuar participando dos planos securitários em que já estejam inscritos anteriormente desde que continuem cumprindo as respectivas obrigações financeiras.

Artigo 106 - Poderão frequentar a Sede Campestre da APM:

- a) todas as categorias de associados da APM e seus dependentes;
- b) militantes por categoria desportiva, com a finalidade de competir em provas ou campeonatos em nome da APM.

Parágrafo Único - O "Regulamento do Departamento Social" definirá as condições de frequência dos associados e dependentes na Sede Campestre da APM.

Artigo 107 - Os possuidores de título da Sede Campestre gozarão de desconto em relação à taxa de manutenção e demais taxas referentes a esse local, bem como terão prioridade para a utilização dos respectivos serviços e instalações.

Artigo 108 - É vetado à APM e a qualquer dos seus órgãos envolverem-se em questões religiosas e político-partidárias.

Parágrafo único - É obrigatório o pedido de licença do cargo de Presidente da APM e demais cargos eletivos da APM, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias à data final para a apresentação à Justiça Eleitoral de pedido de registro de candidatura para cargos dos poderes legislativo e executivo, em qualquer esfera de governo.

Artigo 109 - No caso da APM ser dissolvida, pagas as dívidas e cumpridas suas obrigações, a Assembleia Geral indicará outra pessoa jurídica congênere, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, à qual deverá ser destinado o patrimônio remanescente.

Parágrafo único - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território em que a APM tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer de seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.



Federatia da
7 AMB

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SF Registrado sob
nº 404920
sob o número 4116671520178260

Artigo 112- O presente Estatuto Social, com as reformas e emendas aprovadas, revoga os anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação.

6º TABELÃO

Dr. Florival Meião
Presidente

Francis J. C. Souza

Dra. Francine Voltarelli Curtolo de Souza
OAB/SP nº 185.480

[illegible]


 1ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Oficial de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.905/0001-25
 Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro - CEP. 01108-010 - São Paulo/SP
 R\$ 285,36 Protocolado e Arquivado, sob o n. 461.677 em
 R\$ 80,93 09/12/2013 e registrado, hoje, em microfilme
 R\$ 60,23 sob o n. 404.940, sem pessoa jurídica.
 R\$ 15,21 Averbado à margem do registro n. 399.450
 R\$ 15,21 São Paulo, 26 de dezembro de 2013
 T. Justina
 R. Cavi
 Idoso
 Estado
 Enrol.
 Selo e taxa
 Recolhido
 gravado
 Total
 R\$ 456,94

37

1 **ATA DE APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES ELETRÔNICAS E POR CORRESPONDÊNCIA**
 2 **DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA (APM) E DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA**
 3 **BRASILEIRA (AMB), REALIZADA NO PERÍODO CONSECUTIVO E ININTERRUPTO**
 4 **DE 21 A 31 DE AGOSTO DE 2017 – GESTÃO 2017/2020 DE 11 de NOVEMBRO DE**
 5 **2017 À 14 de NOVEMBRO DE 2020.** Aos 31 dias do mês de agosto de 2017, às 18:30
 6 horas, na sede da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA (APM), situada à Avenida
 7 Brigadeiro Luis Antonio, nº 278, 12º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,
 8 foi instalada a Assembleia Geral das eleições, para analisar e apurar os resultados das
 9 eleições para o preenchimento dos cargos eletivos da Associação Paulista de Medicina –
 10 Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados da Capital e da Associação Médica Brasileira –
 11 Diretoria e Delegados da APM às Assembleias da AMB, ocorridas no período consecutivo
 12 e ininterrupto de 21 de agosto de 2017, com início às 09h00 horas, até o dia 31 de agosto
 13 de 2017, com término às 18h30 horas, realizadas por meio eletrônico, através do site da
 14 APM (www.apm.org.br/eleicoes) e por correspondência. As Seções Regionais e
 15 Associações Filiadas da APM realizaram suas próprias eleições, observados seus
 16 dispositivos estatutários e normas complementares. As eleições foram conduzidas pela
 17 Comissão Eleitoral, órgão soberano sobre qualquer assunto relativo ao processo eleitoral
 18 da APM, sendo constituída pelos associados Carlos Alberto Herrerias de Campos
 19 (Presidente), Newton Eduardo Busso e Sérgio Antonio Bastos Sarrubbo, eleitos em
 20 conformidade com as normas da APM. Os trabalhos de apuração foram presididos pelo
 21 Dr. Carlos Alberto Herrerias de Campos – Presidente da Comissão Eleitoral da APM, e
 22 acompanhadas pelos seguintes: Assessoria Jurídica da APM: Dra. Francine Voltarelli
 23 Curtolo de Souza – OAB/SP nº 185.480 e Dra. Elaine Adriana Castilho Lugli – OAB/SP nº
 24 184.073; Fiscais das Eleições, indicados pelas Chapas: Drs. Lacildes Rovella Junior e
 25 Antonio Carlos Endrigo pela Chapa 1 – APM PARA OS MÉDICOS e Drs. Jarbas Simas e
 26 Angelo Vatimo, pela Chapa 2 – “Aliança para Renovar”; candidatos a Presidente da APM:
 27 Dr. José Luiz Gomes do Amaral - Chapa 1 – APM PARA OS MÉDICOS e Dra. Kátia Burle
 28 dos Santos Guimarães – Chapa 2 – ALIANÇA PARA RENOVAR; representantes da
 29 Empresa contratada pela APM, KPMG Consultoria Ltda; e pelos candidatos a Presidente
 30 da AMB: Dr. Lincoln Lopes Ferreira – Chapa 1 e Dr. Jurandir Marcondes Ribas Filho –
 31 Chapa 2. Foi aberta a sessão de apuração pelo Dr. Carlos – Presidente da Comissão
 32 Eleitoral e deu-se início ao processo de apuração dos votos, com início logo após o
 33 encerramento das eleições (às 18:30 horas do dia 31 de agosto de 2017) e prosseguiu-
 34 se, de forma ininterrupta, até o término que se deu às 9:45 horas do dia 01 de setembro
 35 de 2017. Seguindo as regras estatutárias, do Código Eleitoral da APM e do Edital de
 36 Convocação das Eleições, primeiramente foram apurados os votos eletrônicos e após os
 37 votos por correspondência recepcionados pelos Correios – ECT na Caixa Postal 31.208
 38 – CEP 01309-970 – Agência AC Augusta, até às 17:00 horas do dia 31 de agosto de 2017,
 39 devidamente retirada pela Comissão Eleitoral e depositados em urna. Em conformidade
 40 com o Edital de Convocação das Eleições, constatado que o associado havia votado por
 41 meio eletrônico, pela verificação na listagem emitida pela Comissão Eleitoral, a
 42 correspondência não foi considerada, nem aberta. O resultado da apuração se
 43 apresentou da seguinte forma:

 Oficial de Registro Civil de
 Pessoa Jurídica/SP, Registro nº
 444940

**APURAÇÃO - 31/08/17****Eletrônica**

APM	Chapa 1	Chapa 2	Brancos	Nulos	Totais
	2619	1587	246	84	4536
AMB	Chapa 1	Chapa 2	Brancos	Nulos	Totais
	1587	2454	364	131	4536
Delegados APM para AMB	Chapa 1		Brancos	Nulos	Totais
	3394		846	296	4536

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SP Registrado sob
nº 444940

**APURAÇÃO - 31/08/17****Por correspondência**

APM	Chapa 1	Chapa 2	Brancos	Nulos	Totais
	2.075	909	73	145	3.202
AMB	Chapa 1	Chapa 2	Brancos	Nulos	Totais
	1.084	1.802	175	141	3.202
Delegados APM para AMB	Chapa 1		Brancos	Nulos	Totais
	2.361		700	141	3.202

ELEIÇÕES APM / AMB 2017-2020 - 1ª TURMA					
APURAÇÃO - 31/08/17					
Totais					
APM	Chapa 1	Chapa 2	Brancos	Nulos	Totais
	4.694	2.496	319	229	7.738
AMB	Chapa 1	Chapa 2	Brancos	Nulos	Totais
	2.671	4.256	539	272	7.738
Delegados APM para AMB	Chapa 1		Brancos	Nulos	Totais
	5.755		1.546	437	7.738

 Oficial de Registro Civil de
 Pessoa Jurídica/SP Registrado sob
 nº 444940

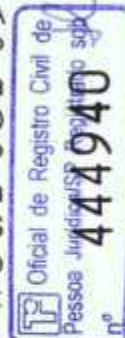
Assim sendo, a apuração final dos votos dos cargos eletivos da **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA – APM – DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E DELEGADOS DA CAPITAL ÀS ASSEMBLEIAS** foi a seguinte: (i) Chapa 1 - APM PARA OS MÉDICOS, encabeçada pelo Dr. José Luiz Gomes do Amaral, obteve o seguinte resultado: **4.694 (quatro mil seiscentos e noventa e quatro)** votos válidos; e (ii) Chapa 2 - ALIANÇA PARA RENOVAR, encabeçada pela Dra. Kátia Burle dos Santos Guimarães, obteve o seguinte resultado: **2.496** (dois mil quatrocentos e noventa e seis) votos válidos. Foram 319 (trezentos e dezenove) votos em branco e 229 (duzentos e vinte e nove) votos nulos, totalizando 7.738 (sete mil setecentos e trinta e oito) votos. E, a apuração dos votos dos eleitores do Estado de São Paulo aos cargos eletivos da **ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA – AMB – DIRETORIA** foi a seguinte: (i) Chapa 1 – AMB SEM PARTIDO, encabeçada por Dr. Lincoln Lopes Ferreira, obteve o seguinte resultado, no Estado de São Paulo: **2.671 (dois mil seiscentos e setenta e um)** votos válidos e (ii) Chapa 2 - AMB PARA OS MÉDICOS "Nosso Partido é o Médico" encabeçada por Dr. Jurandir Marcondes Ribas Filho obteve o seguinte resultado, no Estado de São Paulo: **4.256 (quatro mil duzentos e cinquenta e seis)** votos válidos. Foram 539 (quinhentos e trinta e nove) votos brancos e 272 (duzentos e setenta e dois) votos nulos, totalizando-se 7.738 (sete mil setecentos e trinta e oito) votos. E, por fim, a apuração dos votos aos cargos eletivos de **DELEGADOS DA APM ÀS ASSEMBLEIAS da ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA – AMB** foi a seguinte: (i) Chapa APM PARA OS MÉDICOS encabeçada pelo Dr. José Luiz Gomes do Amaral, obteve o seguinte resultado: **5.755 (cinco mil setecentos e cinquenta e cinco)** votos válidos, sendo **1.546 (um mil quinhentos e quarenta e seis)** votos em branco e **437 (quatrocentos e trinta e sete)** votos nulos, totalizando-se **7.738 (sete mil setecentos e trinta e oitos)** votos. Em seguida, o Dr. Carlos proclamou que a Chapa 1 – APM PARA OS MÉDICOS, encabeçada pelo Dr. José Luiz Gomes do Amaral foi a chapa vencedora para os cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA, triênio 2017-2020, assim composta e qualificada: **DIRETORIA**: ADEMAR ANZAI - Diretor de Marketing, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 33808, data nasc.: 12.04.1953, Casado, RG: 5.342.926-6, CPF: 427.705.567.20, Rua Dr. José Foz, 293- 6º andar apto 61- Bosque - 19010-040, Presidente Prudente-SP, AKIRA ISHIDA - 2º Vice Presidente, nacionalidade brasileira,



78 Profissão Médico CREMESP 27989, data nasc.:13.09.1951, Casado, RG: 5.060.930,
 79 CPF: 872.966.328-87, R. República do Iraque, 1144, apto 11 - Campo Belo, 04611-002,
 80 São Paulo - SP, ALFREDO DE FREITAS SANTOS FILHO - Diretor Social Adjunto,
 81 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 41279, data nasc.: 21.01.1947,
 82 Casado, RG: 3.704.505-2, CPF: 178.203.247-91, R. Primeiro de Maio, 787 - Vila Estádio,
 83 16020-065, Araçatuba-SP, ÁLVARO NAGIB ATALLAH - Diretor Científico, nacionalidade
 84 brasileira, Profissão Médico CREMESP 21498, data nasc.:17.02.1949, Divorciado, RG:
 85 3.944.363-2, CPF: 637.011.898-20, Rua Baltazar da Veiga, 143 - apto. 121, 04510-000,
 86 São Paulo-SP, ANTONIO CARLOS ENDRIGO - Diretor Tecnologia da Informação,
 87 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 52091, data nasc.: 05.04.1960,
 88 Casado, RG: 10.709.537-3, CPF: 085.810.908-50, Av. Angélica, 696 - apto 131 - Santa
 89 Cecília, 01228-000, São Paulo-SP, ANTONIO JOSÉ GONÇALVES - Secretário Geral,
 90 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 25374, data nasc.: 02.02.1952,
 91 Separado Judicialmente, RG: 4.523.335-4, CPF: 839.305.828-72, Rua Dr. Mario Cardim,
 92 575 - apto. 73 - Vila Mariana, 04019-000, São Paulo - SP, CAMILLO SOUBHIA JUNIOR
 93 - 3º Diretor Distrital, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 32634, data
 94 nasc.: 13.01.1948, Casado, RG: 8.070.665-45, CPF: 213.910.687-34, Travessa dos
 95 Flamboyants, 206 - Cond. Vale do Sol, 12120-000, Tremembé-SP, CARLOS ALBERTO
 96 MARTINS TOSTA - Diretor de Economia Médica Adjunto, nacionalidade brasileira,
 97 Profissão Médico CREMESP 25804, data nasc.: 08.01.1952, Divorciado, RG: 5.069.128-
 98 4, CPF: 751.817.038-87, Al. dos Arapanes, 631 - bloco 3 - apto. 72 - bl 3 - Moema,
 99 04522-001, São Paulo-SP, CLEUSA CASCAES DIAS - 6ª Diretora Distrital,
 100 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 55262, data nasc.: 10.12.1954,
 101 Casada, RG: 2.344.076, CPF: 376.691.179-15, Rua Bacuri, 30 - Jd. Recreio, 14040-070,
 102 Ribeirão Preto-SP, CLÓVIS ACURCIO MACHADO - 5º Diretor Distrital, nacionalidade
 103 brasileira, Profissão Médico CREMESP 41802, data nasc.: 27.09.1953, União Estável,
 104 RG: 6.449.675-2, CPF: 018.690.678-19, Av. Carlos Grimaldi, 1171 - Casa B 27, 13091-
 105 000, Campinas-SP, CLÓVIS FRANCISCO CONSTANTINO - Diretor de Previdência e
 106 Mutualismo, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 18221, data nasc.:
 107 02.08.1948, Casado, RG: 3.869.688, CPF: 570.957.288-87, R. Sousa Ramos, 171 apto
 108 22 - Vila Mariana - Rd. Ilha de Itaparica, 04120-080, São Paulo - SP, DONALDO CERCI
 109 DA CUNHA - 1º Vice-presidente, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP
 110 13786, data nasc.: 12.10.1941, Casado, RG: 1.947.001-0, CPF: 216.885.678-87, Av. Rio
 111 Branco, 1204 - Salgado Filho, 17502-000, Marília- SP, EDUARDO LUÍS CRUELLS
 112 VIEIRA - 4º Diretor Distrital, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP
 113 90345, data nasc.: 27.11.1973, Casado, RG: 18.664.351-2, CPF: 149.749.178-97, Rua
 114 João Antunes do Nascimento, 57 - Jd. Santa Rosália, 18095-470, Sorocaba-SP,
 115 EVANGELINA DA MOTTA PACHECO ALVES DE ARAUJO VORMITTAG - Diretora de
 116 Responsabilidade Social, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 59447,
 117 data nasc.:01.07.1963, Casada, RG: 14.686.358-6, CPF: 047.035.088-18, Av. Brig. Luiz
 118 Antonio, 278 - 7º andar, salas 10 e 11, 01318-901, São Paulo-SP, EVERALDO PORTO
 119 CUNHA - Diretor de Comunicações, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 120 CREMESP 35824, data nasc.: 01.09.1951, Casado, RG: 1.450.795, CPF: 062.564.654-
 121 15, Rua dos Ingleses, 542, 01329-000, São Paulo-SP, FLORISVAL MEINÃO - Diretor
 122 Administrativo, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 20727, data nasc.:
 123 05.04.1946, Casado, RG: 3.521.578, CPF: 750.082.468-87, Rua Jaci, 101 - apto. 31,
 124 04140-080, São Paulo-SP, GEOVANNE FURTADO SOUZA - 8º Diretor Distrital,
 125 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 82206, data nasc.: 15.09.1970,
 126 Divorciado, RG: 21.444.191-X, CPF: 169.813.938-16, Rua Voluntário de São Paulo, 3826
 127 - Redentora, 15015-200, São José do Rio Preto-SP, GUIDO ARTURO PALOMBA -

Av. Brig. Luís Antônio, 278 - Bela Vista - CEP 01318-901 - São Paulo/SP - Tel. (11) 3188-4200 - www.apm.org.br

128 Diretor Cultural Adjunto, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 23710,
 129 data nasc.: 03.10.1948, Separado, RG: 3.466.882, CPF: 230.516.398-34, Rua Manuel da
 130 Nóbrega, 2064 - Jardim Paulista, 04001-006, São Paulo - SP, IRENE PINTO SILVA
 131 MASCI - 7ª Diretora Distrital, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP
 132 14901, data nasc.: 30.06.1942, Viúva, RG: 2.845.136, CPF: 793.526.858-49, Rua
 133 Monsenhor Ferrari, 489 - APTO. 81 - Centro, 18600-310, Botucatu-SP, IVAN DE MELO
 134 ARAÚJO - Diretor Cultural, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP
 135 182619, data nasc.: 26.12.1947, Casado, RG: 3.717.686-9, CPF: 497.906.848-00, Rua
 136 Comandante Romão Gomes, 33 - Maria Izabel, 17515-280, Marília-SP, JOÃO CARLOS
 137 SANCHES ANÉAS - Diretor Administrativo Adjunto, nacionalidade brasileira, Profissão
 138 Médico CREMESP 21244, data nasc.: 24.06.1947, Casado, RG: 3.957.011, CPF:
 139 744.430.898-53, Rua Argeu Fuliotto, 367 - Ribeirânia, 14096-520, Ribeirão Preto-SP,
 140 JOÃO SOBREIRA DE MOURA NETO - Diretor de Defesa Profissional Adjunto,
 141 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 36902, data nasc.: 10.06.1953,
 142 Divorciado, RG: 5.559.103-0, CPF: 610.733.777-68, Rua Azevedo Sodré, 93 apto 32 -
 143 Boqueirão, 11055-050, Santos-SP, JORGE CARLOS MACHADO CURI - 3º Vice
 144 Presidente, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 37236, data nasc.:
 145 13.09.1953, Casado, RG: 6.126.871-9, CPF: 005.695.578-28, Rua Antonio Fálcaro, 106
 146 - Cond. Arboreto dos Jequitibás, 13105-662, Campinas - SP, JOSÉ EDUARDO
 147 PACIÊNCIA RODRIGUES - Diretor de Comunicações Adjunto, nacionalidade brasileira,
 148 Profissão Médico CREMESP 49906, data nasc.: 06.12.1957, Casado, RG: 9.607.639,
 149 CPF: 019.886.378-05, R. José Ribeiro Conrado, 770 - São José, 14401-300, Franca-SP,
 150 JOSÉ LUIZ GOMES DO AMARAL - Presidente, nacionalidade brasileira, Profissão
 151 Médico CREMESP 28591, data nasc.: 24.02.1950, Casado, RG: 4.413.679-1, CPF:
 152 897.948.268-04, Rua Nilza Medeiros Martins, 279 - apto. 132 - Jd. Colombo, 05628-010,
 153 São Paulo-SP, LACILDES ROVELLA JUNIOR - 1º Diretor de Patrimônio e Finanças,
 154 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 31955, data nasc.: 20.07.1951,
 155 Casado, RG: 4.576.086, CPF: 738.361.768-15, Alameda Guaramomis, 815 apto 91 -
 156 Planalto Paulista, 04076-011, São Paulo-SP, LUÍS EDUARDO ANDREOSSO - 12º Diretor
 157 Distrital, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 60999, data nasc.:
 158 14.08.1964, Casado, RG: 10.998.680, CPF: 120.069.858-41, Rua Madre Sant' Bernard,
 159 930 - Jd. Paraíso, 13561-190, São Carlos-SP, LUIZ CARLOS JOÃO - 2º Diretor de
 160 Patrimônio e Finanças, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 25824,
 161 data nasc.: 12.07.1946, Casado, RG: 3.731.943-7, CPF: 501.603.628-49, Rua Braga, 201
 162 - Casazi - Vila Luzitania, 09725-160, São Bernardo do Campo-SP, MARA EDWIRGES
 163 ROCHA GÂNDARA - Diretora de Eventos Adjunta, nacionalidade brasileira, Profissão
 164 Médico CREMESP 42461, data nasc.: 04.10.1954, Divorciada, RG: 6.871.379, CPF:
 165 310.031.416-68, Rua João Moura, 2259 - Vila Madalena, 05412-004, São Paulo-SP,
 166 MARCELO FERRAZ DE CAMPOS - Diretor de Tecnologia da Informação Adjunto,
 167 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 80579, data nasc.: 03.01.1970,
 168 União Estável, RG: 19.376.387-4, CPF: 771.946.676-49, Rua Dr. Flaquer, 568 - apto. 41
 169 - Centro, 09710-180, São Bernardo do Campo-SP, MÁRCIA PACHIEGA LANZIERI - 1ª
 170 Diretora Distrital, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 71029, data
 171 nasc.: 23.11.1966, Solteira, RG: 17.925.844-8, CPF: 092.075.698-09, Rua Augusta, 138
 172 - apto 164 Torre Borborema, Pq Clube, Vila Augusta, 07025-130, Guarulhos-SP,
 173 MARGARETE ASSIS LEMOS - 9ª Diretora Distrital, nacionalidade brasileira, Profissão
 174 Médico CREMESP 35892, data nasc.: 13.04.1953, Solteira, RG: 5.649.160-6, CPF:
 175 278.945.686-00, Rua Floriano Peixoto, 291 - Vila Mendonça 16015-010, Araçatuba- SP,
 176 MARISA LOPES MIRANDA - 10ª Diretora Distrital, nacionalidade brasileira, Profissão
 177 Médico CREMESP 62348, data nasc.: 21.04.1963, Casada, RG: 8.666.580-7, CPF:



178 087.338.608-66, Rua Isao Anzai, 29, Residencial Dhama I, 19053-691, Presidente
 179 Prudente-SP, MARUN DAVID CURY - Diretor de Defesa Profissional, nacionalidade
 180 brasileira, Profissão Médico CREMESP 24530, data nasc.: 25.10.1949, Casado, RG
 181 4.529.366-1, CPF: 687.052.478-53, Rua Itapaiuna, 1165 - casa 33, 05707-000, São
 182 Paulo-SP, NICOLAU D'AMICO FILHO - Diretor de Marketing Adjunto, nacionalidade
 183 brasileira, Profissão Médico CREMESP 49659, data nasc.: 16.08.1958, Casado, RG
 184 11.603.576, CPF: 084.395.438-83, Rua Baronesa de Itu, 821 apto 141, 01231-001, São
 185 Paulo-SP, OSVALDO CAIEL FILHO - 13º Diretor Distrital, nacionalidade brasileira
 186 Profissão Médico CREMESP 22080, data nasc.: 16.10.1948, Casado, RG: 4.639.752,
 187 CPF: 694.631.238-49, Av. 47, 688, 14780-755, Barretos-SP, PAULO ANDRADE
 188 LOTUFO - Diretor Científico Adjunto, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 189 CREMESP 39863, data nasc.: 19.01.1957, Casado, RG: 5.183.716, CPF: 039.496.348-
 190 27, Rua Senador Cesar Lacerda Vergueiro, 309 - Vila Madalena, 05435-060, São Paulo-
 191 SP, PAULO CEZAR MARIANI - 1º Secretário, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 192 CREMESP 55165, data nasc.: 11.07.1959, Casado, RG: 9.145.077-9, CPF: 092.089.468-
 193 27, Av. Flamboyant, 883 - Parque das Flores, 15703-429, Jales-SP, PAULO DE CONTI
 194 - Diretor de Economia Médica, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP
 195 29377, data nasc.: 14.09.1947, Casado, RG: 3.972.619, CPF: 611.174.478-04, R. Rangel
 196 Pestana, 139 - Centro, 17201-490, Jaú-SP, PAULO TADEU FALANGHE - Diretor de
 197 Previdência e Mutualismo Adjunto, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP
 198 31868, data nasc.: 18.07.1953, Casado, RG: 5.983.185, CPF: 842.817.748-15, Av.
 199 Independência, 1432 - Jardim Elite, 13419-155, Piracicaba - SP, REGINA MARIA
 200 VOLPATO BEDONE - Diretora de Eventos, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 201 CREMESP 28480, data nasc.: 10.04.1952, Casada, RG: 5.031.090, CPF: 787.242.368-
 202 53, Alameda dos Colibris, 62 - Jd Cedro, 15038-000, São José do Rio Preto-SP, RENATO
 203 AZEVEDO JUNIOR - Diretor Social, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 204 CREMESP 34605, data nasc.: 01.01.1955, Divorciado, RG: 6.604.874, CPF:
 205 872.761.008-04, Rua Tupi, 634 - Apto 93 - Santa Cecília, 01233-000, São Paulo-SP,
 206 ROBERTO DE MELLO - Diretor de Serviços, aos Associados Adjunto, nacionalidade
 207 brasileira, Profissão Médico CREMESP 15192, data nasc.: 04.05.1942, Divorciado, RG:
 208 2.966.275, CPF: 043.807.628-15, Avenida Rui Barbosa, 1262 apto 102 - Centro, 19000-
 209 000, Assis-SP, ROBERTO LOTFI JR. - 4º Vice Presidente, nacionalidade brasileira,
 210 Profissão Médico CREMESP 32009, data nasc.: 10.01.1952, Casado, RG: 4.253.757-5,
 211 CPF: 305.483.229-53, Av. Washington Luiz, 1535 - VI Estádio, 19015-150, Presidente
 212 Prudente-SP, ROMAR WILLIAM CULLEN DELLAPIAZZA - 14º Diretor Distrital,
 213 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 53145, data nasc.: 10.09.1961,
 214 Casado, RG: 9.180.229, CPF: 017.244.028.97, Rua 30 de Julho, 594 - apto 63 - Centro,
 215 13465-500, Americana-SP, SARA BITTANTE DA SILVA ALBINO - 2ª Diretora Distrital,
 216 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 30383, data nasc.: 29.01.1951,
 217 Casada, RG: 4.901.797-4, CPF: 971.968.868-87, Rua Hércules Florence, 71 - Morro
 218 Santa Terezinha, 11070-410, Santos-SP, VERA LUCIA NOCCHI CARDIM - Diretora de
 219 Serviços aos Associados, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 32790,
 220 data nasc.: 27.07.1952, Divorciada, RG: 15.649.279-9, CPF: 125.305.060-00, Rua
 221 Augusta, 2709 / 2705 - cj. 42, 01413-100, São Paulo - SP, WILSON OLEGÁRIO
 222 CAMPAGNONE - Diretor de Responsabilidade Social Adjunto, nacionalidade brasileira,
 223 Profissão Médico CREMESP 30929, data nasc.: 23.08.1950, Divorciado, RG: 5.136.258-
 224 2, CPF: 002.870.068-67, R. Dr. Armando Salles de Oliveira, 147 apto 101 - Vila Trujillo,
 225 18060-370, Sorocaba-SP, ZILDA MARIA TOSTA RIBEIRO - 11ª Diretora Distrital,
 226 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 39753, data nasc.: 20.11.1953,
 227 Casada, RG: 6.157.315, CPF: 792.064.848-34, Rua Elaine dos Santos, 110 - Pq. das

Av. Brig. Luís Antônio, 278 - Bela Vista - CEP 01318-901 - São Paulo/SP - Tel. (11) 3188-4200 - www.apm.org.br

228 Esmeraldas, 17516-685, Marília-SP. **CONSELHO FISCAL - TITULARES:** BRUNO
 229 ZILBERSTEIN, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 19827, Data nasc.
 230 17.08.1948, Casado, RG: 3.986.623, CPF: 223.326.508-49, Rua José Maria Lisboa, 284
 231 01423-000, São Paulo- SP, CHRISTINA HAJAJ GONZALEZ, nacionalidade brasileira,
 232 Profissão Médico CREMESP 78811, Data nasc.: 15.12.1969, Solteira, RG: 9.185.248-1,
 233 CPF: 147.742.288-93, Rua Estado de Israel, 465 - apto. 72 - Vila Clementino, São Paulo-
 234 SP, 04022-001, CLÁUDIO ALBERTO GALVÃO BUENO DA SILVA, nacionalidade
 235 brasileira, Profissão Médico CREMESP 25535, Data nasc.: 02.11.1950, Separado
 236 Judicialmente, RG: 4.139.515-3, CPF: 839.173.658-04, Rua Dona Olinda de
 237 Albuquerque, 149, 07110-060, Guarulhos-SP, FLÁVIO LEITE ARANHA JÚNIOR,
 238 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 52511, Data nasc.: 04.11.1960,
 239 Casado, RG: 7.364.222, CPF: 092.037.588-01, Rua Novo Horizonte, 417 - Chácara
 240 Barra, Campinas-SP, 13090-768, PAULO CELSO NOGUEIRA FONTÃO, nacionalidade
 241 brasileira, Profissão Médico CREMESP 67138, data nasc.: 18.12.1963, Solteiro, RG:
 242 13.559.719, CPF: 102.034.398-21, Av. Dedo de Deus, 326 - Vila Formosa, 03363-100,
 243 São Paulo-SP, **CONSELHO FISCAL - SUPLENTES:** CEZAR ANTONIO ROSELINO
 244 SICCHIERI, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 24839-9, Data nasc.:
 245 13.01.1949, Casado, RG: 4.118.387-3, CPF: 753.341.438-15, Rua Araraquara, 648,
 246 14701-250, Bebedouro-SP, DAVID ALVES DE SOUZA LIMA, nacionalidade brasileira,
 247 Profissão Médico CREMESP 112350, Data nasc.: 26.06.1974, Casado, RG: 22.590.917-
 248 0, CPF: 183.886.298-67, Al. Anita Malfatti, 20 - Paratemy Sul, Bairro Urbanova, 12244-
 249 549, São José dos Campos-SP, JOSÉ CARLOS LEITE DE CARVALHO, nacionalidade
 250 brasileira, Profissão Médico CREMESP 85336, Data nasc.: 30.10.1968, Casado, RG:
 251 18.087.273-4, CPF: 105.291.558-26, Rua Afonso Braz, 537 - apto. 122 A - Vila Nova
 252 Conceição, São Paulo-SP, 04511-011, LUCIANO RABELLO CIRILLO, nacionalidade
 253 brasileira, Profissão Médico CREMESP 41592, Data nasc.: 01.08.1957, Casado, RG:
 254 8.611.593-5, CPF: 015.988.768-21, Rua Luzia Balzani, 224 - apto. 101, 07020-021,
 255 Guarulhos-SP, OSMAR ANTONIO GAIOTTO JR., nacionalidade brasileira, Profissão
 256 Médico CREMESP 37716, Data nasc.: 26.02.1956, Casado, RG: 6.526.572, CPF:
 257 793.435.978-00, Av. Jaime Pereira, 3701 - Quadra Q - 02 - Ondas, 13403-800,
 258 Piracicaba-SP. **DELEGADOS DA CAPITAL ÀS ASSEMBLEIAS DA APM:** ADILSON
 259 JOAQUIM WESTHEIMER CAVALCANTE, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 260 CREMESP 97489, data nasc.: 26.07.1975, casado, RG: 1.259.579, CPF: 470.853.393-
 261 49, Rua Martiniano de Carvalho, 612 - apto. 102 - Bela Vista, São Paulo-SP, 01321-000,
 262 ADNAN NESER, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 13049, data
 263 nasc.: 06.04.1941, casado, RG: 2.629.180, CPF: 042.063.558-00, Av. Moaci, 2006, São
 264 Paulo- SP, 04083-005, ALCIONI BOLDRINI VICENTI, nacionalidade brasileira, Profissão
 265 Médico CREMESP 20683, data nasc.: 11.02.1946, divorciado, RG: 7.968.889-5, CPF:
 266 540.396.148-87, Rua Pensilvânia, 240 - apto. 23 - Brooklin Novo, São Paulo-SP, 04564-
 267 000, ALI MAHMOUD, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 108205,
 268 data nasc.: 24.10.1979, casado, RG: 33.356.770-5, CPF: 278.099.618-88, Rua Castro
 269 Alves, 908 - apto. 51 - Aclimação, São Paulo-SP, 01532-000, ANA REGINA CRUZ
 270 VLAINICH, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 59900, data nasc.:
 271 11.04.1963, casada, RG: 30.049.275-3, CPF: 491.289.066-91, Av. Paes de Barro, 1899
 272 - apto. 52 - Mooca, São Paulo-SP, 03115-001, ANDRÉ TOSTA RIBEIRO, nacionalidade
 273 brasileira, Profissão Médico CREMESP 126118, data nasc.: 25.02.1983, casado, RG:
 274 44.080.248-9, CPF: 313.212.828-77, Rua Batista do Carmo, 33 - apto. 62 - Aclimação,
 275 São Paulo-SP, 01535-020, ANTONIO EDUARDO FERNANDES D'AGUIAR,
 276 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 53582, data nasc.: 15.08.1961,
 277 casado, RG: 8.646.813, CPF: 077.217.668-00, Rua Monte Alegre, 1312 - cj. 101, São

7

PA



278 Paulo- SP, 05014-002, ARMANDO DE OLIVEIRA NETO, nacionalidade brasileira,
 279 Profissão Médico CREMESP 22039, data nasc.: 17.02.1950, casado, RG: 4.491.629,
 280 CPF: 654.349.198-15, Rua Caconde, 50 - apto. 84 - Jardim Paulista, São Paulo- SP,
 281 01425-010, AUGUSTO CESAR MONTEIRO, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 282 CREMESP 24416, data nasc.: 31.05.1949, casado, RG: 13.147.285-9, CPF:
 283 086.765.774-04, Rua Olivia Guede Penteado, 120 - Socorro, São Paulo-SP, 04766-000,
 284 CARLOS HENRIQUE FERNANDES, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 285 CREMESP 59124, data nasc.: 21.08.1959, casado, RG: 59.444.729, CPF: 626.093.947-
 286 72, Rua Martiniano de Carvalho, 836- Bl. 04 - apto. 73- Bela Vista, São Paulo-SP, 01321-
 287 000, CARLOS OTTO HEISE, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP
 288 72882, data nasc.: 06.10.1968, casado, RG: 17.117.673-X, CPF: 147.646.338-76, Rua
 289 Kansas, 718 - Brooklin Paulista, São Paulo-SP, 04558-002, CELITA MARIA SILVEIRA
 290 ROVELLA, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 37334, data nasc.:
 291 18.05.1953, casada, RG: 5.816.820, CPF: 019.482.528-05, Al. dos Guaramomis, 815 -
 292 apto. 91 - Planalto Paulista, São Paulo-SP, 04076-011, CLYSTENES ODYR SOARES
 293 SILVA, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 24204, data nasc.:
 294 07.12.1952, casado, RG: 13.598.898-6, CPF: 099.039.504-97, Av. Divino Salvador, 395
 295 - apto. 2201 - Moema, São Paulo-SP, 01231-011, DANIEL RINALDI DOS SANTOS,
 296 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 35092, data nasc.: 08.08.1954,
 297 casado, RG: 28.114.9, CPF: 287.790.616-72, Rua Voltaire, 60 - apto. 181 - Chácara
 298 Klabim, São Paulo-SP, 04116-090, DEBORAH COLUCCI CAVALCANTE DE SOUZA,
 299 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 44273, data nasc.: 06.08.1958,
 300 casada, RG: 8.505.180-9, CPF: 011.000.608-98, Av. Prof. João de Oliveira Torres, 550 -
 301 apto. 91 - Jd. Anália Franco, São Paulo-SP, 03337-010, DIANA LARA PINTO DE
 302 SANTANA, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 137888, data nasc.:
 303 12.01.1983, casada, RG: 09.534.929-40, CPF: 008.054.155-05, Rua Major Quedinho,
 304 224 - apto. 1106 - Centro, São Paulo-SP, 01050-030, EDGARD DOS SANTOS
 305 PEREIRA, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 14242, data nasc.:
 306 30.04.1942, casado, RG: 2.843.607, CPF: 107.996.488-68, Rua Jacques Félix, 76 - apto.
 307 82, São Paulo-SP, 04509-000, EMILIA INOUE SATO, nacionalidade brasileira, Profissão
 308 Médico CREMESP 31207, data nasc.: 22.07.1953, divorciada, RG: 5.233.133-7, CPF:
 309 003.650.278-20, Rua Mirassol, 80 - apto. 132, São Paulo-SP, 04044-010, ENIS
 310 DONIZETTI SILVA, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 58650, data
 311 nasc.: 26.11.1959, casado, RG: 9.421.982-5, CPF: 883.186.057-72, Rua Lino Coutinho,
 312 751 - apto. 171 - Ipiranga, São Paulo-SP, 04207-000, ERALDO SAMOGIM FIORE,
 313 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 12328, data nasc.: 20.09.1938,
 314 casado, RG: 2.203.347-6, CPF: 021.135.708-15, Rua João Ramalho, 145 - apto. 61 -
 315 Perdizes, São Paulo-SP, 05008-000, FABIO ANCONA LOPEZ, nacionalidade brasileira,
 316 Profissão Médico CREMESP 10887, data nasc.: 05.07.1939, divorciado, RG: 2.085.304-
 317 X, CPF: 248.124.558-04, Rua Critios, 251 - apto. 51, São Paulo-SP, 05630-040, FATIMA
 318 REGINA ABREU ALVES, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 55756,
 319 data nasc.: 12.11.1962, solteira, RG: 13.835.846-1, CPF: 112.232.748-02, Rua Raul
 320 Pompéia, 1100 - 14º andar - apto. 144, São Paulo-SP, 05025-011, FERNANDO SABIA
 321 TALLO, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 90595, data nasc.:
 322 12.04.1972, solteiro, RG: 24.115.654-3, CPF: 180.310.038-90, Rua Álvaro de Abreu, 176
 323 - apto. 12 - Bl. 01 - Jd. São Paulo, São Paulo-SP, 02039-000, FRANCY REIS DA SILVA
 324 PATRÍCIO, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 10549, data nasc.:
 325 03.02.1937, viúva, RG: 2.101.419-X, CPF: 053.256.848-68, Rua Iraúna, 926 - Moema,
 326 São Paulo-SP, 04518-061, GASPARD DE JESUS LOPES FILHO, nacionalidade brasileira,
 327 Profissão Médico CREMESP 22437, data nasc.: 28.08.1949, casado, RG: 3.678-386,

328 CPF: 760.515.798-34, Rua Original, 156 - apto. 11, São Paulo-SP, 05435-050,
 329 GUSTAVO ARRUDA PASSOS FREIRE DE BARROS, nacionalidade brasileira,
 330 Profissão Médico CREMESP 129737, data nasc.: 06.07.1983, casado, RG: 26.426.826-
 331 X, CPF: 314.700.808-85, Rua São José, 310 - apto. 401, São Paulo-SP, 04739-000,
 332 GUSTAVO LUIZ FERREIRA KESSELRING, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 333 CREMESP 51435, data nasc.: 23.02.1961, casado, RG: 8.586.614-3, CPF: 041.328.348-
 334 83, Rua Cáriaça, 70, São Paulo-SP, 05447-150, HAINO BURMESTER, nacionalidade
 335 brasileira, Profissão Médico CREMESP 25915, data nasc.: 01.02.1946, casado, RG:
 336 446.869, CPF: 232.178.639-68, Rua Oscar Freire, 1360 - apto. 71, São Paulo-SP, 05409-
 337 010, HELDIO FORTUNADO GASPAR DE FREITAS, nacionalidade brasileira, Profissão
 338 Médico CREMESP 17652, data nasc.: 29.11.1945, casado, RG: 3.193.476-6, CPF:
 339 277.132.028-20, Rua Dr. Renato Paes de Barros, 227 - apto. 81 - Itaim Bibi, São Paulo-
 340 SP, 04530-000, HELIO BEGLIOMINI, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 341 CREMESP 34257, data nasc.: 21.03.1955, casado, RG: 6.424.522, CPF: 902.129.758-
 342 20, Rua Bias, 234 - Tremembé, São Paulo-SP, 02371-020, HENRIQUE CARRIÇO DA
 343 SILVA, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 53814, data nasc.:
 344 24.08.1959, solteiro, RG: 6.281.476-X, CPF: 075.256.268-12, Rua Dr. Homem de Melo,
 345 1116 - Perdizes, São Paulo-SP, 05007-002, ITALO CAPRANO SURIANO, nacionalidade
 346 brasileira, Profissão Médico CREMESP 44903, data nasc.: 12.04.1959, casado, RG:
 347 9.830.706-X, CPF: 358.449.819-87, Rua Dr. Diogo de Farias, 1077 - apto. 72, São Paulo-
 348 SP, 04037-003, IVAN CHAKKOUR, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 349 CREMESP 45593, data nasc.: 25.11.1958, casado, RG: 6.713.883, CPF: 047.466.018-
 350 44, Pça Oswaldo Cruz, 124 - cj 115 - Paraíso, São Paulo-SP, 04004-903, IVONE
 351 MINHOTO MEINÃO, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 23908, data
 352 nasc.: 11.07.1948, casada, RG: 3.946.130-0, CPF: 001.075.958-18, Rua Jaci, 101 - apto.
 353 31, São Paulo-SP, 04140-080, JAMILE BARBOSA PEREIRA, nacionalidade brasileira,
 354 Profissão Médico CREMESP 152872, data nasc.: 31.10.1985, casada, RG: 08.621.028-
 355 98, CPF: 025.514.795-33, Rua Peixoto Gomide, 546 - APTO. 227 B, São Paulo-SP,
 356 01409-000, JORGE MITSUO MIZUSAKI, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 357 CREMESP 34910, data nasc.: 03.02.1955, divorciado, RG: 6.288.209-0, CPF:
 358 006.543.388-25, Av. Dr. Altino Arantes, 1300 - apto. 123 F, São Paulo-SP, 04042-005,
 359 JOSÉ LUCAS DE SOUZA FILHO, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP
 360 28053, data nasc.: 12.12.1953, casado, RG: 5.387.658, CPF: 756.645.938-49, Rua
 361 Agnaldo Manoel dos Santos, 65 - Chácara Klabin, São Paulo-SP, 04116-250, JOSÉ LUIZ
 362 MADRIGRANO, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 20957, data
 363 nasc.: 02.08.1949, casado, RG: 3.724.709-8, CPF: 376.133.758-20, Rua Cel. Oscar
 364 Porto, 706 - apto. 10 - Paraíso, São Paulo-SP, 04003-003, JOSÉ LUIZ MARTINS,
 365 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 18587, data nasc.: 15.10.1947,
 366 casado, RG: 3.424.197-8, CPF: 516.485.128-87, Rua Prof. Murinho, 149 - Vila Mariana,
 367 São Paulo-SP, 04019-080, JOSÉ ORLANDO BORDIN, nacionalidade brasileira,
 368 Profissão Médico CREMESP 28598, data nasc.: 07.01.1951, casado, RG: 4.528.640,
 369 CPF: 652.868.398-00, Rua Ourania, 225 - apto. 41, São Paulo-SP, 05445-030, JOSÉ
 370 OSMAR MEDINA DE ABREU PESTANA, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 371 CREMESP 37800, data nasc.: 18.06.1953, casado, RG: 6.282.387, CPF: 559.219.308-
 372 49, Rua Haddock Lobo, 1129 - apto. 141 - Cerqueira César, São Paulo-SP, 01414-003,
 373 JOSÉ PEDRO ZAMPIERI FILHO, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP
 374 28767, data nasc.: 17.08.1952, casado, RG: 45.116.608-8, CPF: 521.888.508-82, Rua
 375 Motuca, 23, São Paulo-SP, 04109-100, JÚLIO LEONARDO BARBOSA PEREIRA,
 376 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 163113, data nasc.: 23.03.1983,
 377 casado, RG: 069.127.832-6, CPF: 008.555.625-44, Rua Martiniano de Carvalho, 900,



378 São Paulo-SP, 01321-903, LEONTINA DA CONCEIÇÃO MARGARIDO, nacionalidade
 379 brasileira, Profissão Médico CREMESP 27387, data nasc.: 15.02.1957, divorciada, RG:
 380 5.175.969-X, CPF: 920.408.108-20, Rua Caucaia do Alto, 242, São Paulo-SP, 02371-
 381 030, LILIA AZZI COLLET DA ROCHA CAMARGO, nacionalidade brasileira, Profissão
 382 Médico CREMESP 52949, data nasc.: 25.04.1962, casada, RG: 8.376.638-8, CPF:
 383 093.016.498-96, Rua Pedro de Toledo, 1800 - 14º andar, São Paulo-SP, 04039-901,
 384 LUCIANO FERREIRA DRAGER, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP
 385 95187, data nasc.: 21.01.1973, casado, RG: 5.991.937, CPF: 889.431.356-53, Rua
 386 Catão, 804 - apto. 271 - Vila Romana, São Paulo-SP, 05049-000, LUIS CARLOS UTA
 387 NAKANO, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 66708, data nasc.:
 388 08.06.1966, viúvo, RG: 17.217.731, CPF: 148.119.058-06, Rua Dr. Tomas Carvalhal, 555
 389 - apto. 92, São Paulo-SP, 04006-001, LUIZ FERNANDO DOS REIS FALCÃO,
 390 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 128938, data nasc.: 26.03.1982,
 391 casado, RG: 11.268.134-1, CPF: 051.976.626-11, Rua Marcos Lopes, 272 - apto. 194 W
 392 - Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, 04513-080, MARCELO FERNANDO MATIELO,
 393 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 75362, data nasc.: 01.08.1967,
 394 casado, RG: 11.759.527, CPF: 092.597.428-54, Av. Macuco, 466 - apto. 32 - Moema,
 395 São Paulo-SP, 04523-001, MARCELO LUIS ABRAMIDES TORRES, nacionalidade
 396 brasileira, Profissão Médico CREMESP 41697, data nasc.: 10.11.1957, casado, RG:
 397 8.563.440, CPF: 022.983.008-01, Al. Joaquim Eugênio de Lima, 834 - apto. 101, São
 398 Paulo-SP, 01403-000, MARCIO BOTTER, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 399 CREMESP 69442, data nasc.: 24.08.1966, divorciado, RG: 17.423.933-6, CPF:
 400 125.552.208-95, Rua Vergueiro, 3645 - apto. 802 - Vila Mariana, São Paulo-SP, 04101-
 401 901, MARCO AURÉLIO SILVA LIPAY, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 402 CREMESP 73891, data nasc.: 25.03.1965, divorciado, RG: 13.797.789, CPF:
 403 075.671.648-92, Rua Borebi, 177 - apto. 53 - Vila Mariana, São Paulo-SP, 04120-130,
 404 MARCOS ANTONIO STERZZA, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP
 405 40244, data nasc.: 11.09.1955, divorciado, RG: 5.151.425-4, CPF: 014.499.708-85, Rua
 406 Cristiano Viana, 765 - apto. 101, São Paulo-SP, 05411-001, MARCOS BOSI FERRAZ,
 407 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 43229, data nasc.: 05.10.1957,
 408 casado, RG: 7.815.772, CPF: 029.922.178-40, Rua Gaivota, 188 - apto. 11 - Moema,
 409 São Paulo-SP, 04522-033, MARIA RITA DE SOUZA MESQUITA, nacionalidade
 410 brasileira, Profissão Médico CREMESP 53050, data nasc.: 10.05.1961, casada, RG:
 411 11.378.455, CPF: 029.540.868-58, Rua Duarte de Carvalho, 221 - apto. 42 - Tatuapé,
 412 São Paulo-SP, 03084-030, MARILENE REZENDE MELO, nacionalidade brasileira,
 413 Profissão Médico CREMESP 11436, data nasc.: 27.09.1938, viúva, RG: 2.249.459, CPF:
 414 042.384.948-49, Rua Maestro Elias Lobo, 93 - casa, São Paulo-SP, 01433-000, MARIO
 415 ROBERTO HIRSCHHEIMER, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP
 416 20007, data nasc.: 11.10.1949, casado, RG: 3.797.361-7, CPF: 574.058.838-34, Rua
 417 Indiana, 337 - apto. 51, São Paulo-SP, 04562-000, MAURICIO DE MIRANDA VENTURA,
 418 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 57782, data nasc.: 17.09.1961,
 419 divorciado, RG: 7.663.558-2, CPF: 074.494.238-12, Rua Dom Bernardo Nogueira, 435 -
 420 apto. 51, São Paulo-SP, 04134-000, MAURICIO MOTA DE AVELAR ALCHORNE,
 421 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 9444, data nasc.: 19.08.1935,
 422 casado, RG: 3.104.910-2, CPF: 006.169.408-82, Rua Irauna, 469, São Paulo-SP, 04518-
 423 060, MAURO BATISTA DE MORAIS, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 424 CREMESP 32257, data nasc.: 07.11.1953, casado, RG: 4.287.663-1, CPF: 992.717.378-
 425 49, Rua dos Otonis, 880 - apto. 63, São Paulo-SP, 05442-002, MIGUEL LIA TEDDE,
 426 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 30696, data nasc.: 17.06.1953,
 427 casado, RG: 5.693.079-3, CPF: 002.016.118-21, Rua Itambé, 367 - apto. 151 A -

Av. Brig. Luís Antônio, 278 - Bela Vista - CEP 01318-901 - São Paulo/SP - Tel. (11) 3188-4200 - www.apm.org.br

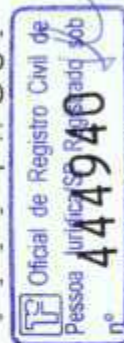
428 Higienópolis, São Paulo-SP, 01239-001, NELSON IGNÁCIO DOS SANTOS,
 429 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 25166, data nasc.: 04.02.1944,
 430 casado, RG: 2.927.273-7, CPF: 665.605.608-30, Rua Piauí, 498 - apto. 11, São Paulo-
 431 SP, 01241-000, NISE HITOMI YAMAGUCHI, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 432 CREMESP 48492, data nasc.: 06.05.1959, divorciada, RG: 21.751.864-3, CPF:
 433 022.515.978-32, Rua Padre João Manoel, 800, São Paulo-SP, 01411-000, NIVALDO
 434 ALONSO, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 34.244, data nasc.:
 435 05.11.1954, casado, RG: 5.941.887, CPF: 017.930.228-01, Av. Pavão, 130 - apto. 162 -
 436 Moema, São Paulo-SP, 04516-010, OSMAR BERGAMASCHI, nacionalidade brasileira,
 437 Profissão Médico CREMESP 31852, data nasc.: 23.04.1953, casado, RG: 52.373.45,
 438 CPF: 932.255.638-20, Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 839 - apto. 91 - Vila Mariana,
 439 São Paulo-SP, 04014-901, OSVALDO LUIZ SOUZA LEME, nacionalidade brasileira,
 440 Profissão Médico CREMESP 22436, data nasc.: 26.12.1948, divorciado, RG: 3.187.518,
 441 CPF: 665.542.098-91, Av. Washington Luiz, 3509 - apto. 4C - Bloco B, São Paulo-SP,
 442 04627-000, PAULO MANUEL PÊGO FERNANDES, nacionalidade brasileira, Profissão
 443 Médico CREMESP 45214, data nasc.: 18.04.1959, casado, RG: 7.699.914, CPF:
 444 032.340.438-33, Av. Diógenes Ribeiro de Lima, 1376 - Alto de Pinheiros, São Paulo-SP,
 445 05458-001, PEDRO LUIZ ONOFRIO, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 446 CREMESP 24943, data nasc.: 28.06.1949, casado, RG: 4.198665-9, CPF: 816.496.308-
 447 91, Rua Paraguaçu, 294 - apto. 21, São Paulo-SP, 05006-010, PEDRO WEY BARBOSA
 448 DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 120549, data
 449 nasc.: 29.08.1980, casado, RG: 19.457.498-2, CPF: 222.235.208-80, Rua Viradouro, 120
 450 - apto. 42, São Paulo-SP, 04538-110, RAMIRO COLLEONI NETO, nacionalidade
 451 brasileira, Profissão Médico CREMESP 57575, data nasc.: 25.12.1963, casado, RG:
 452 12.168.747-8, CPF: 032.475.368-33, Av. dos Eucaliptos, 113 - apto. 43 - Moema, São
 453 Paulo-SP, 04517-050, REGINALDO GUEDES COELHO LOPES, nacionalidade
 454 brasileira, Profissão Médico CREMESP 22980, data nasc.: 07.07.1950, casado, RG:
 455 4.317.385-8, CPF: 417.033.758-15, Rua Padre Machado, 246 - casa 1, São Paulo-SP,
 456 04127-000, RICARDO IMAIZUMI PEREIRA, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 457 CREMESP 145705, data nasc.: 17.06.1984, casado, RG: 34.922.316-6, CPF:
 458 319.713.208-46, Rua Peixoto Gomide, 596 - apto. 227 B, São Paulo-SP, 01409-000,
 459 ROBERTO VLAINICH, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 62879,
 460 data nasc.: 03.03.1959, casado, RG: 7.931.737-6, CPF: 105.822.278-36, Av. Paes de
 461 Barros, 1899 - apto. 52 - Mooca, São Paulo-SP, 03115-001, SÉRGIO BORTOLAI
 462 LIBONATI, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 16510, data nasc.:
 463 17.04.1943, casado, RG: 2.337.360-X, CPF: 075.874.818-34, Rua Dr. Seráfico de Assis
 464 Carvalho, 103 - apto. T-03 - Jd Leonor, São Paulo-SP, 05614-040, SONIA MARIA ROLIM
 465 ROSA LIMA, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 20279, data nasc.:
 466 12.09.1946, casada, RG: 34.257.733, CPF: 640.574.888-04, Av. Hélio Pellegrino, 100 -
 467 apto. 142, São Paulo-SP, 04513-100, SUEL ABUJAMRA, nacionalidade brasileira,
 468 Profissão Médico CREMESP 7588, data nasc.: 01.10.1933, solteiro, RG: 1.553.619-1,
 469 CPF: 005.549.878-72, Av. Prof. Fonseca Rodrigues, 399 - Alto de Pinheiros, São Paulo-
 470 SP, 05461-010, VANDYCK NEVES DA SILVEIRA, nacionalidade brasileira, Profissão
 471 Médico CREMESP 11851, data nasc.: 29.10.1938, divorciado, RG: 2.250.083-2, CPF:
 472 029.467.698-87, Al. Franca, 660 - apto. 31 - 3º andar - cj. 31, São Paulo-SP, 01422-000,
 473 WALTER MANNA ALBERTONI, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP
 474 12921, data nasc.: 24.09.1940, casado, RG: 2.591.476, CPF: 007.824.408-00, Rua
 475 Morais Barros, 722 - apto. 61, São Paulo-SP, 04614-001, WERTHER BRUNOW DE
 476 CARVALHO, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 29863, data nasc.:
 477 22.09.1952, casado, RG: 5.759.516-1, CPF: 281.564.049-04, Rua Correia de Lemos, 153

Av. Brig. Luís Antônio, 278 - Bela Vista - CEP 01318-901 - São Paulo/SP - Tel. (11) 3188-4200 - www.apm.org.br

478 - apto. 71 - Chácara Inglesa, São Paulo-SP, 04140-000, WILSON NASSIM SAAD,
 479 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 17948, data nasc.: 15.07.1947,
 480 casado, RG: 3.494.687-1, CPF: 567.716.578-68, Rua Guarará, 442 - apto. 71, São Paulo-
 481 SP, 01425-000, WILSON RUBENS ANDREONI, nacionalidade brasileira, Profissão
 482 Médico CREMESP 10005, data nasc.: 19.08.1932, casado, RG: 1.419.026, CPF:
 483 008.413.318-04, Rua Tuim, 307 - apto. 41 - Moema, São Paulo-SP, 04514-100, WIMER
 484 BOTTURA JUNIOR, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 20882, data
 485 nasc.: 27.01.1948, divorciado, RG: 3.691.120-3, CPF: 392.061.228-00, Rua Paulino
 486 Camasmie, 61 - Paraíso, São Paulo- SP, 04001-020. **DELEGADOS PELO INTERIOR**
 487 **ÀS ASSEMBLEIAS DA APM - NATOS:** ROMAR WILLIAM CULLEN DELLAPIAZZA,
 488 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 53145, data nasc.: 10.09.1961,
 489 casado, RG: 9.180.229, CPF: 017.244.028-97, Rua 30 de Julho, 594 - apto 63 - Centro,
 490 Americana-SP, 13465-500, ROBERTO PAVANI, nacionalidade, brasileira, Profissão
 491 Médico CREMESP 49997, data nasc.: 24.02.1958, casado, RG: 7.545.111-6, CPF:
 492 495.650.286-91, Rua Albino Alves, 282 - Centro, Amparo-SP, 13900-373, THIAGO
 493 HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 494 CREMESP 105690, data nasc.: 22.09.1976, casado, RG: 26.414.142-8, CPF:
 495 138.217.358-05, Alameda Bem Te Vi, 21 - Residencial Morada do Sol - Centro,
 496 Andradina-SP, 16901-050, PAULO GIL KATSUDA, nacionalidade brasileira, Profissão
 497 Médico CREMESP 558486, data nasc.: 05.11.1969, casado, RG: 18.889.545, CPF:
 498 095.414.068-19, Rua Prof. Jorge Correa, 20 - casa 13 - Bairro Nova Yorque, Araçatuba-
 499 SP, 16018-480, LUÍS HENRIQUE BRANDÃO FALCÃO, nacionalidade brasileira,
 500 Profissão Médico CREMESP 61911, data nasc.: 29.11.1962, divorciado, RG: 9.345.400-
 501 4, CPF: 138-743.418-79, Rua Voluntários da Pátria, 2750 - Centro, Araraquara-SP,
 502 14801-320, JULIA MARTINS BONILHA SPIRANDELI, nacionalidade brasileira, Profissão
 503 Médico CREMESP 87282, data nasc.: 30.04.1972, casada, RG: 20.880.270-8, CPF:
 504 177.594.978-81, Rua Michel Feres, 109 - Terras Santa Olívia, Araras-SP, 13607-550,
 505 SEBASTIÃO JULIO RODRIGUES JÚNIOR, nacionalidade, brasileira, Profissão Médico
 506 CREMESP 116610, data nasc.: 15.08.1977, casado, RG: 25.126.198-0, CPF:
 507 249.738.978-09, Av. Otto Ribeiro, 500 - Jd Europa, Assis-SP, 19814-570, OSVALDO
 508 CAIEL FILHO, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 33815, data nasc.:
 509 16.10.1948, casado, RG: 4.635.752, CPF: 694.631.238-49, Av. 23, 1205 - Centro,
 510 Barretos-SP, 14780-320, RADIR SABINO JR., nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 511 CREMESP 82906, data nasc.: 11.02.1964, casado, RG: 15.834.044-9, CPF:
 512 000.935.447-66, Rua Angela Mirella, 354 - Jd. Barueri, Barueri-SP, 06411-330, MARCOS
 513 CABELLO DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 57205,
 514 data nasc.: 20.07.1962, casado, RG: 13.502.142, CPF: 054.217.178-36, Rua Pelegrino
 515 Constanzo, 11-65 - Bairro Resid. Samambaia, Bauru-SP, 17018-110, EDGAR CHELI
 516 JUNIOR, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 74076, data nasc.:
 517 03.05.1967, divorciado, RG: 18.858.166, CPF: 133.380.888-76, Rua Tobias Lima, 1307
 518 - Centro, Bebedouro-SP, 14701-100, CLEUDSON GARCIA MONTALI, nacionalidade
 519 brasileira, Profissão Médico CREMESP 106551, data nasc.: 16.09.1974, casado, RG:
 520 23.643.621-1, CPF: 012.781.876-69, Rua Belmonte, 1030 - Centro, Birigui-SP, 16200-
 521 280, ROBERTO VAZ PIESCO, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP
 522 54931, data nasc.: 28.04.1962, casado, RG: 12.478.762, CPF: 083.986.088-97, Rua
 523 Reverendo Francisco Lotufo, 102 - Centro, Botucatu-SP, 18602-090, JOSÉ AIRTON
 524 COMUNE, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 41188, data nasc.:
 525 02.12.1955, casado, RG: 6.342.682, CPF: 029.789.148-07, R. Pe. Leonardo Gioiele, 128,
 526 Jd. Bela Vista, Bragança Paulista-SP, 12902-050, FÁTIMA MARIA APARECIDA
 527 FERREIRA BASTOS, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 41852, data

528 nasc.: 02.08.1959, casada, RG: 7.513.885, CPF: 050.271.148-50, Av. Delonix, 146 - Jd
 529 Madalena, Campinas-SP, 13091-627, MIGUEL GRISI JUNIOR, nacionalidade brasileira,
 530 Profissão Médico CREMESP 18805, data nasc.: 11.02.1946, casado, RG: 3.620.947,
 531 CPF: 660.778.858-00, Rua Francisco Inácio de Lima, 55 - Jaguaribe, Campos do Jordão-
 532 SP, 12460-000, PEDRO NORBERTO DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, Profissão
 533 Médico CREMESP 27088, data nasc.: 29.06.1944, casado, RG: 3.948.970, CPF:
 534 299.395.187-49, Rua José Damazo dos Santos, 61, Caraguatatuba, SP, 11660-290,
 535 RENATO EUGÊNIO MACCHIONE, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 536 CREMESP 50423, data nasc.: 02.12.1960, casado, RG: 7.817.859, CPF: 033.778.758-
 537 16, Rua Cotia, 199 - Agudo Romão, Catanduva-SP, 15802-160, NEIL RIANI NOGUEIRA
 538 JUNIOR, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 55522, data nasc.:
 539 31.08.1959, casado, RG: M-1.406.692, CPF: 562.580.386-20, Rua Pedro Ribeiro da
 540 Silva, 80 - Vila Rica, Cruzeiro-SP, 12710-560, PAULA ERIKA OSAKI DA FONSECA,
 541 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 80240, data nasc.: 31.03.1969,
 542 casada, RG: 19.783.108-4, CPF: 120.073.528-50, Rua Ipiranga, 1157 - Centro, Dracena-
 543 SP, 17900-000, EVA MARIA FRANCISCON, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 544 CREMESP 73391, data nasc.: 28.07.1968, divorciada, RG: 17.139.083-0, CPF:
 545 120.058.478-36, Rua Espírito Santo, 1366 - Centro, Fernandópolis-SP, 15600-000,
 546 FLÁVIO GASPAR TOZATTI, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP
 547 688525, data nasc.: 11.01.1965, casado, RG: 16.654.625-7, CPF: 044.171.098-00, Rua
 548 Euzébio Cassiano Costa, 2000 - Jd. Edem, Franca- SP, 14402-140, EDEMILSON
 549 CAVALHEIRO, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 18513, data nasc.:
 550 12.04.1943, casado, RG: 3.463.379, CPF: 545.660.618-68, Rua Quintino Bocaiuva, 156
 551 - apto 62 - Vila Maia, Guarujá-SP, 11410-030, FABIANA SANTOS FONSECA,
 552 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 116527, data nasc.: 15.11.1978,
 553 solteira, RG: 30.198.426-8, CPF: 262.011.648-12, Rua Arthur R. Alcântara, 789 - Jd. Vila
 554 Galvão, Guarulhos-SP, 07055-050, RODRIGO GUI QUEIROZ, nacionalidade brasileira,
 555 Profissão Médico CREMESP 105324, data nasc.: 18.05.1978, casado, RG: 24.172.465-
 556 0, CPF: 269.942.958-93, Rua Alegrete, 147 - Morumbi, Ilha Solteira-SP, 15385-000,
 557 FRANCISCO CARLOS RUIZ, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP
 558 55945, data nasc.: 08.05.1961, divorciado, RG: 14.104.004-x, CPF: 068.415.278-95, Rua
 559 Dr. Edmundo de Lima Pontes, 321 - Jd. Esplanada, Indaiatuba-SP, 13331-512, MARCOS
 560 DE ALMEIDA CUNHA, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 54352,
 561 data nasc.: 08.03.1957, casado, RG: 9.133.323, CPF: 005.566.088-60, Rua Antonio
 562 Cerqueira, 199 - Vila Natri II, Itapetininga- SP, 18206-400, MARCELO BURGARDT
 563 RODRIGUES, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 84238, data nasc.:
 564 06.02.1969, casado, RG: 38.943.553, CPF: 635.048.989-68, Rua Mario Prandini, 742 -
 565 Centro, Itapeva-SP, 18400-170, CASSIANO MARTELLI, nacionalidade brasileira,
 566 Profissão Médico CREMESP 62095, data nasc.: 14.05.1963, casado, RG: 10.185.993,
 567 CPF: 484.547.539-15, Rua Alfredo Pujol, 281 - Centro, Itapira-SP, 13970-230,
 568 EDMILSON GIOTTO, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 79408,
 569 data nasc.: 15.09.1970, casado, RG: 19.137.347, CPF: 178.263.648-09, Rua Tobias
 570 Franco, 277, Itatiba-SP, 13250-310, ELVÉRCIO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR,
 571 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 94784, data nasc.: 23.11.1965,
 572 casado, RG: M-3139.194, CPF: 756.171.706-78, Rua Aluizio Azevedo, 182 - Campos
 573 Santo Antonio, Itu-SP, 13305-460, ROBERTA VIEIRA DO VALLE BERTONI,
 574 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 145143, data nasc.: 07.07.1986,
 575 casada, RG: 43.508.593-1, CPF: 228.666.358-09, R. Dr. Ademar de Barros, 711,
 576 Ituverava-SP, 14500-000, ANGELO JAIR FALANGA, nacionalidade brasileira, Profissão
 577 Médico CREMESP 18910, data nasc.: 17.12.1946, casado, RG: 3.414.735, CPF:

578 434.208.008-78, Rua Marrey Jr., 897, Jaboticabal-SP, 14887-110, FREDERICO
 579 MARQUES NEVES, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 125881, data
 580 nasc.: 10.04.1981, casado, RG: 29.962.980-6, CPF: 217.732.368-14, Rua Teotônio
 581 Vilela, 450 – Aclimação, Jales-SP, 15700-223, JOÃO BAPTISTA BUORO NETO,
 582 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 41576, data nasc.: 04.07.1958,
 583 casado, RG: 9.039.910-9, CPF: 015.737.098-40, Rua Quintino Bocaiuva, 511 – Centro,
 584 Jaú-SP, 17201-470, JOSÉ CARLOS LEITE DE CARVALHO, nacionalidade brasileira,
 585 Profissão Médico CREMESP 85336, data nasc.: 30.06.1968, casado, RG: 18.087.273,
 586 CPF: 105.291.558-26, Rua Cel. Boaventura Mendes Pereira, 165 – Centro, Jundiaí-SP,
 587 13201-801, ANGELO ALBERTO ZANI FILHO, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 588 CREMESP 82771, data nasc.: 18.11.1968, casado, RG: 17.189.231-8, CPF:
 589 067.698.248-41, Rua Hilda Amaral Mathiensen, 134 - Cond. Vila Rica, Leme-SP, 13613-
 590 256, ORLANDO CREDÍDIO FILHO, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 591 CREMESP 20649, data nasc.: 06.07.1949, casado, RG: 4.161.978, CPF: 748.819.068-
 592 87, Rua Geraldo Pereira de Barros, 332 - Centro - Lencóis Paulista-SP, 18682-041,
 593 DEMIAN FERNANDO CHANQUETTE, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 594 CREMESP 085584, data nasc.: 02.10.1971, casado, RG: 20.808.997-4, CPF:
 595 160.660.078-82, Rua Duque de Caxias, 82 - apto 602 – Centro, Limeira-SP, 13480-161,
 596 DENIS HENRIQUE CRISTOVAN ESTEVES, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 597 CREMESP 10990, data nasc.: 16.10.1976, casado, RG: 13.129.709-0, CPF:
 598 260.567.648-00, Av. José Ariano Rodrigues, 527 - Jardim Ariano, Lins-SP, 16400-400,
 599 JOSÉ RAPHAEL DE MOURA CAMPOS MONTORO, nacionalidade brasileira, Profissão
 600 Médico CREMESP 101296, data nasc.: 25.08.1975, casado, RG: 22.351.061-0, CPF:
 601 121.145.598-07, Av. Sampaio Vidal, 60 A - Apto 701 – Barbosa, Marília-SP, 17501-441,
 602 RITA APARECIDA ALVARENGA FERNANDES, nacionalidade brasileira, Profissão
 603 Médico CREMESP 33848, data nasc.: 22.10.1973, casada, RG: 24.860.003-5, CPF:
 604 172.823.258-98, Rua Adolfo Barreto, 53 – Centro, Mococa-SP, 13730-120, ALEX
 605 SANDER JOSÉ MIGUEL, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 71002,
 606 data nasc.: 26.09.1965, casado, RG: 56.464.999-5, CPF: 502.679.816-00, Rua Armando
 607 Maritan, 111 - apto 24 - Vila Oliveira, Mogi das Cruzes-SP, 08790-340, FERNANDO
 608 JOSÉ SIBILA MARCONDES, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP
 609 131076, data nasc.: 06.10.1983, casado, RG: 44.730.369-9, CPF: 321.057.698-02, R.
 610 Octavio Caveanha, 74 - Jardim Camargo, Mogi Guaçu-SP, 13840-153, CARLOS
 611 EDUARDO GZVITAUSKI, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP
 612 863637, data nasc.: 30.01.1962, casado, RG: 11.227.874, CPF: 051.297.978-25, Rod.
 613 Luiz Gonzaga Amoedo Campos, 785 - J. Patrícia, Mogi Mirim-SP, 13801-043, MICHEL
 614 SALIM GEBARA, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 47881, data
 615 nasc.: 26.07.1957, casado, RG: 8.075.603, CPF: 006.393.648-88, Rua Alice M. Piteri, 23
 616 - apto 102 – Centro, Osasco-SP, 06018-160, EDER CARVALHO SOUSA, nacionalidade
 617 brasileira, Profissão Médico CREMESP 951169, data nasc.: 13.08.1962, casado, RG:
 618 7.536.386, CPF: 044.605.068-74, Rua Senador Salgado Filho, 372 - Vila Moraes,
 619 Ourinhos-SP, 19900-230, LUCAS DE OLIVEIRA QUESSADA, nacionalidade brasileira,
 620 Profissão Médico CREMESP 99642, data nasc.: 30.09.1973, casado, RG: 24.757.890-3,
 621 CPF: 165.476.008-07, Av. Sibipirunas, 16 – Residencial Village, Penápolis-SP, 16300-
 622 000, RICARDO TEDESCHI MATOS, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 623 CREMESP 91681, data nasc.: 15.02.1974, casado, RG: 22.525.367, CPF: 117.439.748-
 624 92, Rua das Rosas, 188 - Nova Piracicaba, Piracicaba-SP, 14405-070, ALEXSANDRO
 625 ROMAN FERNANDES, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 79230,
 626 data nasc.: 26.03.1969, casado, RG: 20.585.376, CPF: 197.523.068-02, Rua Manoel
 627 Domingues Ramos, 10 - Jardim Ana Maria, Piraju-SP, 18800-000, RUY CHARLES



628 CARDOSO DE SOUZA, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 89836,
 629 data nasc.: 17.02.1969, casado, RG: M-4.821.598, CPF: 803.068.966-72, Av. João
 630 Corradine, 580 - Jd. Santos Dumont, Pirassununga-SP, 13631-460, LUIZ ANTONIO
 631 DEPIERI, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 28701, data nasc.:
 632 03.01.1950, casado, RG: 4.500.078-5, CPF: 651.418.228-34, Rua das Árvores, 227 -
 633 João Paulo II, Presidente Prudente-SP, 19061-368, OSWALDO CRUZ FRANCO,
 634 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 11192, data nasc.: 02.08.1937,
 635 Casado, RG: 2.083.598, CPF: 015.267.588-49, Rua Mantiqueira, 180 - Alto Boa Vista,
 636 Ribeirão Preto-SP, 14025-600, LUIZ EDUARDO VOLPATO, nacionalidade brasileira,
 637 Profissão Médico CREMESP 43391, data nasc.: 02.10.1957, casado, RG: 8.173.776,
 638 CPF: 834.900.008-20, Rua 9, nº 441 - Centro, Rio Claro-SP, 13500-360, MÁRCIA DINIZ,
 639 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 51400, data nasc.: 24.12.1960,
 640 divorciada, RG: 12.652.579, CPF: 059.173.348-03, Rua Padre José Maurício, 80, Santa
 641 Bárbara D'Oeste-SP, 13451-007, JORGE GUARDADO ROSA DE OLIVEIRA,
 642 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 30841, data nasc.: 03.04.1950,
 643 casado, RG: 46.228.238, CPF: 003.673.838-70, Rua Célio Fonsatti, 60 - Bosque dos
 644 Eucalíptos, Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 18900-000, JUVENAL MARCELINO DA
 645 ROCHA, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 48681, data nasc.:
 646 27.03.1958, casado, RG: 9.644.669, CPF: 074.829.768-50, Rua 19, nº 1056 - Centro,
 647 Santa Fé do Sul-SP, 15775-000, ADRIANO VALENTE, nacionalidade brasileira,
 648 Profissão Médico CREMESP 85996, data nasc.: 15.03.1970, casado, RG: 9.740.257-6,
 649 CPF: 163.528.868-17, Rua das Figueiras, 494 - apto 32 - Centro, Santo André-SP,
 650 09080-300, ANA BEATRIZ SOARES, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 651 CREMESP 47975, data nasc.: 13.07.1959, divorciada, RG: 10.654.051, CPF:
 652 018.462.528-90, Rua Vahia de Abreu, 78 - apto. 111 - Boqueirão, Santos- SP, 11050-
 653 120, JOÃO EDUARDO CHARLES, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 654 CREMESP 40282, data nasc.: 19.10.1954, casado, RG: 5.621.276, CPF: 286.455.616-
 655 20, Rua Omar Daibert, 01 - Quadra S - nº 570 - Pq. Terra Nova II, São Bernardo do
 656 Campo-SP, 09820-680, JÚLIO ABDALA CALIL, nacionalidade brasileira, Profissão
 657 Médico CREMESP 33979, data nasc.: 17.11.1954, casado, RG: 6.874.488-2, CPF:
 658 010.862.338-67, Rua Rafael Correio Sampaio, 1000 - apto. 21 - Santa Paula, São
 659 Caetano do Sul-SP, 09541-250, LUIZ EDUARDO LIMA FONTANA, nacionalidade
 660 brasileira, Profissão Médico CREMESP 43660, data nasc.: 28.12.1956, casado, RG:
 661 7.387.820, CPF: 041.212.158-18, Rua Quinze de Novembro, 1032 - Parque Santa
 662 Mônica, São Carlos-SP, 13560-240, GUSTAVO ANTONIO MAMEDE MURADE,
 663 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 82549, data nasc.: 18.05.1969,
 664 casado, RG: 19.990-914, CPF: 130.808.628-80, Rua João Batista da Silva, 55 - Jardim
 665 Canadá, São João da Boa Vista-SP, 13874-309, MARCELO GRACIANO DE SOUZA
 666 MAFFIA, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 112987, data nasc.:
 667 12.08.1978, casado, RG: 23.945.431-5, CPF: 273.040.998-01, Rua Voluntário Geraldo,
 668 2200 - Bela Vista, São Joaquim da Barra-SP, 14600-000, GUSTAVO COLANI
 669 BARBOSA, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 90404, data nasc.:
 670 25.01.1973, casado, RG: 22.424.113-8, CPF: 254.642.468-86, Rua Célio Nabuco, 82 -
 671 Jd. Luciana, São José do Rio Pardo-SP, 13720-000, KASSEY HENRIQUE
 672 VASCONCELOS, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 89721, data
 673 nasc.: 29.03.1973, casado, RG: 19.583.899, CPF: 184.466.438-47, Rua Odete Serra
 674 Martins, 181 - Village La Montaigne, São José do Rio Preto-SP, 15093-530, DAVID
 675 ALVES DE SOUZA LIMA, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 112350,
 676 data nasc.: 26.06.1974, casado, RG: 22.590.917-0, CPF: 183.886.298-67, Al. Anita
 677 Malfatti, 20 - Paratemy Sul - Bairro Urbanova, São José dos Campos-SP, 12244-549,

678 SILAS OTERO REIS SALUM, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP
 679 82580, data nasc.: 11.08.1969, casado, RG: 13.604.788-9, CPF: 126.087.968-26, Rua
 680 Alvaro Rosolino, 206 - Jd. Bela Vista, São Manuel-SP, 18650-000, WILSON OLEGÁRIO
 681 CAMPAGNONE, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 30929, data
 682 nasc.: 23.08.1950, divorciado, RG: 51.362.582, CPF: 002.870.068-67, Rua Dr. Aramando
 683 Sales de Oliveira, 147 - apto. 101, Sorocaba-SP, 18060-370, MARIA CRISTINA ABRÃO
 684 AUED PERIN, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 38827, data nasc.:
 685 25.12.1956, casada, RG: 16.291.038, CPF: 352.734.100-53, Rua Mario Marques de
 686 Carvalho, 98 - Altos de Suzano, Suzano-SP, 08665-260, WILSON PEDRO GUIMARÃES
 687 JUNIOR, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 56768, data nasc.:
 688 01.09.1954, viúvo, RG: 6.363.241, CPF: 035.969.938-30, Rua José Lofrano, 40 - Parque
 689 Laranjeiras, Taquaritinga-SP, 15900-000, CAMILLO SOUBHIA JUNIOR, nacionalidade
 690 brasileira, Profissão Médico CREMESP 32634, data nasc.: 13.01.1948, casado, RG:
 691 8.070.667, CPF: 213.910.687-34, Travessa dos Flamboyants, 206 - Condomínio Vale do
 692 Sol, Taubaté-SP, 12120-000, SULINO TEIXEIRA FORTE, nacionalidade brasileira,
 693 Profissão Médico CREMESP 45827, data nasc.: 07.09.1959, casado, RG: 7.631.527,
 694 CPF: 029.643.138-90, Rua Profª Maria José Seixas Cunha, 350 - Pq. das Nações, Tupã-
 695 SP, 17606-330, ADMAR CONCON FILHO, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 696 CREMESP 53577, data nasc.: 21.11.1961, casado, RG: 8.894.252-1, CPF: 025.109.155-
 697 00, Rua Sílvio Concon, 44 - Jd. Ribeiro, Valinhos-SP, 13270-140, ELIZABETE GARCIA
 698 FERREIRA ARROYO MARCHI, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP
 699 35681, data nasc.: 25.03.1955, casada, RG: 5.842.142, CPF: 928.473.408-82, Rua
 700 Espírito Santo, 3344 - Centro, Votuporanga-SP, 15500-008. **DELEGADOS PELO**
 701 **INTERIOR ÀS ASSEMBLEIAS DA APM: Americana** - RENATO MONTEIRO,
 702 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 34641, data nasc.: 01.10.1952,
 703 Casado, RG: 13.937.904, CPF: 370.195.117-91, Rua Tuiuti, 559 - Vila Galo 13466-260,
 704 Americana-SP, GUSTAVO LEME FRANCO DE ANDRADE, nacionalidade brasileira,
 705 Profissão Médico CREMESP 55690, data nasc.: 19.01.1960, Casado, RG: 7.709.042,
 706 CPF: 027.653.958-37, Rua Quatro, 151 - Bairro late Clube de Americana, 13465-000,
 707 Americana-SP, **Amparo** - MARIA DO SOCORRO B. R. PONCIANO, nacionalidade
 708 brasileira, Profissão Médico CREMESP 13599, data nasc.: 03.08.1942, Casada, RG:
 709 5.592.070, CPF: 821.331.078-00, Rua José Bonifácio, 210 - Centro, 13900-320, Amparo-
 710 SP, **Araçatuba** - VITOR MENDONÇA FRASCINO, nacionalidade brasileira, Profissão
 711 Médico CREMESP 104492, data nasc.: 01.09.1975, Casado, RG: 26.250.059-0, CPF:
 712 165.532.308-38, Rua Gov. Pedro de Toledo, 704 - Higienópolis, 16100-728, Araçatuba-
 713 SP, **Araraquara** - JORGE HUDARI NETO, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 714 CREMESP 56496, data nasc.: 18.05.1960, Casado, RG: 12.970.069, CPF: 071.746.008-
 715 83, Rua Queiroz Filho, 1263 - Vila Harmonia, 14802-610, Araraquara-SP, MARCO
 716 ANTONIO CAETANO, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 62920,
 717 data nasc.: 22.11.1965, Casado, RG: 15.250.688, CPF: 137.233.018-60, Rua Dep. Fed.
 718 Mário Eugênio, 600 Pq. Res. Dahma, 14804-440, Araraquara-SP, **Araras** - RENATO
 719 PERCHES FILHO, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 105679, data
 720 nasc.: 08.08.1972, Casado, RG: 26.235.577-2, CPF: 252.396.748-09, Rua Hélio de
 721 Oliveira, 211, 13604-232, Araras-SP, **Barretos** - ALLY ALAHMAR FILHO, nacionalidade
 722 brasileira, Profissão Médico CREMESP 42399, data nasc.: 24.01.1956, Casado, RG:
 723 7.125.717, CPF: 504.491.177-15, Av. 18, 1054, Centro, 14780-060, Barretos-SP, **Barueri**
 724 - JOSÉ CELIO VIEIRA BRANDÃO, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 725 CREMESP 73782, data nasc.: 15.09.1964, União Estável, RG: M 3.228.575, CPF:
 726 509.086.006-82, Rua Angela Mirella, 354 - Jd. Barueri, 06411-330, Barueri-SP, **Bauru** -
 727 JOSÉ EDUARDO MARQUES, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP



728 73.128, data nasc.: 30.05.1967, Casado, RG: 15.806.598, CPF: 067.816.618-84, Rua
729 José Cardoso Jr. 2-38, Res. Samambaia, 17018-130, Bauru-SP, **CARLOS ALBERTO**
730 **MONTE GOBBO**, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 48589, data
731 nasc.: 09.03.1960, Casado, RG: 9.655.203, CPF: 066.820.378-13, Rua Gustavo Maciel,
732 21-12, Altos da Cidade, 17012-110, Bauru-SP, **Bebedouro** - **ÂNGELO ANZEVIÑO BIELI**,
733 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 97183, data nasc.: 16.06.1955,
734 Casado, RG: 33.749.22, CPF: 794.025.007-82, Rua Antonio Alver de Toledo, 822 -
735 Centro, 14701-100, Bebedouro-SP, **Botucatu** - **IRENE PINTO SILVA MASCI**,
736 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 14901, data nasc.: 30.06.1942,
737 Viúva, RG: 28.451.36, CPF: 793.526.858-49, Rua Monsenhor Ferrari, 489, apto 81 -
738 Centro, 18600-310, Botucatu-SP, **PEDRO THADEU GALVÃO VIANA**, nacionalidade
739 brasileira, Profissão Médico CREMESP 12797, data nasc.: 01.03.1942, Casado, RG:
740 72.440.46-6, CPF: 033.040.278-15, Rua Dr. Cardoso de Almeida, 2680, 18602-130,
741 Botucatu-SP, **Bragança Paulista**, **LUIZ GUSTAVO VASCONCELLOS DINIZ**,
742 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 46793, data nasc.: 02.02.1958,
743 Casado, RG: 7.631.627, CPF: 024.461.648-54, Av. das Nações, 40 - Jd Europa, 12919-
744 140, Bragança Paulista-SP, **Campinas** - **FRANCISCO AMÉRICO FRERNANDES NETO**,
745 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 32453, data nasc.: 14.08.1947,
746 Casado, RG: 13559705, CPF: 321.542.917-91, Rua Saint Malo, 49 - G 4 - Cond. Saint
747 Helene, 13105-846, Campinas-SP, **MAURO DUARTE CARON**, nacionalidade brasileira,
748 Profissão Médico CREMESP 55721, data nasc.: 11.11.1961, Casado, RG: 11.725.862-
749 3, CPF: 102.449.448-90, Rua Alberto de Salvo, 311 - Barão Geraldo, 13084-759,
750 Campinas-SP, **SANDOR DOSA ACRAS**, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
751 CREMESP 74118, data nasc.: 04.01.1965, Casado, RG: 11.703.980, CPF: 085.605.068-
752 70, Rua Cap. José Souza, 26 - apto 801 - Centro, 13010-219, Campinas-SP, **SILVIA**
753 **HELENA RONDINA MATEUS**, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP
754 61360, data nasc.: 19.04.1964, Solteira, RG: 11.503.499-7, CPF: 068.732.348-77, Rua
755 Doutor Quirino, 1875 - apto 11 - Centro, 13015-082, Campinas-SP, **Catanduva** -
756 **FRANCISCO CARLOS DE LUCCA**, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
757 CREMESP 76221, data nasc.: 25.05.1966, Solteiro, RG: 12.146.623, CPF: 080.772.008-
758 93, Rua Caputira, 305 - Pq Iracema, 15.809-135, Catanduva-SP, **Cruzeiro** - **CLAUDIO**
759 **LUIZ ELACHE DE OLIVEIRA**, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP
760 55061, data nasc.: 03.08.1957, Viúvo, RG: 11.305.070-7, CPF: 709.927.627-15, Rua
761 Prof. Virgílio Antunes, 70 - Centro, 12701-420, Cruzeiro-SP, **Dracena** - **EDUARDO**
762 **MORAIS BERETTA**, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 79796, data
763 nasc.: 19.09.1969, Casado, RG: 19.630.474, CPF: 080.460.388-06, Av. Presidente
764 Vargas, 1331 - Centro, 17900-000, Dracena-SP, **Fernandópolis** - **PAULO ROBERTO**
765 **FANTINI**, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 67236, data nasc.:
766 15.12.1964, Casado, RG: 11.773.319-2, CPF: 090.971.428-22, Av. dos Alecrins, 330,
767 15600-000, Fernandópolis-SP, **Franca** - **JÚLIO CESAR BATISTA LUCAS**, nacionalidade
768 brasileira, Profissão Médico CREMESP 74657, data nasc.: 21.02.1967, Casado, RG:
769 1.626.069-3, CPF: 122.364.718-82, Rua Hermógenes de Mello, 610 - Bairro Três Colinas,
770 14401-026, Franca-SP, **Guarujá** - **WALDYR APARECIDO TAMBURUS**, nacionalidade
771 brasileira, Profissão Médico CREMESP 19875, data nasc.: 25.10.1946, Casado, RG:
772 35.489.46-7, CPF: 561.069.478-72, Rua Carlos Gonçalves Costa, 16 - Jd. Três Marias,
773 11440-030, Guarujá-SP, **Guarulhos** - **GLÁUCIO FARINA**, nacionalidade brasileira,
774 Profissão Médico CREMESP 56713, data nasc.: 07.07.1963, Solteiro, RG: 11.811.198-
775 X, CPF: 052.540.058-31, Rua General Osório, 162 - Centro, 07024-000, Guarulhos-SP,
776 **CRISTÓVÃO CANÊDO GOMES**, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP
777 16402, data nasc.: 25.07.1939, Solteiro, RG: 5.764.092, CPF: 004.544.781-00, Rua

778 Angelo de Vita, 132 – Centro, 07110-120, Guarulhos-SP, **Itapeva** - ELAINE MOREIRA
 779 LOPES, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 93700, data nasc.:
 780 18.04.1958, Solteira, RG: 37.810.091-9, CPF: 785.339.887-53, Praça Sinharinha
 781 Pimentel, 03 - Centro, 18400-006, Itapeva-SP, **Itatiba** - OVÍDIO DELPHINI JUNIOR,
 782 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 55029, data nasc.: 22.02.1959,
 783 Casado, RG: 8.678.977, CPF: 309.552.449-72, Alameda dos Flamboyant, 5252 - Jd
 784 Nossa Senhora das Graças, 13257-620, Itatiba-SP, **Jales** - ALICE ANTUNES MARIANI,
 785 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 62886, data nasc.: 25.01.1964,
 786 Casada, RG: 10.596.990-4, CPF: 545.091.576-49, Rua 1, 2366 – Centro, 15700-000,
 787 Jales-SP, **Jaú** - PAULO MATTAR, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP
 788 17506, data nasc.: 12.04.1945, Casado, RG: 32.167.75-1, CPF: 236.133.948-04, Rua
 789 José Lúcio de Carvalho, 558 – Centro, 17201-750, Jau-SP, **ABDALA** ATIQUE,
 790 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 16149, data nasc.: 14.07.1944,
 791 Casado, RG: 3.354.336-7, CPF: 374.910.048-34, Av. Isaltino do Amaral Carvalho, 1186
 792 - Jd Alvorada, 17210-181, Jau-SP, **Jundiaí** - FABIANO GENOVA DE OLIVEIRA,
 793 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 129224, data nasc.: 27.01.1982,
 794 Casado, RG: 33.001.281-2, CPF: 223.914.338-08, Rua Alemanha, 347, Jd. Bizarro,
 795 13207-500, Jundiaí-SP, JONAS ZULPO, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 796 CREMESP 47441, data nasc.: 01.12.1958, Casado, RG: 10.592.863-X, CPF:
 797 015.972.938-65, Rua Francisco Telles, 84, apto 74 - VI Arens II, 13202-550, Jundiaí-SP,
 798 **Leme** - RODRIGO ZUCHERATO - nacionalidade brasileira - Profissão Médico
 799 CREMESP 137084, data nasc.: 21.10.1980, Solteiro, RG: 33.675.404-8, CPF:
 800 296.104.648-31, Rua Dr. Querubino Soeiro, 617 – Centro, 13610-080, Leme-SP, **Limeira**
 801 - DANILO GULLO FERREIRA, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP
 802 71886, data nasc.: 23.08.1967, Casado, RG: 17.191.622, CPF: 095.801.028-56, Rua
 803 Senador Vergueiro, 715 - apto 121 – Centro, 13480-120, Limeira-SP, **Marília** -
 804 EDUARDO AKURI, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 71114, data
 805 nasc.: 22.11.1964, Casado, RG: 11.654.244, CPF: 069.608.808-77, Rua Bahia, 118 –
 806 Centro, 17501-080, Marília-SP, FERNANDO DA PIEDADE RIBEIRO, nacionalidade
 807 brasileira, Profissão Médico CREMESP 39749, data nasc.: 08.07.1953, Casado, RG:
 808 6.049.826, CPF: 658.829.468-91, Rua Plínio Amaral, 140 - Bairro Fragata, 17519-180,
 809 Marília-SP, **Mogi das Cruzes** - ABDUL KADER EL HAYEK, nacionalidade brasileira,
 810 Profissão Médico CREMESP 47528, data nasc.: 25.07.1958, Casado, RG: 8.368.340-9,
 811 CPF: 324.492.756-49, Rua Marechal Deodoro, 83 – Centro, 08715-060, Mogi das
 812 Cruzes-SP, SAID MOHAMAD MAJZOUN, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 813 CREMESP 47908, data nasc.: 20.03.1954, Casado, RG: 5.302.662-7, CPF: 908.223.238-
 814 34, Rua Marechal Deodoro, 83 – Centro, 08715-060, Mogi das Cruzes-SP, **Mogi Mirim** -
 815 LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 816 CREMESP 54361, data nasc.: 25.11.1956, Casada, RG: 9.591.295, CPF: 375.432.026-
 817 20, Rua Dr. Edgard Neto de Araújo, 35 – Centro, 13800-178, Mogi Mirim-SP, **Osasco** -
 818 AUGUSTO CEZAR DE ALMEIDA, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP
 819 25780, data nasc.: 16.02.1944, Casado, RG: 32.021.19, CPF: 667.668.348-20, Av. Dr.
 820 Martin Luther King, 1867 - apto 121 - Bairro Umuarama, 06030-016, Osasco-SP, EDSON
 821 UMEDA, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 61973, data nasc.:
 822 04.06.1962, Casado, RG: 10.193.672-2, CPF: 057.166.908-58, Rua Benedito Ferreira da
 823 Silva, 202 - Jd Adalgisa, 06030-190, Osasco-SP, **Piracicaba** - ANTONIO ANANIAS
 824 FILHO, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 69400, data nasc.:
 825 18.06.1964, Casado, RG: 1.651.037-8, CPF: 053.908.878-70, Av. Independência, 1699
 826 – Centro, 13419-155, Piracicaba-SP, OSMAR ANTONIO GAIOTTO JUNIOR,
 827 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 37716, data nasc.: 26.02.1956,

Av. Brig. Luís Antônio, 278 - Bela Vista - CEP 01318-901 - São Paulo/SP - Tel. (11) 3188-4200 - www.apm.org.br

828 Casado, RG: 6.526.572-5, CPF: 793.435.978-00, Av. Independência, 350 – Centro,
 829 13400-560, Piracicaba-SP, **Pirassununga** - SÉGIO DE PAULA CARVALHO,
 830 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 56360, data nasc.: 06.01.1960,
 831 Casado, RG: 8.166.335-3, CPF: 446.716.796-04, Rua Sete de Setembro, 254 – Centro,
 832 13.631.068, Pirassununga-SP, **Presidente Prudente** - ADEMAR ANZAI, nacionalidade
 833 brasileira, Profissão Médico CREMESP 33.808, data nasc.: 12.04.1953, Casado, RG:
 834 86.665.807, CPF: 087.338-608-66, Rua Dr. José Foz, 293 – Centro, 19010-040,
 835 Presidente Prudente-SP, EDMILSON DE OLIVEIRA LONGHI, nacionalidade brasileira,
 836 Profissão Médico CREMESP 60277, data nasc.: 25.06.1963, Casado, RG: 8.909.493-1,
 837 CPF: 118.347.278-12, Rua Paulo Ripari, 148 - Central Park, 19060-710, Presidente
 838 Prudente-SP, ENIO LUIZ TENORIO PERRONE, nacionalidade brasileira, Profissão
 839 Médico CREMESP 14761, data nasc.: 03.04.1946, Casado, RG: 33.487.741, CPF:
 840 045.225.248-20, Av. Washigton Luiz, 948 - Centro, 19015-150, Presidente Prudente-SP,
 841 **Ribeirão Preto** - LIYOKO OKINO, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP
 842 19945, data nasc.: 30.10.1945, Solteira, RG: 3.573.317, CPF: 019.772.008-00, Rua
 843 Guimarães Passos, 573 - VI Seixas, 14020-070, Ribeirão Preto-SP, ZAIDA COELHO
 844 FRANCO, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 12789, data nasc.:
 845 06.04.1942, Casada, RG: 5.742.280, CPF: 074.196.948-34, Rua Bernardino de Campos,
 846 1535 – Centro, 14015-130, Ribeirão Preto-SP, **Rio Claro** - GUILHERME ALVES NETO,
 847 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 24777, data nasc.: 22.08.1951,
 848 Casado, RG: 4.804.246-8, CPF: 305.150.337-15, Av. 10, 1615 - Jd Claret, 13503-200,
 849 Rio Claro-SP, **Santa Bárbara D'Oeste** - SÉRGIO MORICAZU MIYAZATO, nacionalidade
 850 brasileira, Profissão Médico CREMESP 23160, data nasc.: 07.10.1944, Casado, RG:
 851 3.405.552, CPF: 549.324.408-04, Rua Sebastião Benedito do Amaral, 835 - VI Linópolis,
 852 13450-395, Santa Bárbara D'Oeste-SP, **Santo André** - ANTONIO CARLOS LUGLI,
 853 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 34512, data nasc.: 26.08.1952,
 854 Casado, RG: 5.000.228-0, CPF: 005.925.588-94, Av. Dom Pedro II, 125 - 10a. Cj 103 -
 855 Bairro Jardim, 09080-100, Santo André-SP, GERMAN GOYTIA CARMONA,
 856 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 17155, data nasc.: 22.05.1944,
 857 Casado, RG: 7.500.805, CPF: 233.494.111-5, Av. Portugal, 997 - 4a., apto 41 – Centro,
 858 09040-011, Santo André-SP, TATIANA DE MOURA GUERSCHMAN, nacionalidade
 859 brasileira, Profissão Médico CREMESP 113871, data nasc.: 09.02.1978, Divorciada, RG:
 860 23.436.448-8, CPF: 056.710.886-40, Rua Catequese, 255, apto 11, Bairro Jardim, 09090-
 861 400, Santo André-SP, MARCELO PINHEIRO MARÇAL, nacionalidade brasileira,
 862 Profissão Médico CREMESP 89811, data nasc.: 26.11.1964, Casado, RG: 12.813.380-
 863 6, CPF: 097.329.588-04, Rua Caminho do Pilar, 475 - apto 102 A - VI Gilda, 091190-000,
 864 Santo André-SP, **Santos** - ANA LETÍCIA BITTANTE DA SILVA ALBINO, nacionalidade
 865 brasileira, Profissão Médico CREMESP 111619, data nasc.: 08.07.1976, Divorciada, RG:
 866 25.685.954-1, CPF: 255.575.958-13, Av. Ana Costa, 259 cj 21 - Bairro Encruzilhada,
 867 11060-001, Santos-SP, ANA PAULA LINS DE SOUZA, nacionalidade brasileira,
 868 Profissão Médico CREMESP 40530, data nasc.: 19.09.1956, Solteira, RG: 1.240.887,
 869 CPF: 212.925.154-49, Rua Rio de Janeiro, 42 - VI Belmiro, 11075-340, Santos-SP,
 870 ARNALDO DUARTE LOURENÇO, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 871 CREMESP 32908, data nasc.: 04.05.1953, Casado, RG: 5.581.466, CPF: 972.412.378-
 872 20, Rua Maranhão, 73, Bairro Pompéia, 11065-410, Santos-SP, EDMAR GOMES,
 873 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 12443, data nasc.: 18.06.1942,
 874 Casado, RG: 2.642.772-2, CPF: 031.509.178-91, Av. Cel Joaquim Montenegro, 317 -
 875 apto 81 - Bairro Aparecida, 11035-003, Santos-SP, **São Bernardo do Campo** - LUIZ
 876 CARLOS JOÃO, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 25824, data
 877 nasc.: 12.07.1946, Casado, RG: 37.319.437, CPF: 501.603.628-49, Rua Jurubatuba, 845

878 - cj 83 – Centro, 09725-210, São Bernardo do Campo-SP, EVERALDO PORTO CUNHA
 879 - Diretor de Comunicações, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP
 880 35824, data nasc.: 01.09.1951, Casado, RG: 1.450.795, CPF: 062.564.654-15, Rua dos
 881 Ingleses, 542, 01329-000, São Paulo-SP, **São Caetano do Sul** - EDSON DE SOUZA
 882 FREITAS, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 36601, data nasc.:
 883 21.12.1953, Casado, RG: 6.071.550-9, CPF: 000.848.468-60, Rua do Bosque, 317, VI
 884 Bastos, 09040-280, São Caetano do Sul-SP, WILSON DIOGO FERNANDES FILHO,
 885 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 87579, data nasc.: 25.10.1973,
 886 Divorciado, RG: 18.753.792-6, CPF: 192.310.818-29, Av. Conde Francisco Matarazzo,
 887 85 – Centro, 09520-100, São Caetano do Sul-SP, **São Carlos** - LUIZ TADEU MARQUES
 888 VICENTIN, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 31387, data nasc.:
 889 07.05.1953, Casado, RG: 5.529.280, CPF: 002.886.298-84, Rua Victor Manoel Souza
 890 Lima, 580 - Jr. Betânia, 13561-020, São Carlos-SP, HÉLIO ARAÚJO CARDOSO,
 891 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 47480, data nasc.: 10.05.1960,
 892 Casado, RG: 18.139.260, CPF: 104.266.472-20, Rua Dona Maria Jacinta, 306 - Jd
 893 Paraíso, 13561-120, São Carlos-SP, **São João da Boa Vista** - CARLOS HENRIQUE
 894 KEMPE, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 134427, data nasc.:
 895 05.04.1982, Casado, RG: 34.380.365-3, CPF: 299.996.678-48, Rua Bernardino de
 896 Campos, 764 – Centro, 13870-248, São João da Boa Vista-SP, **São José do Rio Preto**
 897 - HELENCAR IGNÁCIO, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 57471,
 898 data nasc.: 13.11.1962, Casado, RG: 10.488.506, CPF: 066.322.338-56, Av. Alzira de
 899 Jesus Silva, 455 - Bairro Damha I, 15061-719, São José do Rio Preto-SP, PAULO
 900 CESAR ARROYO JUNIOR, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP
 901 76716, data nasc.: 19.07.1968, Casado, RG: 16.397.934, CPF: 070.451.918-63, Rua
 902 Amadeu Lorga, 15 - Cond. Recanto Real, 15092-251, São José do Rio Preto-SP, **São**
 903 **José dos Campos** - SÉRGIO DOS PASSOS RAMOS, nacionalidade brasileira,
 904 Profissão Médico CREMESP 17178, data nasc.: 23.08.1947, Casado, RG: 3.712.050,
 905 CPF: 305.555.098-72, Av. Tivoli, 56 - VI Betania, 12245-481, São José dos Campos-SP,
 906 FRANCIR VENEZIANI SILVA, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP
 907 53092, data nasc.: 18.07.1958, Casado, RG: 4.290.208, CPF: 019.377.638-38, Rua dos
 908 Andradas, 182 - Jd Esplanadas, 12242-680, São José dos Campos-SP, **Sorocaba** -
 909 ANTÔNIO SÉRGIO ISMAEL, nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP
 910 31806, data nasc.: 06.11.1951, Casado, RG: 4.342.631, CPF: 316.157.407-91, Rua
 911 Onofre Claro, 288 - Condomínio Vivendas do Lago, 18053-384, Sorocaba-SP, BEATRIZ
 912 BAPTISTA DE OLIVEIRA DELFINO, nacionalidade brasileira, Profissão Médico
 913 CREMESP 163476, data nasc.: 03.06.1987, Solteira, RG: 29.944.497-1, CPF:
 914 351.466.158-88, Rua Estrada Ferroviário João de Oliveira, 200 - Quadra I Lote 7 - Bairro
 915 Ipanema das Pedras, 18052-464, Sorocaba-SP, **Suzano** - DINO GIORDAN,
 916 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 30282, data nasc.: 27.01.1950,
 917 Casado, RG: 7.172.872-7, CPF: 921.888.858-72, Rua Nove de Julho, 251 - Jd. Santa
 918 Helena, 08674-230, Suzano-SP, **Taubaté** - IZAC ALESSANDRO BATISTA DE SOUZA,
 919 nacionalidade brasileira, Profissão Médico CREMESP 95262, data nasc.: 03.03.1974,
 920 Solteiro, RG: 24.231.078-3, CPF: 157.877.498-55, Praça 8 de maio, 54 - Apto 81 B –
 921 Centro, 12020-260, **Valinhos** - JOSÉ FELIPE SPADACIA nacionalidade brasileira,
 922 Profissão Médico CREMESP 34043, data nasc.: 10.01.1952, Casado, RG: 5.471.903,
 923 CPF: 961.683.408-82, Av. dos Esportes, 560 – Centro, 13270-210, Valinhos-SP,
 924 **Votuporanga** - FLÁVIO AUGUSTO PASTORE, nacionalidade brasileira, Profissão
 925 Médico CREMESP 79803, data nasc.: 23.07.1965, Casado, RG: 15.456.527, CPF:
 926 075.525.538-04, Rua Iguassu, 2505 - Jd Eldorado, 15501-110, Votuporanga-SP.
 927 **DELEGADOS PELA APM ÀS ASSEMBLEIAS DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA**

Av. Brig. Luís Antônio, 278 - Bela Vista - CEP 01318-901 - São Paulo/SP - Tel. (11) 3188-4200 - www.apm.org.br

Oficial de Registro Civil de
Pessoa JurídicaSP Registrado sob
nº 444940

BRASILEIRA (AMB) - TITULARES: ABRÃO JOSÉ CURY JR., nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 01/08/1953, profissão médico CREMESP 31165, RG: 5.470.564, CPF: 648.971.178-97, Rua Abílio Soares, 227 - apto. 93 - Paraíso, São Paulo-SP, 04005-000, ADEMAR ANZAI, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 12/04/1953, profissão médico CREMESP 33808, RG: 5.342.926, CPF: 427.705.567-20, Rua Dr. José Foz, 293 - apto. 61 - Centro, Presidente Prudente-SP, 19010-040, AKIRA ISHIDA, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 13/09/1951, profissão médico CREMESP 27989, RG: 5.060.930, CPF: 872.966.328-87, Rua República do Iraque, 1144 - apto. 11 - Campo Belo, São Paulo-SP, 04611-003, ALFREDO DE FREITAS SANTOS FILHO, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 21/01/1947, profissão médico CREMESP 41279, RG: 3.704.505-2, CPF: 178.203.247-91, Rua Primeiro de Maio, 787 - Vila Estádio, Araçatuba-SP, 16020-065, ANA BEATRIZ SOARES, nacionalidade brasileira, divorciada, data nasc.: 13/07/1959, profissão médica CREMESP 47975, RG: 10.654.051-8, CPF: 018.462.528-90, Rua Vahia de Abreu, 78 - apto. 111 - Boqueirão, Santos-SP, 11050-120, ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 29/01/1953, profissão médico CREMESP 27398, RG: 5.240.451, CPF: 920.063.028-68, Rua Iperoig, 690 - Perdizes, São Paulo-SP, 05016-000, ANTONIO JOSÉ GONÇALVES, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 02/02/1952, profissão médico CREMESP 25374, RG: 4.523.335-4, CPF: 839.305.828-72, Rua Dr. Mario Cardim, 575 - apto. 73, São Paulo-SP, 04019-000, ARNALDO DUARTE LOURENÇO, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 04/05/1953, profissão médico CREMESP 32908, RG: 5.581.466, CPF: 972.412.378-20, Rua Maranhão, 73 - Pompéia, Santos-SP, 11065-410, CEZAR ANTONIO ROSELINO SICCHIERI, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 13/01/1949, profissão médico CREMESP 248399, RG: 4.118.387-3, CPF: 753.341.438-15, Rua Araraquara, 648, Bebedouro-SP, 14701-280, CLAUDIO ALBERTO GALVÃO BUENO DA SILVA, nacionalidade brasileira, separado judicialmente, data nasc.: 02/11/1950, profissão médico CREMESP 25535, RG: 4.139.515-3, CPF: 839.173.658-04, Rua Dona Olinda de Albuquerque, 149 - Centro, Guarulhos-SP, 07110-060, CLAUDIO GRAIEB SARNO, nacionalidade brasileira, viúvo, data nasc.: 15/10/1944, profissão médico CREMESP 17875, RG: 3.084.422-8, CPF: 124.526.608-30, Rua Benedito Ferreira da Silva, 202 Jd - Adalgisa, Osasco-SP, 06030-190, CLEUSA CASCAES DIAS, nacionalidade brasileira, casada, data nasc.: 10/12/1954, profissão médica CREMESP 55262, RG: 2.344.076, CPF: 376.691.179-15, Rua Bacuri, 30 - Jardim Recreio, Ribeirão Preto-SP, 14040-070, CLOVIS ACÚRCIO MACHADO, nacionalidade brasileira, união estável, data nasc.: 27/09/1953, profissão médico CREMESP 41802, RG: 6.449.675-2, CPF: 018.690.678-19, Av. Carlos Grimaldi, 1171 - casa B-27, Campinas-SP, 13091-906, CORINTIO MARIANI NETO, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 10/12/1949, profissão médico CREMESP 19735, RG: 3.799.250-8, CPF: 236.129.408-72, Al. Joaquim Eugênio de Lima, 1196 - apto. 61, São Paulo-SP, 01403-002, DONALDO CERCI DA CUNHA, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 12/10/1941, profissão médico CREMESP 13786, RG: 1.947.001-0, CPF: 216.885.678-87, Rua Luís Pereira Barreto, 210 - Maria Izabel, Marília-SP, 17502-000, ÉDER CARVALHO SOUSA, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 13/08/1962, profissão médico CREMESP 53665, RG: 7.536.386, CPF: 044.605.068-74, Rua Senador Salgado Filho, 372, Ourinhos-SP, 19900-230, EVERALDO PORTO CUNHA, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 01/09/1951, profissão médico CREMESP 35824, RG: 6.296.497-4, CPF: 062.564.654-15, Rua dos Ingleses, 542 - apto. 162, São Paulo-SP, 01329-000, FLAVIO FALOPPA, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 16/07/1953, profissão médico CREMESP 37461, RG: 5.541.670, CPF: 000.297.998-56, Av. Aratans, 200 - apto. 102 A - Indianópolis, São Paulo-SP, 04081-000, FLORISVAL MEINÃO,

Av. Brig. Luís Antônio, 278 - Bela Vista - CEP 01318-901 - São Paulo/SP - Tel. (11) 3188-4200 - www.apm.org.br

978 nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 05/04/1946, profissão médico CREMESP
 979 20727, RG: 3.521.578, CPF: 750.082.468-87, Rua Jaci, 101 - apto. 31 - Chácara Inglesa,
 980 São Paulo-SP, 04140-080, HELENCAR IGNÁCIO, nacionalidade brasileira, casado, data
 981 nasc.: 13/11/1962, profissão médico CREMESP 57471, RG: 10.488.506, CPF:
 982 066.322.338-56, Av. Alzira de Jesus da Silva, 455 - Damha 1, São José do Rio Preto-SP,
 983 15061-719, HÉLIO ARTHUR BACHA, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.:
 984 15/09/1950, profissão médico CREMESP 25973, RG: 11.524.598-4, CPF: 104.831.361-
 985 15, Rua Paulistânia, 488 - apto. 1102 - Sumarezinho, São Paulo-SP, 05440-001, IRENE
 986 PINTO SILVA MASCI, nacionalidade brasileira, viúva, data nasc.: 30/06/1942, profissão
 987 médica CREMESP 14901, RG: 2.845.136, CPF: 793.526.858-49, Rua Major Leônidas
 988 Cardoso, 341, Botucatu- SP, 18602-010, IVAN DE MELO ARAÚJO, nacionalidade
 989 brasileira, casado, data nasc.: 26/12/1947, profissão médico CREMESP 18261, RG:
 990 3.717.686, CPF: 497.906.848-00, Rua 24 de dezembro, 3489 - Polon, Marília-SP, 17507-
 991 030, JOÃO CARLOS CHAZANAS, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.:
 992 30/12/1958, profissão médico CREMESP 54012, RG: 7.977.813-6, CPF: 029.772.328-
 993 69, Rua Capital Federal, 163 - apto. 72, São Paulo-SP, 01259-010, JOÃO CARLOS
 994 SANCHES ANEAS, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 24/06/1947, profissão
 995 médico CREMESP 21244, RG: 3.957011, CPF: 744.430.898-53, Rua Argeu Fuliotto, 367
 996 - Ribeirânia, Ribeirão Preto-SP, 14096-520, JOÃO EDUARDO CHARLES, nacionalidade
 997 brasileira, casado, data nasc.: 19/10/1954, profissão médico CREMESP 40282, RG:
 998 5.621.276, CPF: 286.455.616-20, Rua Omar Daibert, 01 - Quadra S - cs 570 - Pq. Terra
 999 Nova 2, São Bernardo do Campo-SP, 09820-680, JOÃO SAMPAIO DE ALMEIDA
 1000 PRADO, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 04/11/1950, profissão médico
 1001 CREMESP 24431, RG: 4.516.859-3, CPF: 816.306.548-68, Rua Adelino de Bertoldi, 326
 1002 - Parada Inglesa, São Paulo-SP, 02241-120, JOÃO SOBREIRA DE MOURA NETO,
 1003 nacionalidade brasileira, divorciado, data nasc.: 10/06/1953, profissão médico
 1004 CREMESP 36902, RG: 5.559.183-0, CPF: 610.733.777-68, Rua Othon Feliciano, 2 - conj.
 1005 22 - Gonzaga, Santos-SP, 11055-050, JORGE LUÍS DOS SANTOS VALLIATTI,
 1006 nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 10/03/1958, profissão médico CREMESP
 1007 45786, RG: 17.519.053-7, CPF: 002.638.568-60, Rua Bahia, 143 - apto. 61 - Centro,
 1008 Catanduva-SP, 15800-110, JOSÉ EDUARDO LUTAIF DOLCI, nacionalidade brasileira,
 1009 casado, data nasc.: 07/03/1955, profissão médico CREMESP 34458, RG: 6.704.551-0,
 1010 CPF: 828.868.658-34, Rua Coronel Lisboa, 395 - apto. 82-A - Vila Mariana, São Paulo-
 1011 SP, 04020-040, JOSÉ LUIZ GOMES DO AMARAL, nacionalidade brasileira, casado, data
 1012 nasc.: 24/02/1950, profissão médico CREMESP 28591, RG: 4.413.679-1, CPF:
 1013 897.948.268-04, Rua Nilza Medeiros Martins, 279 - apto. 132, São Paulo-SP, 05628-010,
 1014 JOSÉ PEDRO ZAMPIERI FILHO, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.:
 1015 17/08/1952, profissão médico CREMESP 28767, RG: 4.511.608-8, CPF: 521.888.508-
 1016 82, Rua Motuca, 23 - Aclimação, São Paulo-SP, 04109-100, LACILDES ROVELLA
 1017 JUNIOR, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 20/07/1951, profissão médico
 1018 CREMESP 31955, RG: 4.576.086, CPF: 738.361.768-15, Al. Guaramonis, 815 - apto. 91
 1019 - Planalto Paulista, São Paulo-SP, 04076-011, MARCELO FERRAZ DE CAMPOS,
 1020 nacionalidade brasileira, união estável, data nasc.: 03/01/1970, profissão médico
 1021 CREMESP 80579, RG: 19.376.387-4, CPF: 771.946.676-49, Rua Dr. Flaquer, 568 - apto.
 1022 41, São Bernardo do Campo-SP, 09710-180, MARCOS CABELLO DOS SANTOS,
 1023 nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 20/07/1962, profissão médico CREMESP
 1024 57205, RG: 13.502.142, CPF: 054.217.178-36, Rua Pelegrino Constanzo, 11-65 - Cond.
 1025 Jd. Samambaia, Bauru-SP, 17018-110, MARGARETE ASSIS LEMOS, nacionalidade
 1026 brasileira, solteira, data nasc.: 13/04/1953, profissão médica CREMESP 35892, RG:
 1027 5.469.160-6, CPF: 278.945.686-00, Rua São Paulo, 800 - apto. 72, Araçatuba-SP,

1028 16015-130, MARIO DA COSTA CARDOSO FILHO, nacionalidade brasileira, divorciado,
 1029 data nasc.: 24/11/1950, profissão médico CREMESP 22081, RG: 4.265.387, CPF:
 1030 782.155.878-87, Av. Washington Luiz, 320 - apto. 31 - Gonzaga, Santos-SP, 11055-000.
 1031 MARUN DAVID CURY, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 25/10/1949,
 1032 profissão médico CREMESP 24530, RG: 4.529.366-1, CPF: 687.052.478-53, Rua
 1033 Itapaiuna, 1165 - apto. 33 - Morumbi, São Paulo-SP, 05707-001, NACIME SALOMÃO
 1034 MANSUR, nacionalidade brasileira, divorciado, data nasc.: 15/12/1957, profissão médico
 1035 CREMESP 43682, RG: 7.488.047, CPF: 020.440.868-75, Av. Onze de Junho, 1006 -
 1036 apto. 11 - Vila Mariana, São Paulo-SP, 04041-003, PAULO CEZAR MARINI,
 1037 nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 11/07/1959, profissão médico CREMESP
 1038 55165, RG: 9.145.077-9, CPF: 092.089.468-27, Av. Flamboyant, 883 - Parque das
 1039 Flores, 883, Jales-SP, 15703-429, PAULO TADEU FALANGHE, nacionalidade brasileira,
 1040 casado, data nasc.: 18/07/1953, profissão médico CREMESP 31868, RG: 5.983.185-6,
 1041 CPF: 842.817.748-15, Av. Independência, 1432 - Alto, Piracicaba-SP, 13419-155,
 1042 PEDRO TEIXEIRA NETO, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 21/11/1948,
 1043 profissão médico CREMESP 27445, RG: 38.085.166-0, CPF: 261.249.397-20, Rua Rio
 1044 Solimões, 300 - Jardim Aclimação, São José do Rio Preto- SP, 15091-420, REGINA
 1045 MARIA VOLPATO BEDONE, nacionalidade brasileira, casada, data nasc.: 10/04/1952,
 1046 profissão médica CREMESP 28480, RG: 5.031.090, CPF: 787.242.368-53, Al. dos
 1047 Colibris, 62 - Jardim do Cedro, São José do Rio Preto- SP, 15093-606, ROGERIO
 1048 TOLEDO JUNIOR, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 16/04/1960, profissão
 1049 médico CREMESP 50036, RG: 6.327.902-2, CPF: 086.793.888-90, Rua Humberto de
 1050 Campos, 67 - apto. 193 - Jd. Guarani, São Paulo-SP, 04077-020, SILVIA HELENA
 1051 RONDINA MATEUS, nacionalidade brasileira, solteira, data nasc.: 19/04/1964, profissão
 1052 médica CREMESP 61360, RG: 11.503.499-7, CPF: 068.732.348-77, Rua Dr. Quirino,
 1053 1875 - apto. 11 - Centro, Campinas-SP, 13015-082, VERA LÚCIA NOCCHI CARDIM,
 1054 nacionalidade brasileira, divorciada, data nasc.: 27/07/1952, profissão médica
 1055 CREMESP 32790, RG: 15.649.279-9, CPF: 125.305.060.00, Rua José Maria Lisboa,
 1056 1003 - apto. 32 - Cerqueira César, São Paulo-SP, 01423-003. **DELEGADOS PELA APM**
 1057 **ÀS ASSEMBLEIAS DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA (AMB) - SUPLENTES:**
 1058 ANA CRISTINA RIBEIRO ZOLLNER, nacionalidade brasileira, casada, data nasc.:
 1059 13/07/1965, profissão médica CREMESP 66028, RG: 17.313.410-5, CPF: 081.219.568-
 1060 03, Av. Lacerda Franco, 527 - apto. 231 - Bloco 4, São Paulo-SP, 01536-000, ANTONIO
 1061 CARLOS ENDRIGO, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 05/04/1960, profissão
 1062 médico CREMESP 52091, RG: 10.709.537-3, CPF: 085.810.908-50, Av. Angélica, 696 -
 1063 apto. 131 - Santa Cecília, São Paulo-SP, 01228-000, ARTUR MALZYNER, nacionalidade
 1064 brasileira, casado, data nasc.: 03/11/1948, profissão médico CREMESP 20456, RG:
 1065 3.792.951-3, CPF: 666.717.958-00, Av. Nove de Julho, 4644 - Jardim Europa, São Paulo-
 1066 SP, 01406-100, BRUNO HARFUCH, nacionalidade brasileira, divorciado, data nasc.:
 1067 14/05/1974, profissão médico CREMESP 101654, RG: 22.513.274-6, CPF: 258.477.638-
 1068 32, Rua Prof. Aurea Campos Gonçalves, 356 - Jd. Americano, Lins-SP, 16400-653,
 1069 CAMILLO SOUBHIA JR., nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 13/01/1948,
 1070 profissão médico CREMESP 32634, RG: 8.070.665-4, CPF: 213.910.687-34, Travessa
 1071 dos Flamboyants, 206, Tremembé-SP, 12120-000, CARLOS ALBERTO MATINS
 1072 TOSTA, nacionalidade brasileira, divorciado, data nasc.: 08/01/1952, profissão médico
 1073 CREMESP 25804, RG: 5.069.128-4, CPF: 751.817.038-87, Al. dos Arapanés, 631 - apto.
 1074 73 - Moema, São Paulo-SP, 04524-001, CARLOS TADEUS PARISI DE OLIVEIRA,
 1075 nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 18/02/1948, profissão médico CREMESP
 1076 20699, RG: 3.872.710, CPF: 586.078.388-45, Rua Fábio Montanari Ramos, 313 - Santa
 1077 Helena, Bragança Paulista-SP, 12916-450, CHRISTINA HAJAJ GONZALEZ,

 Oficial de Registro Civil de
 Pessoa Jurídica/SP Registrado nº
 444940

- 1078 nacionalidade brasileira, solteira, data nasc.: 15/12/1969, profissão médica CREMESP
1079 78811, RG: 9.185.248-1, CPF: 147.742.288-93, Rua Estado de Israel, 465 - apto. 72 -
1080 Vila Clementino, São Paulo-SP, 04022-001, DEMIAN FERNANDO CHANQUETE,
1081 nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 02/10/1971, profissão médico CREMESP
1082 85584, RG: 20.808.997-4, CPF: 160.660.078-82, Rua Duque de Caxias, 820 - apto. 602
1083 - Centro, Limeira-SP, 13480-161, DORALICE MARAFIOTI, nacionalidade brasileira,
1084 casada, data nasc.: 16/04/1959, profissão médica CREMESP 46126, RG: 10.280.380-2,
1085 CPF: 027.019.398-79, Rua Paulo Rebessi, 491 - Cidade Jardim, Leme-SP, 13614-260,
1086 EDEMILSON CAVALHEIRO, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 12/04/1945,
1087 profissão médico CREMESP 18513, RG: 3.463.379, CPF: 545.660.618-68, Rua Quintino
1088 Bocaiuva, 156 - apto. 62 - Pitangueiras, Guarujá-SP, 11410-030, EDIMARA MARIA
1089 BOTELHO ANDRADE ISOLA, nacionalidade brasileira, casada, data nasc.: 10/02/1962,
1090 profissão médica CREMESP 81515, RG: 122.677-7, CPF: 060.122.968-19, Av. Padre
1091 Antonio José dos Santos, 530 - apto. 22, São Paulo-SP, 04563-001, ELVÉRCIO
1092 PEREIRA DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 23/11/1965,
1093 profissão médico CREMESP 94784, RG: M3-139.194, CPF: 756.171.706-78, Rua Alvizio
1094 Azevedo, 182 - Campos Santo Antônio, Itu-SP, 13305-460, ERNESTO BACHION FILHO,
1095 nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 22/12/1945, profissão médico CREMESP
1096 21003, RG: 3.984.804-6, CPF: 750.082.388-68, Rua Jesuíno Arruda, 187 - apto. 142 -
1097 Itaim Bibi, São Paulo-SP, 04532-080, EVANGELINA DA MOTTA P. ALVES DE ARAUJO
1098 VORMITTAG, nacionalidade brasileira, casada, data nasc.: 01/07/1963, profissão médica
1099 CREMESP 59447, RG: 14.686.358-6, CPF: 047.035.088-18, Rua Barão de Santa
1100 Efigênia, 101 - Real Parque, São Paulo-SP, 05685-090, FATIMA MARIA APARECIDA
1101 FERREIRA BASTOS, nacionalidade brasileira, união estável, data nasc.: 02/08/1959,
1102 profissão médica CREMESP 41852, RG: 7.513.885, CPF: 050.271.148-50, Av. Carlos
1103 Grimaldi, 1171 - casa B-27 - Jardim Madalena, Campinas-SP, 13091-000, FLAVIO
1104 AUGUSTO PASTORE, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 23/07/1965,
1105 profissão médico CREMESP, 79803, RG: 15.456.527, CPF: 075.525.538-04, Rua
1106 Iguassu, 2505 - Jardim Eldorado, Votuporanga-SP, 15501-110, FLAVIO ROBERTO
1107 GARBELINI DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 15/05/1968,
1108 profissão médico CREMESP 79104, RG: 13.906.630, CPF: 100.914.098-10, Rua
1109 Tiradentes, 596 - Vila Mendonça, Araçatuba-SP, 16015-020, FRANCISCA GORETH
1110 MALHEIRO MORAES FANTINI, nacionalidade brasileira, casada, data nasc.:
1111 01/01/1967, profissão médica CREMESP 75442, RG: 50.471.152-0, CPF: 518.630.734-
1112 34, Rua dos Alecrins, 330 - Terra Verde, Fernandópolis-SP, 15600-000, GABRIEL
1113 CARVALHO DE ALVARENGA, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 23/11/1964,
1114 profissão médico CREMESP 89935, RG: 37.316.638-2, CPF: 052.539.237-80, Rua Serra
1115 dos Pirineus, 651 - Cond. Terra Magna, Indaiatuba-SP, 13332-450, HELGA CRISTINA
1116 ALMEIDA DA SILVA, nacionalidade brasileira, divorciada, data nasc.: 24/09/1965,
1117 profissão médica CREMESP 68801, RG: 27.543.836-3, CPF: 367.019.985-34, Rua
1118 Caramuru, 173, São Paulo-SP, 04138-000, JOÃO BAPTISTA BUORO NETO,
1119 nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 04/07/1958, profissão médico CREMESP
1120 41576, RG: 9.039.910-9, CPF: 015.737.098-40, Av. Brasil, 289 - Vila Brasil, Jaú-SP,
1121 17202-300, JOÃO CORIOLANO REGO BARROS, nacionalidade brasileira, casado, data
1122 nasc.: 10/03/1946, profissão médico CREMESP 17989, RG: 3.414.719-6, CPF:
1123 535.559.538-34, Rua Indiana, 484 - apto. 102, São Paulo-SP, 04562-000, JOSÉ
1124 RAPHAEL DE MOURA CAMPOS MONTORO, nacionalidade brasileira, casado, data
1125 nasc.: 25/08/1975, profissão médico CREMESP 101296, RG: 22.351.061-0, CPF:
1126 121.145.598-07, Av. Sampaio Vidal, 60 A - apto. 701 - Barbosa, Marília-SP, 17501-441,
1127 JÚLIO CESÁR BATISTA LUCAS, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.:

1128 21/02/1967, profissão médico CREMESP 74657, RG: 16.260.693, CPF: 122.364.718-82,
1129 Rua Hermógenes de Melo, 610 - Vila Monteiro, Franca-SP, 14401-026, LEANDRO
1130 VIEIRA NASCIMENTO, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 13/12/1975,
1131 profissão médico CREMESP 102120, RG: 26.845.431-0, CPF: 196.944.988-80, Av.
1132 Maria Aparecida Muniz Michelin, 1295, Araras-SP, 13604-085, LUIS EDUARDO
1133 ANDREOSI, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 14/08/1964, profissão médico
1134 CREMESP 60999, RG: 10.998.680, CPF: 120.069.858-41, Rua Madre San't Bernard,
1135 930 - Jd. Paraíso, São Carlos-SP, 13561-190, LUIZ ANTONIO DEPIERI, nacionalidade
1136 brasileira, casado, data nasc.: 03/01/1950, profissão médico CREMESP 28701, RG:
1137 4.500.078-5, CPF: 651.418.228-34, Rua das Árvores, 227 - Jardim João Paulo II,
1138 Presidente Prudente-SP, 15061-368, LUIZ CARLOS LATORRE, nacionalidade brasileira,
1139 divorciado, data nasc.: 11/03/1953, profissão médico CREMESP 33601, RG: 6.057.198,
1140 CPF: 004.173.038-07, Rua Fradique Coutinho, 623 - apto. 841 - Pinheiros, São Paulo-
1141 SP, 05416-010, MARCO ANTÔNIO CAETANO, nacionalidade brasileira, casado, data
1142 nasc. 22/11/1965, profissão médico CREMESP 62920, RG: 15.250.688, CPF:
1143 137.233.018-60, Av. Deputado Federal Mario Eugênio, 600 - casa E 12, Araraquara-SP,
1144 14804-440, MARIA DE FÁTIMA CAETANO PINTO, nacionalidade brasileira, divorciada,
1145 data nasc.: 30/10/1951, profissão médica CREMESP 45316, RG: 4.510.652, CPF:
1146 064.820.478-23, Rua Arminda de Lima, 484 - apto. 73 - Vila Progresso, Guarulhos-SP,
1147 07095-010, MARISA PEREZ MEDINA, nacionalidade brasileira, divorciada, data nasc.:
1148 01/07/1951, profissão médica CREMESP 30095, RG: 5.001.058-X, CPF: 937.657.898-
1149 87, Rua Pensilvânia, 360 - apto. 63 - Brooklin, São Paulo-SP, 04564-000, MICHEL
1150 SALIM GEBARA, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 26/07/1957, profissão
1151 médico CREMESP 47881, RG: 8.075.603, CPF: 006.393.648-88, Rua Alice M. Piteri, 23
1152 - apto. 23 - Centro, Osasco-SP, 06018-160, NILTON CARLOS LEPISPICO,
1153 nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 28/06/1958, profissão médico CREMESP
1154 77161, RG: 7.820.274-7, CPF: 028.079.898-96, Rua 4, nº 1411 - apto. 101 - Centro, Rio
1155 Claro-SP, 13500-170, PAULO ROBERTO MAZARO, nacionalidade brasileira, casado,
1156 data nasc.: 15/03/1950, profissão médico CREMESP 25383, RG: 4.388.164, CPF:
1157 752.659.828-68, Rua Garcia Paes, 287 - Jd. Paulista, Presidente Prudente-SP, 19023-
1158 060, RENATA CHADE AIDAR, nacionalidade brasileira, casada, data nasc.: 06/03/1971,
1159 profissão médica CREMESP 84188, RG: 16.111.542-1, CPF: 247.722.008-00, Rua
1160 Correia Lemos, 390 - apto. 132 - Chácara Inglesa, São Paulo-SP, 04140-000, RENATO
1161 CHEDIEK, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 30/10/1973, profissão médico
1162 CREMESP 95158, RG: 22.499.217-X, CPF: 270.704.078-90, Rua das Magnólias, 150 -
1163 Jd. Magnólia, Araraquara-SP, 14806-476, RENATO MONTEIRO, nacionalidade
1164 brasileira, casado, data nasc.: 01/10/1952, profissão médico CREMESP 34641, RG:
1165 13.937.904, CPF: 370.195.117-91, Av. Brasil, 900 - apto. 61 - Santo Antonio, Americana-
1166 SP, 13465-770, ROBERTO STEFANELLI, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.:
1167 22/07/1967, profissão médico CREMESP 72278, RG: 9.945.606, CPF: 086.940.918-28,
1168 Rua Heitor Maurano, 104 - Belenzinho, São Paulo-SP, 03058-020, RITA APARECIDA
1169 ALVARENGA FERNANDES, nacionalidade brasileira, casada, data nasc.: 22/10/1973,
1170 profissão médica CREMESP 49770, RG: 24.860.003.5, CPF: 172.823.258-98, Av. José
1171 Ermirio de Moraes, 736 - casa 2 - Bela Vista, Mococa-SP, 13738-300, ROBERTO VAZ
1172 PIESCO, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 28/04/1962, profissão médico
1173 CREMESP 54931, RG: 12.478.762-9, CPF: 083.986.088-97, Rua Reverendo Francisco
1174 Lotufo, 148 - Centro, Botucatu-SP, 18602-090, ROMAR WILLIAM CULLEN
1175 DELLAPIAZZA, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 10/09/1961, profissão
1176 médico CREMESP 53145, RG: 9.180.229, CPF: 017.244.028-97, Av. 30 de Julho, 594 -
1177 apto. 63 - Centro, Americana-SP, 13465-500, RUY CHARLES CARDOSO DE SOUZA,

Av. Brig. Luís Antônio, 278 - Bela Vista - CEP 01318-901 - São Paulo/SP - Tel. (11) 3188-4200 - www.apm.org.br

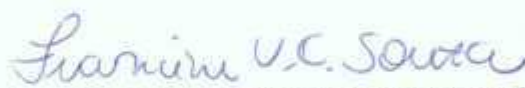


1178 nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 17/02/1964, profissão médico CREMESP
1179 89836, RG: M-4.821.598, CPF: 803.068.966-72, Rua João Corradine, 4485 - Jd. Santos
1180 Dumont, Pirassununga-SP, 13631-460, SEBASTIÃO JULIO RODRIGUES JUNIOR,
1181 nacionalidade brasileira, casado, data nasc.: 15/08/1977, profissão médico CREMESP
1182 116610, RG: 25.126.198-0, CPF: 249.738.978-09, Rua Alcides Becheli, 250 - Jd. Europa,
1183 Assis-SP, 19815-170, SERGIO RICARDO HOTOTIAN, nacionalidade brasileira, casado,
1184 data nasc.: 27/02/1962, profissão médico CREMESP 68784, RG: 10.245.463, CPF:
1185 082.238.138-90, Rua Dr. Homem de Melo, 239 - apto. 222 - Perdizes, São Paulo-SP,
1186 05007-000, WILSON NASSIM SAAD, nacionalidade brasileira, casado, data nasc.:
1187 15/07/1947, profissão médico CREMESP 17948, RG: 3.494.687-1, CPF: 567.716.578-
1188 68, Rua Guarará, 442 - apto. 71 - Jd. Paulista, São Paulo-SP, 01425-000. Em
1189 conformidade com o Artigo 100 do Estatuto Social da APM, os membros eleitos para
1190 Gestão 2017/2020 de Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados da Capital às
1191 Assembleias da APM, bem como os Delegados pelo Interior às Assembleias da APM e
1192 Delegados pelo Interior às Assembleias da APM - Natos, tomarão posse no dia 11 de
1193 novembro de 2017, com término da gestão em 14 de novembro de 2020. A Diretoria
1194 Executiva da Associação Médica Brasileira (AMB) e os Delegados pela APM às
1195 Assembleias da Associação Médica Brasileira (AMB) tomarão posse no dia 20 de outubro
1196 de 2017. Finalmente, ato continuo a Comissão Eleitoral elaborou uma ata geral e
1197 comunicou o resultado das eleições à Diretoria da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE
1198 MEDICINA (APM), que também divulgou oficialmente os resultados eleitorais aqui
1199 apurados, encaminhando à Associação Médica Brasileira - AMB, também nesta data, ata
1200 geral dos resultados. Como ninguém desejou fazer uso da palavra, deu-se por encerrada
1201 a presente reunião, sendo a presente Ata lida, aprovada e assinada pelo Presidente da
1202 ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA (APM) - Dr. Florisval Meinão, Dr. Carlos
1203 Alberto Herrerias de Campos - Presidente da Comissão Eleitoral e Dra. Francine
1204 Voltarelli Curtolo de Souza - Assessoria Jurídica da APM.


Dr. Florisval Meinão

Presidente - Gestão 2014-2017


Dr. Carlos Alberto Herrerias de Campos
Presidente da Comissão Eleitoral


Dra. Francine Voltarelli Curtolo de Souza
OAB/SP nº 185.480

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº
114940

N 6º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP
 Rua Santa Amaro, 402, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01315-000 - Tel: (11) 3248-4990
 RECONHECO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) S/V ECONOMICO DE:
 FLORISVAL MEINAD*****
 SÃO PAULO, 10 de outubro de 2017.

Alessandro Oliveira Ferreira - Escrevente Autorizado

Custas: R\$ 6,00. Carimbo: 1934291 CP: Rogerio

Valido Somente com

Selo(s): 698138-AA*****



6º TABELÃO DE NOTAS
 DE SÃO PAULO
 Alessandro Oliveira Ferreira
 Escrevente Autorizado



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
 Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial

Emol.	R\$ 20.004,73
Estado	R\$ 5.703,81
Ipesp	R\$ 3.885,23
R. Civil	R\$ 1.074,58
T. Justiça	R\$ 1.363,98
M. Público	R\$ 950,66
Iss	R\$ 419,10

Total R\$ 33.402,09
 Selos e taxas
 Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **517.399** em
11/10/2017 e registrado, hoje, em microfilme
 sob o n. **444.940**, em pessoa jurídica.
 Averbado à margem do registro n. **228**
 São Paulo, 10 de novembro de 2017

Handwritten signature: Rêgo

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
 Liovaldo Cagnotto - Oficial Substituto

Handwritten signature: Liovaldo Cagnotto
 Substituto

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA, associação civil, sem fins lucrativos, com sede à Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 278, Bela Vista, na cidade de São Paulo (SP), com CNPJ sob o nº 60.993.482/0001-50, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. José Luiz Gomes do Amaral**, brasileiro, médico, portador do CRM nº 28.591, RG nº 4.413.679-1 -SSP/SP e CPF nº 897.948.268-04.

OUTORGADOS:

Francine Voltarelli Curtolo de Souza, inscrita na OAB/SP sob nº 185.480 e **Elaine Adriana Castilho Lugli**, inscrita na OAB/SP sob nº 184.073, ambas integrantes da **CURTOLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade inscrita na OAB/SP sob nº 24.393, com endereço à Av. Brigadeiro Luís Antonio, nº 278, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01318-901; **Ruy Cardozo de Mello Tucunduva Sobrinho**, inscrito na OAB/SP nº 163.339, integrante do **TEIXEIRA TUCUNDUVA ADVOGADOS**, com escritório na Rua Boa Vista, nº 314, 8º G, Centro, CEP 01014-010; **Aluizio José de Almeida Cherubini**, inscrito na OAB/SP sob o nº 165.399, **Angélica Muniz Leão de Arruda Alvim**, inscrita na OAB/SP sob o nº 124.535 e na OAB/RJ sob o nº 2.606-A, **Araken de Assis**, inscrito na OAB/RS sob o nº 72.587 e na OAB/SP sob o nº 270.448-A, **Armando Verri Junior**, inscrito na OAB/SP sob o nº 27.555, **Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim**, inscrito na OAB/SP sob o nº 118.685 e na OAB/RJ sob o nº 2.557-A, **Everaldo Augusto Cambler**, inscrito na OAB/SP sob o nº 68.312, **Fernando Anselmo Rodrigues**, inscrito na OAB/SP sob o nº 132.932, **Fernando Crespo Queiroz Neves**, inscrito na OAB/SP sob o nº 138.094 e na OAB/RJ sob o nº 2.556-A, **José Manoel de Arruda Alvim Netto**, inscrito na OAB/SP sob o nº 12.363, na OAB/RJ sob o nº 2.605-A e na OAB/DF sob o nº 40.994, **Thereza Celina Diniz de Arruda Alvim**, inscrita na OAB/SP sob o nº 12.426 e na OAB/RJ sob o nº 113.449-A, **Alberico Eugênio da Silva Gazzineo**, inscrito na OAB/SP sob o nº 272.393; todos com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Atlântica, 516, Jardim América, São Paulo, Capital, CEP 01440-902, telefones (11) 2106-0009/3085-2099/3082-1615, fax (11) 3064-7341 e e-mail: arrudaalvimsp@arrudaalvim.com.br, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 01, Conjunto 1.609, Centro, CEP 20090-003; e, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Alberto Bins, nº 392

- 7º andar, Centro, CEP 90030-140, todos integrantes do escritório **ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, registrado na OAB/SP sob o nº. 678.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular a outorgante confere aos outorgados amplos poderes, para que deles faça uso no âmbito administrativo ou judicial, no foro em geral, com a cláusula "***ad judícia***", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo subestabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para ingressar com **Ação Declaratória c/c Tutela de Urgência contra a Associação Médica Brasileira – AMB.**

São Paulo, 27 de novembro de 2.017.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA
Dr. José Luiz Gomes do Amaral
Presidente

170590306747116-0001		DARE-SP Documento Detalhe		01 - Código da Receita - Descrição		02 - Código do Serviço - Descrição		19 - Outr. Serviço: 1	
		 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda		15 - Nome do Contribuinte Associação Paulista de Medicina		03 - Data de Vencimento 27/12/2017		06 - 08 -	
16 - Endereço AV BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO 278 São Paulo SP		17 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: Associação Paulista de Medicina, Réu: ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA		05 - R\$ 993.482/0001-50		07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 21,52	
				09 - Valor da Receita R\$ 21,52		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00		13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
				11 - Multa de Mora ou Multa Por Injúria R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 21,52			

85820000000-7 21520185111-4 70590306747-7 11620171227-2

 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais				DARE-SP Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Associação Paulista de Medicina					
02 - Endereço AV BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO 278 São Paulo SP					
03 - CNPJ Base / CPF 60.993.482		04 - Telefone (11)3188-4288		05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA				09 - Número do DARE 170590306747116	
				Emissão: 27/11/2017	

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

BANCO ITAU - CUPROVANTE DE OPERAÇÃO
 PAGAMENTOS COM CÉDULO DE BARRAS

0185 - SEFAZ-SP/DARE

MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - ESPECIE

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
 REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÉDULO DE BARRAS:
 8582000000007.215201851114
 705903067477.116201712272

NÚMERO DO DOCUMENTO: 170590306747116
 VALOR PAGO: 21,52

PAGAMENTO EFETUADO EM 27/11/2017
 VIA AGÊNCIA, CTR 281711274896172

CUPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO
 COM A PORTARIA CAT 126, DE 16/09/2011, E
 AUTORIZADO PELO PROCESSO
 Nº. 13636-583156/1999.

AUTENTICAÇÃO

86789CEB4FDF8BETE20F671EB12416
 AA007EB1

11160074.034980128 271117 21,520 SECDIN

CICLO: 27.11.20170043410034910000136
 AGÊNCIA: 0349 -



ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA – AMB

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado na Assembleia de Delegados de 26 e 27 de setembro de 1982, com modificações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de Delegados da AMB, em 27 e 28 de junho de 1986; na Assembleia Geral Extraordinária de Delegados da AMB, realizada em Brasília (DF), no dia 26 de maio de 1989; na Assembleia Geral Extraordinária de Delegados da AMB, realizada no Rio de Janeiro (RJ), no dia 22 de maio de 1993; na Assembleia Geral Extraordinária de Delegados da AMB, realizada em Brasília (DF), nos dias 23 e 24 de outubro de 1998; na Assembleia Geral Extraordinária de Delegados da AMB, realizada em São Paulo (SP), no dia 20 de outubro de 2000, na Assembleia Geral Extraordinária de Delegados da AMB, realizada em São Paulo (SP), no dia 29 de outubro de 2004 e na Assembleia Geral Extraordinária da AMB, realizada em São Paulo (SP), no dia 15 de junho de 2012. Assembleia Geral Extraordinária da AMB, realizada em Belo Horizonte (MG), no dia 08 de maio de 2.015.

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE, SUA SEDE E SEUS FINS

Artigo 1º. A Associação Médica Brasileira – AMB – fundada em 26 de janeiro de 1951, com sede e foro na cidade de São Paulo, sito à Rua São Carlos do Pinhal, n.º 324, Bela Vista – CEP 01333-903, é uma associação civil de âmbito nacional, com personalidade jurídica e forma federativa, sem finalidade lucrativa, que congrega médicos e acadêmicos de cursos de medicina em todo o território nacional e com duração indeterminada.

Artigo 2º. São finalidades da AMB:

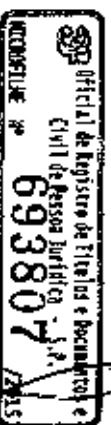
- I. congregar os médicos e acadêmicos de medicina do país e suas entidades representativas com o objetivo de atualização científica, defesa geral da categoria no terreno ético, social, econômico e cultural e de consumo;
- II. propor modelos e contribuir para a elaboração da política de saúde e aperfeiçoamento do sistema médico assistencial (público e privado) do país;
- III. orientar a população quanto aos problemas da assistência médica, preservação e recuperação da saúde;
- IV. conceder título de especialista, em conformidade com o disposto neste Estatuto e no regulamento próprio;
- V. defender, em juízo ou fora dele, os interesses de seus filiados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos, para a classe médica, como um todo;
- VI. elaborar, atualizar, divulgar e recomendar a classificação de procedimentos médicos para prestação de serviços médicos;
- VII. fomentar o ensino médico continuado;
- VIII. promover planos securitários e previdenciários para os associados;
- IX. contribuir para controle de qualidade das faculdades de medicina;
- X. contribuir para o estabelecimento de critérios para criação de escolas médicas no país;
- XI. promover campanhas de cunho social que visem prevenir, preservar e recuperar a saúde da população.

Parágrafo único. Para consecução desses objetivos, a AMB utilizar-se-á dos meios que se mostrarem indicados, inclusive a cooperação de instituições congêneres e entidades representativas de outras categorias, nacionais e internacionais.

Artigo 3º. A AMB é uma federação, constituindo-se de entidades médicas congêneres dos Estados e do Distrito Federal, suas unidades federadas, com base no regime representativo e as associações nacionais de especialidade, suas unidades conveniadas.



Associação Médica Brasileira



fls. 93



CAPÍTULO II - DAS FEDERADAS E DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DAS FEDERADAS

Artigo 4º. São requisitos para o reconhecimento de qualquer entidade médica congênere, estadual ou do Distrito Federal, como unidade federada da AMB:

- I. ter finalidades que não colidam com as da AMB;
- II. possuir personalidade jurídica;
- III. ser regida por estatuto que permita quadro social aberto a todos os médicos de área de influência;
- IV. ter sua diretoria eleita diretamente pelos associados, com eleições realizadas concomitantemente às eleições da Diretoria da AMB;
- V. cumprir as obrigações previstas neste estatuto.

Artigo 5º. Compete à Diretoria da AMB, "ad referendum" da Assembleia de Delegados, aceitar a filiação de entidades federadas.

Parágrafo único. O ato de desfiliação é privativo da Assembleia de Delegados, assegurando-se amplo direito de defesa.

Artigo 6º. As entidades federadas têm autonomia administrativa, econômica e associativa, obrigando-se, entretanto, a:

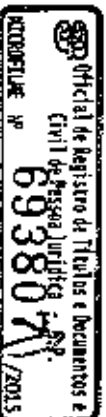
- I. prestigiar todas as iniciativas e resoluções tomadas pela Assembleia de Delegados da AMB;
- II. manter a AMB informada de todas as iniciativas e resoluções tomadas no âmbito estadual ou regional;
- III. comunicar à AMB, dentro do primeiro mês de cada trimestre, as exclusões ou admissões de novos associados em seu quadro social, ocorridas no trimestre anterior;
- IV. repassar trimestralmente à AMB as contribuições efetivamente pagas pelos associados, informando nomes, valores recebidos e período de competência;
- V. informar imediatamente à AMB as penalidades impostas aos respectivos associados;
- VI. indicar, em todos os seus impressos, cartazes e órgãos de divulgação, a condição de filiada à AMB e neles imprimir a logomarca desta entidade;
- VII. não tornar iniciativa de âmbito nacional sem prévia anuência da AMB;
- VIII. conduzir, no seu território, a eleição da Diretoria da AMB e de Delegados, conforme este estatuto e as normas eleitorais;
- IX. representar, em juízo ou fora dele, os interesses de seus filiados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos para a classe médica como um todo;
- X. encaminhar nos meses de janeiro e julho, de cada ano, base cadastral completa contendo: endereços comercial e residencial, telefones comercial e residencial, e-mail e especialidade.

Artigo 7º. Em caso de violação deste estatuto, a Assembleia de Delegados poderá determinar à entidade federada o enquadramento na norma estatutária; e não havendo atendimento dessa recomendação ou ocorrendo perda de requisitos para sua permanência no quadro federativo, a AMB poderá cassar-lhe a filiação, assegurando-se amplo direito de defesa, não cabendo recurso da decisão final.

SEÇÃO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. Os médicos e acadêmicos de cursos de medicina de cada Estado e do Distrito Federal poderão ser associados da AMB somente por meio de uma única federada, devidamente reconhecida.

§ 1º. Quando o médico ou o acadêmico de medicina for associado a mais de uma entidade federada, será associado efetivo da AMB por intermédio da federada que tenha feito sua última inscrição como associado.



§ 2º. São automaticamente associados da **AMB** todos os associados das federadas.

Artigo 9º. Os associados da **AMB** distribuem-se nas categorias seguintes: fundadores, efetivos, jubilados, correspondentes, honorários, beneméritos e acadêmicos.

§ 1º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º O associado que desejar demitir-se do quadro associativo deverá comunicar sua decisão à Diretoria da Federada.

Artigo 10. São considerados associados fundadores todos os médicos que em 31 de dezembro de 1951 faziam parte de qualquer entidade que se transformou em federada.

Artigo 11. São associados efetivos todos os médicos que nesta categoria pertençam ao quadro social de uma das entidades federadas.

Parágrafo único. Incluem-se, na categoria de associados efetivos, os médicos residentes inscritos nesta categoria nas respectivas federadas.

Artigo 12. São direitos dos associados efetivos:

- I. votar nas eleições da **AMB**, desde que inscritos como associados antes de 30 de março do ano civil respectivo e que estejam quites com as suas contribuições até a data prevista nas normas eleitorais;
- II. ser votado para qualquer cargo, ressalvadas as limitações constantes deste estatuto e das normas eleitorais;
- III. utilizar-se de todos os serviços mantidos pela **AMB**, respeitadas as disposições administrativas;
- IV. receber as publicações da **AMB**.

Artigo 13. São deveres dos associados efetivos:

- I. fortalecer e prestigiar, em todas as suas iniciativas, a **AMB** e federadas a que pertence;
- II. pautar sua conduta dentro dos princípios éticos;
- III. pagar, pontualmente, a contribuição estabelecida pela Assembleia de Delegados;
- IV. cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 14. Os associados efetivos poderão requerer a condição de associados jubilados, desde que preencham uma das seguintes condições:

- I. idade mínima de 70 anos, com contribuições quitadas de forma ininterrupta nos últimos 20 anos;
- II. associados atingidos por invalidez permanente comprovada.

Parágrafo único. Os associados jubilados, isentos de contribuições, conservarão todos os direitos dos associados efetivos.

Artigo 15. Serão associados correspondentes os médicos de outros países, propostos pela Diretoria da **AMB** ou de uma federada, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º São direitos dos associados correspondentes, os mesmos dos associados efetivos, exceto os referidos nos incisos "I" e "II" do artigo 12.

§ 2º São deveres dos associados correspondentes, os mesmos dos associados efetivos, exceto o referido na alínea "II" do artigo 13.

Artigo 16. Serão associados honorários, as personalidades brasileiras ou estrangeiras, de mérito comprovado, indicadas pela Diretoria ou por uma entidade federada e aceita por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia de Delegados.

§ 1º Os associados honorários não têm direito a votar e serem votados para cargos de diretoria da entidade, podendo usufruir dos demais direitos dos associados.

3



§ 2º Aos associados honorários, quando efetivos ou jubitados em situação regular até a data da honraria, é resguardado o direito de votar e ser votado.

Artigo 17. Serão associados beneméritos, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia de Delegados, as personalidades indicadas pela Diretoria ou por entidade federada, por terem prestado serviço de relevância à AMB.

Parágrafo único: Os associados beneméritos não têm direito a votar e serem votados para cargos de diretoria da entidade, podendo usufruir dos demais direitos dos associados.

Artigo 18. Podem inscrever-se como associados acadêmicos, alunos de qualquer ano de curso de graduação em medicina e que nesta condição pertençam ao quadro social das entidades federadas.

§ 1º São direitos dos associados acadêmicos, os correspondentes aos incisos "III" e "IV" do artigo 12;

§ 2º São deveres dos associados acadêmicos, os correspondentes aos incisos "I" e "II" do artigo 13.

Artigo 19. Os associados da AMB serão passíveis de punições, mediante decisão da federada, por conduta em desacordo com os estatutos da AMB ou da federada, e suscetível de causar danos morais ou materiais à classe médica, à AMB ou à federada a que pertence.

§ 1º As penalidades não são sequenciais, obedecerão à natureza e gravidade da infração e serão as seguintes:

- I. advertência – vinculada a infrações leves, em que o advertido toma ciência, por expediente reservado;
- II. censura - de natureza moral, em que o advertido toma ciência por expediente ou pela imprensa;
- III. suspensão - aplicada em caso de falta grave, em que o associado fica com seus direitos suspensos por até 90 (noventa) dias e tem ciência por expediente ou pela imprensa;
- IV. exclusão - pena máxima, em que o associado é atestado, definitivamente, do quadro social, e tem ciência por expediente ou pela imprensa.

§ 2º O processo de punição deverá ser instaurado na entidade federada a que estiver filiado o associado, cabendo-lhe o direito de ampla defesa, e, na falta desse procedimento, poderá ser efetivado pela AMB.

§ 3º A penalidade aplicada pela federada será julgada pelo Conselho Deliberativo da AMB, cabendo recurso à Assembleia de Delegados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da ciência.

§ 4º Os recursos apresentados perante a AMB automaticamente implicam em efeito suspensivo às penas aplicadas pela federada.

§ 5º A AMB, por resolução de sua Assembleia de Delegados, poderá alterar as decisões das entidades federadas que, nos termos do artigo 7º, deste estatuto, acatarão o que for por ela resolvido.

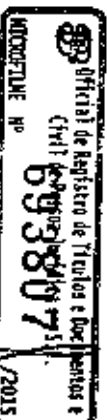
§ 6º A AMB dará ciência do recurso e do seu provimento ou não à respectiva federada.

§ 7º Quando se tratar de violação do código de ética médica, a Diretoria da AMB ou da federada denunciará o fato diretamente ao Conselho Regional de Medicina respectivo.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 20. São órgãos permanentes da AMB: a Assembleia Geral, a Assembleia de Delegados, o Conselho Deliberativo, a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Conselho Científico e as comissões consultivas.

Artigo 21. Os órgãos da AMB terão seu funcionamento regulado por regimentos internos, aprovados pela Assembleia de Delegados e amplamente divulgados às suas filiadas.



Artigo 22. Nenhum órgão da **AMB** poderá assumir posições de caráter político-partidário ou religioso.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23. A Assembleia Geral será constituída pelos associados efetivos da **AMB** que estejam em dia com suas obrigações estatutárias à data da convocação.

Artigo 24. Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger os administradores da entidade;
- II. deliberar sobre a destituição dos administradores da entidade;
- III. aprovar o orçamento e as contas da entidade;
- IV. emendar ou reformar este estatuto;
- V. deliberar, em última instância, recurso interposto por associado contra decisões de outros órgãos da **AMB**.

Parágrafo único. A aprovação do orçamento e das contas da entidade será submetida à Assembleia Geral somente após o parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia de Delegados.

Artigo 25. A Assembleia Geral será convocada Ordinariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre os assuntos a seguir:

- I. no mês de outubro de cada ano para deliberar sobre a aprovação do orçamento da entidade para o exercício seguinte e para aprovação das contas da entidade do exercício findo;
- II. no mês de agosto dos anos eleitorais para votação dos candidatos para preenchimento dos cargos eletivos da entidade.

Artigo 26. A Assembleia Geral será convocada Extraordinariamente para deliberar sobre os assuntos a seguir:

- I) destituição dos administradores da entidade;
- II) emenda ou reforma deste Estatuto.

§ 1º. Para deliberação do inciso "I" deste artigo, a Assembleia será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Para deliberação do inciso "II" deste artigo, a Assembleia será convocada com antecedência mínima de noventa (90) dias, somente podendo apreciar proposições recebidas na sede da **AMB**, na forma definida pela Diretoria Executiva, até sessenta (60) dias antes de sua realização, sendo disponibilizadas aos associados, por qualquer meio, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 3º As sugestões para reforma estatutária poderão ser elaboradas:

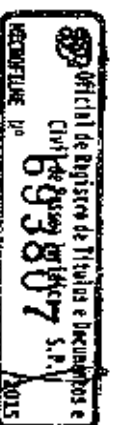
- I. pelos associados em dia com suas obrigações estatutárias e delegados, sendo encaminhadas à Diretoria Executiva da **AMB**, por intermédio das entidades federadas a que pertencem;
- II. pelas entidades federadas;
- III. pela Diretoria da **AMB**.

Artigo 27. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto majoritário dos associados, salvo as deliberações constantes dos incisos II e IV do artigo 24, nestes casos, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 28. É garantido a um quinto dos associados efetivos o direito de convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA DE DELEGADOS

Artigo 29. A Assembleia de Delegados é o órgão supremo da **AMB** nos limites da lei e deste estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos e decidir sobre todos os atos associativos.



Artigo 30. Constituem a Assembleia de Delegados:

- I. os Delegados eleitos nas Federadas;
- II. os Presidentes das Federadas ou seus substitutos estatutários na Diretoria.

Artigo 31. Os Delegados e suplentes serão eleitos por voto direto e secreto pelos associados de cada uma das unidades federadas.

§ 1º Somente poderão inscrever-se como candidatos a delegados, médicos que tenham há mais de um ano a condição de associado efetivo, contado retroativamente a partir do último dia de prazo fixado para a apresentação das chapas.

§ 2º Cada chapa ou legenda elegerá um número de delegados correspondentes à votação proporcional recebida, revertendo as frações, para efeito de cálculo, para a chapa majoritária.

§ 3º Os delegados exercerão mandato por 3 (três) anos e poderão ser reeleitos, desde que tenham comparecido, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) das convocações.

Artigo 32. O número de delegados será variável e cada federada terá direito ao mínimo básico de um delegado, além de um número variável proporcional ao número de associados efetivos, calculados na razão de um para 500 (quinhentos) ou fração, cálculo este que será feito a partir de 501 (quinhentos e um), excluído o presidente da Federada ou seu representante.

§ 1º Servirá de base para o estabelecimento do número de delegados de cada federada, o número dos respectivos associados efetivos, quites com a AMB até o dia 30 de junho do ano eleitoral.

§ 2º Até 30 de julho do ano civil eleitoral, a Diretoria da AMB expedirá circular às federadas informando o número de delegados de todas as federadas.

§ 3º Havendo acréscimo do seu número de associados efetivos, quites durante o triênio, implicando em direito de aumento de sua representação na Assembleia de Delegados, as respectivas entidades federadas promoverão Delegados Suplentes à condição de Delegados Efetivos, respeitada a proporcionalidade prevista neste artigo.

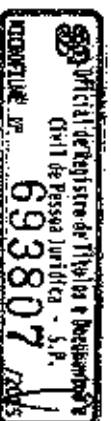
Artigo 33. A Assembleia de Delegados reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, entre 10 e 31 de outubro, em data e local determinados na reunião anterior, ou, na falta desta, determinação ou impossibilidade de seu cumprimento, onde e quando for determinado pela Diretoria da AMB.

Artigo 34. Compete privativamente à Assembleia de Delegados:

- I. fixar a contribuição dos associados, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- II. votar a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- III. apreciar a prestação de contas da Diretoria, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- IV. analisar e decidir sobre o relatório anual da Diretoria, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- V. deliberar sobre matéria não prevista neste estatuto;
- VI. determinar a orientação da AMB relativa a iniciativas que interessarem à classe médica ou ao público em geral;
- VII. decidir sobre a indicação de associados honorários e beneméritos;
- VIII. autorizar alienação de bens imóveis ou gravame do patrimônio da AMB, ouvido, previamente, o parecer do Conselho Fiscal;
- IX. deliberar sobre a desfiliação de entidade federada e ratificação da filiação da federada, promovida pela Diretoria;
- X. deliberar sobre assuntos não constantes da ordem do dia, desde que não impliquem em reforma estatutária, por aprovação de maioria simples dos presentes;
- XI. aprovar o regimento interno elaborado pela Diretoria e supervisionar sua divulgação e cumprimento.

Artigo 35. A Assembleia de Delegados poderá ser convocada extraordinariamente:

- I. por sua própria iniciativa, pelo Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos Delegados, desde que representantes de três entidades federadas, pelo menos;



- II. por iniciativa da Diretoria;
- III. por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos associados, no gozo dos seus direitos, pertencentes a pelo menos três federadas.

§ 1º A Assembleia Extraordinária só poderá tratar de assuntos para os quais tenha sido especificamente convocada.

§ 2º As convocações para as Assembleias Extraordinárias serão efetuadas pelo Presidente da AMB ou por seu substituto legal, devendo ser expedidas dentro de uma semana após a competente solicitação e dirigidas às entidades federadas, Delegados e respectivos suplentes.

§ 3º. As Assembleias Extraordinárias de Delegados serão realizadas entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias após a expedição de sua convocação.

Artigo 36. O quórum para deliberação da Assembleia de Delegados é de 1/3 (um terço) do número total de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de voto dos presentes e excetuando-se os casos previstos no presente estatuto.

Parágrafo único. A abertura das sessões será realizada com qualquer número de membros presentes.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 37. O Conselho Deliberativo compor-se-á do Presidente e do Secretário-Geral da AMB ou de seus respectivos substitutos estatutários na Diretoria; dos Presidentes das Federadas ou de seus substitutos estatutários na Diretoria; dos 27 (vinte e sete) representantes do Conselho de Especialidades e 01 (um) representante indicado pelo Conselho Federal de Medicina, devendo reunir-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses em local e data anunciados na reunião anterior.

Artigo 38. O Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente, pela Diretoria da AMB ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros, para deliberar exclusivamente sobre assuntos constantes da convocação.

Artigo 39. É de competência do Conselho Deliberativo:

- I. assumir todas as atribuições da Assembleia de Delegados, enquanto esta não for convocada, com exceção das seguintes matérias:
 - a. alterar as contribuições dos associados;
 - b. alterar os estatutos e o regimento da Assembleia de Delegados;
 - c. dispor sobre matéria já decidida pela Assembleia de Delegados.
- II. deliberar sobre as propostas de associados correspondentes;
- III. julgar os processos instaurados contra associados por infração a este estatuto;
- IV. julgar o processo eleitoral e proclamar os eleitos.

Artigo 40. Todas as decisões do Conselho Deliberativo ficarão sujeitas à homologação pela Assembleia de Delegados, sem prejuízo de sua imediata execução.

Artigo 41. O quórum para deliberação no Conselho Deliberativo será de metade mais um de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes.

Artigo 42. As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente da AMB, ou seu substituto estatutário, que terá voto de qualidade, e secretariadas pelo Secretário-Geral.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA

Artigo 43. A Diretoria é o órgão executivo da AMB e compõe-se de: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 5 (cinco) Vice-Presidentes Regionais, Secretário-Geral, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor de Relações Internacionais, Diretor Científico, Diretor de Defesa Profissional, Diretor de Atendimento ao Associado, Diretor Cultural, Diretor Acadêmico e Diretor de Assuntos Parlamentares.



Artigo 44. A Diretoria será eleita por voto direto e secreto dos associados, na segunda quinzena de agosto, recaindo a data em dia útil, tomará posse na Assembleia Ordinária de Delegados seguinte e assumirá os cargos na primeira semana de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. A Diretoria será eleita para um mandato de 3 (três) anos, podendo seus integrantes serem reeleitos, consecutivamente, para o mesmo cargo, uma única vez.

Artigo 45. São condições de elegibilidade:

- I. para qualquer cargo: ter a condição de associado efetivo há mais de três anos, estar em pleno gozo de seus direitos estatutários, contados da data de sua inscrição como associado até o último dia de prazo fixado para apresentação de chapas;
- II. para cada um dos cinco cargos de Vice-Presidente: residir ou exercer a profissão nas respectivas regiões: norte, nordeste, centro-oeste, sudeste e sul;

Parágrafo único. Os Vice-Presidentes Regionais serão distribuídos pelas seguintes regiões:

- a. norte: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins;
- b. nordeste: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe;
- c. centro-oeste: Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;
- d. sudeste: Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;
- e. sul: Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

- III. para os cargos de Secretário-Geral, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros: residir ou exercer a profissão na cidade sede da AMB.

Artigo 46. A Diretoria fará, no mínimo, 2 (duas) reuniões ordinárias por ano com a Diretoria Plena e da Diretoria Executiva todos os meses.

Parágrafo único. A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato.

Artigo 47. A Diretoria poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Presidente ou, no mínimo, pela metade de seus membros.

Artigo 48. No intervalo das reuniões plenárias da Diretoria, responde pela mesma o seu núcleo executivo, constituído pelo Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Secretário-Geral, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros, que terão as atribuições que lhes são conferidas pelo presente estatuto.

Artigo 49. São atribuições da Diretoria:

- I. praticar todos os atos de gestão, necessários ao perfeito funcionamento da AMB e ao cumprimento de suas finalidades;
- II. elaborar seu regimento interno, que será submetido à Assembleia de Delegados;
- III. enviar anualmente à Assembleia de Delegados e ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades, a proposta orçamentária para o exercício seguinte e a prestação de contas;
- IV. convocar, extraordinariamente, a Assembleia de Delegados e o Conselho Deliberativo;
- V. propor associados correspondentes ao Conselho Deliberativo; honorários e benefícios à Assembleia de Delegados;
- VI. cumprir e fazer cumprir este estatuto, regimentos, regulamentos, normas e resoluções da Assembleia de Delegados;
- VII. designar membros para integrarem as diversas comissões de assessoramento que se fizerem necessárias;
- VIII. assinar convênios com as associações médicas nacionais de especialidades;
- IX. eleger diretor para qualquer de seus cargos, quando se verificar vacância ou impedimento, depois de obedecidas as substituições previstas neste estatuto;
- X. nomear os membros dos diversos departamentos existentes e de outros que vierem a ser criados;
- XI. reformar ou alterar o presente estatuto sempre que exigido por imposições legais, *ad referendum* da Assembleia Geral.



Associação Médica Brasileira



fls. 100

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 50. São atribuições do Presidente:

- I. representar a **AMB** em juízo e fora dele;
- II. presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Científico e das comissões;
- III. administrar, com aprovação da Diretoria, o patrimônio da **AMB**;
- IV. dar execução às resoluções da Assembleia de Delegados, do Conselho Deliberativo e demais órgãos;
- V. adquirir ou alienar bens imóveis e dar em garantia hipotecária os bens do patrimônio, quando autorizado pela Assembleia de Delegados;
- VI. presidir as sessões preparatórias das Assembleias de Delegados, em que apresentará relatório anual de todas as atividades da **AMB**, prestando os esclarecimentos necessários;
- VII. comparecer e permanecer na Assembleia de Delegados, na que, sempre que necessário, dará sua opinião nas dúvidas suscitadas;
- VIII. assinar, conjuntamente com o 1º Tesoureiro, os cheques da entidade, bem como autorizar despesas da **AMB**;
- IX. outorgar procuração;
- X. autorizar a veiculação de periódicos.

Artigo 51. Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe em caso de vacância do cargo;
- II. representar a **AMB** sempre que designado pela presidência;
- III. por delegação da presidência, desempenhar outras funções executivas.

Artigo 52. Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o primeiro Vice-Presidente em caso de impedimento ou vacância.

Parágrafo único. Compete ainda ao 2º Vice-Presidente, por delegação da presidência, desempenhar outras funções executivas.

Artigo 53. Aos Vice-Presidentes Regionais compete:

- I. representar a **AMB** dentro de sua respectiva região;
- II. transmitir ao Presidente e à Diretoria as observações colhidas nas respectivas regiões;
- III. transmitir às respectivas regiões as informações e orientações do Presidente e/ou da Diretoria.

Artigo 54. Compete ao Secretário-Geral:

- I. secretariar as reuniões da Assembleia de Delegados, do Conselho Deliberativo e das comissões consultivas;
- II. dirigir todos os serviços da secretaria;
- III. admitir ou dispensar funcionários, desde que autorizado pela Diretoria;
- IV. exercer outras atividades peculiares ao cargo e as que lhe venham a ser atribuídas.

Artigo 55. Compete ao 1º Secretário:

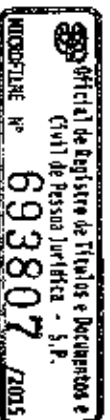
- I. auxiliar o Secretário Geral nas suas atribuições, substituindo nos seus impedimentos, sucedendo na vaga e exercer outras atividades compatíveis com o cargo que lhe forem atribuídas pela Diretoria;
- II. compor a mesa dos trabalhos da Assembleia de Delegados.

Artigo 56. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. administrar os fundos e rendas da **AMB**;
- II. fazer as despesas autorizadas pelo Presidente ou proceder conforme o parágrafo segundo deste artigo;
- III. fiscalizar a contabilidade;
- IV. apresentar o balanço mensal, o balanço geral e o relatório anual da tesouraria;
- V. exercer outras atividades peculiares ao cargo e as que lhe venham a ser atribuídas;
- VI. comparecer à Assembleia de Delegados, à qual prestará esclarecimento e dará sua opinião quando solicitado.



Associação Médica Brasileira



fls. 101



§ 1º Na ausência dos tesoureiros, assinará os cheques outro elemento da Diretoria, especialmente autorizado, mediante procuração outorgada pelo tesoureiro ausente.

§ 2º As controvérsias surgidas na execução do item "I" deste artigo serão resolvidas por voto majoritário e simples dos membros da Diretoria, em reunião convocada especialmente para esse fim.

Artigo 57. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. auxiliar o 1º Tesoureiro;
- II. substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e ausências;
- III. suceder o 1º Tesoureiro na vaga.

Artigo 58. Compete ao Diretor Cultural:

- I. promover, apoiar e incentivar, pelos meios que a entidade dispõe, o desenvolvimento cultural de seus associados, das comunidades e da população em geral;
- II. publicar os periódicos culturais da AMB;
- III. auxiliar as federadas no seu departamento/diretoria cultural;
- IV. cuidar da programação cultural da AMB;
- V. responsabilizar-se pela edição e/ou coedição de publicações históricas da AMB e suas federadas;
- VI. prover informações ao público em geral relacionadas à saúde e à prevenção de doenças.

Artigo 59. Compete ao Diretor de Defesa Profissional:

- I. promover ações que visem manter a ética e a dignidade do exercício profissional da medicina;
- II. presidir o Departamento de Defesa Profissional.
- III. manter, atualizar e reformular a CEBPM, acompanhando os custos dos procedimentos médicos listados com base nas variantes que os compõem;
- IV. participar, elaborar procedimentos e estudos que envolvam princípios de farmacoeconomia e economia em saúde;
- V. definir, junto ao Conselho Científico, os critérios técnicos dos diversos procedimentos médicos, considerando sua economicidade, forma de remuneração e impactos econômico-sociais;
- VI. desenvolver outros processos que visem a fundamentação técnica e econômica de procedimentos em saúde;
- VII. atuar junto a entidades congêneres da área da saúde com o objetivo de analisar e propor mecanismos de controle éticos, técnicos e econômicos dos procedimentos em saúde;
- VIII. Elaborar propostas que contribuam para a melhoria da saúde pública no país;
- IX. Propor e operacionalizar políticas e condutas de proteção ao paciente, isoladamente ou em conjunto com outros segmentos da sociedade civil organizada.

Artigo 60. Compete ao Diretor de Relações Internacionais promover o intercâmbio e o relacionamento da AMB com as entidades congêneres de outros países e organismos internacionais de saúde.

Artigo 61. Compete ao Diretor Científico:

- I. promover o intercâmbio e o relacionamento da AMB com as associações científicas a ela conveniadas;
- II. secretariar as reuniões do Conselho Científico e substituir o Presidente em sua ausência.

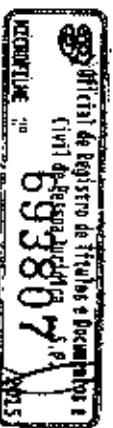
Artigo 62. Compete ao Diretor Acadêmico propor e desenvolver ações que possibilitem a aproximação da AMB com o meio acadêmico.

Artigo 63. Compete ao Diretor de Assuntos Parlamentares:

- I. indicar representante para participar da Comissão de Assuntos Políticos da AMB (CAP), com atuação no Congresso Nacional;
- II. orientar as ações político-associais oriundas das federadas;
- III. propor a implementação de ações de caráter político e social em defesa da saúde.



SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL



Artigo 64. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia de Delegados na sessão de posse da Diretoria e seu mandato será coincidente com o da mesma.

Artigo 65. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou impedimento, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído pelo suplente que seja o associado mais antigo da entidade.

Artigo 66. Para ser eleito para o Conselho Fiscal o associado deverá ter mais de 3 (três) anos de filiação, contados da data de sua inscrição como associado da **AMB** até o último dia de prazo fixado para apresentação de chapa.

Artigo 67. O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação da Diretoria da **AMB**, da Assembleia de Delegados, do Conselho Deliberativo ou de seu próprio presidente.

§ 1º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por voto majoritário, presentes a maioria de seus membros.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal só terá voto de desempate.

Artigo 68. Compete ao Conselho Fiscal apreciar todos os assuntos relacionados com patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos econômicos e financeiros da vida da entidade e matérias correlatas, assim como fiscalizar os respectivos atos executivos da Diretoria, atribuições estas em que se incluem, especialmente, emitir parecer sobre:

- I. fixação das contribuições dos associados e demais receitas;
- II. despesas dos diferentes setores de atividade;
- III. orçamento de cada exercício;
- IV. balancetes e balanço geral;
- V. prestação de contas e relatórios da Diretoria;
- VI. inventário dos bens;
- VII. relatório de auditoria independente.

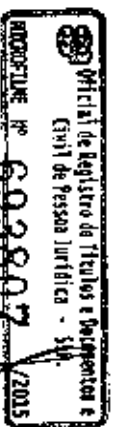
Artigo 69. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu Presidente.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 70. O Conselho Científico, órgão consultivo, será ouvido pela Diretoria da **AMB** quando necessário para opinar sobre suas áreas de competência, sendo seus pareceres emitidos e aprovados por voto majoritário, presente a maioria de seus membros.

Artigo 71. O Conselho Científico é formado pelos presidentes das associações médicas nacionais de especialidades, ou seus substitutos legais, mediante convênio com a **AMB**, tendo por finalidade:

- I. incrementar, regulamentar e coordenar as atividades do exercício das especialidades médicas em todo o território nacional;
- II. estudar e sugerir medidas visando o aperfeiçoamento da formação dos médicos;
- III. estudar e sugerir medidas destinadas à perfeita execução da atribuição do Título de Especialista e sua valorização;
- IV. eleger entre seus membros as 27 associações representantes e respectivas suplentes junto ao Conselho Deliberativo da **AMB**;
- V. definir junto à Diretoria de Defesa Profissional os critérios técnicos dos diversos procedimentos médicos, considerando a sua economicidade, formas de remuneração e impactos econômicos sociais.



Parágrafo único. A ausência do membro do Conselho Científico a 2 (duas) reuniões do Conselho Deliberativo, realizadas durante seu mandato, implicará na sua substituição por outro membro.

Artigo 72. Os Departamentos Científicos poderão ser constituídos mediante convênio com entidades especializadas de âmbito nacional, desde que comprovado que todos os associados dessas entidades são associados efetivos da **AMB**, por intermédio das respectivas federadas.

§1º No convênio deverá figurar, obrigatoriamente, a cláusula pela qual as entidades especializadas só receberão novos associados se os pretendentes tiverem sido previamente admitidos como associados efetivos de uma das entidades federadas da **AMB**.

§ 2º A fiscalização de cumprimento das cláusulas dos convênios será feita também pelas entidades federadas, que comunicarão à **AMB** eventuais infrações, para que esta proceda a devida denúncia.

§ 3º As sessões ou capítulos regionais de entidades especializadas de âmbito nacional, que tenham convênio com a **AMB**, deverão obrigatoriamente se filiar às federadas, por intermédio das associações ou departamentos especializados das mesmas, devendo todos os seus associados também serem associados das federadas e estarem quites com suas obrigações estatutariamente definidas.

§ 4º Nenhuma atividade científica especializada de entidade de âmbito nacional, que tenha convênio com a **AMB**, poderá ser realizada em região ou jurisdição de uma federada sem que dela participe a associação, departamento especializado da mesma e da federada da **AMB**.

SEÇÃO VII - DAS COMISSÕES CONSULTIVAS

Artigo 73. As comissões consultivas, órgãos assessores da Diretoria, serão permanentes e especiais, e compostas por associados efetivos da **AMB** indicados pela Diretoria e nomeados pelo Presidente.

§1º As comissões permanentes, que têm por finalidade estudar as proposições submetidas ao seu exame e sobre elas manifestar sua opinião, denominam-se:

- I. Comissão de Defesa Profissional e Honorários Médicos;
- II. Comissão de Sindicância e Ética;
- III. Comissão de Assuntos Políticos;
- IV. Comissão de Combate às Dependências Químicas;
- V. Comissão de Ensino Médico e Pós-Graduação;
- VI. Comissão de Violência no Trânsito;
- VII. Comissão de Violência Doméstica;
- VIII. Comissão de Doenças Crônicas e Não Transmissíveis, Obesidade e Envelhecimento;
- IX. Comissão do Médico Jovem.

§ 2º As comissões especiais, criadas pela Diretoria, serão transitórias e se extinguirão uma vez preenchidas as finalidades às quais se destinam.

§ 3º Todas as comissões permanentes serão constituídas por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

Artigo 74. As comissões serão ouvidas pelos demais órgãos da **AMB**, quando necessário, para opinar sobre suas áreas de competência, sendo seus pareceres emitidos e aprovados por voto majoritário, presentes a maioria de seus membros.

Artigo 75. As reuniões das comissões consultivas serão presididas pelo seu presidente, secretariadas por um dos membros presentes, e deverão contar com a presença do Presidente da **AMB** ou seu substituto estatutário.

Artigo 76. A Comissão de Defesa Profissional será composta por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pela Diretoria da **AMB**, e tem por finalidade estudar as questões referentes à defesa profissional dos médicos.



Parágrafo único. A Comissão de Defesa Profissional será presidida pelo Diretor de Defesa Profissional.

Artigo 77. A Comissão de Sindicância e Ética será composta por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pela Diretoria da AMB, e tem por finalidade analisar os assuntos deontológicos, emitindo pareceres a respeito.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Sindicância e Ética elegerão, dentre si, o seu presidente.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 78. Todas as eleições serão processadas pelo voto pessoal, direto e secreto, não se admitindo voto por procuração.

§ 1º Para exercer o seu direito de voto, o associado deverá ser inscrito como associado efetivo de uma das federadas até o dia 30 de março do ano eleitoral.

§ 2º O associado em débito para com a AMB e sua federada, para exercer o seu direito de voto, poderá quitar o seu débito até a data das eleições.

§ 3º As eleições da Diretoria da AMB serão realizadas de conformidade com as normas eleitorais aprovadas pela Assembleia de Delegados.

§ 4º O sistema de votação poderá ser presencial, por meio de cédula de votação, por correspondência ou por via eletrônica, ficando a critério de cada Federada as modalidades a serem implantadas em seu Estado ou Distrito Federal e junto às respectivas Regionais.

§ 5º A AMB poderá contratar auditoria independente para acompanhamento da eleição quando houver mais de uma chapa.

SEÇÃO II – DA POSSE

Artigo 79. A posse dos Delegados eleitos será dada pelo Presidente da AMB ou pelo Conselho Deliberativo do exercício findo, durante a Assembleia Ordinária a se realizar após as eleições.

Artigo 80. A posse dos eleitos para a Diretoria Executiva da AMB e do Conselho Fiscal será dada pela Assembleia de Delegados recém-empossada, durante a Assembleia Ordinária a se realizar após as eleições.

CAPÍTULO V - DO TÍTULO DE ESPECIALISTA

Artigo 81. A AMB concederá títulos de especialista aos profissionais médicos que preencherem todos os requisitos estabelecidos em convênios celebrados com as associações de especialidades médicas e Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo único. A concessão de Título de Especialista submete-se a regulamento próprio.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO, DO REGIME FINANCEIRO E DO EXERCÍCIO FISCAL

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO

Artigo 81. O patrimônio da AMB é constituído por:

- I. bens imóveis e móveis;
- II. contribuições dos associados e contribuições voluntárias;
- III. rendimentos produzidos pelos seus recursos financeiros e bens patrimoniais;



Associação Médica Brasileira

- IV. doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

SEÇÃO II - DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 83. A receita da **AMB** constituir-se-á das contribuições dos associados e de quaisquer outras rendas, destinando-a totalmente ao atendimento de suas finalidades.

§ 1º As contribuições dos associados serão fixadas anualmente na reunião Ordinária da Assembleia de Delegados, para vigorar a partir de janeiro do ano seguinte.

§ 2º A Assembleia de Delegados pode fixar valores menores de contribuição para médicos recém-formados.

Artigo 84. Todos os cargos da **AMB** são gratuitos e honoríficos, não percebendo, os associados, remuneração, vantagens ou benefícios de quaisquer espécies pelo exercício de suas funções.

Artigo 85. Os associados da **AMB** não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Artigo 86. As contribuições dos associados deverão ser feitas de modo compartilhado com as Federadas e com repasse automático à **AMB**.

Artigo 87. As federadas que não documentarem a remessa das contribuições à tesouraria da **AMB** até o décimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, não terão direito a voto nas reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia de Delegados.

SEÇÃO III - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 88. O exercício financeiro da **AMB** inicia-se em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 89. Em caso da **AMB** se dissolver, a Assembleia de Delegados, especialmente convocada, indicará, pagas as dívidas e cumpridas as obrigações da entidade, outra associação sem fins lucrativos com objetivos semelhantes, à qual deverá ser destinado o patrimônio remanescente.

Parágrafo único. Não existindo no Município, no Estado ou no Distrito Federal, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer no seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Artigo 90. A **AMB** editará uma revista médica, um boletim ou jornal, bem como outras publicações de interesse de seus associados.

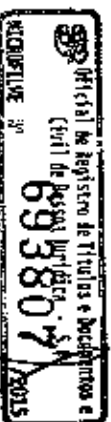
Artigo 91. Anualmente será realizado um fórum nacional do sistema federativo da **AMB**, tendo como pauta temas relevantes do exercício da medicina.

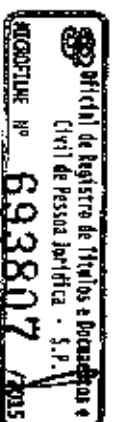
Artigo 92. A **AMB** terá uma logomarca.

SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 93. A sede da **AMB** deverá ser transferida para a capital federal.

Artigo 94. Os representantes da **AMB** junto a órgãos oficiais deverão ser indicados pela diretoria executiva.





Artigo 96. Os regulamentos, normas e regulamentos deverão ser emendados ou alterados para serem adaptados ao presente estatuto.

Artigo 98. A atual Diretoria manterá sua composição eleita até o final do mandato.

Parágrafo único. As diretorias seguintes assumirão os cargos em janeiro do ano seguinte à eleição e cumprirão mandato de 3 (três) anos.

Deveria thino
Carolina

1.º - **DECLARAÇÃO DE NOTAS**
 Declaro por esta para as firmas **ALBERTO LEMERO SRA**
FRANCISCA DE ARAUJO CARDOSO FILHO e **FRANCISCA MARIA DO**
SAEUS RICHARDS ALBUQUERQUE, as quais comparecem aqui, os padroes
 e respectivos em parâmetro do.
 São Paulo, 17 de Agosto de 1915.
 Eu, **Francisco**
 Presidente do
 Clube **Esportivo** - **Esportivo** **Paulista** do
 1.º - **DECLARAÇÃO DE NOTAS**
 Declaro por esta para as firmas **ALBERTO LEMERO SRA**
FRANCISCA DE ARAUJO CARDOSO FILHO e **FRANCISCA MARIA DO**
SAEUS RICHARDS ALBUQUERQUE, as quais comparecem aqui, os padroes
 e respectivos em parâmetro do.
 São Paulo, 17 de Agosto de 1915.
 Eu, **Francisco**
 Presidente do
 Clube **Esportivo** - **Esportivo** **Paulista** do

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES E DO DIREITO DE VOTO

Art. 1º - As eleições da AMB para preenchimento dos cargos da Diretoria e dos Delegados serão por meio de Assembleia Geral, em pleito único, realizadas em suas Federadas.

§ único. As eleições serão processadas pelo voto pessoal dos associados, direto e secreto, não se admitindo voto por procuração.

Art. 2º - São direitos dos associados efetivos:

a) Votar nas eleições da AMB desde que inscritos como associados até o dia 30 de março do ano civil respectivo e que estejam quites com suas contribuições até a data prevista neste Regimento;

b) Ser votado para qualquer cargo, ressalvadas as limitações constantes do Estatuto e deste Regimento.

§ único. Os associados jubilados e aqueles inscritos como associados residentes nas Federadas têm os mesmos direitos dos efetivos.

Art. 3º - O associado em débito com a AMB, para exercer o seu direito de voto, deverá quitá-lo até a data das eleições.

§ 1º. Compete à Diretoria das Federadas tomar as providências administrativas que permitam o recebimento dos débitos durante todo o dia das eleições.

§ 2º. Os associados que quitarem as anuidades entre os dias 30 de junho até a data das eleições deverão ter encaminhados os respectivos pagamentos junto com a ata das eleições.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DA DIRETORIA E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º - A Diretoria é o órgão executivo da AMB e compõe-se de: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 5 (cinco) Vice-Presidentes Regionais, Secretário-Geral, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor de Relações Internacionais, Diretor Científico, Diretor de Defesa Profissional, Diretor de Atendimento ao Associado, Diretor Cultural, Diretor Acadêmico e Diretor de Assuntos Parlamentares.

§ Único. A Diretoria será eleita para um mandato de 03 (três) anos, podendo seus integrantes serem reeleitos, consecutivamente, para o mesmo cargo, uma única vez.

Art. 5º - São condições de elegibilidade para os cargos da Diretoria:

a) Para qualquer cargo, ter a condição de associado efetivo há mais de 03 (três) anos, contados da data de sua inscrição como associado até o último dia de prazo fixado para a apresentação das chapas;

b) Para cada um dos 5 (cinco) cargos de Vice-Presidentes Regionais, residir ou exercer a profissão nas respectivas regiões: Centro-Oeste, Norte, Nordeste, Sul e Sudeste;

c) Para os cargos de Secretário-Geral, 1º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, residir ou exercer a profissão na cidade sede da AMB.

§ Único. Os Vice-Presidentes Regionais serão distribuídos pelas seguintes regiões: a) Norte: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins; b) Nordeste: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe; c) Centro-Oeste: Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; d) Sudeste: Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo; e) Sul: Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DE DELEGADOS E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 6º - Os Delegados serão eleitos na condição de Titulares e Suplentes.

§ 1º. Somente poderão se inscrever como candidatos a Delegados os médicos que tenham, há mais de um ano, a condição de associado efetivo, contado retroativamente a partir do último dia de prazo fixado para a apresentação das chapas.

§ 2º. Cada chapa ou legenda elegerá um número de Delegados correspondentes à votação proporcional recebida, revertendo às frações, para efeito de cálculo, para a chapa majoritária.

§ 3º. Os Delegados exercerão mandato por 3 (três) anos e poderão ser reeleitos, desde que tenham comparecido, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) das convocações;

§ 4º. Havendo vaga, falta ou impedimento no decorrer do mandato, os Delegados Suplentes serão convocados imediatamente para o exercício da função.

Art. 7º - O número de Delegados será variável e cada federada terá direito ao mínimo básico de um delegado, além de um número variável proporcional ao número de associados efetivos, calculados na razão de 01 (um) para 500 (quinhentos) ou fração, cálculo este que será feito a partir de 501 (quinhentos e um), excluído o presidente da federada ou seu representante.

§ 1º. Servirá de base para o estabelecimento do número de Delegados de cada federada, o número dos respectivos associados efetivos, quites com a AMB até o dia 30 de junho do ano eleitoral;

§ 2º. Até 30 de julho do ano civil eleitoral, a Diretoria da AMB expedirá circular às Federadas informando o número de Delegados de todas as Federadas;

§ 3º. Havendo acréscimo do seu número de associados efetivos, quites durante o triênio, implicando em direito de aumento de sua representação na Assembleia de Delegados, as respectivas entidades Federadas promoverão Delegados Suplentes à condição de Delegados Titulares, respeitada a proporcionalidade prevista neste artigo;

Art. 8º - A eleição dos Delegados, Titulares e Suplentes, não está vinculada à eleição da Diretoria e poderá ser realizada na forma de chapa (legenda) ou na forma de inscrição individual, segundo as normas eleitorais de cada federada, garantindo-se o sistema de representação proporcional.

Art. 9º - Na forma de inscrição individual considerar-se-ão eleitos Delegados Titulares e Suplentes, sucessivamente, os candidatos melhores classificados conforme o número de votos recebidos.

Art. 10 - As Federadas poderão estabelecer normas complementares para as eleições de seus Delegados, respeitado o estabelecido no Estatuto da AMB e neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS DO CONSELHO FISCAL E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 11 - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia de Delegados na sessão de posse da Diretoria e o mandato de seus membros será coincidente com o da mesma.

Art. 12 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

§ único - Em caso de vacância ou impedimento, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído pelo suplente que seja associado mais antigo da entidade.

Art. 13 - Para ser eleito para o Conselho Fiscal, o associado deverá ter mais de 3 (três) anos de filiação, contados da data de sua inscrição como associado da AMB até o último dia de prazo fixado para apresentação das chapas.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

- Art. 14 - Para a eleição dos cargos da Diretoria podem concorrer ao pleito chapas caracterizadas ou não por legendas, não sendo permitido o registro de candidatos avulsos.
- Art. 15 - Cada candidato deve dar sua anuência escrita para inclusão na respectiva chapa, acompanhada de declaração da federada constando a data de inscrição como associado e comprovante da quitação até a data de registro da chapa.
- Art. 16 - O pedido de registro da chapa para os cargos de Diretoria deve ser feito na secretaria da AMB até às 18:00 horas do 1º dia útil do mês de agosto, mediante apresentação subscrita por 50 (cinquenta) ou mais associados efetivos pertencentes, no mínimo, a três entidades Federadas.
- Art. 17 - O registro dos candidatos e Delegados das Federadas junto à AMB será processado na federada respectiva até às 18:00 horas do 1º dia útil do mês de agosto.
- Art. 18 - Constatada irregularidade no pedido de inscrição ou da condição de elegibilidade de qualquer candidato, seja à Diretoria ou Delegado à Assembleia, a entidade responsável comunicará o fato ao candidato que a encabece, dando o prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação, para que sejam feitas as correções ou substituições devidas.
- § Único - Não sendo corrigida a irregularidade constatada dentro do prazo fixado, a chapa não será registrada e deixará de concorrer às eleições.
- Art. 19 - A secretaria da AMB expedirá às Federadas e à comissão do Conselho Deliberativo, até o 10º (décimo) dia útil do mês de agosto, a relação das chapas para a Diretoria devidamente inscritas e respectivas constituições.
- Art. 20 - A divulgação das candidaturas, distribuição e a propaganda dos respectivos programas são de exclusiva responsabilidade dos candidatos.
- Art. 21 - As entidades Federadas cooperarão, com o máximo de seus esforços, para que todas as chapas e respectivos candidatos tenham ampla possibilidade de efetuar sua propaganda.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 22 - A eleição será realizada na segunda quinzena de agosto do ano eleitoral, recaindo a data em dia útil, simultaneamente em todo o território nacional, por meio de Assembleia Geral, extensiva a todo território do respectivo Estado, mediante voto direto e secreto dos associados e pelo sistema de cédula única, caracterizada pela legenda e nome do Presidente para a Diretoria.

§ 1º. Em caso de votação presencial esta deverá ocorrer no mesmo dia da eleição.

§ 2º. Em caso de votação por correspondência ou eletrônica, a captação dos votos se estenderá por tantos dias anteriores à Assembleia, quanto os necessários pela Federada para abranger todo seu território.

§ 3º. Da mesma forma, da eleição da Diretoria da AMB, será programada a votação para os cargos de Delegados da AMB, pelo sistema de cédula única ou individual, de acordo com as normas eleitorais de cada federada.

§ 4º. Não serão permitidas urnas volantes e votos por procuração.

§ 5º. A AMB poderá contratar auditoria independente para acompanhamento da eleição quando houver mais de uma chapa

Art. 23 - As votações e apurações serão organizadas e dirigidas pelas entidades Federadas, assegurando-se em todos os níveis e momentos a participação de fiscais ou representantes legais das chapas concorrentes.

§ 1º. - A AMB poderá designar representantes para acompanhar o processo de votação e apuração.

§ 2º. - A Federada deverá informar a AMB, até 30 de julho do ano civil eleitoral, do cronograma e modo operacional de votação e apuração programado para o seu território.

Art. 24 - Nas eleições presenciais, as entidades Federadas providenciarão a colocação de urnas no maior número possível de locais, previamente determinados e amplamente divulgados pela imprensa, possibilitando a votação durante um período mínimo de 8 (oito) horas e máximo de 12 (doze) horas, havendo em cada regional, seccional ou sociedade filiada, pelo menos uma urna.



- Art. 25 - Em cada mesa receptora dos votos deverá haver 01 (um) Presidente e 01 (um) 1º Secretário, indicados pela federada, os quais deverão rubricar as cédulas únicas de votação.
- Art. 26 - O eleitor assinará com um “x” no quadro respectivo a chapa de sua preferência, dobrando a cédula nos locais apropriados e colocando-a na urna indicada pela mesa receptora.
- Art. 27 - Os associados votantes assinarão a lista da Assembleia ao lado dos respectivos nomes, a fim de registrar sua presença e seu voto. Esta lista também deverá ser rubricada pelo Presidente e 1º Secretário da mesa receptora.
- Art. 28 - Nas eleições por correspondência, o registro do voto se fará mediante recebimento de envelope identificável, no interior do qual deverá conter outro envelope não identificável com a respectiva cédula.
- Art. 29 - Nas eleições por meio eletrônico, a comprovação da votação deverá ser realizada mediante aplicação de segurança que garantam a confidencialidade e individualidade do voto.
- Art. 30 - Encerrado o horário de votação, as urnas deverão ser lacradas e rubricadas pelo Presidente e 1º Secretário da mesa receptora, sendo, então, encaminhadas às Federadas, regionais, seccionais ou sociedades filiadas, responsáveis por aquela eleição.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO

- Art. 31 - As apurações serão realizadas imediatamente após o término da votação por mesas apuradoras constituídas de 01 (um) Presidente; 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário, designados pelas Federadas, regionais, seccionais ou sociedades filiadas.
- Art. 32 - Todas as ocorrências relacionadas com a votação e apuração, urna por urna, serão consignadas em ata, inclusive total de votantes, números de votos nulos e em branco, pedidos de impugnação dos fiscais, etc., devendo ser assinada pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário das mesas apuradoras e também pelos fiscais, se houver.
- § único - Caso a mesa se recuse a constar ocorrências solicitadas pelos fiscais, estes poderão no próprio ato redigi-las, obrigando-se a mesa apuradora a receber e anexar o referido documento.



Art. 33 - Serão nulos os votos atribuídos simultaneamente a mais de uma chapa concorrente ou que contenham rasuras ou sinal que possa identificar seu autor.

Art. 34 - Todo o material de votação e as atas das respectivas urnas serão encaminhados à federada que, de posse das mesmas, deverá elaborar a ata geral das eleições de cada federada, através de sua Comissão Eleitoral, que terá obrigatoriamente a participação de representantes das chapas concorrentes em todo o processo.

§ 1º. Os materiais e documentos do pleito ficarão sob a guarda da federada, que só os destruirá após a proclamação dos eleitos pela Assembleia de Delegados da AMB.

§ 2º. Os materiais e documentos referidos no parágrafo anterior poderão, neste intervalo de tempo, ser requisitados pela Diretoria da AMB e colocados à disposição do Conselho Deliberativo da AMB.

§ 3º. A ata geral das eleições de cada federada deverá ser encaminhada à AMB até o dia 20 do mês de setembro seguinte às eleições, acompanhadas dos pagamentos relativos às anuidades juntadas até o dia das eleições.

§ 4º. Caso a ata não seja enviada, sem explicação, no prazo fixado, a AMB requisitará o material de votação e apuração colocando-os à disposição do Conselho Deliberativo da AMB.

§ 5º. Na eventualidade de perda de material de votação e apuração ou da recusa de entrega do material, o Conselho Deliberativo da AMB poderá determinar nova eleição na entidade infratora, caso a totalidade dos seus associados for capaz de inverter o resultado então conhecido nas urnas.

Art. 35 - A partir das atas enviadas pelas entidades Federadas, a AMB, por seu Conselho Deliberativo, procederá à apuração geral do pleito, elaborará a ata nacional das eleições e proclamará o seu resultado.

Art. 36 - A ata nacional das eleições será submetida à Assembleia de Delegados, a quem caberá julgá-la em última instância e dar posse aos eleitos.

Art. 37 - Serão anuladas as votações das urnas em que houver infringência comprovada pela entidade federada ou pela AMB, dos dispositivos estatutários ou das presentes normas.



Art. 38 - A AMB dará ampla divulgação de todas as fases do processo eleitoral e publicará a ata final em seus meios de comunicação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Compete à entidade federada conduzir, no seu território, a eleição dos cargos para a Diretoria e Delegados da AMB, conforme o Estatuto e as normas eleitorais.

Art. 40 - Até às 18 horas do dia 30 de junho do ano eleitoral, a federada deverá entregar na sede da AMB a relação de associados quites e os respectivos pagamentos, para efeito de cálculo do número de Delegados a serem eleitos.

Art. 41 - Os Delegados eleitos, proclamados pela federada iniciam seu mandato na Assembleia Ordinária de Delegados que dará posse à Diretoria eleita.

Art. 42 - O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados é coincidente.

Art. 43 - Este Regimento revoga os anteriores e entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia de Delegados.

NOTA

A Assembleia Ordinária de Delegados reunida em 25 de outubro de 2013 aprovou este regimento.

Este regimento foi atualizado conforme artigo 96 do Estatuto da AMB aprovado em 08 de março de 2015.

São Paulo, 30 de janeiro de 2017.

Dr. Florentino de Araújo Cardoso Filho
Presidente da AMB

Dr. Antonio J Salomão
Secretário-Geral da AMB



São Paulo, 07 de agosto de 2017.

À

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA – AMB
A/C Drs. FLORENTINO CARDOSO e ANTONIO JORGE SALOMÃO
Presidente e Secretário Geral da AMB

Rua São Carlos do Pinhal, nº 324
 São Paulo – SP
 CEP 01333-903

Prezado Presidente,

Em atendimento ao Edital de Convocação das Eleições da AMB (Triênio 2017/2020) e em atenção ao artigo 17 do Regimento Eleitoral da AMB, comunicamos que a **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA – APM**, recepcionou e registrou a inscrição dos candidatos aos cargos de Delegados da APM às Assembleias da AMB, gestão 2017/2020, na forma de chapa intitulada “APM para os Médicos”, sendo que todos encontraram-se aptos à concorrerem aos respectivos cargos, em conformidade com os critérios de elegibilidade do mencionado Regimento.

Apresentamos a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Dr. Florisval Meinão
Presidente


Dr. Paulo Cezar Mariani
Secretário Geral e Coordenador da Eleição 2017

PROTOCOLO

Para: ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

De: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA

PROTOCOLO: NOT EX JUD - OF AMB - SEC/AMB/181/2017

Data: 06/setembro/2017

Hora: 16:30

Recebido por: Miguel Pancherini

Assinatura: Miguel Pancherini

São Paulo, 05 de setembro de 2017.

À

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

A/C Drs. Florentino Cardoso e Antonio Jorge Salomão

Rua São Carlos do Pinhal nº 324

São Paulo (SP)

Ref.: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezados Doutores,

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA – APM, associação civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF – sob o nº 60.993.482/0001-50, com sede na Av. Brigadeiro Luís Antonio, nº 278, Bela Vista, CEP nº 01318-901, Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada conforme estabelece seu Estatuto Social, vem perante Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LOS** extrajudicialmente, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1- Em 01/09/2017, a **APM**, ora **Notificante**, recebeu, via e-mail, Ofício da **AMB (SEC/AMB/181/2017)**, ressaltando sobre o envio da ata geral das eleições até às 18:00 horas do dia 01/09/2017, para fins de cumprimento dos prazos.

2- Ainda que em contrariedade às normas eleitorais da AMB (artigo 34, § 3º do Regimento Eleitoral da AMB e Edital de Convocação) que preveem o envio da ata geral das eleições de cada Federada até o dia 18 de setembro de 2017, a **Notificante** informou, por e-mail, imediata e antecipadamente (em 01/09/2017) os resultados das eleições aos cargos eletivos da APM e da AMB, iniciada após o término da votação, às 18:30 horas do dia 31/08/2017 e finalizada no dia 01/09/2017 às 11:00 horas. Ainda, esclareceu que a cópia da ata da apuração seria enviada no próximo dia útil subsequente.

3- Desta forma, no dia 04/09/2017, em continuidade à resposta enviada em 01/09/2017 e em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do

Processo nº 1082483-71.2017.8.26.0100, em trâmite perante a 01ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, a Notificante enviou, por e-mail, a cópia da ata da apuração das eleições da APM e da AMB, gestão 2017/2020, para que os votos dos eleitores do Estado de São Paulo fossem imediatamente computados.

Isto posto, considerando a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1082483-71.2017.8.26.0100, no qual foi deferido o **PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** interposto pela **Notificante**, determinando que a AMB se absteresse de realizar as eleições no Estado de São Paulo, deixando tal função a cargo exclusivo da APM, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serve a presente para **NOTIFICAR** à **AMB** que tome as providências necessárias para que os votos dos eleitores do Estado de São Paulo, nos termos e contagem da ata de apuração (**DOC.01**) sejam imediatamente computados, sob pena de serem adotadas as medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA

Dr. Florisval Meinão
Presidente



1 **ATA DE APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES ELETRÔNICAS E POR CORRESPONDÊNCIA**
 2 **DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA (APM) E DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA**
 3 **BRASILEIRA (AMB), REALIZADA NO PERÍODO CONSECUTIVO E ININTERRUPTO**
 4 **DE 21 A 31 DE AGOSTO DE 2017 – GESTÃO 11 NOVEMBRO DE 2017 A 14**
 5 **NOVEMBRO DE 2020.** Aos 31 dias do mês de agosto de 2017, às 18h30, na sede da
 6 ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA (APM), foi instalada a Assembleia Geral das
 7 eleições, para analisar e apurar o resultado das eleições realizadas no período
 8 consecutivo e ininterrupto de 21 a 31 de agosto de 2017, com início às 09h00 do dia 21
 9 de agosto de 2017 e término às 18h30 do dia 31 de agosto de 2017, realizadas de
 10 forma eletrônica, através do site da APM (www.apm.org.br/eleicoes) e por
 11 correspondência, para o preenchimento dos cargos eletivos da Associação Paulista de
 12 Medicina – Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados da Capital e da Associação Médica
 13 Brasileira – Diretoria e Delegados às Assembleias da AMB – gestão 2017-2020. As
 14 Seções Regionais e Associações Filiadas da APM realizaram suas respectivas
 15 eleições. Os trabalhos foram presididos pelo Dr. Carlos Alberto Herrerias de Campos –
 16 Presidente da Comissão Eleitoral da APM, juntamente com o membro da Comissão
 17 Eleitoral: Dr. Sergio Antonio Bastos Sarrubbo, bem como, Secretário Geral da APM: Dr.
 18 Paulo Cezar Mariani, Candidato a Presidente da APM pela Chapa 1 “APM para os
 19 Médicos”; Dr. José Luiz Gomes do Amaral; Candidata a Presidente da APM pela Chapa
 20 2 “Aliança para Renovar”: Dra. Kátia Burle dos Santos Guimarães, Assessoria Jurídica
 21 da APM: Francine Voltarelli Curtolo de Souza – OAB/SP nº 185.480 e Elaine Adriana
 22 Castilho Lugli – OAB/SP nº 184.073, Fiscais das Eleições pela Chapa 1: Drs. Lacildes
 23 Rovella Junior e Antonio Carlos Endrigo e Fiscais das Eleições pela Chapa 2: Drs.
 24 Jarbas Simas e Angelo Vatimo. Foi aberta a sessão de apuração pelo Dr. Carlos
 25 Alberto Herrerias de Campos – Presidente da Comissão Eleitoral. A apuração dos votos
 26 foi iniciada logo após o encerramento da votação que ocorreu às 18:30 horas, sendo
 27 apurados primeiramente os votos eletrônicos e após os votos por correspondência que
 28 foram recepcionados pelos Correios – ECT – Caixa Postal 31.208 – CEP 01309-970 –
 29 Agência AC Augusta – Código 00024425 – Rua Matias Aires, 404, Consolação, São
 30 Paulo (SP), até às 17:00 horas do dia 31 de agosto de 2017. As correspondências que,

31 por ventura, cheguem aos Correios após esta data e horário serão ignoradas e
 32 descartadas para qualquer efeito eleitoral, independentemente da data e do horário de
 33 sua postagem. O resultado da apuração se apresentou da seguinte forma:

APURAÇÃO - 31/08/17					
Eletrônica					
APM	Chapa 1	Chapa 2	Brancos	Nulos	Totais
	2619	1587	246	84	4536
AMB	Chapa 1	Chapa 2	Brancos	Nulos	Totais
	1587	2454	364	131	4536
Delegados APM para AMB	Chapa 1		Brancos	Nulos	Totais
	3394		846	296	4536

APURAÇÃO - 31/08/17					
Por correspondencia					
APM	Chapa 1	Chapa 2	Brancos	Nulos	Totais
	2.075	909	73	145	3.202
AMB	Chapa 1	Chapa 2	Brancos	Nulos	Totais
	1.084	1.802	175	141	3.202
Delegados APM para AMB	Chapa 1		Brancos	Nulos	Totais
	2.361		700	141	3.202



APURAÇÃO - 31/08/17					
Totais					
APM	Chapa 1	Chapa 2	Brancos	Nulos	Totais
	4.694	2.496	319	229	7.738
AMB	Chapa 1	Chapa 2	Brancos	Nulos	Totais
	2.671	4.256	539	272	7.738
Delegados APM para AMB	Chapa 1		Brancos	Nulos	Totais
	5.755		1.546	437	7.738

37

38 Ao final o Presidente da Comissão Eleitoral declarou vencedora e eleita para a APM a
 39 Chapa 1 "APM para os Médicos" e para Delegados da APM às Assembleias da AMB
 40 os componentes da Chapa 1 "APM para os Médicos". Finalmente, estabeleceu-se que a
 41 Comissão Eleitoral solicitará à Diretoria da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA
 42 (APM), que comunique oficialmente os resultados eleitorais aqui apurados,
 43 encaminhando esta ata à AMB até o dia 18 de setembro de 2017. Nada mais havendo
 44 a ser tratado deu-se por encerrada a Assembleia, sendo a presente ata lida, aprovada e
 45 assinada pelos presentes.

Dr. Carlos Alberto Herzerias de Campos
Presidente da Comissão Eleitoral

Dr. Newton Eduardo Busso
Membro da Comissão Eleitoral

Dr. Sergio Antonio Bastos Sarrubbo
Membro da Comissão Eleitoral

Dr. Paulo Cezar Mariani
Secretário Geral



Francine Voltarelli Curtolo de Souza

Dra. Francine Voltarelli Curtolo de Souza
Assessoria Jurídica da APM

Elaine Adriana Castilho Lugli

Dra. Elaine Adriana Castilho Lugli
Assessoria Jurídica da APM

José Luiz Gomes do Amaral

Dr. José Luiz Gomes do Amaral
Candidato Presidente Chapa 1

Dra. Kátia Burle dos Santos Guimarães
Candidata Presidente Chapa 2

Lacildes Rovella Junior

Dr. Lacildes Rovella Junior
Fiscal Chapa 1

Antonio Carlos Endrigo

Dr. Antonio Carlos Endrigo
Fiscal Chapa 1

Dr. Jarbas Simas
Fiscal Chapa 2

Dr. Angelo Vatimo
Fiscal Chapa 2

[Signature]

[Signature]

[Signature]



1 ATA DA REUNIÃO DO OCORRIDO AO FINAL DA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES
 2 ELETRÔNICAS E POR CORRESPONDÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE
 3 MEDICINA (APM) E DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA (AMB), REALIZADA
 4 NO PERÍODO CONSECUTIVO E ININTERRUPTO DE 21 A 31 DE AGOSTO DE 2017
 5 – GESTÃO 11 NOVEMBRO DE 2017 A 14 NOVEMBRO DE 2020. Ao final da
 6 Apuração dos votos eletrônicos e por correspondência, às 09h45 do dia 01 de setembro
 7 de 2017, na sede da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA (APM), para o
 8 preenchimento dos cargos eletivos da Associação Paulista de Medicina – Diretoria,
 9 Conselho Fiscal e Delegados da Capital e da Associação Médica Brasileira – Diretoria e
 10 Delegados às Assembleias da AMB – gestão 2017-2020, o Dr. Carlos Alberto Herrerias
 11 de Campos – Presidente da Comissão Eleitoral da APM, juntamente com o membro da
 12 Comissão Eleitoral: Dr. Sérgio Antonio Bastos Sarrubbo, mandou que fosse lavrada a
 13 Ata Geral da Assembleia de Apuração, porém a Candidata a Presidente da APM pela
 14 Chapa 2 "Aliança para Renovar": Dra. Kátia Burle dos Santos Guimarães e os Fiscais
 15 das Eleições pela Chapa 2: Drs. Jarbas Simas e Angelo Vatimo se recusaram a assinar
 16 a respectiva Ata, razão pela qual elabora-se a presente para relatar e registrar o
 17 presente ocorrido. Foi solicitado que testemunhas presentes à reunião também
 18 assinassem esta ata. Nada mais havendo a ser tratado o Dr. Carlos Alberto Herrerias
 19 de Campos deu por encerrada a presente reunião.

COMISSÃO ELEITORAL:

Dr. Carlos Alberto Herrerias de Campos
Presidente da Comissão Eleitoral

Dr. Sérgio Antonio Bastos Sarrubbo
Membro da Comissão Eleitoral

TESTEMUNHAS

Srta. Jéssica Ribeiro P. Dias Carvalho
Assistente Administrativa

Sr. Wagner Alvarez Predolim
Coordenador TI

Sra. Leoni Miranda Amorim
Secretária Secretária Geral





ATA NACIONAL DAS ELEIÇÕES DA AMB DE 2017

Aos 19 dias do mês de Outubro de 2017, na sede da Associação Médica Brasileira (AMB), foi realizada apuração geral dos votos do processo eleitoral. Durante a sessão, foram ouvidos os representantes das chapas, apresentadas documentações do pleito e parecer jurídico do Sampaio Ferraz Advogados acerca das competências do Conselho Deliberativo e das violações a dispositivos do Estatuto Social e do Regimento Eleitoral no contexto do processo eleitoral, com base em relatório de auditoria realizada pela PriceWaterhouseCoopers (PwC).

Observadas as decisões judiciais proferidas pela 1ª Vara Cível de São Paulo, foram computados, em relação a São Paulo e ao Distrito Federal, exclusivamente os votos colhidos pela Associação Paulista de Medicina e pela Associação Médica de Brasília, nos termos do Regimento e do Edital. Assim, previamente à análise da compatibilidade dos votos com o Estatuto e Regimento, foram incorporados os votos computados pela Associação Paulista de Medicina (APM) e Associação Médica de Brasília (AMBr) e pelas demais federadas, tendo sido apresentado o seguinte quadro eleitoral preliminar: Chapa 1 com 5.778 votos e Chapa 2 com 5.862 votos.

Passou-se, portanto, à análise da compatibilidade dos votos colhidos por todas as federadas à luz do Estatuto Social e do Regimento Eleitoral. Com base no parecer jurídico e no relatório de auditoria, o Conselho Deliberativo constatou infrações ao estatuto social da entidade e ao regimento eleitoral da AMB. Dessa forma, com base em suas prerrogativas estatutárias, pelo voto nominal da maioria dos presentes, o egrégio conselho decidiu o que se segue:

I. sobre a eleição realizada pela APM de delegados de São Paulo para compor a Assembleia de Delegados da AMB: anular a eleição de delegados realizada pela Associação Paulista de Medicina com a subsequente convocação de um novo pleito para este fim;

II. sobre a votação por correspondência realizada pela Associação Paulista de Medicina: anular os votos computados pelo sistema de votação por correspondência;

III. sobre urnas onde houve votos por associados inadimplentes: anular os votos computados pela AMBr através de sistema eletrônico denominados "WEBVOTO", "Terminal adimplentes de A - Z" e "Terminal PNE"; Anular os votos computados pelos terminais do sistema eletrônico da AMB denominados "MESA-02" em Minas Gerais e "MESA-01" e "MESA-02" no Paraná.

Diante de tais decisões foi apurado o seguinte resultado:

RESULTADO ELEIÇÃO AMB			
AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1	4.173	57%	
AMB PARA OS MÉDICOS - CHAPA 2	3.124	43%	
BRANCOS	419		
NULOS	178		
VOTOS VÁLIDOS	7.297	100%	

Estado	Chapas	Votos		
		AMB		
		Branco	Nulos	Válidos
ACRE	Chapa 1	0	0	3
	Chapa 2			8
ALAGOAS	Chapa 1	1	3	98
	Chapa 2			2
AMAPA	Chapa 1	0	0	1
	Chapa 2			0
AMAZONAS	Chapa 1	0	0	1
	Chapa 2			0
BAHIA	Chapa 1	12	15	270
	Chapa 2			78
BRASILIA*	Chapa 1	0	0	0
	Chapa 2			71
CEARÁ	Chapa 1	1	2	57
	Chapa 2			14
ESPIRITO SANTO	Chapa 1	1	0	5
	Chapa 2			60
GOIÁS	Chapa 1	0	0	29
	Chapa 2			2
MARANHÃO	Chapa 1	0	0	34
	Chapa 2			2





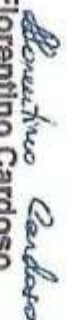
Estado	Chapas	Votos		
		AMB		
		Branco	Nulos	Válidos
MATO GROSSO	Chapa 1			
	Chapa 2	0	1	63
MATO GROSSO DO SUL	Chapa 1			
	Chapa 2	2	0	234
MINAS GERAIS	Chapa 1			
	Chapa 2	16	20	1222
PARÁ	Chapa 1			
	Chapa 2	0	0	28
PARAÍBA	Chapa 1			
	Chapa 2	1	1	94
PARANÁ	Chapa 1			
	Chapa 2	3	1	27
PERNAMBUCO	Chapa 1			
	Chapa 2	1	0	34
PIAUÍ	Chapa 1			
	Chapa 2	1	0	19
RIO GRANDE DO NORTE	Chapa 1			
	Chapa 2	1	1	41
				10




Estado	Chapas	Votos		
		Amb		
		Brancos	Nulos	Válidos
RIO GRANDE DO SUL	Chapa 1	4	0	159
	Chapa 2			40
RIO DE JANEIRO	Chapa 1	2	0	38
	Chapa 2			50
RONDONIA	Chapa 1	0	0	0
	Chapa 2			0
RORAIMA	Chapa 1	0	0	0
	Chapa 2			0
SANTA CATARINA	Chapa 1	8	2	36
	Chapa 2			67
SÃO PAULO*	Chapa 1	364	131	1587
	Chapa 2			2454
SERGIPE	Chapa 1	1	1	77
	Chapa 2			19

* conforme decisão judicial

Em conformidade com o artigo 39, inciso IV, do estatuto social da AMB, após o julgamento do processo eleitoral nacional e a totalização de votos válidos; o Conselho Deliberativo proclama a "CHAPA 1 - AMB Sem Partido" eleita para os cargos de Diretoria da entidade triênio 2017-2020.


 Florentino Cardoso
 Presidente AMB


 Antonio J Salomão
 Secretário-Geral AMB

São Paulo, 25 de outubro de 2017

Errata
Ata Nacional das Eleições
Associação Médica Brasileira
CNPJ: 61.413.605/0001-07

A Associação Médica Brasileira, vem por meio desta **retificar** a Ata Nacional das Eleições, elaborada a partir das decisões tomadas em reunião do Conselho Deliberativo, realizada no último dia 19/10, conforme Estatuto Social e Regimento Eleitoral da entidade. Sendo assim, se segue:

- 1) **TOCANTINS:** Devido a erro de formatação no documento, a última tabela apresentada teve o Estado de Tocantins equivocadamente suprimido, na sua última linha, logo após o estado do Sergipe. Contudo registre-se que os votos ali apresentados estavam presentes na contabilização geral de forma correta, da seguinte forma: 16 votos na Chapa 1 (AMB Sem Partido) e 02 votos na Chapa 2 (AMB Para os Médicos). Não houve “brancos”. Não houve “nulos”. Totalizando 18 votos no referido estado. Este detalhamento está publicado também nos canais eletrônicos da AMB desde o início do mês de setembro;
- 2) **ACRE:** Não há o que ser corrigido, já que os dados apresentados na Ata Nacional das Eleições correspondem aos informados pela federada do Acre, em ATA enviada durante o mês de setembro, onde ratificava não ter conseguido aderir ao sistema da AMB, tendo que realizar assim eleição ela mesma no Acre. Foram 11 votos no total. Sendo 08 para a Chapa 2 (AMB Para os Médicos) e 03 para a Chapa 1 (AMB Sem Partido), totalizando 11 votos válidos. Não houve “nulos” e nem “brancos”;
- 3) **ALAGOAS:** de forma equivocada, foram transcritos para a Ata Nacional das Eleições os números de votos “brancos” e “nulos” registrados na eleição para a diretoria da federada, e não os referentes ao pleito para diretoria nacional da AMB, como deveria ter sido.

Ambas informações aparecerem em relatório específico da ScytI, publicado nos canais eletrônicos da AMB no início de setembro, onde pode-se observar que são apresentados em sequência, o que certamente provocou o equívoco. O correto para votos “brancos” e “nulos” no referido estado são,

respectivamente: 0 (zero) e 2 (dois). E não 1 (um) e 3 (três), como descrito na Ata Nacional das Eleições. O total para chapas 1 e 2 haviam sido apresentados de forma correta na Ata, com 98 votos e 2 votos, respectivamente;

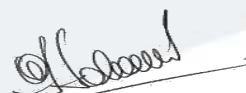
- 4) **Bahia:** houve erro de digitação somente no que tange aos votos “nulos”. O correto são 16 votos e não 15 votos, como apontado inicialmente;
- 5) **Paraná:** erro de digitação nos votos “brancos” e “nulos”. O correto é: 2 e 5, respectivamente. E não 3 e 1, como apontado.
- 6) **Totalização de Votos Brancos e Nulos:** a totalização correta dos votos brancos e nulos é, respectivamente, 417 e 182, diferente do que anotado anteriormente na referida ata, a saber: 419 e 178.

Diante do exposto acima, encerramos apresentando a devida desculpa pelo ocorrido de forma inadvertida e não intencional. Também cabe ressaltar que os erros supracitados e corrigidos em nada interferiram ou interfeririam na totalização dos votos do pleito, sendo, portanto, também estéreis quanto à definição dos vencedores.

Sem mais,



Florentino Cardoso
Presidente da AMB



Antônio J. Salomão
Secretário-Geral da AMB



AUDITORIA EXTERNA



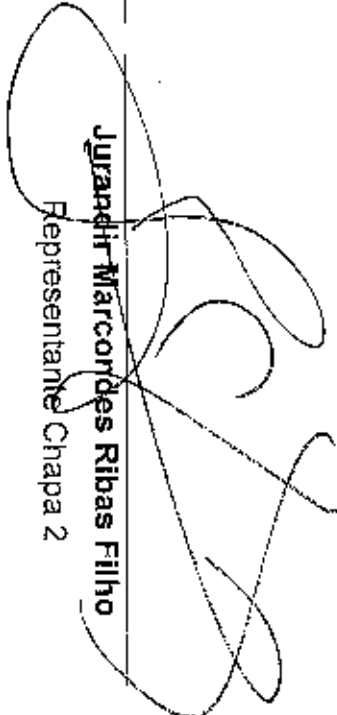
ATA DA APURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DA AMB 2017

Ao trinta e um do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 19h00, na sala de reuniões da Associação Médica Brasileira, Rua São Carlos do Pinhal, 324, Bela Vista, São Paulo/SP, presentes: Raphaela Martins (Auditora PwC), Ubiratan Elias (Diretor Scyt), Paula Jereissati Gentil (Gerente Executivo - AMB), Luiz Henrique Prescendo (Advogado - AMB), Lincoln Lopes Ferreira (Representante Chapa 1) e Jurandir Marcondes Ribas Filho (Representante Chapa 2). A reunião teve como finalidade de realizar a apuração dos votos do processo eleitoral da AMB – Associação Médica Brasileira, que se encerrou no mesmo dia às 18h30, excluindo os votos referentes a São Paulo. O diretor Ubiratan realizou o procedimento de apuração dos votos utilizando a chave gerada em segundo de agosto de dois mil e dezessete e de posse da AMB. Após esse procedimento, foi procedida a conferência e impressão do relatório gerado pelo sistema. Não havendo nada mais a tratar deu-se por concluída, às 19h20, a reunião.


Raphaela Martins
 Auditora – PricewaterhouseCoopers

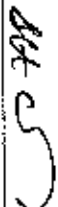

Ubiratan Elias
 Diretor – Scyt


Lincoln Lopes Ferreira
 Representante Chapa 1


Jurandir Marcondes Ribas Filho
 Representante Chapa 2


Paula Jereissati Gentil
 Gerente Executivo – AMB


Luiz Henrique Prescendo
 Advogado – AMB


Florentino Cardoso
 Presidente – AMB

Resultados - BR

fls. 488

Apuração de 31/08/2017 19:04:00 (Horário de Brasília)

ELEIÇÃO AMB NACIONAL				
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos	
Votos Nulos	56	1,45	-	
AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1	2.729	70,85	72,99	
Votos em Branco	57	1,48	-	
AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2	1.010	26,22	27,01	
Total	3.852 (3.739 válidos)	100	100	

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

Resultados - AC

fls. 189

Apuração de 31/08/2017 19:04:00 (Horário de Brasília)

ELEIÇÃO AMB NACIONAL			
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos
Votos Nulos	0	0,00	-
AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1	0	0,00	0,00
Votos em Branco	0	0,00	-
AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2	0	0,00	0,00
Total	0 (0 válidos)	100	100

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

Resultados - AL

Apuração de 31/08/2017 19:04:00 (Horário de Brasília)

ELEIÇÃO AMB NACIONAL				
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos	
AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1	98	96,08	98,00	
AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO E O MÉDICO - CHAPA 2	2	1,96	2,00	
Votos Nulos	2	1,96	-	
Votos em Branco	0	0,00	-	
Total	102 (100 válidos)	100	100	

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

ELEIÇÃO DA FEDERADA ALAGOAS				
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos	
ALAGOAS	98	96,08	100,00	
Votos Nulos	3	2,94	-	
Votos em Branco	1	0,98	-	
Total	102 (98 válidos)	100	100	

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

Resultados - AM

Apuração de 31/08/2017 19:04:00 (Horário de Brasília)

ELEIÇÃO AMB NACIONAL				
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos	
AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1	1	100,00	100,00	
AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO E O MÉDICO - CHAPA 2	0	0,00	0,00	
Votos Nulos	0	0,00		-
Votos em Branco	0	0,00		-
Total	1 (1 válidos)	100		100

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

Resultados - AP

Apuração de 31/08/2017 19:04:00 (Horário de Brasília)

ELEIÇÃO AMB NACIONAL			
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos
AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1	1	100,00	100,00
Votos Nulos	0	0,00	-
AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2	0	0,00	0,00
Votos em Branco	0	0,00	-
Total	1 (1 válidos)	100	100

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

ELEIÇÃO DA FEDERADA AMAPÁ			
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos
Votos Nulos	0	0,00	-
Votos em Branco	0	0,00	-
Total	0 (0 válidos)	100	100

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

Resultados - BA

fls. 498

Apuração de 31/08/2017 19:04:00 (Horário de Brasília)

ELEIÇÃO AMB NACIONAL				
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos	
AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1	270	71,81	77,59	
AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO E O MÉDICO - CHAPA 2	78	20,74	22,41	
Votos Nulos	16	4,26	-	
Votos em Branco	12	3,19	-	
Total	376 (348 válidos)	100	100	

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

Resultados - CE

Apuração de 31/08/2017 19:04:00 (Horário de Brasília)

fls. 199

ELEIÇÃO AMB NACIONAL				
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos	
AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1	57	77,03	80,28	
AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO E O MÉDICO - CHAPA 2	14	18,92	19,72	
Votos Nulos	2	2,70	-	
Votos em Branco	1	1,35	-	
Total	74 (71 válidos)	100	100	

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

ELEIÇÃO DA FEDERADA CEARÁ				
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos	
CONSTRUINDO OS PRÓXIMOS CEM ANOS	71	95,95	100,00	
Votos Nulos	2	2,70	-	
Votos em Branco	1	1,35	-	
Total	74 (71 válidos)	100	100	

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

Resultados - DF

Apuração de 31/08/2017 19:04:00 (Horário de Brasília)

fls. 106

ELEIÇÃO AMB NACIONAL				
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos	
AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2	44	49,44	55,00	
AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1	36	40,45	45,00	
Votos Nulos	5	5,62	-	
Votos em Branco	4	4,49	-	
Total	89 (80 válidos)	100	100	

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

Resultados - ES

Apuração de 31/08/2017 19:04:00 (Horário de Brasília)

fls. 154

ELEIÇÃO AMB NACIONAL				
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos	
AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2	60	90,91	92,31	
AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1	5	7,58	7,69	
Votos em Branco	1	1,52	-	
Votos Nulos	0	0,00	-	
Total	66 (65 válidos)	100	100	

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

Resultados - GO

Apuração de 31/08/2017 19:04:00 (Horário de Brasília)

fls. 102

ELEIÇÃO AMB NACIONAL				
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos	
AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1	29	93,55	93,55	
AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO E O MÉDICO - CHAPA 2	2	6,45	6,45	
Votos Nulos	0	0,00	-	
Votos em Branco	0	0,00	-	
Total	31 (31 válidos)	100	100	

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

Resultados - MA

Apuração de 31/08/2017 19:04:00 (Horário de Brasília)

fls. 108

ELEIÇÃO AMB NACIONAL				
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos	
AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1	34	94,44	94,44	
AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO E O MÉDICO - CHAPA 2	2	5,56	5,56	
Votos Nulos	0	0,00	-	
Votos em Branco	0	0,00	-	
Total	36 (36 válidos)	100	100	

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

ELEIÇÃO DA FEDERADA MARANHÃO				
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos	
COMISSÃO E AÇÃO	36	100,00	100,00	
Votos Nulos	0	0,00	-	
Votos em Branco	0	0,00	-	
Total	36 (36 válidos)	100	100	

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

Resultados - MG

Apuração de 31/08/2017 19:04:00 (Horário de Brasília)

fls. 100

ELEIÇÃO AMB NACIONAL				
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos	
AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1	1.312	92,13	94,52	
AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO E O MÉDICO - CHAPA 2	76	5,34	5,48	
Votos Nulos	20	1,40	-	
Votos em Branco	16	1,12	-	
Total	1.424 (1.388 válidos)	100	100	

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

Resultados - MS

Apuração de 31/08/2017 19:04:00 (Horário de Brasília)

ELEIÇÃO AMB NACIONAL				
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos	
AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1	234	90,00	90,70	
AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO E O MÉDICO - CHAPA 2	24	9,23	9,30	
Votos em Branco	2	0,77	-	
Votos Nulos	0	0,00	-	
Total	260 (258 válidos)	100	100	

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

Resultados - MT

Apuração de 31/08/2017 19:04:00 (Horário de Brasília)

fls. 506

ELEIÇÃO AMB NACIONAL			
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos
AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1	63	95,45	96,92
AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO E O MÉDICO - CHAPA 2	2	3,03	3,08
Votos Nulos	1	1,52	-
Votos em Branco	0	0,00	-
Total	66 (65 válidos)	100	100

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

ELEIÇÃO DA FEDERADA MATO GROSSO			
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos
AMMT UNIDA	65	98,48	100,00
Votos em Branco	1	1,52	-
Votos Nulos	0	0,00	-
Total	66 (65 válidos)	100	100

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

Resultados - PA

fls. 502

Apuração de 31/08/2017 19:04:00 (Horário de Brasília)

ELEIÇÃO AMB NACIONAL				
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos	
AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1	28	90,32	90,32	
AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO E O MÉDICO - CHAPA 2	3	9,68	9,68	
Votos Nulos	0	0,00		-
Votos em Branco	0	0,00		-
Total	31 (31 válidos)	100		100

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

Resultados - PB

Apuração de 31/08/2017 19:04:00 (Horário de Brasília)

fls. 508

ELEIÇÃO AMB NACIONAL			
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos
AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1	94	92,16	94,00
AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO	6	5,88	6,00
E O MÉDICO - CHAPA 2			
Votos Nulos	1	0,98	-
Votos em Branco	1	0,98	-
Total	102 (100 válidos)	100	100

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

ELEIÇÃO DA FEDERADA PARAÍBA			
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos
AMPB EM AÇÃO	98	96,08	100,00
Votos Nulos	4	3,92	-
Votos em Branco	0	0,00	-
Total	102 (98 válidos)	100	100

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

Resultados - PE

Apuração de 31/08/2017 19:04:00 (Horário de Brasília)

fls. 509

ELEIÇÃO AMB NACIONAL				
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos	
AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1	34	85,00	87,18	
AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO E O MÉDICO - CHAPA 2	5	12,50	12,82	
Votos em Branco	1	2,50	-	
Votos Nulos	0	0,00	-	
Total	40 (39 válidos)	100	100	

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

ELEIÇÃO DA FEDERADA PERNAMBUCO				
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos	
VALORIZAÇÃO DA MEDICINA	39	97,50	100,00	
Votos em Branco	1	2,50	-	
Votos Nulos	0	0,00	-	
Total	40 (39 válidos)	100	100	

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

Resultados - PI

fls. 566

Apuração de 31/08/2017 19:04:00 (Horário de Brasília)

ELEIÇÃO AMB NACIONAL				
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos	
AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1	19	86,36	90,48	
AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO E O MÉDICO - CHAPA 2	2	9,09	9,52	
Votos em Branco	1	4,55	-	
Votos Nulos	0	0,00	-	
Total	22 (21 válidos)	100	100	

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

Resultados - PR

Apuração de 31/08/2017 19:04:00 (Horário de Brasília)

fls. 566

ELEIÇÃO AMB NACIONAL				
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos	
AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2	502	90,29	91,44	
AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1	47	8,45	8,56	
Votos Nulos	5	0,90	-	
Votos em Branco	2	0,36	-	
Total	556 (549 válidos)	100	100	

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

ELEIÇÃO DA FEDERADA PARANÁ				
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos	
PROFISSIONAL DE VALOR	541	97,30	100,00	
Votos Nulos	11	1,98	-	
Votos em Branco	4	0,72	-	
Total	556 (541 válidos)	100	100	

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

Resultados - RJ

fls. 562

Apuração de 31/08/2017 19:04:00 (Horário de Brasília)

ELEIÇÃO AMB NACIONAL				
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos	
AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2	50	55,56	56,82	
AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1	38	42,22	43,18	
Votos em Branco	2	2,22	-	
Votos Nulos	0	0,00	-	
Total	90 (88 válidos)	100	100	

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

Resultados - RN

Apuração de 31/08/2017 19:04:00 (Horário de Brasília)

fls. 568

ELEIÇÃO AMB NACIONAL			
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos
AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1	41	77,36	80,39
AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO E O MÉDICO - CHAPA 2	10	18,87	19,61
Votos Nulos	1	1,89	-
Votos em Branco	1	1,89	-
Total	53 (51 válidos)	100	100

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

ELEIÇÃO DA FEDERADA RIO GRANDE DO NORTE			
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos
LUTA MÉDICA	51	96,23	100,00
Votos Nulos	2	3,77	-
Votos em Branco	0	0,00	-
Total	53 (51 válidos)	100	100

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

Resultados - RO

Apuração de 31/08/2017 19:04:00 (Horário de Brasília)

fls. 569

ELEIÇÃO AMB NACIONAL			
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos
AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2	0	0,00	0,00
Votos Nulos	0	0,00	-
AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1	0	0,00	0,00
Votos em Branco	0	0,00	-
Total	0 (0 válidos)	100	100

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

ELEIÇÃO DA FEDERADA RONDÔNIA			
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos
Votos Nulos	0	0,00	-
Votos em Branco	0	0,00	-
Total	0 (0 válidos)	100	100

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

Resultados - RR

fls. 558

Apuração de 31/08/2017 19:04:00 (Horário de Brasília)

ELEIÇÃO AMB NACIONAL			
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos
AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1	0	0,00	0,00
AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO E O MÉDICO - CHAPA 2	0	0,00	0,00
Votos Nulos	0	0,00	-
Votos em Branco	0	0,00	-
Total	0 (0 válidos)	100	100

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

ELEIÇÃO DA FEDERADA RORAIMA			
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos
Votos Nulos	0	0,00	-
Votos em Branco	0	0,00	-
Total	0 (0 válidos)	100	100

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

Resultados - RS

fls. 556

Apuração de 31/08/2017 19:04:00 (Horário de Brasília)

ELEIÇÃO AMB NACIONAL				
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos	
AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1	159	78,33	79,90	
AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO E O MÉDICO - CHAPA 2	40	19,70	20,10	
Votos em Branco	4	1,97	-	
Votos Nulos	0	0,00	-	
Total	203 (199 válidos)	100	100	

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

Resultados - SC

Apuração de 31/08/2017 19:04:00 (Horário de Brasília)

fls. 552

ELEIÇÃO AMB NACIONAL				
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos	
AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2	67	59,29	65,05	
AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1	36	31,86	34,95	
Votos em Branco	8	7,08	-	
Votos Nulos	2	1,77	-	
Total	113 (103 válidos)	100	100	

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

Resultados - SE

fls. 558

Apuração de 31/08/2017 19:04:00 (Horário de Brasília)

ELEIÇÃO AMB NACIONAL				
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos	
AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1	77	78,57	80,21	
AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO E O MÉDICO - CHAPA 2	19	19,39	19,79	
Votos Nulos	1	1,02	-	
Votos em Branco	1	1,02	-	
Total	98 (96 válidos)	100	100	

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

Resultados - SP

Apuração de 31/08/2017 19:04:00 (Horário de Brasília)

fls. 559

Resultados - TO

Apuração de 31/08/2017 19:04:00 (Horário de Brasília)

fls. 568

ELEIÇÃO AMB NACIONAL			
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos
AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1	16	88,89	88,89
AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO E O MÉDICO - CHAPA 2	2	11,11	11,11
Votos Nulos	0	0,00	-
Votos em Branco	0	0,00	-
Total	18 (18 válidos)	100	100

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

ELEIÇÃO DA FEDERADA TOCANTINS			
Chapa	Votos	Percentual	% Válidos
ATTUDE	18	100,00	100,00
Votos Nulos	0	0,00	-
Votos em Branco	0	0,00	-
Total	18 (18 válidos)	100	100

* %Válidos não contabilizam votos brancos e/ou nulos

Relatório de votos por mesa-urna

AL - MESA: MESA - 01

ELEIÇÃO: Eleição AMB Nacional

- NULO : 0
- BRANCO : 0
- AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1 : 86
- AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2 : 0

TOTAL : 86

ELEIÇÃO: Eleição da Federada Alagoas

- NULO : 0
- BRANCO : 0
- ALAGOAS : 86

TOTAL : 86

AM - MESA: MESA - 01

ELEIÇÃO: Eleição AMB Nacional

- NULO : 0
- BRANCO : 0
- AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1 : 0
- AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2 : 0

TOTAL : 0

BA - MESA: MESA - 01

ELEIÇÃO: Eleição AMB Nacional

- NULO : 0
- BRANCO : 0
- AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1 : 0
- AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2 : 0

TOTAL : 0

=====

CE - MESA: MESA - 01

ELEIÇÃO: Eleição AMB Nacional

- NULO : 0
- BRANCO : 0
- AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1 : 20
- AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2 : 0

TOTAL : 20

ELEIÇÃO: Eleição da Federada Ceará

- NULO : 0
- BRANCO : 0
- CONSTRUINDO OS PRÓXIMOS CEM ANOS : 20

TOTAL : 20

=====

ES - MESA: MESA - 01

ELEIÇÃO: Eleição AMB Nacional

- NULO : 0
- BRANCO : 0
- AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1 : 4
- AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2 : 52

TOTAL : 56

=====

GO - MESA: MESA - 01

ELEIÇÃO: Eleição AMB Nacional

- NULO : 0
- BRANCO : 0
- AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1 : 15
- AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2 : 1

TOTAL : 16

=====

- BRANCO : 0

- AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1 : 1

- AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2 : 0

TOTAL : 1

=====

MG - MESA: MESA - 01

ELEIÇÃO: Eleição AMB Nacional

- NULO : 0

- BRANCO : 0

- AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1 : 188

- AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2 : 3

TOTAL : 191

=====

MS - MESA: MESA - 01

ELEIÇÃO: Eleição AMB Nacional

- NULO : 0

- BRANCO : 0

- AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1 : 22

- AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2 : 1

TOTAL : 23

=====

MT - MESA: MESA - 01

ELEIÇÃO: Eleição AMB Nacional

- NULO : 0

- BRANCO : 0

- AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1 : 57

- AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2 : 1

TOTAL : 58

ELEIÇÃO: Eleição da Federada Mato Grosso

- NULO : 0

- BRANCO : 1
- AMMT UNIDA : 57

TOTAL : 58

=====

PA - MESA: MESA - 01

ELEIÇÃO: Eleição AMB Nacional

- NULO : 0
- BRANCO : 0
- AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1 : 28
- AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2 : 3

TOTAL : 31

=====

PB - MESA: MESA - 01

ELEIÇÃO: Eleição AMB Nacional

- NULO : 0
- BRANCO : 0
- AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1 : 48
- AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2 : 0

TOTAL : 48

ELEIÇÃO: Eleição da Federada Paraíba

- NULO : 0
- BRANCO : 0
- AMPB EM AÇÃO : 48

TOTAL : 48

=====

PE - MESA: MESA - 01

ELEIÇÃO: Eleição AMB Nacional

- NULO : 0
- BRANCO : 0
- AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1 : 14

- AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2 : 1

TOTAL : 15

ELEIÇÃO: Eleição da Federada Pernambuco

- NULO : 0

- BRANCO : 0

- VALORIZAÇÃO DA MEDICINA : 15

TOTAL : 15

=====

PI - MESA: MESA - 01

ELEIÇÃO: Eleição AMB Nacional

- NULO : 0

- BRANCO : 0

- AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1 : 12

- AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2 : 0

TOTAL : 12

=====

RN - MESA: MESA - 01

ELEIÇÃO: Eleição AMB Nacional

- NULO : 0

- BRANCO : 0

- AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1 : 28

- AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2 : 5

TOTAL : 33

ELEIÇÃO: Eleição da Federada Rio Grande do Norte

- NULO : 0

- BRANCO : 0

- LUTA MÉDICA : 33

TOTAL : 33

=====

RS - MESA: MESA - 01

ELEIÇÃO: Eleição AMB Nacional

- NULO : 0
- BRANCO : 0
- AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1 : 0
- AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2 : 0

TOTAL: 0

SE - MESA: MESA - 01

ELEIÇÃO: Eleição AMB Nacional

- NULO : 1
- BRANCO : 0
- AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1 : 50
- AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2 : 7

TOTAL : 58

BA - MESA: MESA - 02

ELEIÇÃO: Eleição AMB Nacional

- NULO : 0
- BRANCO : 0
- AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1 : 19
- AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2 : 5

TOTAL : 24

MA - MESA: MESA - 02

ELEIÇÃO: Eleição AMB Nacional

- NULO : 0
- BRANCO : 0
- AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1 : 6
- AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2 : 0

TOTAL : 6

ELEIÇÃO: Eleição da Federada Maranhão

- NULO : 0
- BRANCO : 0
- COMISSÃO E AÇÃO : 6

TOTAL : 6

=====

MA - MESA: MESA - 03

ELEIÇÃO: Eleição AMB Nacional

- NULO : 0
- BRANCO : 0
- AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1 : 0
- AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2 : 0

TOTAL : 0

ELEIÇÃO: Eleição da Federada Maranhão

- NULO : 0
- BRANCO : 0
- COMISSÃO E AÇÃO : 0

TOTAL : 0

=====

RJ - MESA: MESA - 01

ELEIÇÃO: Eleição AMB Nacional

- NULO : 0
- BRANCO : 0
- AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1 : 3
- AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2 : 10

TOTAL : 13

=====

NACIONAL - MESA: MESA - 01

ELEIÇÃO: Eleição AMB Nacional

- NULO : 0
- BRANCO : 0
- AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1 : 3
- AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2 : 1

TOTAL : 4

ELEIÇÃO: Eleição da Federada Alagoas

- NULO : 0
- BRANCO : 0
- ALAGOAS : 0

TOTAL : 0

ELEIÇÃO: Eleição da Federada Amapá

- NULO : 0
- BRANCO : 0

TOTAL : 0

ELEIÇÃO: Eleição da Federada Ceará

- NULO : 0
- BRANCO : 0
- CONSTRUINDO OS PRÓXIMOS CEM ANOS : 0

TOTAL : 0

ELEIÇÃO: Eleição da Federada Maranhão

- NULO : 0
- BRANCO : 0
- COMISSÃO E AÇÃO : 0

TOTAL : 0

ELEIÇÃO: Eleição da Federada Mato Grosso

- NULO : 0

- BRANCO : 0

- AMMT UNIDA : 0

TOTAL : 0

ELEIÇÃO: Eleição da Federada Paraíba

- NULO : 0

- BRANCO : 0

- AMPB EM AÇÃO : 0

TOTAL : 0

ELEIÇÃO: Eleição da Federada Paraná

- NULO : 0

- BRANCO : 0

- PROFISSIONAL DE VALOR : 0

TOTAL : 0

ELEIÇÃO: Eleição da Federada Pernambuco

- NULO : 0

- BRANCO : 0

- VALORIZAÇÃO DA MEDICINA : 0

TOTAL : 0

ELEIÇÃO: Eleição da Federada Rio Grande do Norte

- NULO : 0

- BRANCO : 0

- LUTA MÉDICA : 0

TOTAL : 0

ELEIÇÃO: Eleição da Federada Rondônia

- NULO : 0

- BRANCO : 0

TOTAL : 0

ELEIÇÃO: Eleição da Federada Roraima

- NULO : 0

- BRANCO : 0

TOTAL : 0

ELEIÇÃO: Eleição da Federada Tocantins

- NULO : 0

- BRANCO : 0

- ATITUDE : 0

TOTAL : 0

=====

PR - MESA: MESA - 01

ELEIÇÃO: Eleição AMB Nacional

- NULO : 0

- BRANCO : 0

- AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1 : 19

- AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2 : 250

TOTAL : 269

ELEIÇÃO: Eleição da Federada Paraná

- NULO : 2

- BRANCO : 1

- PROFISSIONAL DE VALOR : 266

TOTAL : 269

=====

DF - MESA: MESA - 01

ELEIÇÃO: Eleição AMB Nacional

- NULO : 0

- BRANCO : 0

- AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1 : 0

- AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2 : 0

TOTAL : 0

=====

MG - MESA: MESA - 02

ELEIÇÃO: Eleição AMB Nacional

- NULO : 0

- BRANCO : 0

- AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1 : 90

- AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2 : 2

TOTAL : 92

=====

PR - MESA: MESA - 02

ELEIÇÃO: Eleição AMB Nacional

- NULO : 0

- BRANCO : 0

- AMB SEM PARTIDO - CHAPA 1 : 1

- AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO - CHAPA 2 : 123

TOTAL : 124

ELEIÇÃO: Eleição da Federada Paraná

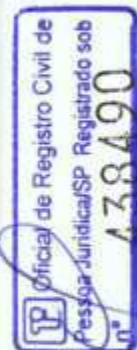
- NULO : 0

- BRANCO : 1

- PROFISSIONAL DE VALOR : 123

TOTAL : 124

CÓDIGO ELEITORAL ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA



SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos da Associação Paulista de Medicina - APM se regerão em conformidade com o Estatuto Social da APM, este Código Eleitoral e normas exaradas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Este Código Eleitoral será adotado, no que couber, para as eleições dos cargos eletivos das Seções Regionais e das Associações Filiadas à APM e da Associação Médica Brasileira, podendo ser complementado por disposições constantes dos respectivos estatutos sociais, código eleitoral e demais normas de cada entidade.

Artigo 2º - Os cargos eletivos da APM abrangidos por este Código Eleitoral são aqueles vinculados ao Conselho Fiscal, Diretoria e Assembleia de Delegados da APM.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, devendo ser eleito a cada gestão um dos membros titulares como Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – A Diretoria será constituída pelo número de membros e respectivos cargos definidos no art. 38 do Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia de Delegados será constituída pelo número de membros definidos no art. 31 e seus parágrafos do Estatuto Social da APM, sendo que a eleição de seu Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário ocorrerão na realização da primeira Assembleia de Delegados da nova gestão, na forma prevista no Regimento Interno da Assembleia de Delegados.



Artigo 3º - As eleições serão realizadas no mês de agosto, a cada 03 (três) anos, simultaneamente com as eleições para os cargos eletivos da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo Único – As Seções Regionais e Associações Filiadas à APM deverão realizar suas respectivas eleições na mesma data da eleição da APM.

SEÇÃO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral da APM é o órgão soberano para deliberar sobre qualquer assunto relativo ao processo eleitoral da APM.

Parágrafo Primeiro – O processo eleitoral será coordenado pela Secretaria Geral da APM conjuntamente com o Presidente da Comissão Eleitoral, sendo que a Secretaria Geral deverá prestar à Comissão Eleitoral todo o suporte e auxílio necessários, observadas as instruções de prazo e forma requeridos, adotando-se as providências.

Parágrafo Segundo – A assessoria jurídica da APM deverá auxiliar a Comissão Eleitoral, sempre que solicitado, emitindo opinião legal acerca do processo eleitoral da APM.

Artigo 5º - A Comissão Eleitoral da APM será constituída por 03 (três) membros, escolhidos 06 (seis) meses antes da data das eleições, mediante indicação pela Diretoria da APM.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Comissão Eleitoral deverão ser associados efetivos da APM em pleno gozo de seus direitos estatutários e não poderão participar como candidatos a qualquer cargo eletivo da APM, de suas Seções Regionais e Associações Filiadas e da Associação Médica Brasileira, para o próximo pleito.

Parágrafo Segundo – O Presidente da Comissão eleitoral será escolhido entre seus membros na primeira reunião realizada, com a consequente e imediata comunicação à Diretoria da APM.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de desistência ou morte de membro da Comissão Eleitoral, deverá a Diretoria da APM indicar seu substituto.

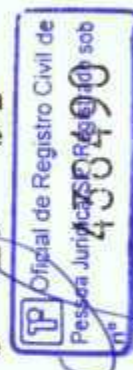


2



Artigo 6º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Cumprir as disposições do Estatuto Social da APM e do Código Eleitoral da APM, instituindo instruções complementares do processo eleitoral, desde que não conflitantes com estes diplomas;
- b) Conferir a composição do quadro associativo da APM para fins eleitorais, definindo o número de candidatos a Delegados pela Capital, por Seção Regional e por Associação Filiada;
- c) Verificar a adequação das chapas inscritas, inclusive com relação à elegibilidade dos seus membros;
- d) Prestar informações aos associados da APM sobre assuntos relacionados às eleições;
- e) Emitir parecer, a pedido da Diretoria, sobre o processo eleitoral;
- f) Processar, fiscalizar, apurar e proclamar as chapas inscritas e os resultados das eleições;
- g) Cancelar o registro da chapa que violar as disposições do Estatuto Social da APM e do Código Eleitoral da APM;
- h) Julgar os requerimentos sobre o processo eleitoral.



Artigo 7º - As decisões da Comissão Eleitoral serão pela maioria simples, de forma independente, imparcial e soberana.

Parágrafo Único – Na hipótese de empate da decisão da Comissão Eleitoral, por força da ausência de um de seus membros na reunião deliberativa, o Presidente da Comissão Eleitoral exercerá o voto de qualidade para desempate.

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 8º - A Diretoria da APM e o Presidente da Comissão Eleitoral, 60 (sessenta) dias antes das eleições, darão ciência aos associados na "Revista da APM" ou em outro periódico com circulação em todo o Estado de São Paulo sobre a data, horário e forma das eleições, bem como dos prazos e requisitos para a apresentação das chapas.

Parágrafo Primeiro - As Seções Regionais e as Associações Filiadas à APM, 60 (sessenta) dias antes das eleições, darão ciência aos seus associados, por meio de periódico da própria entidade ou outro periódico com circulação na sua região de



abrangência da data, horário e forma das eleições, bem como o prazo e requisitos para apresentação das chapas.

Parágrafo Segundo - Na mesma comunicação feita pelas Seções Regionais e Associações Filiadas à APM, se dará ciência aos associados acerca das eleições da APM e da AMB.

SEÇÃO IV DO DIREITO DE VOTO E DA ELEGIBILIDADE

Artigo 9º - Para votar ou para se candidatar a cargo eletivo da APM são necessários os seguintes requisitos:

- a) ser associado efetivo da APM, inscrito até a data de 30 de março do ano eleitoral respectivo;
- b) estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- c) ter quitado, até a data das eleições, os 06 (seis) primeiros meses da contribuição associativa anual respectiva.

Parágrafo Primeiro - Os candidatos deverão estar quites com suas contribuições associativas e em pleno gozo de seus direitos estatutários até o último dia de prazo para a apresentação das chapas.

Parágrafo Segundo - Cada associado poderá candidatar-se a um único cargo, sendo vedada aos candidatos a acumulação de outros cargos da mesma chapa ou qualquer cargo de outra chapa concorrente na APM.

Parágrafo Terceiro - O candidato ao cargo de Delegado pela Capital deve ser associado efetivo da APM inscrito há pelo menos 01 (um) ano, contado da data da sua inscrição no quadro associativo até o último dia de prazo para a apresentação das chapas.

Parágrafo Quarto - O candidato ao cargo do Conselho Fiscal e da Diretoria da APM deve ser associado efetivo da APM inscrito há pelo menos 03 (três) anos, contados da data da sua inscrição no quadro associativo da APM até o último dia do prazo para a apresentação das chapas.





Federada da:



Parágrafo Quinto - O candidato a qualquer dos cargos de Diretoria da APM, estes ou seus respectivos substitutos estatutários, deverão ter residência na cidade de São Paulo.

Parágrafo Sexto - O candidato a Diretor Distrital deve ter residência ou trabalhar na respectiva região distrital.

Parágrafo Sétimo - São inelegíveis:

- a) ao cargo de Delegado da Capital, o associado que tenha sido eleito para este cargo na atual gestão e que tenha sido destituído ou faltado, injustificadamente, a pelo menos metade das convocações para as Assembleias de Delegados;
- b) para o cargo de Diretoria da APM e do Conselho Fiscal, o associado que tenha sido eleito para o mesmo cargo na gestão anterior e na atual gestão.

Parágrafo Oitavo - Os Estatutos das Seções Regionais e das Associações Filiadas fixarão normas complementares para as eleições de seus candidatos para os cargos eletivos da própria entidade.

Artigo 10 - Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, será permitida sua substituição por outro candidato.

Parágrafo Primeiro - A substituição prevista no caput deste artigo será admitida somente uma única vez no caso de inelegibilidade do candidato, devendo ser cancelada a chapa que descumprir esta regra.

Parágrafo Segundo - Será admitida a substituição de candidato, no caso de desistência ou morte, obrigando-se a preencher o mesmo cargo vago, exceto quando se tratar do cargo de Presidente, situação em que poderá ser substituído por outro membro da chapa inscrita.

SEÇÃO V DA FORMAÇÃO, APRESENTAÇÃO E INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Artigo 11 - As chapas deverão, obrigatoriamente, serem formadas e apresentadas de forma completa, com a expressa anuência dos seus componentes por meio de formulário próprio definido pela Comissão Eleitoral e que deverá ser disponibilizado no formato físico e digital a todos os interessados, respectivamente na Secretaria Geral da



14

5

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





APM e no seu site, imediatamente após a publicação do Edital de Convocação das eleições.

Parágrafo Primeiro - O requerimento de pedido de inscrição da chapa deverá ser subscrito pelo candidato a Presidente na chapa, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolado na Secretaria Geral da APM, até às 18 horas do 50º (quinguentésimo) dia anterior à data fixada para as eleições.

Parágrafo Segundo - A prorrogação da apresentação da chapa somente será admitida na hipótese da data prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo coincidir com o sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Neste caso, o último dia de apresentação da chapa será prorrogado para o próximo dia útil.

Artigo 12 - Recebido o protocolo de requerimento de inscrição da chapa, a Secretaria Geral da APM deverá encaminhar imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral.

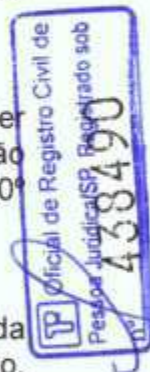
Artigo 13 - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Secretaria Geral da APM do requerimento de inscrição das chapas, para analisar a regularidade das chapas e proclamar aquelas em condições regulares e/ou emitir parecer sobre irregularidades identificadas, comunicando os candidatos a Presidente das respectivas chapas e a Diretoria da APM.

Parágrafo Primeiro - Verificando-se qualquer irregularidade na chapa, a Comissão Eleitoral concederá ao candidato a Presidente desta chapa o prazo de 02 (dois) dias úteis para sanar a irregularidade, sob pena de cancelamento da chapa.

Parágrafo Segundo - As comunicações às chapas serão consideradas válidas se entregues por meio de carta simples no endereço físico ou eletrônico indicado no formulário do Presidente da chapa.

Parágrafo Terceiro - A regularização da chapa deverá ser efetuada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral, mediante requerimento subscrito pelo Presidente da chapa protocolado na Secretaria Geral da APM.

Parágrafo Quarto - A Comissão Eleitoral analisará as eventuais regularizações efetuadas pela chapa e emitirá novo parecer decidindo sobre a proclamação da chapa



6





ou o cancelamento de sua inscrição, mediante comunicado ao candidato a Presidente da chapa e à Diretoria da APM.

Parágrafo Quinto - Não haverá recurso da decisão proferida pela Comissão Eleitoral prevista no parágrafo quarto deste artigo.

Artigo 14 - A morte ou desistência de algum dos componentes de uma das chapas já inscrita não prejudicará a elegibilidade da mesma que, se eleita, procederá ao preenchimento dos cargos vagos consoantes o Estatuto Social da APM.

Artigo 15 - A Secretaria Geral da APM expedirá a todos os seus Associados, até 30 (trinta) dias antes das eleições, a relação das chapas devidamente inscritas e respectivas constituições.

SEÇÃO VI DAS ELEIÇÕES

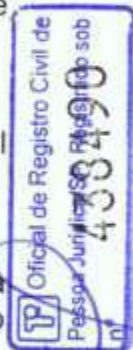
Artigo 16 - As eleições da APM serão realizadas no formato físico e/ou eletrônico, conforme definição da Diretoria da APM até a data de eleição dos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 17 - As eleições poderão ser fiscalizadas por representantes da Diretoria da APM e por até 02 (dois) representantes autorizados das chapas concorrentes proclamadas pela Comissão Eleitoral, denominados fiscais das eleições.

Parágrafo Primeiro - A indicação dos fiscais das eleições deverá ser feita ao Presidente da Comissão Eleitoral em até 02 (dois) dias após a proclamação das chapas.

Parágrafo Segundo - Os fiscais das eleições deverão ser associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários até a data das suas indicações.

Parágrafo Terceiro - Será admitida a substituição dos fiscais das eleições somente em caso de morte, desistência ou inelegibilidade.





Parágrafo Quarto – Os fiscais das eleições poderão fiscalizar todo o processo eleitoral, mas sem acesso às informações sigilosas assim consideradas pela Comissão Eleitoral e que possam colocar em risco a lisura de todo o processo.

Parágrafo Quinto – Os fiscais das eleições deverão se manifestar formalmente perante a Comissão Eleitoral, que deverá apreciar suas proposições ou questionamentos e retornar formalmente.

Artigo 18 – A votação poderá ser realizada presencialmente, por meio de cédula de votação, por correspondência ou por via eletrônica, previsto no Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro - O voto será pessoal, direto, secreto e inviolável, não se admitindo voto por procuração.

Parágrafo Segundo - Serão considerados nulos os votos em desacordo com o Estatuto Social da APM, com este Código Eleitoral e com as normas eleitorais exaradas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - Somente poderão votar os associados em condições regulares, conforme previsto no Estatuto Social da APM e neste Código Eleitoral.

Parágrafo Quarto - No caso de votação presencial, esta deverá recair em dia útil.

Parágrafo Quinto - No caso da votação por via eletrônica, esta poderá ser feita durante o período de até 15 (quinze) dias consecutivos, sendo que a data de encerramento da respectiva votação deverá coincidir com o dia previsto para a votação presencial estabelecida.

Artigo 19 – Especificamente com relação às eleições das Seções Regionais e das Associações Filiadas, ficará a critério destas determinarem a forma de votação de suas eleições (por cédula de votação, por correspondência ou por via eletrônica), nos termos de suas respectivas normas e Estatutos Sociais, devendo estas providenciarem todas as condições necessárias para a realização da eleição.

Parágrafo Único – A Secretaria Geral da APM enviará às Seções Regionais e Associações Filiadas, com antecedência de 30 (trinta) dias da data das eleições, as






Federada da



listas de votação e os formulários para lavratura de atas de votação e apuração, no caso de voto presencial.

Artigo 20 - No caso de votação presencial, no local das eleições haverá, obrigatoriamente, folhas especiais para votação, elaboradas pela Secretaria Geral da APM, relacionando todos os associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro - Em cada mesa receptora dos votos deverá haver 01 (um) Presidente da Mesa e 01 (um) 1º Secretário da Mesa, indicados pela APM, na Capital, e pelas respectivas Seções Regionais e Associações filiadas nas demais localidades onde estão sendo realizadas as eleições, devendo aqueles rubricar as cédulas únicas de votação.

Parágrafo Segundo - O associado votante deverá assinalar com um "x" no quadro respectivo à chapa de sua preferência, dobrando a cédula nos locais apropriados e colocando-a na urna indicada pela mesa receptora.

Parágrafo Terceiro - Os associados votantes assinarão uma lista ao lado dos respectivos nomes, a fim de registrar sua presença e seu voto. Esta lista também deverá ser rubricada pelo Presidente da Mesa e 1º Secretário da Mesa.

Parágrafo Quarto - Encerrado o horário de votação, as urnas deverão ser lacradas e rubricadas pelo Presidente da Mesa e 1º Secretário da Mesa, sendo então encaminhadas aos locais de apuração responsáveis por aquela eleição.

Artigo 21 - No caso de votação por correspondência ou via eletrônica, caberá à Comissão Eleitoral definir as diretrizes e medidas complementares para sua execução, que deverá constar do Edital de Convocação das eleições.

Artigo 22 - Havendo votação por via eletrônica, a Diretoria da APM deverá contratar uma empresa de auditoria idônea e independente para acompanhar todo o processo eleitoral. Esta empresa de auditoria, durante o processo eleitoral, deverá ficar subordinada à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Será facultada às chapas concorrentes a indicação de 01 (um) auditor assistente.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the text "1º RCPJ/SP PRENOTADO" and a large signature.



Parágrafo Segundo – A indicação do auditor assistente deverá ser feita ao Presidente da Comissão Eleitoral em até 02 (dois) dias após a proclamação das chapas, devendo constar o nome ou razão social, a qualificação completa e o endereço físico e eletrônico.

Parágrafo Terceiro – Não será admitida a substituição do auditor assistente.

Parágrafo Quarto – O auditor assistente poderá atuar estritamente em conformidade com o calendário técnico do processo eleitoral e em atendimento às normas técnicas impostas pela Empresa de Auditoria contratada pela APM, sem colocar em risco a lisura de todo o processo eleitoral.



SEÇÃO VII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 23 - A apuração dos votos será iniciada logo após o encerramento das eleições, devendo prosseguir até o término, ininterruptamente.

Parágrafo Primeiro - A apuração dos votos acontecerá na sede da APM, podendo ser acompanhada pelos fiscais de votação, membros das chapas concorrentes e pela Diretoria da APM, sendo que a Comissão Eleitoral lavrará uma ata no término da apuração, descrevendo-se as ocorrências e proclamando-se os resultados.

Parágrafo Segundo - Os resultados das eleições dos cargos eletivos das Seções Regionais e Associações Filiadas deverão ser imediatamente comunicados à Secretaria Geral da APM, por qualquer meio de comunicação escrito, devendo estas, também, remeterem à APM as cópias das atas de votação e apuração, bem como a cópia autenticada da ata de eleição e posse da Diretoria eleita, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da votação.

SEÇÃO VIII DA POSSE DOS ELEITOS

Artigo 24 - A posse dos eleitos será durante a Assembleia de Delegados Ordinária a ser realizada no mês de novembro do ano eleitoral, da seguinte forma:

- dos Delegados, pelo Presidente da APM do exercício findo;
- do Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Assembleia de Delegados, conforme votação da Assembleia de Delegados recém-empossada;






- c) dos membros de Diretoria e do Conselho Fiscal, pelo Presidente da Assembleia de Delegados recém-empossado.

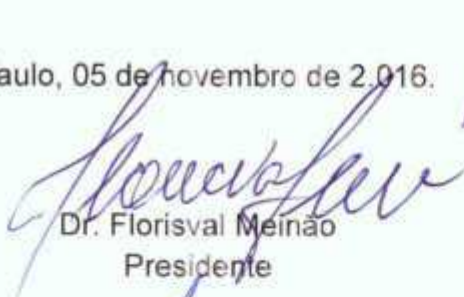
SEÇÃO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25 - Os associados efetivos interessados, por solicitação protocolada junto à Secretaria Geral da APM, poderão obter todas as informações necessárias para votar e serem votados aos cargos eletivos da APM, e a resposta deverá ser fornecida em até 5 (cinco) dias úteis, por qualquer meio.

Artigo 26 - Os casos omissos do processo eleitoral, não previstos no Estatuto Social da APM e neste Código Eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 27 - Este Código Eleitoral revoga os anteriores e entra em vigor em 05 de novembro de 2016, tendo sido aprovado pela Diretoria da APM no dia 07 de outubro de 2016 e referendado pela Assembleia de Delegados Extraordinária ocorrida em 05 de novembro de 2016.

São Paulo, 05 de novembro de 2016.



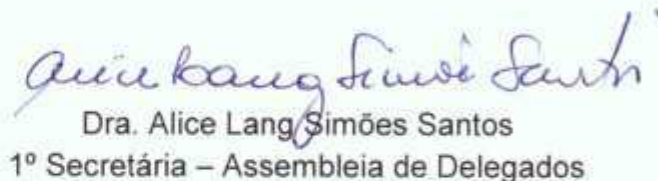
Dr. Florisval Meinão
Presidente



Dr. Marco Antônio Caetano
Presidente da Assembleia de Delegados



Dr. José Carlos Machado Campos
2º Secretário



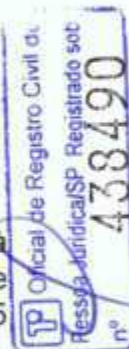
Dra. Alice Lang Simões Santos
1º Secretária – Assembleia de Delegados



Dra. Francine Voltarelli Curtolo de Souza
OAB/SP nº 185.480



Dr. Alessandro Piccolo Acayaba de Toledo
OAB/SP nº 167.922





N 6.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - José Milton Tarullo
Rua Santa Amara, 482, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01315-000 - Tel.: (11) 3148-4000

RECONHECO POR SEMELHANÇA E FIRMA(S) S/V ECONOMICO DE:
 FLORISVAL NEINAD*****
 SÃO PAULO, 07 de fevereiro de 2017.

Alessandro Oliveira Ferreira - Escrevente Autorizado
 Custas: R\$ 5,70. Carimbo: 1840282 DP's Alessandro
 Valido Somente com o Selo de Autenticidade
 Selo(s): 665095-AA*****





EDITAL DE CONVOCAÇÃO

*** ELEIÇÕES APM E AMB 2017 ***

A **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA (APM)**, por meio de sua Diretoria e do Presidente da Comissão Eleitoral, nos termos de seu Estatuto Social e Código Eleitoral, vem dar ciência aos seus Associados com direito a voto e convocá-los para as eleições dos cargos eletivos da APM: Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados (Capital); de suas Seções Regionais e Associações Filiadas, e da Associação Médica Brasileira (AMB): Diretoria e Delegados pela APM às Assembleias da AMB.

As eleições da APM e da AMB ocorrerão no período consecutivo e ininterrupto de 21 de agosto de 2017, com início às 09:00 horas, até o dia 31 de agosto de 2017, com término às 18:30 horas, e serão realizadas por meio eletrônico ou por correspondência.

As eleições serão conduzidas pela Comissão Eleitoral, órgão soberano sobre qualquer assunto relativo ao processo eleitoral da APM, sendo constituída pelos associados Carlos Alberto Herrerias de Campos (Presidente), Newton Eduardo Busso e Sérgio Antonio Bastos Sarrubbo, eleitos em conformidade com as normas da APM.

A coordenação das eleições fica a cargo da Secretaria Geral da APM, de acordo com o Estatuto Social e o Código Eleitoral e, além da auditoria independente, poderá, ainda, ser fiscalizada por representantes da Diretoria da APM e por representantes autorizados das chapas concorrentes proclamadas pela Comissão Eleitoral, denominados fiscais das eleições e auditores assistentes.

A handwritten signature in dark ink, consisting of stylized, cursive letters, likely representing the Secretary General of APM.



As Seções Regionais e Associações Filiadas deverão publicar edital próprio de convocação para eleição do preenchimento dos seus cargos eletivos, observados seus dispositivos estatutários e normas complementares, podendo estas serem eletrônica, por correspondência ou presencial, a critério de cada entidade.

Chapas e Candidatos APM

Os candidatos aos cargos eletivos de Diretoria, do Conselho Fiscal e de Delegados (Capital) da APM, deverão, obrigatoriamente, formar uma chapa completa, com a inscrição e anuência expressa e individual de cada associado ao respectivo cargo, de acordo com o formulário definido pela Comissão Eleitoral, aqui denominado de "formulário eleitoral", que será disponibilizado pela Secretaria Geral da APM em formato físico ou poderá ser obtido em meio digital através do site da APM **www.apm.org.br**.

A inscrição da chapa deverá ser protocolada junto à Secretaria Geral da APM, sito à Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 278 – 12º andar, em São Paulo (SP), até às 18:00 horas do dia 03 de julho de 2017, mediante requerimento de pedido de inscrição da chapa subscrito pelo candidato a Presidente da APM, que passará a figurar durante todo o processo eleitoral como o representante legal da chapa, e endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral.

A Secretaria Geral da APM está autorizada pela Comissão Eleitoral a somente aceitar a inscrição de chapas que contenham a inscrição e a expressa anuência de todos os seus integrantes no "formulário eleitoral", não se admitindo cargo vago à candidatura.

Os requisitos ou condições de elegibilidade dos candidatos são aqueles previstos no Estatuto Social e Código Eleitoral da APM, inclusive, mas não se limitando, à necessidade de estar quite com suas contribuições associativas até o último prazo e horário para a apresentação das chapas, sendo que, cada associado



poderá candidatar-se a um único cargo, sendo vedado aos candidatos a acumulação de outros cargos da mesma chapa ou qualquer cargo de outra chapa concorrente na APM.

Será permitida a substituição do candidato inscrito somente em caso de desistência, morte ou inelegibilidade, sendo que, neste último caso, será permitida uma única vez, sob pena de cancelamento da inscrição da chapa. No caso de desistência ou morte do candidato inscrito, será permitida sua substituição para o mesmo cargo vago, exceto quando se tratar do cargo de Presidente, situação em que poderá ser substituído por outro membro da chapa inscrita.

A Comissão Eleitoral é o órgão soberano para deliberar sobre a elegibilidade dos candidatos, a proclamação ou cancelamento da chapa, não cabendo recurso.

Recebido o protocolo do requerimento de pedido de inscrição da chapa, a Secretaria Geral da APM encaminhará imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, submeterá à Comissão Eleitoral a análise da regularidade das chapas e proclamará aquelas em condições regulares e/ou emitirá parecer sobre irregularidades identificadas, comunicando os candidatos a Presidente das respectivas chapas para saná-las no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de cancelamento da chapa. No mesmo prazo, a Comissão Eleitoral também deverá comunicar à Diretoria da APM.

Chapas e Candidatos AMB

Fica facultada a apresentação de chapas concorrentes aos cargos de Diretoria da AMB, mediante protocolo junto à sede da AMB, sito à Rua São Carlos do Pinhal, nº 324, em São Paulo (SP), bem como aos cargos de Delegados pela APM às Assembleias da AMB, na Secretaria Geral da APM, sito à Av. Brigadeiro Luís Antônio,



nº 278 – 12º andar, em São Paulo (SP), ambos até às 18:00 horas do 1º dia útil do mês de agosto de 2.017 (até 01.08.2017).

Os candidatos aos cargos de Diretoria da AMB e Delegados pela APM às Assembleias da AMB deverão ser elegíveis nos termos do Regimento Eleitoral da AMB.

Indicação de Fiscais das Eleições e Auditor Assistente

É facultado a cada chapa a indicação de até 02 (dois) fiscais das eleições, que deverão ser associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários até a data das suas indicações. A indicação deverá ser feita por meio de requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral em até 02 (dois) dias após a proclamação das chapas pela Comissão Eleitoral. Será admitida a substituição dos fiscais das eleições somente em caso de morte, desistência ou inelegibilidade.

Os fiscais das eleições poderão fiscalizar todo o processo eleitoral, exceto informações confidenciais ou sigilosas assim consideradas pela Comissão Eleitoral e que possam colocar em risco a lisura do processo, devendo se manifestar formalmente perante a Comissão Eleitoral, que deverá apreciar suas proposições ou questionamentos e retornar formalmente.

Também é facultado a cada chapa a indicação de 01 (um) Auditor Assistente, mediante requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral em até 02 (dois) dias após a proclamação das chapas, devendo constar os dados do profissional ou da empresa, sendo nome ou razão social, a qualificação completa, o telefone e o endereço físico e eletrônico.

O Auditor Assistente poderá atuar estritamente em conformidade com o calendário técnico do processo eleitoral e em atendimento às normas técnicas impostas pela Empresa de Auditoria Independente contratada pela APM, sem colocar em risco a lisura de todo o processo eleitoral.

A handwritten signature in dark ink, consisting of stylized, cursive letters, likely representing the name of the official who signed the document.



Voto e Votação

O voto será pessoal, direto, secreto e inviolável, **podendo ser feito por via eletrônica (através do site da APM: www.apm.org.br/eleicoes) ou por correspondência**, a critério do Associado, não se admitindo voto por procuração, nem voto presencial.

Somente poderão votar os Associados que preencherem os seguintes requisitos: ser associado efetivo da APM e da AMB, inscrito até a data de 30 de março do ano eleitoral respectivo; estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários; e ter quitado, até a data das eleições, os 06 (seis) primeiros meses da contribuição associativa anual respectiva da APM e, no caso da AMB estar quite com a contribuição associativa da AMB até a data das eleições.

Por decisão da Comissão Eleitoral, os Associados inadimplentes com a contribuição associativa da APM e da AMB poderão efetuar o respectivo pagamento através de boleto bancário emitido pela APM, com vencimento até 30/08/2017, sendo que no dia 31/08/2017 o pagamento somente poderá ser feito na sede da APM e/ou da Seção Regional até às 18:00 horas.

Serão considerados nulos os votos em desacordo com o Estatuto Social da APM, com o Código Eleitoral da APM e com as normas eleitorais exaradas pela Comissão Eleitoral.

Nos dois formatos de votação serão considerados os dados cadastrais disponíveis no sistema da APM até às 18:00 horas do dia 30/06/2017, seja para recebimento de login e senha provisória no e-mail ou da cédula de votação no endereço de correspondência. Portanto, alertamos sobre a necessidade de atualização do cadastro até esta data, pois posteriores atualizações cadastrais não serão consideradas para fins eleitorais.



Voto Eletrônico

O voto eletrônico se fará por meio do acesso ao site da APM **www.apm.org.br/eleicoes**, onde o Associado deverá preencher com o login e a senha provisória que serão enviados no e-mail e também no endereço de correspondência, ambos constantes no cadastro associativo atualizado, e seguir as orientações.

Por questão de segurança, para votação esta senha provisória obrigatoriamente deverá ser alterada pelo Associado, por uma senha pessoal, sigilosa e intransferível.

Voto por Correspondência

O voto **por correspondência** se fará por meio da cédula de votação que será enviada no endereço de correspondência do Associado até o dia 21/08/2017.

O Associado receberá um kit votação composto de: um envelope porte pago identificado com o seu nome; instruções de votação, contendo também login e senha provisória para opção do voto eletrônico; e uma cédula de votação sem identificação do Associado e um envelope carta resposta com QR CODE.

Na cédula de votação por correspondência, o Associado deverá marcar com "x" apenas no quadrante próprio para a Chapa de sua preferência, sendo que qualquer rasura, identificação ou escrita de texto implicará na sua anulação.

A cédula de votação por correspondência deverá ser colocada dentro do envelope carta resposta com QR CODE e enviada para a Associação Paulista de Medicina através da **Caixa Postal 31.208 – CEP 01309-970 – Agência AC Augusta – Código 00024425 – Rua Matias Aires, 404, Consolação – São**



Paulo/SP, sendo que na medida em que forem sendo recebidos os votos por correspondência, os Correios - ECT os conservará em local específico.

Somente serão considerados válidos os votos por correspondência recepcionados pelos Correios - ECT impreterivelmente até às 17:00 horas do dia 31/08/2017. As correspondências que por ventura cheguem aos Correios - ECT após este prazo serão ignoradas para qualquer efeito eleitoral, independentemente da data e do horário de sua postagem.

Os votos por correspondência serão retirados nos Correios - ECT por pelo menos um membro da Comissão Eleitoral, em um único momento, no dia 31/08/2017, após às 17:00 horas, podendo ser acompanhado pelos fiscais das eleições, e depositados em recipiente lacrado e transportados para a sede da APM, aos cuidados da Comissão Eleitoral, sendo desconsiderados e invalidados aqueles recepcionados pelos Correios - ECT após o prazo acima mencionado. Na sede da APM serão depositados em urna.

Apuração

A apuração dos votos será iniciada logo após o encerramento das eleições, devendo prosseguir até o término, ininterruptamente.

A apuração acontecerá na sede da APM, podendo ser acompanhada pelos fiscais de votação, membros das chapas concorrentes e pela diretoria da APM.

Primeiramente serão apurados os votos eletrônicos e após os votos por correspondência desde que recepcionados pelos Correios - ECT até às 17:00 horas do dia 31/08/2017, devidamente retirados pela Comissão Eleitoral e depositados em urna.

Aberta a urna de votação por correspondência, serão considerados nulos:



- a) os votos cuja cédula de votação envelope esteja rasurada, identificada ou escrita;
- b) os votos cuja cédula de votação envelope tenha sido adulterada;
- c) os votos que contenham mais de uma cédula, ainda que tenha sido assinalada a mesma Chapa;
- d) os votos em que tenham sido assinaladas mais de uma Chapa.

Sendo constatado que o associado votou por meio eletrônico, pela verificação na listagem emitida pela Comissão Eleitoral, a correspondência não será considerada, devendo a cédula de votação por correspondência não ser aberta.

Informações complementares poderão ser obtidas mediante requerimento expresse endereçado à Secretaria Geral da APM.

São Paulo, 22 de junho de 2.017



Dr. Florisval Meinão
Presidente



Dr. Carlos Alberto Herrerías de Campos
Presidente da Comissão Eleitoral

OF/SEC/AMB/113/2017
São Paulo, 17 de julho de 2017

À
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA – APM
A/C.: SR. MARCO ANTONIO ORMEDO / CADASTRO E CONTAS A RECEBER

Prezado Senhor Marco Antonio,

Com referência ao vosso e-mail de 14/7/2017, e em complemento ao número de associados efetivos quites, nele informado, solicitamos, por gentileza, a identificação cadastral dos associados quites e jubilados, para o pleito eleitoral

Atenciosamente,



Dr. Antonio Jorge Salomão
Secretário-Geral AMB

OF/SEC/AMB/142/2017
São Paulo, 31 de julho de 2017

À
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA - APM
DR FLORISVAL MEINÃO

Prezado presidente,

Para darmos continuidade ao processo eleitoral, cumprindo o disposto no parágrafo 2º do artigo 32 do estatuto da AMB, reiteramos a correspondência OF/SEC/AMB/113/2017, onde solicitamos que vossas senhorias encaminhassem a base cadastral completa dos associados da APM, contendo: endereços comercial e residencial, telefones comercial e residencial, e-mail e especialidade, nos exatos termos do inciso X do artigo 6º do já citado estatuto da AMB.

Atenciosamente,



Dr. Antonio Jorge Salomão
Secretário-Geral AMB

OF/SEC/AMB/150/2017
São Paulo, 31 de julho de 2017

**À
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA**

Prezado presidente,

Dando continuidade ao processo eleitoral, informamos o número de delegado(s) dessa federada junto à AMB. Atendendo, ainda, o que determina o parágrafo 2º do artigo 32 do nosso estatuto.

Delegado Efetivo: 46

Delegado Suplente: 46

Atenciosamente,



**Dr. Antonio Jorge Salomão
Secretário-Geral AMB**

CT-PRE-095/2017

São Paulo, 01 de agosto de 2017.

À
ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA – AMB
A/C Dr. Antonio Jorge Salomão – Secretário Geral
Rua São Carlos do Pinhal, nº 324
São Paulo – SP

Ref.: Resposta ao Ofício OF/SEC/AMB/142/2017

Prezado Doutor,

Em atenção ao Ofício em referência, nos solicitando encaminhar a base cadastral completa dos associados da APM, contendo: endereços comercial e residencial, telefones comercial e residencial, e-mail e especialidade, a **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA**, Federada da AMB, vem esclarecer e reiterar o quanto segue.

- 1- Considerando que o Edital de Convocação das Eleições da AMB prevê que “= Para efeito de estabelecimento do número de delegados, as Federadas deverão encaminhar à Associação Médica Brasileira, até às 18:00 horas do dia 14.07.2017, o número de associados efetivos, quites até 30.06.2017;”;
- 2- Considerando que o Calendário Eleitoral 2017 da AMB estabelece que “até 14 de julho (sexta-feira) As Federadas deverão encaminhar o número de associados efetivos, quites até 30/06/2017.”;
- 3- Considerando que o Regimento Eleitoral da AMB, § 1º, artigo 7º, afirma que “§ 1º. Servirá de base para o estabelecimento do número de Delegados de cada federada, o número dos respectivos associados efetivos, quites com a AMB até o dia 30 de junho do ano eleitoral;”;
- 4- Considerando que o Estatuto Social da AMB, § 1º, artigo 32, diz que “Servirá de base para o estabelecimento do número de Delegados de cada federada, o número dos respectivos associados efetivos, quites com a AMB até o dia 30 de junho do ano eleitoral;”.

Assim sendo, reiteramos que a **APM**, em atenção e estrito cumprimento às normas estatutárias e eleitorais da AMB, no dia 14.07.17, comunicou corretamente à AMB, por e-mail, **o número de associados efetivos quites em 30.06.17**, ou seja, 22.615 associados efetivos e quites até 30.06.17.

No entanto, até a presente data não acusamos recebimento da circular da AMB, informando o número de Delegados da Federada APM, em desconformidade com as normas eleitorais da AMB.



Reiteramos também que as informações para a identificação cadastral dos associados (CPF, Nome, CRM) é encaminhada mensalmente pela APM à AMB, de sorte que a AMB já possui a base cadastral solicitada.

Isto posto, aguardamos o envio imediato da circular da AMB com a informação do número de Delegados da Federada APM, sob pena de registro dos candidatos a Delegados pela APM às Assembleias da AMB nesta data (01.08.17), até às 18hrs, nos exatos termos e contagens previstas no Estatuto Social e Regimento Eleitoral da AMB, bem como de tomar as medidas judiciais cabíveis em caso de descumprimento das normas eleitorais.

Atenciosamente



Dr. Florisval Meinão
Presidente

São Paulo, 01 de agosto de 2017.

Ilmo. Sr.

DR. PAULO CEZAR MARIANI

MD. Secretário Geral da APM

São Paulo – SP

Ref.: SOLICITAÇÃO INSCRIÇÃO DOS DELEGADOS DA APM JUNTO ÀS ASSEMBLEIAS DA AMB -
CHAPA "APM PARA OS MÉDICOS" – GESTÃO 2017 - 2020

Prezado senhor,

Conforme Estatuto Social e Regimento Eleitoral da AMB, solicitamos a inscrição da chapa:
"APM PARA OS MÉDICOS" – GESTÃO 2017 – 2020, para concorrer às eleições que
ocorrerão no período de 21 a 31 de agosto de 2017.

Seguem anexos os respectivos Termos de Anuência dos Delegados: Titulares e Suplentes.

Atenciosamente,



Dr. Jose Luiz Gomes do Amaral

Candidato a presidente



CHAPA "APM PARA OS MÉDICOS" - ELEIÇÕES 2017 – 2020 - DELEGADOS DA APM ÀS ASSEMBLEIAS DA AMB - TITULARES	
	NOME
1	ABRÃO JOSÉ CURY JUNIOR
2	ADEMAR ANZAI
3	AKIRA ISHIDA
4	ALFREDO DE FREITAS SANTOS FILHO
5	ANA BEATRIZ SOARES
6	ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO
7	ANTONIO JOSÉ GONÇALVES
8	ARNALDO DUARTE LOURENÇO
9	CEZAR ANTONIO ROSELINO SICCHIERI
10	CLAUDIO ALBERTO GALVÃO BUENO DA SILVA
11	CLAUDIO GRAIEB SARNO
12	CLEUSA CASCAES DIAS
13	CLOVIS ACURCIO MACHADO
14	CORINTIO MARIANI NETO
15	DONALDO CERCI DA CUNHA
16	ÉDER CARVALHO SOUSA
17	EVERALDO PORTO CUNHA
18	FLAVIO FALOPPA
19	FLORISVAL MEINÃO
20	HELENCAR IGNÁCIO
21	HÉLIO ARTHUR BACHA
22	IRENE PINTO SILVA MASCI
23	IVAN DE MELO ARAUJO

24	JOÃO CARLOS CHAZANAS
25	JOÃO CARLOS SANCHES ANEAS
26	JOÃO EDUARDO CHARLES
27	JOÃO SAMPAIO DE ALMEIDA PRADO
28	JOÃO SOBREIRA DE MOURA NETO
29	JORGE LUIS DOS SANTOS VALIATTI
30	JOSÉ EDUARDO LUTAIF DOLCI
31	JOSÉ LUIZ GOMES DO AMARAL
32	JOSÉ PEDRO ZAMPIERI FILHO
33	LACILDES ROVELLA JUNIOR
34	MARCELO FERRAZ DE CAMPOS
35	MARCOS CABELLO DOS SANTOS
36	MARGARETE ASSIS LEMOS
37	MARIO DA COSTA CARDOSO FILHO
38	MARUN DAVID CURY
39	NACIME SALOMÃO MANSUR
40	PAULO CEZAR MARIANI
41	PAULO TADEU FALANGHE
42	PEDRO TEIXEIRA NETO
43	REGINA MARIA VOLPATO BEDONE
44	ROGERIO TOLEDO JUNIOR
45	SILVIA HELENA RONDINA MATEUS
46	VERA LÚCIA NOCCHI CARDIM

CHAPA "APM PARA OS MÉDICOS" - ELEIÇÕES 2017 – 2020 - DELEGADOS DA APM ÀS ASSEMBLEIAS DA AMB - SUPLENTES	
	NOME
1	ANA CRISTINA RIBEIRO ZOLLNER
2	ANTONIO CARLOS ENDRIGO
3	ARTUR MALZYNER
4	BRUNO HARFUCH
5	CAMILLO SOUBHIA JR.
6	CARLOS ALBERTO MARTINS TOSTA
7	CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA
8	CHRISTINA HAJAJ GONZALEZ
9	DEMIAN FERNANDO CHANQUETTE
10	DORALICE MARAFIOTI
11	EDEMILSON CAVALHEIRO
12	EDIMARA MARIA BOTELHO ANDRADE ISOLA
13	ELVERCIO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
14	ERNESTO BACHION FILHO
15	EVANGELINA DA MOTTA PACHECO ALVES DE ARAUJO VORMITTAG
16	FATIMA MARIA APARECIDA FERREIRA BASTOS
17	FLAVIO AUGUSTO PASTORE
18	FLAVIO ROBERTO GARBELINI DE OLIVEIRA
19	FRANCISCA GORETH MALHEIRO MORAES FANTINI
20	GABRIEL CARVALHO DE ALVARENGA
21	HELGA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA
22	JOÃO BAPTISTA BUORO NETO

23	JOÃO CORIOLANO REGO BARROS
24	JOSÉ RAPHAEL DE MOURA CAMPOS MONTORO
25	JÚLIO CÉSAR BATISTA LUCAS
26	LEANDRO VIEIRA NASCIMENTO
27	LUÍS EDUARDO ANDREOSI
28	LUIZ ANTONIO DEPIERI
29	LUIZ CARLOS LATORRE
30	MARCO ANTONIO CAETANO
31	MARIA DE FATIMA CAETANO PINTO
32	MARISA PEREZ MEDINA
33	MICHEL SALIM GEBARA
34	NILTON CARLOS LEPIÍSPICO
35	PAULO ROBERTO MAZARO
36	RENATA CHADE AIDAR
37	RENATO CHEDIEK
38	RENATO MONTEIRO
39	RITA APARECIDA ALVARENGA FERNANDES
40	ROBERTO STEFANELLI
41	ROBERTO VAZ PIESCO
42	ROMAR WILLIAM CULLON DELLAPIAZZA
43	RUY CHARLES CARDOSO DE SOUZA
44	SEBASTIÃO JULIO RODRIGUES JÚNIOR
45	SERGIO RICARDO HOTOTIAN
46	WILSON NASSIM SAAD

OF/SEC/AMB/213/2017
São Paulo, 31 de outubro de 2017

**AOS PRESIDENTES DAS FEDERADAS DA AMB
E DELEGADOS EMPOSSADOS 2017 / 2020**

CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Associação Médica Brasileira – AMB, associação civil, de âmbito nacional, sem finalidade lucrativa, com sede e foro na cidade de São Paulo, na Rua São Carlos do Pinhal, no. 324, Bela Vista, CEP 01333-903, registrado perante o 3o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas – S.P., sob no. 502622, no uso de suas atribuições e prerrogativas estatutárias, em conformidade com os artigos 34 e 35 c/c 80, do Estatuto Social, convocam os Delegados empossados em 20 de outubro de 2017 para o triênio 2017/2020 e Presidentes das Federadas em vigência de mandato, ou seus substitutos estatutários, para que compareçam à Assembleia de Delegados da AMB, que será realizada no próximo dia 01 de dezembro de 2017, sexta-feira, às 09:00 horas.

A convocação em questão faz-se necessária em razão do encerramento prematuro da Assembleia Ordinária de Delegados, realizada no dia 20 de outubro de 2017, na cidade de São Paulo. Devido aos fatos ocorridos, será franqueado acesso ao recinto da reunião APENAS E TÃO SOMENTE aos Presidentes das Federadas, Delegados empossados para o triênio 2017/2020, membros da diretoria da AMB, responsável pelo departamento jurídico da AMB e equipe de apoio da AMB.

Em caso de substituição estatutária de algum presidente, tal fato deverá ser comunicado a diretoria da AMB com no mínimo 48 horas de antecedência, sendo que deverão ser encaminhados as atas de nomeação da diretoria e comprovação da vigência de mandato.

PAUTA:

- a) Homologação da Posse da Diretoria Triênio 2017/2020
- b) Análise e deliberação do Relatório Anual da Diretoria da AMB;
- c) Análise e decisão acerca da prestação de contas da Diretoria da AMB (Relatório da Auditoria e Balanço Patrimonial);
- d) Fixação da contribuição dos associados para o exercício de 2018.
- e) Votação da proposta orçamentária apresentada pela Diretoria da AMB, para o exercício de 2017 – 2018.
- f) Eleição dos membros do Conselho Fiscal da AMB;
- g) Posse do Conselho Fiscal, para o Triênio 2017/2020;
- h) Definição de Diretrizes acerca da eleição de Delegados de São Paulo

LOCAL DO EVENTO:

Hilton Garden Inn Belo Horizonte - Avenida Prudente de Moraes, 520, Cidade Jardim – Belo Horizonte, MG

Obs. Lembramos que os custos com deslocamento e hospedagem são de responsabilidade da Federada.

Atenciosamente,



Lincoln Lopes Ferreira
Presidente AMB



Dr. Antônio J Salomão
Secretário-Geral

OF/SEC/AMB/184/2017
São Paulo, 19 de setembro de 2017.

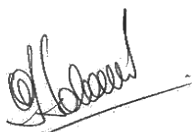
Aos

Membros do Conselho Deliberativo da AMB

Ref.: Convocação para Reunião

De acordo com o **artigo 39, Parágrafo IV**, do Estatuto Social da AMB, convocamos o Conselho Deliberativo da AMB a participar da reunião para *apuração geral do pleito, elaboração da ata nacional das eleições e proclamação de seus resultados*, a ser realizada em **19 de outubro de 2017** das **14:00 às 18:00** no auditório da Associação Médica Brasileira, sito à Rua São Carlos do Pinhal, 324 - Bela Vista / SP.

Atenciosamente,



Dr. Antônio J Salomão
Secretário-Geral

OF/SEC/AMB/0186/2017
São Paulo, 20 de setembro de 2017.

**AOS PRESIDENTES DAS FEDERADAS DA AMB
E DELEGADOS ELEITOS 2017 / 2020**

CONVOCAÇÃO

O Presidente e o Secretário Geral da Associação Médica Brasileira – AMB, associação civil, de âmbito nacional, sem finalidade lucrativa, com sede e foro na cidade de São Paulo, na Rua São Carlos do Pinhal, no. 324, Bela Vista, CEP 01333-903, registrado perante o 3o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas – S.P., sob no. 502622, no uso de suas atribuições e prerrogativas estatutárias, em conformidade com os artigos 33 e 34, do Estatuto Social, convocam os Delegados eleitos para o triênio 2017/2020 e Presidentes das Federadas em vigência de mandato, ou seus substitutos estatutários, para que compareçam à Assembleia Ordinária de Delegados da AMB, que será realizada no próximo dia 20/10/2017, sexta-feira, às 09:00 horas.

Será franqueado acesso ao recinto da reunião apenas e tão somente aos Presidentes das Federadas, Delegados Eleitos para o triênio 2017/2020, membros eleitos da diretoria, responsável pelo departamento jurídico da AMB e equipe de apoio.

Em caso de substituição estatutária de algum presidente pelo 1º ou 2º vice-presidente, tal fato deverá ser comunicado a diretoria com no mínimo 48 horas de antecedência, sendo que deverão ser encaminhados as atas de nomeação da diretoria e comprovação da vigência de mandato.

PAUTA:

- a) Posse dos Delegados Eleitos para o Triênio 2017/2020
- b) Análise e deliberação do Relatório Anual da Diretoria da AMB;
- c) Análise e decisão acerca da prestação de contas da Diretoria da AMB (Relatório da Auditoria e Balanço Patrimonial);
- d) Fixação da contribuição dos associados para o exercício de 2018.
- e) Votação da proposta orçamentária apresentada pela Diretoria da AMB, para o exercício de 2017 – 2018.
- f) Eleição dos membros do Conselho Fiscal da AMB;
- g) Posse da Diretoria da AMB e do Conselho Fiscal, para o Triênio 2017/2020;

LOCAL DO EVENTO: Centro de Convenções do Expo Center Norte

Acesso pela Rua José Bernardo Pinto, 300 – Portão 13 – 2º andar, São Paulo / SP
(Estacionamento principal em frente ao complexo)

Recomendamos para a hospedagem o **Novotel Center Norte**, sito à Avenida Zaki Narchi, 500 – Vila Guilherme. As reservas poderão ser feitas diretamente com o Hotel, informar que está sendo recomendado pela AMB, telefone (11) 2224-4000.

Solicitamos confirmar a presença até 13/10/2017, através do e-mail:
diretoria@amb.org.br.

Obs. Lembramos que os custos com deslocamento e hospedagem são de responsabilidade da Federada.

Atenciosamente,



Dr. Antônio J Salomão
Secretário-Geral

ATA DE OCORRÊNCIA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE DELEGADOS DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA – AMB, REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2017. Aos 20 dias do mês de outubro de 2017, às 09:00 horas, no Centro de Convenções do Expo Center Norte – Rua José Bernardo Pinto, 300 – Vila Guilherme – São Paulo- SP, foi instalada a **Assembleia Ordinária de Delegados da Associação Médica Brasileira – AMB**, com a seguinte **Pauta**: a) Posse dos Delegados Eleitos para o Triênio 2017/2020; b) Análise e deliberação do Relatório Anual da Diretoria da AMB; c) Análise e decisão acerca da prestação de contas da Diretoria da AMB (Relatório da Auditoria e Balanço Patrimonial); d) Fixação da contribuição dos associados para o exercício de 2018; e) Votação da proposta orçamentária apresentada pela Diretoria da AMB, para o exercício de 2017 – 2018; f) Eleição dos membros do Conselho Fiscal da AMB; g) Posse da Diretoria da AMB e do Conselho Fiscal, para o Triênio 2017/2020.

O **Presidente da AMB, Dr. Florentino de Araújo Cardoso Filho** abriu os trabalhos da Assembleia de Delegados, juntamente com o **Secretário Geral da AMB, Dr. Antonio Jorge Salomão**, fazendo parte da mesa e declarou empossados os Delegados Eleitos para o Triênio 2017/2020, com exceção dos Delegados da Associação Paulista de Medicina às Assembleias da AMB, alegando basear-se na decisão do Conselho Deliberativo da AMB que se reuniu e proferiu decisão acerca das eleições 2017 da AMB datada de 19 de outubro de 2017.

Desta forma, o **Presidente da Associação Paulista de Medicina – APM, Dr. Florisval Meinão**, bem como os **Delegados da APM às Assembleias da AMB eleitos para gestão 2017/2020 e demais Delegados das Federadas**, cuja lista segue anexa (**doc. 01**), ressaltaram que: **a)** conforme Estatuto Social da AMB, artigos 39, inciso IV e 40, compete ao Conselho Deliberativo julgar o processo eleitoral e proclamar os eleitos, sendo que todas as decisões do Conselho Deliberativo da AMB estão sujeitas à homologação pela Assembleia de Delegados, bem como em razão do artigo 35 do Regimento Eleitoral da AMB, a ata nacional das eleições será submetida à Assembleia de Delegados, a quem caberá julgá-la em última instância e dar posse aos eleitos; **b)** a AMB não apresentou aos Delegados presentes a esta Assembleia a ata da apuração geral do pleito nacional e proclamação do resultado emitida pelo Conselho Deliberativo, tampouco submeteu à Assembleia a homologação da decisão do Conselho Deliberativo; **c)** a **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA - APM** ingressou com Ação Judicial, Processo nº **1082483-71.2017.8.26.0100**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, obtendo o deferimento do PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA (**doc. 02**), que determinou que a AMB se abstivesse de realizar as eleições no Estado de São Paulo, deixando tal função a cargo exclusivo da APM, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00

(cinco mil reais), bem como foi prolatada sentença (**doc. 03**) obrigando a AMB a promover no resultado da eleição realizada no Estado de São Paulo, exclusivamente os votos colhidos pela APM, nos termos do Estatuto e Edital, ficando, desde logo, "obstado o resultado final ou posse aos eleitos sem o devido cômputo dos votos colhidos em São Paulo pela autora." O que foi integralmente descumprido pelo Presidente da AMB; **d) A ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE BRASÍLIA - AMBr** também promoveu Medida Judicial, **Processo nº 1085322-69.2017.8.26.0100**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, obtendo deferimento do PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA (**doc. 04**) que determinou que a AMB "*considere exclusivamente no resultado da eleição realizada no Distrito Federal os votos colhidos pela Associação Médica do Distrito Federal, nos termos do Estatuto e do edital publicado, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia*".

Durante as manifestações dos Delegados das Assembleias da AMB, o **Presidente da AMB** levantou-se e deixou o recinto da Assembleia sem dar qualquer explicação, deixando a condução da mesma ao **Secretário Geral da AMB** que quando indagado pelos presentes sobre a ausência do Presidente, respondeu que o mesmo não voltaria, pois já tinha encerrado o seu mandato como Presidente da AMB naquele momento.

Na sequência, foi colocado em votação **a posse também dos Delegados da APM às Assembleias da APM, em atendimento à decisão judicial supra mencionada, sendo aprovado pela maioria dos presentes que assinam a lista anexa (doc. 01)**. A composição dos Delegados da APM às Assembleias da AMB é composta pelos seguintes: **DELEGADOS TÍTULARES DA APM ÀS ASSEMBLEIAS DA AMB** - ABRÃO JOSÉ CURY JR., ADEMAR ANZAI, AKIRA ISHIDA, ALFREDO DE FREITAS SANTOS FILHO, ANA BEATRIZ SOARES, ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO, ANTONIO JOSÉ GONÇALVES, ARNALDO DUARTE LOURENÇO, CEZAR ANTONIO ROSELINO SICCHIERI, CLAUDIO ALBERTO GALVÃO BUENO DA SILVA, CLAUDIO GRAIEB SARNO, CLEUSA CASCAES DIAS, CLOVIS ACÚRCIO MACHADO, CORINTIO MARIANI NETO, DONALDO CERCI DA CUNHA, ÉDER CARVALHO SOUSA, EVERALDO PORTO CUNHA, FLAVIO FALOPPA, FLORISVAL MEINÃO, HELENCAR IGNÁCIO, HÉLIO ARTHUR BACHA, IRENE PINTO SILVA MASCI, IVAN DE MELO ARAÚJO, JOÃO CARLOS CHAZANAS, JOÃO CARLOS SANCHES ANEAS, JOÃO EDUARDO CHARLES, JOÃO SAMPAIO DE ALMEIDA PRADO, JOÃO SOBREIRA DE MOURA NETO, JORGE LUÍS DOS SANTOS VALLIATTI, JOSÉ EDUARDO LUTAIF DOLCI, JOSÉ LUIZ GOMES DO AMARAL, JOSÉ PEDRO ZAMPIERI FILHO, LACILDES ROVELLA JUNIOR, MARCELO FERRAZ DE CAMPOS, MARCOS CABELLO DOS SANTOS, MARGARETE ASSIS LEMOS, MARIO DA COSTA CARDOSO FILHO, MARUN DAVID CURY, NACIME SALOMÃO MANSUR, PAULO CEZAR MARINI, PAULO TADEU FALANGHE, PEDRO TEIXEIRA NETO, REGINA MARIA VOLPATO BEDONE, ROGERIO TOLEDO JUNIOR, SILVIA HELENA RONDINA MATEUS, VERA LÚCIA NOCCHI CARDIM.

DELEGADOS SUPLENTE DA APM ÀS ASSEMBLEIAS DA AMB - ANA CRISTINA RIBEIRO ZOLLNER, ANTONIO CARLOS ENDRIGO, ARTUR MALZYNER, BRUNO HARFUCH, CAMILLO SOUBHIA JR., CARLOS ALBERTO MATINS TOSTA, CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA, CHRISTINA HAJAJ GONZALEZ, DEMIAN FERNANDO CHANQUETE, DORALICE MARAFIOTI, EDEMILSON CAVALHEIRO, EDIMARA MARIA BOTELHO ANDRADE ISOLA, ELVÉRCIO PEREIRA DE OLIVEIRA, ERNESTO BACHION FILHO, EVANGELINA DA MOTTA P. ALVES DE ARAUJO VORMITTAG, FATIMA MARIA APARECIDA FERREIRA BASTOS, FLAVIO AUGUSTO PASTORE, FLAVIO ROBERTO GARBELINI DE OLIVEIRA, FRANCISCA GORETH MALHEIRO MORAES FANTINI, GABRIEL CARVALHO DE ALVARENGA, HELGA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA, JOÃO BAPTISTA BUORO NETO, JOÃO CORIOLANO REGO BARROS, JOSÉ RAPHAEL DE MOURA CAMPOS MONTORO, JÚLIO CESÁR BATISTA LUCAS, LEANDRO VIEIRA NASCIMENTO, LUIS EDUARDO ANDREOSI, LUIZ ANTONIO DEPIERI, LUIZ CARLOS LATORRE, MARCO ANTÔNIO CAETANO, MARIA DE FÁTIMA CAETANO PINTO, MARISA PEREZ MEDINA, MICHEL SALIM GEBARA, NILTON CARLOS LEPÍSPICO, PAULO ROBERTO MAZARO, RENATA CHADE AIDAR, RENATO CHEDIEK, RENATO MONTEIRO, RITA APARECIDA ALVARENGA FERNANDES, ROBERTO STEFANELLI, ROBERTO VAZ PIESCO, ROMAR WILLIAM CULLEN DELLAPIAZZA, RUY CHARLES CARDOSO DE SOUZA, SEBASTIÃO JULIO RODRIGUES JUNIOR, SERGIO RICARDO HOTOTIAN, WILSON NASSIM SAAD.

Ato contínuo, foi votada a escolha do Presidente da Assembleia de Delegados, sendo eleito, por decisão da maioria dos presentes, o **Dr. Florisval Meinão**. Pontua-se que neste momento o **Secretário Geral da AMB** também abandonou o recinto.

O **Dr. Florisval Meinão**, como **Presidente da Assembleia de Delegados**, submeteu à decisão dos Delegados presentes o item "g) Posse da Diretoria da AMB e do Conselho Fiscal, para o Triênio 2017/2020" da Pauta desta Assembleia, sendo aprovado pelo voto da maioria dos Delegados presentes a homologação do resultado das eleições da AMB, computando-se os votos colhidos pela **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA - APM** e pela **ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE BRASÍLIA - AMBr**, nos termos das decisões judiciais supra mencionadas, proclamando-se vencedora a "**Chapa 2 - AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO**", encabeçada pelo **Dr. Jurandir Marcondes Ribas Filho** e dando-se posse à nova Diretoria da Associação Médica Brasileira, assim composta: **CHAPA: "AMB PARA OS MÉDICOS - NOSSO PARTIDO É O MÉDICO" DIRETORIA EXECUTIVA AMB - GESTÃO 2017 - 2020. PRESIDENTE - JURANDIR MARCONDES RIBAS FILHO (PR), 1º VICE-PRESIDENTE - LUCIANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO (DF), 2º VICE-PRESIDENTE - FLORISVAL MEINÃO (SP), VICE-PRESIDENTE REGIONAL - Norte (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins) - JOSÉ LUIZ AMORIM DE CARVALHO (PA), VICE-PRESIDENTE REGIONAL - Nordeste (Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba,**

111 Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe) - ROQUE SALVADOR ANDRADE
112 E SILVA (BA), VICE-PRESIDENTE REGIONAL – Centro-Oeste (Distrito Federal,
113 Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - LAIRSON VILAR RABELO (DF), VICE-
114 PRESIDENTE REGIONAL – Sudeste (Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e
115 São Paulo) - CARLOS ALBERTO GOMES DOS SANTOS (ES), VICE-PRESIDENTE
116 REGIONAL – Sul (Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina) - VIRIATO JOÃO
117 LEAL DA CUNHA (SC), SECRETÁRIO-GERAL - ANTONIO JOSÉ GONÇALVES (SP), 1º
118 SECRETÁRIO - MARIA RITA DE SOUZA MESQUITA (SP), 1º TESOUREIRO - AKIRA
119 ISHIDA (SP), 2º TESOUREIRO - AMILCAR MARTINS GIRON (SP), DIRETOR DE
120 RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ÁLVARO ANTÔNIO BANDEIRA FERRAZ (PE),
121 DIRETOR CIENTÍFICO - JOSÉ FERNANDO MACEDO (PR), DIRETOR DE DEFESA
122 PROFISSIONAL - JOSÉ RAMON VARELA BLANCO (RJ), DIRETOR DE ATENDIMENTO
123 AO ASSOCIADO - LUCIANA RODRIGUES SILVA (BA), DIRETOR CULTURAL -
124 HAMILTON PETRY DE SOUZA (RS), DIRETOR ACADÊMICO - JOSÉ LUIZ WEFFORT
125 (MG), DIRETOR DE ASSUNTOS PARLAMENTARES - JORGE CARLOS MACHADO CURI
126 (SP).

127 Finalmente, ato continuo elaborou a presente ata com a devida concordância de todos os
128 subscritores da lista anexa (**doc. 01**). Como ninguém desejou fazer uso da palavra, o Dr.
129 Florisval Meinão deu-se por encerrada a presente Assembleia.

Dr. Florisval Meinão
Presidente da Associação Paulista de Medicina – Federada da AMB

LISTA DEL EGADOS - ASSEMBLEIA

2011/01/2017

assinatura ESTADONome

Dona Beatriz Leão

P

SP.

2) Christiana Hayes Gonzalez

Christiana Hayes

SP

3) São Carlos Sanches Alves

São Carlos Sanches

SP

4) Rita Opereida Alencar

Fernand

Rita

SP

5) Luis Eduardo Atencio Rossi

Luis

SP

6) José Marcos Lima

José

PR

7) Ana G. Lencin

Ana

PR

8) Leonardo Henrique Samiot

Leonardo

PR

9) MARESCA POLLO SAUTOS

Mareca

51205 (Baur)

10. Jane Paul Silva Meire

Jane

(Petrópolis SP)

11- Klio da Mure Bacha

Klio Bacha

SP

12- JOÃO BATISTA BUENO NETO

João

SP

13- EVERALDO PEREIRA CARVALHO

Everaldo

S.P.

14- VERLON TADEU GONÇALVES DE CARVALHO - João Carlos

Verlton

PR

15. Maria da Costa Cardoso

Maria

SP

16- Fátima Maria de Fátima

Fátima

SP

17- ~~Maria~~ Maria de Fátima C. Leite

Maria

SP

18- Adriano Carmo Lourenço

Adriano

SP

19- AUGUSTO CARLOS EUDRÉS

Augusto

SP

20- VERA LÍCIA NOGUEIRA CRISTINA

Vera

SP

NOME

Assinatura

Estado

fls. 213

- 21- MIRON CARLOS LEMUS  SP
- 22- Fernando José Told  SP
- 23- Regina Maria Vespato Pedone  SP
- 24- ADEMAR AUZZO  SP
- 25- Sebastião José B/ma  SP
- 26- Marco Antônio Cesaric  SP
- 27- Bonifácio de Almeida  SP
- 28- Rodolfo Strehlau  SP
- 29- CARLOS C. ALVARO LOP.  SP
- 30- Hélio Renato dos Reis  ES
- 31- Elvécio Pereira de Oliveira Jr.  SP
- 32- FLORESIN-MAIM  SP
- 33- Clóvis Azeiteiro Mendes  SP
- 34- Flávio Roberto Joubert de Oliveira  SP
- 35- Edmundo Maria Botelho Andrade  SP
- 36- JENIAN FERNANDO CHANQUETTE  SP
- 37- CELIA A. ROSELIANI SICHIERA  SP
- 38- CLAUDIO GONÇES SARAIO  SP
- 39- CESAR LAMINHO A. DE AZE  RJ
- 40- BEATRIZ BAPTISTA DE ALMEIDA  RJ
- 41- RÔMULO COLAÇO FIDELIS  RJ
- 42- TIZIA BOEIRA FIDELIS  RJ
- 43- MELISSA G.S. GUNVALHO  DF

Nome

Assinatura

Cidade

44- Fúlvio Augusto Bastos

São Paulo

45-

Leandro Vieira Lima

S. Paulo

167- José Sampaio de Almeida Melo

de Paulo

17- Nivaldo M. Ribeiro

Parana

18- Nivaldo Ribeiro

S. Paulo

19- Pedro Teixeira Neto

São Paulo

5- Roberto César Gomes Moraes

S. Paulo

31- Nacime Selenus Moura

S. Paulo

32- Camillo Scobitti Xavier

S. Paulo

33- Dore Luiz Gomes do Amaral

S. Paulo

34- Jurema Costa Feres

S. Paulo

35- Jurema Costa Feres

S. Paulo

36- Wilson Vassini Neto

S. Paulo

37- Fabiana Savari Ueda

Rio de Janeiro

38- Cassie Regina Neves Camacho

RJ

39- Fátima Maria Aparecida Ferreira

S. Paulo

40- Jurema Costa Feres

S. Paulo

41- Paulo Roberto Feres

S. Paulo

42- Paulo Roberto

S. Paulo

NOME

ASSINATURA

1146.4
fls. 215
ESTADO

- 33- EMANUEL SOARES AVEL ASSINATURA
ESTADO MATO
- 34- FERNANDO GALLIN MONTAN J L L C SP
- 35- DEBORA DEBORA DIAS DEBORA DIAS SP
- 36- CLAUDIO ALBERTO FARIAS BUENO CARVALHO SP
- 37- OLAVO ALBERTO CONEDES DOS SANTOS ES
- 38- GILMA HELENA, BONDINA MATEUS DE MOURA SP
- 39- JOAO SOBRINHO DE MOURA FELIPE SP
- 40- LUCIANE C. S. GUSMÃO SP AF
- 41- ~~JOAO SOBRINHO DE MOURA FELIPE~~ SP AF
CEN. 8.000
- 42- JAYGE CARLOS HOCHSTECKER DA SILVA SP AF - 3423
- 43- ALMIR ESTIÇÃO SP MUR

OF/SEC/AMB/210/2017**São Paulo, 25 de outubro de 2017.****Aos****Membros do Conselho Deliberativo da AMB**

Considerando a proclamação da eleição da Chapa I pelo Conselho Deliberativo, em reunião realizada em 19 de outubro de 2017, sem prejuízo de sua imediata execução, nos termos dos artigos 39, VI e 40 do Estatuto Social da AMB,

Considerando que o Estatuto Social prevê, em seu artigo 99, que o mandato da nova Diretoria da AMB se inicia em outubro de 2017,

Considerando que a Assembleia Ordinária de Delegados convocada para posse da diretoria eleita, como no disposto no artigo 80 do estatuto social, realizada no último dia 20 de outubro precisou ser encerrada em virtude do ocorrido e amplamente divulgado,

Considerando a impossibilidade de convocação de uma Assembleia de Delegados ainda para este mês de outubro por força do disposto pelo artigo 35, §3º do Estatuto Social.

De acordo com o artigo 39, Parágrafo I, do Estatuto Social da AMB, que outorga ao Conselho Deliberativo da AMB a competência de *“assumir todas as atribuições da Assembleia de Delegados, enquanto esta não for convocada com exceção das seguintes matérias: (a). alterar as contribuições dos associados; (b). alterar os estatutos e o regimento da Assembleia de Delegados; (c). dispor sobre a matéria já decidida pela Assembleia de Delegados”*, convocamos o Conselho Deliberativo da AMB a participar da reunião para posse da nova Diretoria da AMB, a ser

realizada em **31 de outubro de 2017 às 09:00**, na sede da **Associação Médica de Minas Gerais**, sito à Avenida João Pinheiro, 161, Centro, Belo Horizonte/MG.

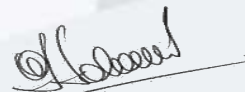
Em caso de substituição estatutária de algum presidente de federada pelo 1º ou 2º vice-presidente, tal fato deverá ser comunicado a diretoria com no mínimo 48 horas de antecedência, sendo que deverão ser encaminhadas as atas de nomeação da diretoria e comprovação da vigência de mandato.

Em virtude dos últimos acontecimentos, será franqueado acesso ao recinto da reunião APENAS E TÃO SOMENTE aos Presidentes das Federadas e demais Membros do Conselho Deliberativo, membros eleitos da diretoria, responsável pelo departamento jurídico da AMB e equipe de apoio.

Atenciosamente,



Florentino Cardoso
Presidente da AMB



Antonio J Salomão
Secretário-Geral da AMB



VO L P I
T A B E L I A O

fls. 218
DR. AUGUSTO VOLPI NETO
1.º TABELÃO
CARINE CARVALHO SOARES
ESCRIVÃO
CURITIBA - PARANÁ
0569-A
125993

Dr. Augusto Volpi Neto - Rua Monsenhor Theodoro, 230 - Centro - Curitiba, PR - CEP 80010-0010 - Fone: 41 3094-2700 - Fax: 41 3094-2719 - CNPJ 35.154.450/0001-38 - www.volpi.not.br

ATA NOTARIAL

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (06/11/2017), nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, neste Tabelionato de Notas, lavrei a seguinte ATA, por solicitação de **FLORISVAL MEINÃO**, brasileiro, casado, capaz, médico, portador da Cédula de Identidade nº 3.521.578-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.082.468-87, residente e domiciliado em São Paulo - São Paulo, na Rua Pedro de Toledo nº 108 - conj. 74; Sendo que ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (01/11/2017), às quinze horas e quarenta minutos (15:40h), acessei o Site da Rede de Comunicação Internet, através do Serviço de Conexão Dedicada à Rede Internet - **TURBONET MAXX PROFISSIONAL** - GVT em endereço específico **"https://amb.org.br/noticias/o-conselho-deliberativo-da-associacao-medica-brasileira-da-posse-nova-diretoria"**, para as seguintes constatações: 1) Ao abrir a página apresentada, visualizei o conteúdo apresentado. Tais constatações podem ser melhor vislumbradas através das imagens impressas abaixo. Pelo solicitante me foi dito que, de acordo com a lei 8935/94, art.30, inciso V deseja que o presente instrumento seja mantido em sigilo.



Área do Associado

Menu



O CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA DÁ POSSE A NOVA DIRETORIA



Lincoln Lopes Ferreira é eleito presidente da AMB em reunião do Conselho Deliberativo da entidade ocorrida em Minas Gerais, nesta manhã (31/10/2017).

Dr. Lincoln ao assumir faz um apelo: "Faz um apelo especial ao presidente Florentino Cardoso, médico competente, homem íntegro e modelo de gestão, ao amigo Florentino só tenho a agradecer pela grande oportunidade de poder fazer parte de sua diretoria à frente da AMB nos últimos anos. Honraremos os ensinamentos e os compromissos da entidade."



VOLPI
V. TABELLAO

fls. 219
115
0569-A
125993

D^o Angelo Volpi Neto - Rua Abelardo Volpi, 220 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80010-010 - Fone: 41 3094-7700 - Fax: 41 3094-7719 - Cel: 75 154 4300-0001-30 - www.volpi.net.br

Arquivo



Área do Associado Menu

da AMB nos últimos anos. Hoje a menos, os especialistas e os congressos da entidade.

"Agradeço aos colegas, todos os médicos que confiam em mim com seu voto, aos que nos apoiaram desde o lançamento de nossa candidatura e, em forma especial, aos congressistas da Chapa 1 - AMB Sem Partido com quem tenho a certeza de realização de um trabalho com empenho e dedicação na luta pelos interesses dos médicos, da Medicina e da saúde dos brasileiros", comemorou Lincoln.

"A vitória não foi só nossa. Foi de todos aqueles que querem uma AMB independente", finaliza Lincoln.

Foto: C. Alves Campos

[Notícia Anterior](#)

Compartilhar em:

MyPush

0 Comentários AMB - Associação Médica Brasileira

INICIAR O DISCUSSÃO



Crioblação percutânea guiada por imagem no tratamento

AMB orienta médicos a convocarem representantes



Área do Associado Menu



Crioblação percutânea guiada por imagem no tratamento de tumores renais



AMB - Associação Médica Brasileira

COMUNICADO A POPULAÇÃO BRASILEIRA



AMB - Associação Médica Brasileira



AMB - Associação Médica Brasileira

QUEM SOMOS

Apresentação
Diretoria Atual
Histórico
Estatuto
Galeria de Presidentes
Delegados
Conselhos Anteriores

INTERNACIONAL

WMA
CIP

FILIAS DA AMB

Federadas da AMB
Sociedades de Especialidade

COMISSÕES

PUBLICAÇÕES AMB

JAMB
PAMB
CBHPM
Projeto Direitos

CULTURAL

JAMB Cultura
Livro AMB 60 Anos
Livro 60 anos - Inglês
Condições
Visagens Culturais

Envie sua mensagem para o nosso e-mail: amb@amb.org.br

De:

Assunto:

ENVIAR

Rua São Carlos do Pinhal, 324 - Bela Vista
São Paulo/SP - CEP 01333-903
Tel: +55 11 3178-6000



Dr. Apollônio Volpi Neto - Rua Municipal Osvaldo, 230 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80010-010 - Fone: 41 3094.7700 - Fax: 41 3094.7716 - CVM: 25.154.450/0001-34 - www.volpi.net.br
FUNREJUS - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, devido pela presente escritura, feio em data de 06/11/2017, no valor de **R\$ 9,64** (nove reais e sessenta e quatro centavos), autenticada mecanicamente, conforme Instrução Normativa nº 03/06 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O presente ato foi protocolado em data de 06/11/2017, sob nº 06874/2017, no livro de Protocolo Geral. E, de como assim constatei, do que dou fé, lavrei este instrumento, por me sido pedido e distribuído e que lido o texto ao solicitante, exposto as imagens e em tudo achado conforme, aceita e assina, conforme lhes faculta o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, perante mim, **CARINE CARVALHO SOARES**, Escrevente que dou digitei. E eu, **MARCO ANTONIO CAPELLI**, Tabelião Substituto a subscrevi. Curitiba, 06 de novembro de 2017. (a.a.) **FLORISVAL MEINÃO**. Transferida na mesma data. Esta conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé. E eu _____, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em test. _____ da verdade.

7º Tabelião



FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº Rtpxv.esnqn.6KKhs. Controle: 3KLoR.R5KKu

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

170590306747103-0001				01 - Código de Receita - Descrição		02 - Código do Serviço - Descrição		19 - Data Serviço: 1	
170590306747103-0001		DARE-SP Documento Detalhe		230-6		Custos: Indicações para o Estado, referentes a atos judiciais		12 - 122001 - PETIÇÃO INICIAL	
15 - Nome do Contribuinte		Associação Paulista de Medicina		03 - Data de Vencimento: 27/12/2017		06 -		09 - Valor da Receita: R\$ 125,35	
16 - Endereço: AV BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO 278 São Paulo SP		04 - Cnpj ou Cpf: 60.993.482/0001-50		05 -		07 - Referência		10 - Juros de Mora: R\$ 0,00	
17 - Observações: Correção/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: Associação Paulista de Medicina, Rpt: ASSOCIACAO MEDICA BRASILEIRA		08 -		11 - Juros de Mora ou Multa por Inércia: R\$ 0,00		13 - Honorários Advocatícios: R\$ 0,00		14 - Valor Total: R\$ 125,35	

858000000001-1 25350185111-2 70590306747-7 10320171227-0

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Associação Paulista de Medicina		07 - Data de Vencimento 27/12/2017		08 - Valor Total R\$ 125,35	
02 - Endereço AV BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO 278 São Paulo SP		09 - Número do DARE 170590306747103		Emissão: 27/11/2017	
03 - CNPJ Base / CPF 60.993.482		04 - Telefone (11)3198-4288		05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	
06 - Observações Correção/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: Associação Paulista de Medicina, Rpt: ASSOCIACAO MEDICA BRASILEIRA		08 - Valor Total R\$ 125,35			

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE DEPOSITO
PAGAMENTOS COM CODIGO DE BARRAS
0185 - SEFAZ-SP/DARE
MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - ESPECIE
DAJUS DO DOCUMENTO PAGO
REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS:
6550000000011.253501851112
705903067477.103201712270
NUMERO DO DOCUMENTO: 170590306747103
VALOR PAGO: 125,35
PAGAMENTO EFETUADO EM 27/11/2017
VIA AGENCIA, CTRL 201711274096189
COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO
COM A PORTARIA CAT-126, DE 16/09/2011, E
AUTORIZADO PELO PROCESSO
NO. 13836-563156/1999.

AUTENTICACAO

29A8E64170383E31467A0AF87A3054B6
7F3AE986

ITEM 0073 014980120 271117

125,35C SEC01V

C10.01: 27.11.20170843410034910000138
AGENCIA: 0349 -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 6º ANDAR - SALAS Nº 607/609,
CENTRO - CEP 01501-900, FONE: 2171-6065, SÃO PAULO-SP - E-
MAIL: SP1CV@TJ.SP.GOV.BR**DECISÃO**

Processo nº: **1115671-55.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação**
 Requerente: Associação Paulista de Medicina - Apm
 Requerido: Associação Médica Brasileira - Amb

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Denise Cavalcante Fortes Martins

Vistos.

Inicialmente, advirto ao procurador da parte autora que a formação correta dos autos digitais é de sua responsabilidade. Assim, deverá cadastrar cada petição com seu correspondente título (*emenda à inicial, apelação, pedido de tutela, diligência em outro endereço, pedido de bloqueio bacen, declaração de imposto de renda, etc.*) e evitar o uso dos classificadores genéricos "petição diversa", "petição intermediária", porque o uso indiscriminado dessas categorias dificulta o trabalho cartorário e como consequência causa demora no andamento processual.

Cuida-se de Ação declaratória de nulidade cumulada com obrigação de fazer e indenizatória com pedido de tutela de urgência e evidência. A autora afirma que a ré altera de forma indireta o resultado das urnas para favorecer a Chapa apoiada pela atual diretoria, cancelando cerca de 40% dos votos dos associados da APM, sem qualquer justificativa. A atitude da requerida faz com que os 92 delegados eleitos por São Paulo fossem impedidos de compor a Assembleia de Delegados da entidade ré. Alega que as eleições da Ré, desde sua constituição, são realizadas pelas federadas, mas em 2017 a requerida resolveu inovar e realizar o pleito contrariando seus próprios estatutos. A requerida realizou as eleições em vários Estados da Federação, com exceção de São Paulo e Distrito Federal que recorreram ao Judiciário para realizarem suas próprias eleições. No entanto, a discussão se dá em torno do cômputo dos votos, pois considerando os votos de São Paulo uma chapa será eleita, e se eles não forem considerados outra chapa será a eleita. A autora afirma que a requerida analisou unilateralmente o processo eleitoral e decidiu por anular parte dos votos colhidos em São Paulo e de outros Estados da Federação, motivo pelo qual ingressa com a presente ação com intuito de declarar a regularidade das eleições realizadas por ela no Estado de São Paulo com o efetivo cômputo dos votos. Pugnam pela validade dos votos de São Paulo, pela nulidade da decisão do Conselho Deliberativo, bem como o direito de participar da Assembleia da AMB. Formula pedido de tutela de urgência para que seja permitido a todos os delegados eleitos por São Paulo e interessados na validade da eleição realizada pela APM que tenham o direito de participar da Assembleia de Delegados designada para o dia 01 de dezembro de 2017 na cidade de Belo Horizonte, garantindo a APM o direito de defender a validade das suas eleições, com a presença dos 92 delegados eleitos, de todos os integrantes da Comissão Eleitoral que presidiu o processo eleitoral, dos diretores e de todo o corpo jurídico. Requerem ainda, a suspensão dos efeitos das decisões do Conselho Deliberativo da AMB,


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA CÍVEL
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 6º ANDAR - SALAS Nº 607/609,
CENTRO - CEP 01501-900, FONE: 2171-6065, SÃO PAULO-SP - E-
MAIL: SP1CV@TJ.SP.GOV.BR**

afastando a declaração de nulidade dos votos, oportunizando acesso e conhecimento de auditoria na Ata respectiva, em processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa. Que a AMB proceda o computo dos votos apurados pela Comissão Eleitoral da APM na eleição geral, bem como seja considerado a eleição para delegados, conseqüentemente, adote todas as providências para realização da solenidade de posse da diretoria eleita nas urnas no resultado geral e a posse dos delegados eleitos por São Paulo, estes eleitos por votação sem qualquer concorrência eleição por chapa única.

Juntou documentos fls. 25/221.

É a síntese do necessário.

Decido.

As partes litigam em outro processo em trâmite perante este Juízo, no qual foi deferida liminar destinada a assegurar à entidade autora o direito de realizar as eleições de 2.017 para eleger a diretoria da própria entidade autora e da AMB, conforme previsto no Estatuto Social e Código Eleitoral.

A ré, naquele feito, afirmou ter dado cumprimento à liminar, porém, em análise aos votos colhidos pela federada autora, entendeu por bem anular parte deles sob argumento de que foram violadas as normas eleitorais e estatutárias.

Diante da anulação parcial dos votos, o resultado final das eleições restou alterado, contra o que se insurge a autora.

Com efeito há elementos que evidenciam a probabilidade do direito alegado na inicial.

Melhor analisando os autos, verifico que a anulação dos votos pela entidade ré, sem facultar à autora possibilidade de defesa, tampouco de manifestação de sua Comissão Eleitoral, a quem compete julgamento de irregularidades das eleições por ela promovidas, importa em arbitrariedade que poderá acarretar prejuízos irreparáveis, já que de referido comportamento resulta na não participação dos delegados eleitos por São Paulo na Assembléia de Delegados, órgão deliberativo soberano da entidade ré.

É evidente o risco de perecimento do direito material ora vindicado, caso haja tardança na prestação jurisdicional, o que justifica a antecipação de seus efeitos a teor do que exige o atual artigo 300 do CPC de 2015.

Como dito, é certo que a autora teve seu direito de defesa tolhido pelo Conselho Deliberativo da AMB, que por meio de convocação para apuração de votos e proclamação do resultado geral, achou por bem julgar irregular parte dos votos de São Paulo, sem propiciar qualquer contraditório e análise pela Comissão Eleitoral da autora.

Assim, com objetivo de resguardar os direitos básicos da autora de contraditório e ampla defesa, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** requerida na inicial para:

1.Suspender os efeitos das decisões realizadas pelo Conselho Deliberativo da AMB

Processo nº [Número do Processo] - p. 2


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA CÍVEL
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 6º ANDAR - SALAS Nº 607/609,
CENTRO - CEP 01501-900, FONE: 2171-6065, SÃO PAULO-SP - E-
MAIL: SP1CV@TJ.SP.GOV.BR**

na sessão do dia 19 de outubro de 2017 e do dia 31 de outubro de 2017, em especial a decisão de declaração de nulidade dos votos computados pela APM e de nulidade da eleição de delegados realizada pela APM;

2. Permitir que todos os delegados eleitos por São Paulo, nos termos da eleição realizada pela entidade autora, tenham o direito de participar da Assembleia de Delegados designada para o próximo dia 1º de Dezembro de 2017, que será realizada na Cidade de Belo Horizonte, garantindo análise da Assembleia de Delegados acerca das questões decididas pelo Conselho Deliberativo da AMB na sessão do dia 19 de outubro de 2017.

3. Suspender, por ora, a posse de qualquer dos eleitos, já que pende a presente demanda, que tem por objeto a regularidade da eleição da entidade autora.

Fixo, para a hipótese de não cumprimento desta decisão, multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Cópia dessa decisão assinada valerá como Ofício/Mandado ou Carta e deverá ser encaminhada pela autora à requerida.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: *"Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"*).

Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de novembro de 2017

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1115671-55.2017.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação**
Requerente: **Associação Paulista de Medicina - Apm**
Requerido: **Associação Médica Brasileira - Amb**

Destinatário:
Associação Médica Brasileira - Amb
Rua São Carlos do Pinhal, 324, Cerqueira César
São Paulo-SP
CEP 01333-903

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. São Paulo, 29 de novembro de 2017. Joseane Patricia Pavoni Martins Ferreira - Assistente Judiciário.

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

Sumário

CAPÍTULO I	DA ENTIDADE, SUA SEDE E SEUS FINS	04
CAPÍTULO II	DAS FEDERADAS E DOS ASSOCIADOS	05
CAPÍTULO III	DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO	09
CAPÍTULO IV	DAS ELEIÇÕES	23
CAPÍTULO V	DO TÍTULO DE ESPECIALISTA	24
CAPÍTULO VI	DO PATRIMÔNIO, DO REGIME FINANCEIRO E DO EXERCÍCIO FISCAL	24
CAPÍTULO VII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS	25

ESTATUTO

Aprovado na Assembleia de Delegados de 26 e 27 de setembro de 1982, com modificações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de Delegados da **AMB**, em 27 e 28 de junho de 1986; na Assembleia Geral Extraordinária de Delegados da **AMB**, realizada em Brasília (DF), no dia 26 de maio de 1989; na Assembleia Geral Extraordinária de Delegados da **AMB**, realizada no Rio de Janeiro (RJ), no dia 22 de maio de 1993; na Assembleia Geral Extraordinária de Delegados da **AMB**, realizada em Brasília (DF), nos dias 23 e 24 de outubro de 1998; na Assembleia Geral Extraordinária de Delegados da **AMB**, realizada em São Paulo (SP), no dia 20 de outubro de 2000, na Assembleia Geral Extraordinária de Delegados da **AMB**, realizada em São Paulo (SP), no dia 29 de outubro de 2004 e na Assembleia Geral Extraordinária da **AMB**, realizada em São Paulo (SP), no dia 15 de junho de 2012. Assembleia Geral Extraordinária da **AMB**, realizada em Belo Horizonte (MG), no dia 08 de maio de 2.015.

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE, SUA SEDE E SEUS FINS

Artigo 1º. A Associação Médica Brasileira – **AMB** – fundada em 26 de janeiro de 1951, com sede e foro na cidade de São Paulo, sito à Rua São Carlos do Pinhal, n.º 324, Bela Vista – CEP 01333-903, é uma associação civil de âmbito nacional, com personalidade jurídica e forma federativa, sem finalidade lucrativa, que congrega médicos e acadêmicos de cursos de medicina em todo o território nacional e com duração indeterminada.

Artigo 2º. São finalidades da **AMB**:

- I. congregar os médicos e acadêmicos de medicina do país e suas entidades representativas com o objetivo de atualização científica, defesa geral da categoria no terreno ético, social, econômico e cultural e de consumo;
- II. propor modelos e contribuir para a elaboração da política de saúde e aperfeiçoamento do sistema médico assistencial (público e privado) do país;
- III. orientar a população quanto aos problemas da assistência médica, preservação e recuperação da saúde;
- IV. conceder título de especialista, em conformidade com o disposto neste Estatuto e no regulamento próprio;
- V. defender, em juízo ou fora dele, os interesses de seus filiados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos, para a classe médica, como um todo;
- VI. elaborar, atualizar, divulgar e recomendar a classificação de procedimentos médicos para prestação de serviços médicos;
- VII. fomentar o ensino médico continuado;
- VIII. promover planos securitários e previdenciários para os associados;
- IX. contribuir para controle de qualidade das faculdades de medicina;
- X. contribuir para o estabelecimento de critérios para criação de escolas médicas no país;
- XI. promover campanhas de cunho social que visem prevenir, preservar e recuperar a saúde da população.

Parágrafo único. Para consecução desses objetivos, a **AMB** utilizar-se-á dos meios que se mostrarem indicados, inclusive a cooperação de instituições congêneres e entidades representativas de outras categorias, nacionais e internacionais.

Artigo 3º. A **AMB** é uma federação, constituindo-se de entidades

médicas congêneres dos Estados e do Distrito Federal, suas unidades federadas, com base no regime representativo e as associações nacionais de especialidade, suas unidades conveniadas.

CAPÍTULO II - DAS FEDERADAS E DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DAS FEDERADAS

Artigo 4º. São requisitos para o reconhecimento de qualquer entidade médica congênere, estadual ou do Distrito Federal, como unidade federada da **AMB**:

- I. ter finalidades que não colidam com as da **AMB**;
- II. possuir personalidade jurídica;
- III. ser regida por estatuto que permita quadro social aberto a todos os médicos de área de influência;
- IV. ter sua diretoria eleita diretamente pelos associados, com eleições realizadas concomitantemente às eleições da Diretoria da **AMB**;
- V. cumprir as obrigações previstas neste estatuto.

Artigo 5º. Compete à Diretoria da **AMB**, "ad referendum" da Assembleia de Delegados, aceitar a filiação de entidades federadas.

Parágrafo único. O ato de desfiliação é privativo da Assembleia de Delegados, assegurando-se amplo direito de defesa.

Artigo 6º. As entidades federadas têm autonomia administrativa, econômica e associativa, obrigando-se, entretanto, a:

- I. prestigiar todas as iniciativas e resoluções tomadas pela Assembleia de Delegados da **AMB**;
- II. manter a **AMB** informada de todas as iniciativas e resoluções tomadas no âmbito estadual ou regional;
- III. comunicar à **AMB**, dentro do primeiro mês de cada trimestre, as exclusões ou admissões de novos associados em seu quadro social, ocorridas no trimestre anterior;
- IV. repassar trimestralmente à **AMB** as contribuições efetivamente pagas pelos associados, informando nomes, valores recebidos e período de competência;
- V. informar imediatamente à **AMB** as penalidades impostas aos respectivos associados;
- VI. indicar, em todos os seus impressos, cartazes e órgãos de divulgação, a condição de filiada à **AMB** e neles imprimir a logomarca desta entidade;
- VII. não tomar iniciativa de âmbito nacional sem prévia anuência

- da **AMB**;
- VIII. conduzir, no seu território, a eleição da Diretoria da **AMB** e de Delegados, conforme este estatuto e as normas eleitorais;
- IX. representar, em juízo ou fora dele, os interesses de seus filiados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos para a classe médica como um todo;
- X. encaminhar nos meses de janeiro e julho, de cada ano, base cadastral completa contendo: endereços comercial e residencial, telefones comercial e residencial, e-mail e especialidade.

Artigo 7º. Em caso de violação deste estatuto, a Assembleia de Delegados poderá determinar à entidade federada o enquadramento na norma estatutária; e não havendo atendimento dessa recomendação ou ocorrendo perda de requisitos para sua permanência no quadro federativo, a **AMB** poderá cassar-lhe a filiação, assegurando-se amplo direito de defesa, não cabendo recurso da decisão final.

SEÇÃO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. Os médicos e acadêmicos de cursos de medicina de cada Estado e do Distrito Federal poderão ser associados da **AMB** somente por meio de uma única federada, devidamente reconhecida.

§ 1º. Quando o médico ou o acadêmico de medicina for associado a mais de uma entidade federada, será associado efetivo da **AMB** por intermédio da federada que tenha feito sua última inscrição como associado.

§ 2º. São automaticamente associados da **AMB** todos os associados das federadas.

Artigo 9º. Os associados da **AMB** distribuem-se nas categorias seguintes: fundadores, efetivos, jubilados, correspondentes, honorários, beneméritos e acadêmicos.

§ 1º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º O associado que desejar demitir-se do quadro associativo deverá comunicar sua decisão à Diretoria da Federada.

Artigo 10. São considerados associados fundadores todos os médicos que em 31 de dezembro de 1951 faziam parte de qualquer

entidade que se transformou em federada.

Artigo 11. São associados efetivos todos os médicos que nesta categoria pertençam ao quadro social de uma das entidades federadas.

Parágrafo único. Incluem-se, na categoria de associados efetivos, os médicos residentes inscritos nesta categoria nas respectivas federadas.

Artigo 12. São direitos dos associados efetivos:

- I. votar nas eleições da **AMB**, desde que inscritos como associados antes de 30 de março do ano civil respectivo e que estejam quites com as suas contribuições até a data prevista nas normas eleitorais.
- II. ser votado para qualquer cargo, ressalvadas as limitações constantes deste estatuto e das normas eleitorais;
- III. utilizar-se de todos os serviços mantidos pela **AMB**, respeitadas as disposições administrativas;
- IV. receber as publicações da **AMB**.

Artigo 13. São deveres dos associados efetivos:

- I. fortalecer e prestigiar, em todas as suas iniciativas, a **AMB** e federadas a que pertence;
- II. pautar sua conduta dentro dos princípios éticos;
- III. pagar, pontualmente, a contribuição estabelecida pela Assembleia de Delegados;
- IV. cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 14. Os associados efetivos poderão requerer a condição de associados jubilados, desde que preencham uma das seguintes condições:

- I. idade mínima de 70 anos, com contribuições quitadas de forma ininterrupta nos últimos 20 anos;
- II. associados atingidos por invalidez permanente comprovada.

Parágrafo único. Os associados jubilados, isentos de contribuições, conservarão todos os direitos dos associados efetivos.

Artigo 15. Serão associados correspondentes os médicos de outros países, propostos pela Diretoria da **AMB** ou de uma federada, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º São direitos dos associados correspondentes, os mesmos dos

associados efetivos, exceto os referidos nos incisos "I" e "II" do artigo 12.

§ 2º São deveres dos associados correspondentes, os mesmos dos associados efetivos, exceto o referido na alínea "III" do artigo 13.

Artigo 16. Serão associados honorários, as personalidades brasileiras ou estrangeiras, de mérito comprovado, indicadas pela Diretoria ou por uma entidade federada e aceita por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia de Delegados.

§ 1º Os associados honorários não têm direito a votar e serem votados para cargos de diretoria da entidade, podendo usufruir dos demais direitos dos associados.

§ 2º Aos associados honorários, quando efetivos ou jubilados em situação regular até a data da honraria, é resguardado o direito de votar e ser votado.

Artigo 17. Serão associados beneméritos, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia de Delegados, as personalidades indicadas pela Diretoria ou por entidade federada, por terem prestado serviço de relevância à **AMB**.

Parágrafo único: Os associados beneméritos não têm direito a votar e serem votados para cargos de diretoria da entidade, podendo usufruir dos demais direitos dos associados.

Artigo 18. Podem inscrever-se como associados acadêmicos, alunos de qualquer ano de curso de graduação em medicina e que nesta condição pertençam ao quadro social das entidades federadas.

§ 1º São direitos dos associados acadêmicos, os correspondentes aos incisos "III" e "IV" do artigo 12;

§ 2º São deveres dos associados acadêmicos, os correspondentes aos incisos "I" e "II" do artigo 13.

Artigo 19. Os associados da **AMB** serão passíveis de punições, mediante decisão da federada, por conduta em desacordo com os estatutos da **AMB** ou da federada, e suscetível de causar danos morais ou materiais à classe médica, à **AMB** ou à federada a que pertence.

§ 1º As penalidades não são sequenciais, obedecerão à natureza e gravidade da infração e serão as seguintes:

- I. advertência – vinculada a infrações leves, em que o advertido toma ciência, por expediente reservado;
- II. censura - de natureza moral, em que o advertido toma ciência por expediente ou pela imprensa;
- III. suspensão - aplicada em caso de falta grave, em que o associado fica com seus direitos suspensos por até 90 (noventa) dias e tem ciência por expediente ou pela imprensa;
- IV. exclusão - pena máxima, em que o associado é afastado, definitivamente, do quadro social, e tem ciência por expediente ou pela imprensa.

§ 2º O processo de punição deverá ser instaurado na entidade federada a que estiver filiado o associado, cabendo-lhe o direito de ampla defesa, e, na falta desse procedimento, poderá ser efetivado pela **AMB**.

§ 3º A penalidade aplicada pela federada será julgada pelo Conselho Deliberativo da **AMB**, cabendo recurso à Assembleia de Delegados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da ciência.

§ 4º Os recursos apresentados perante a **AMB** automaticamente implicam em efeito suspensivo às penas aplicadas pela federada.

§ 5º A **AMB**, por resolução de sua Assembleia de Delegados, poderá alterar as decisões das entidades federadas que, nos termos do artigo 7º. deste estatuto, acatarão o que for por ela resolvido.

§ 6º A **AMB** dará ciência do recurso e do seu provimento ou não à respectiva federada.

§ 7º Quando se tratar de violação do código de ética médica, a Diretoria da **AMB** ou da federada denunciará o fato diretamente ao Conselho Regional de Medicina respectivo.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 20. São órgãos permanentes da **AMB**: a Assembleia Geral, a Assembleia de Delegados, o Conselho Deliberativo, a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Conselho Científico e as comissões consultivas.

Artigo 21. Os órgãos da **AMB** terão seu funcionamento regulado por regimentos internos, aprovados pela Assembleia de Delegados e

amplamente divulgados às suas filiadas.

Artigo 22. Nenhum órgão da **AMB** poderá assumir posições de caráter político-partidário ou religioso.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23. A Assembleia Geral será constituída pelos associados efetivos da **AMB** que estejam em dia com suas obrigações estatutárias à data da convocação.

Artigo 24. Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger os administradores da entidade;
- II. deliberar sobre a destituição dos administradores da entidade;
- III. aprovar o orçamento e as contas da entidade;
- IV. emendar ou reformar este estatuto;
- V. deliberar, em última instância, recurso interposto por associado contra decisões de outros órgãos da **AMB**.

Parágrafo único. A aprovação do orçamento e das contas da entidade será submetida à Assembleia Geral somente após o parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia de Delegados.

Artigo 25. A Assembleia Geral será convocada Ordinariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre os assuntos a seguir:

- I. no mês de outubro de cada ano para deliberar sobre a aprovação do orçamento da entidade para o exercício seguinte e para aprovação das contas da entidade do exercício findo;
- II. no mês de agosto dos anos eleitorais para votação dos candidatos para preenchimento dos cargos eletivos da entidade.

Artigo 26. A Assembleia Geral será convocada Extraordinariamente para deliberar sobre os assuntos a seguir:

- I) destituição dos administradores da entidade;
- II) emenda ou reforma deste Estatuto.

§ 1º. Para deliberação do inciso "I" deste artigo, a Assembleia será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Para deliberação do inciso "II" deste artigo, a Assembleia será convocada com antecedência mínima de noventa (90) dias, somente podendo apreciar proposições recebidas na sede da **AMB**, na forma definida pela Diretoria Executiva, até sessenta (60) dias antes de

sua realização, sendo disponibilizadas aos associados, por qualquer meio, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 3º As sugestões para reforma estatutária poderão ser elaboradas:

- I. pelos associados em dia com suas obrigações estatutárias e delegados, sendo encaminhadas à Diretoria Executiva da **AMB**, por intermédio das entidades federadas a que pertencem;
- II. pelas entidades federadas;
- III. pela Diretoria da **AMB**.

Artigo 27. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto majoritário dos associados, salvo as deliberações constantes dos incisos II e IV do artigo 24, nestes casos, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 28. É garantido a um quinto dos associados efetivos o direito de convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA DE DELEGADOS

Artigo 29. A Assembleia de Delegados é o órgão supremo da **AMB** nos limites da lei e deste estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos e decidir sobre todos os atos associativos.

Artigo 30. Constituem a Assembleia de Delegados:

- I. os Delegados eleitos nas federadas;
- II. os Presidentes das federadas ou seus substitutos estatutários na Diretoria.

Artigo 31. Os Delegados e suplentes serão eleitos por voto direto e secreto pelos associados de cada uma das unidades federadas.

§ 1º Somente poderão inscrever-se como candidatos a delegados, médicos que tenham há mais de um ano a condição de associado efetivo, contado retroativamente a partir do último dia de prazo fixado para a apresentação das chapas.

§ 2º Cada chapa ou legenda elegerá um número de delegados correspondentes à votação proporcional recebida, revertendo as frações, para efeito de cálculo, para a chapa majoritária.

§ 3º Os delegados exercerão mandato por 3 (três) anos e poderão ser reeleitos, desde que tenham comparecido, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) das convocações.

Artigo 32. O número de delegados será variável e cada federada terá direito ao mínimo básico de um delegado, além de um número variável proporcional ao número de associados efetivos, calculados na razão de um para 500 (quinhentos) ou fração, cálculo este que será feito a partir de 501 (quinhentos e um), excluído o presidente da federada ou seu representante.

§ 1º Servirá de base para o estabelecimento do número de delegados de cada federada, o número dos respectivos associados efetivos, quites com a **AMB** até o dia 30 de junho do ano eleitoral.

§ 2º Até 30 de julho do ano civil eleitoral, a Diretoria da **AMB** expedirá circular às federadas informando o número de delegados de todas as federadas.

§ 3º Havendo acréscimo do seu número de associados efetivos, quites durante o triênio, implicando em direito de aumento de sua representação na Assembleia de Delegados, as respectivas entidades federadas promoverão Delegados Suplentes à condição de Delegados Efetivos, respeitada a proporcionalidade prevista neste artigo.

Artigo 33. A Assembleia de Delegados reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, entre 10 e 31 de outubro, em data e local determinados na reunião anterior, ou, na falta desta, determinação ou impossibilidade de seu cumprimento, onde e quando for determinado pela Diretoria da **AMB**.

Artigo 34. Compete privativamente à Assembleia de Delegados:

- I. fixar a contribuição dos associados, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- II. votar a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- III. apreciar a prestação de contas da Diretoria, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- IV. analisar e decidir sobre o relatório anual da Diretoria, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- V. deliberar sobre matéria não prevista neste estatuto;
- VI. determinar a orientação da **AMB** relativa a iniciativas que

- interessem à classe médica ou ao público em geral;
- VII. decidir sobre a indicação de associados honorários e beneméritos;
- VIII. autorizar alienação de bens imóveis ou gravame do patrimônio da **AMB**, ouvido, previamente, o parecer do Conselho Fiscal;
- IX. deliberar sobre a desfiliação de entidade federada e ratificação da filiação da federada, promovida pela Diretoria;
- X. deliberar sobre assuntos não constantes da ordem do dia, desde que não impliquem em reforma estatutária, por aprovação de maioria simples dos presentes;
- XI. aprovar o regimento interno elaborado pela Diretoria e supervisionar sua divulgação e cumprimento.

Artigo 35. A Assembleia de Delegados poderá ser convocada extraordinariamente:

- I. por sua própria iniciativa, pelo Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos Delegados, desde que representantes de três entidades federadas, pelo menos;
- II. por iniciativa da Diretoria;
- III. por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos associados, no gozo dos seus direitos, pertencentes a pelo menos três federadas.

§ 1º A Assembleia Extraordinária só poderá tratar de assuntos para os quais tenha sido especificamente convocada.

§ 2º As convocações para as Assembleias Extraordinárias serão efetuadas pelo Presidente da **AMB** ou por seu substituto legal, devendo ser expedidas dentro de uma semana após a competente solicitação e dirigidas às entidades federadas, Delegados e respectivos suplentes.

§ 3º. As Assembleias Extraordinárias de Delegados serão realizadas entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias após a expedição de sua convocação.

Artigo 36. O quórum para deliberação da Assembleia de Delegados é de 1/3 (um terço) do número total de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de voto dos presentes e excetuando-se os casos previstos no presente estatuto.

Parágrafo único. A abertura das sessões será realizada com qualquer número de membros presentes.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 37. O Conselho Deliberativo compor-se-á do Presidente e do Secretário-Geral da **AMB** ou de seus respectivos substitutos estatutários na Diretoria; dos Presidentes das Federadas ou de seus substitutos estatutários na Diretoria; dos 27 (vinte e sete) representantes do Conselho de Especialidades e 01 (um) representante indicado pelo Conselho Federal de Medicina, devendo reunir-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses em local e data anunciados na reunião anterior.

Artigo 38. O Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente, pela Diretoria da **AMB** ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros, para deliberar exclusivamente sobre assuntos constantes da convocação.

Artigo 39. É de competência do Conselho Deliberativo:

- I. assumir todas as atribuições da Assembleia de Delegados, enquanto esta não for convocada, com exceção das seguintes matérias:
 - a. alterar as contribuições dos associados;
 - b. alterar os estatutos e o regimento da Assembleia de Delegados;
 - c. dispor sobre matéria já decidida pela Assembleia de Delegados.
- II. deliberar sobre as propostas de associados correspondentes;
- III. julgar os processos instaurados contra associados por infração a este estatuto;
- IV. julgar o processo eleitoral e proclamar os eleitos.

Artigo 40. Todas as decisões do Conselho Deliberativo ficarão sujeitas à homologação pela Assembleia de Delegados, sem prejuízo de sua imediata execução.

Artigo 41. O quórum para deliberação no Conselho Deliberativo será de metade mais um de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes.

Artigo 42. As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente da **AMB**, ou seu substituto estatutário, que terá voto de qualidade, e secretariadas pelo Secretário-Geral.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA

Artigo 43. A Diretoria é o órgão executivo da **AMB** e compõe-se

de: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 5 (cinco) Vice-Presidentes Regionais, Secretário-Geral, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor de Relações Internacionais, Diretor Científico, Diretor de Defesa Profissional, Diretor de Atendimento ao Associado, Diretor Cultural, Diretor Acadêmico e Diretor de Assuntos Parlamentares.

Artigo 44. A Diretoria será eleita por voto direto e secreto dos associados, na segunda quinzena de agosto, recaiando a data em dia útil, tomará posse na Assembleia Ordinária de Delegados seguinte e assumirá os cargos na primeira semana de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. A Diretoria será eleita para um mandato de 3 (três) anos, podendo seus integrantes serem reeleitos, consecutivamente, para o mesmo cargo, uma única vez.

Artigo 45. São condições de elegibilidade:

- I. para qualquer cargo: ter a condição de associado efetivo há mais de três anos, estar em pleno gozo de seus direitos estatutários, contados da data de sua inscrição como associado até o último dia de prazo fixado para apresentação de chapas;
- II. para cada um dos cinco cargos de Vice-Presidente: residir ou exercer a profissão nas respectivas regiões: norte, nordeste, centro-oeste, sudeste e sul.

Parágrafo único. Os Vice-Presidentes Regionais serão distribuídos pelas seguintes regiões:

- a. norte: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins;
 - b. nordeste: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe;
 - c. centro-oeste: Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;
 - d. sudeste: Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;
 - e. sul: Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.
- III. para os cargos de Secretário-Geral, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros: residir ou exercer a profissão na cidade sede da **AMB**.

Artigo 46. A Diretoria fará, no mínimo, 2 (duas) reuniões ordinárias por ano com a Diretoria Plena e da Diretoria Executiva todos os meses.

Parágrafo único. A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato.

Artigo 47. A Diretoria poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Presidente ou, no mínimo, pela metade de seus membros.

Artigo 48. No intervalo das reuniões plenárias da Diretoria, responde pela mesma o seu núcleo executivo, constituído pelo Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Secretário-Geral, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros, que terão as atribuições que lhes são conferidas pelo presente estatuto.

Artigo 49. São atribuições da Diretoria:

- I. praticar todos os atos de gestão, necessários ao perfeito funcionamento da **AMB** e ao cumprimento de suas finalidades;
- II. elaborar seu regimento interno, que será submetido à Assembleia de Delegados;
- III. enviar anualmente à Assembleia de Delegados e ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades, a proposta orçamentária para o exercício seguinte e a prestação de contas;
- IV. convocar, extraordinariamente, a Assembleia de Delegados e o Conselho Deliberativo;
- V. propor associados correspondentes ao Conselho Deliberativo; honorários e beneméritos à Assembleia de Delegados;
- VI. cumprir e fazer cumprir este estatuto, regimentos, regulamentos, normas e resoluções da Assembleia de Delegados;
- VII. designar membros para integrarem as diversas comissões de assessoramento que se fizerem necessárias;
- VIII. assinar convênios com as associações médicas nacionais de especialidades;
- IX. eleger diretor para qualquer de seus cargos, quando se verificar vacância ou impedimento, depois de obedecidas as substituições previstas neste estatuto;
- X. nomear os membros dos diversos departamentos existentes e de outros que vierem a ser criados.
- XI. reformar ou alterar o presente estatuto sempre que exigido por imposições legais, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 50. São atribuições do Presidente:

- I. representar a **AMB** em juízo e fora dele;
- II. presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Científico e das comissões;
- III. administrar, com aprovação da Diretoria, o patrimônio da **AMB**;
- IV. dar execução às resoluções da Assembleia de Delegados, do Conselho Deliberativo e demais órgãos;
- V. adquirir ou alienar bens imóveis e dar em garantia hipotecária os bens do patrimônio, quando autorizado pela Assembleia de Delegados;
- VI. presidir as sessões preparatórias das Assembleias de Delegados, em que apresentarão relatório anual de todas as atividades da **AMB**, prestando os esclarecimentos necessários;
- VII. comparecer e permanecer na Assembleia de Delegados, na que, sempre que necessário, dará sua opinião nas dúvidas suscitadas;
- VIII. assinar, conjuntamente com o 1º Tesoureiro, os cheques da entidade, bem como autorizar despesas da **AMB**;
- IX. outorgar procuração;
- X. autorizar a veiculação de periódicos.

Artigo 51. Compete ao 1º. Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe em caso de vacância do cargo;
- II. representar a **AMB** sempre que designado pela presidência;
- III. por delegação da presidência, desempenhar outras funções executivas.

Artigo 52. Compete ao 2º. Vice-Presidente substituir o primeiro Vice-Presidente em caso de impedimento ou vacância.

Parágrafo único. Compete ainda ao 2º. Vice-Presidente, por delegação da presidência, desempenhar outras funções executivas.

Artigo 53. Aos Vice-Presidentes Regionais compete:

- I. representar a **AMB** dentro de sua respectiva região;
- II. transmitir ao Presidente e à Diretoria as observações colhidas nas respectivas regiões;
- III. transmitir às respectivas regiões as informações e orientações do Presidente e/ou da Diretoria.

Artigo 54. Compete ao Secretário-Geral:

- I. secretariar as reuniões da Assembleia de Delegados, do Conselho Deliberativo e das comissões consultivas;
- II. dirigir todos os serviços da secretaria;
- III. admitir ou dispensar funcionários, desde que autorizado pela Diretoria;
- IV. exercer outras atividades peculiares ao cargo e as que lhe venham a ser atribuídas.

Artigo 55. Compete ao 1º Secretário:

- I. auxiliar o Secretário Geral nas suas atribuições, substituí-lo nos seus impedimentos, sucedê-lo na vaga e exercer outras atividades compatíveis com o cargo que lhe forem atribuições pela Diretoria;
- II. compor a mesa dos trabalhos da Assembleia de Delegados.

Artigo 56. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. administrar os fundos e rendas da **AMB**;
- II. fazer as despesas autorizadas pelo Presidente ou proceder conforme o parágrafo segundo deste artigo;
- III. fiscalizar a contabilidade;
- IV. apresentar o balancete mensal, o balanço geral e o relatório anual da tesouraria;
- V. exercer outras atividades peculiares ao cargo e as que lhe venham a ser atribuídas;
- VI. comparecer à Assembleia de Delegados, à qual prestará esclarecimento e dará sua opinião quando solicitado.

§ 1º Na ausência dos tesoureiros, assinará os cheques outro elemento da Diretoria, especialmente autorizado, mediante procuração outorgada pelo tesoureiro ausente.

§ 2º As controvérsias surgidas na execução do item "II" deste artigo serão resolvidas por voto majoritário e simples dos membros da Diretoria, em reunião convocada especialmente para esse fim.

Artigo 57. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. auxiliar o 1º Tesoureiro;
- II. substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e ausências;
- III. suceder o 1º Tesoureiro na vaga.

Artigo 58. Compete ao Diretor Cultural:

- I. promover, apoiar e incentivar, pelos meios que a entidade dispõe, o desenvolvimento cultural de seus associados, das comunidades e da população em geral;

- II. publicar os periódicos culturais da **AMB**;
- III. auxiliar as federadas no seu departamento/diretoria cultural;
- IV. cuidar da programação cultural da **AMB**;
- V. responsabilizar-se pela edição e/ou coedição de publicações históricas da **AMB** e suas federadas;
- VI. prover informações ao público em geral relacionadas à saúde e à prevenção de doenças.

Artigo 59. Compete ao Diretor de Defesa Profissional:

- I. promover ações que visem manter a ética e a dignidade do exercício profissional da medicina;
- II. presidir o Departamento de Defesa Profissional.
- III. manter, atualizar e reformular a CBHPM, acompanhando os custos dos procedimentos médicos listados com base nas variantes que os compõem;
- IV. participar, elaborar procedimentos e estudos que envolvam princípios de farmacoeconomia e economia em saúde;
- V. definir, junto ao Conselho Científico, os critérios técnicos dos diversos procedimentos médicos, considerando sua economicidade, forma de remuneração e impactos econômico-sociais;
- VI. desenvolver outros processos que visem a fundamentação técnica e econômica de procedimentos em saúde;
- VII. atuar junto a entidades congêneres da área da saúde com o objetivo de analisar e propor mecanismos de controle éticos, técnicos e econômicos dos procedimentos em saúde;
- VIII. Elaborar propostas que contribuam para a melhoria da saúde pública no país;
- IX. Propor e operacionalizar políticas e condutas de proteção ao paciente, isoladamente ou em conjunto com outros segmentos da sociedade civil organizada.

Artigo 60. Compete ao Diretor de Relações Internacionais promover o intercâmbio e o relacionamento da **AMB** com as entidades congêneres de outros países e organismos internacionais de saúde.

Artigo 61. Compete ao Diretor Científico:

- I. promover o intercâmbio e o relacionamento da **AMB** com as associações científicas a ela conveniadas;
- II. secretariar as reuniões do Conselho Científico e substituir o Presidente em sua ausência.

Artigo 62. Compete ao Diretor Acadêmico propor e desenvolver ações que possibilitem a aproximação da **AMB** com o meio acadêmico.

Artigo 63. Compete ao Diretor de Assuntos Parlamentares:

- I. indicar representante para participar da Comissão de Assuntos Políticos da **AMB** (CAP), com atuação no Congresso Nacional;
- II. orientar as ações político-associativas oriundas das federadas;
- III. propor a implementação de ações de caráter político e social em defesa da saúde.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 64. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia de Delegados na sessão de posse da Diretoria e seu mandato será coincidente com o da mesma.

Artigo 65. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou impedimento, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído pelo suplente que seja o associado mais antigo da entidade.

Artigo 66. Para ser eleito para o Conselho Fiscal o associado deverá ter mais de 3 (três) anos de filiação, contados da data de sua inscrição como associado da **AMB** até o último dia de prazo fixado para apresentação de chapa.

Artigo 67. O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação da Diretoria da **AMB**, da Assembleia de Delegados, do Conselho Deliberativo ou de seu próprio presidente.

§ 1º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por voto majoritário, presentes a maioria de seus membros.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal só terá voto de desempate.

Artigo 68. Compete ao Conselho Fiscal apreciar todos os assuntos relacionados com patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos econômicos e financeiros da vida da entidade e matérias correlatas, assim como fiscalizar os respectivos atos executivos da Diretoria, atribuições estas em que se incluem, especialmente, emitir parecer sobre:

- I. fixação das contribuições dos associados e demais receitas;

- II. despesas dos diferentes setores de atividade;
- III. orçamento de cada exercício;
- IV. balancetes e balanço geral;
- V. prestação de contas e relatórios da Diretoria;
- VI. inventário dos bens;
- VII. relatório de auditoria independente.

Artigo 69. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu Presidente.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 70. O Conselho Científico, órgão consultivo, será ouvido pela Diretoria da **AMB** quando necessário para opinar sobre suas áreas de competência, sendo seus pareceres emitidos e aprovados por voto majoritário, presente a maioria de seus membros.

Artigo 71. O Conselho Científico é formado pelos presidentes das associações médicas nacionais de especialidades, ou seus substitutos legais, mediante convênio com a **AMB**, tendo por finalidade:

- I. incrementar, regulamentar e coordenar as atividades do exercício das especialidades médicas em todo o território nacional;
- II. estudar e sugerir medidas visando o aperfeiçoamento da formação dos médicos;
- III. estudar e sugerir medidas destinadas à perfeita execução da atribuição do Título de Especialista e sua valorização;
- IV. eleger entre seus membros as 27 associações representantes e respectivas suplentes junto ao Conselho Deliberativo da **AMB**;
- V. definir junto à Diretoria de Defesa Profissional os critérios técnicos dos diversos procedimentos médicos, considerando a sua economicidade, formas de remuneração e impactos econômicos sociais.

Parágrafo único. A ausência do membro do Conselho Científico a 2 (duas) reuniões do Conselho Deliberativo, realizadas durante seu mandato, implicará na sua substituição por outro membro.

Artigo 72. Os Departamentos Científicos poderão ser constituídos mediante convênio com entidades especializadas de âmbito nacional, desde que comprovado que todos os associados dessas entidades são associados efetivos da **AMB**, por intermédio das respectivas federadas.

§1º No convênio deverá figurar, obrigatoriamente, a cláusula pela qual as entidades especializadas só receberão novos associados se os pretendentes tiverem sido previamente admitidos como associados efetivos de uma das entidades federadas da **AMB**.

§ 2º A fiscalização de cumprimento das cláusulas dos convênios será feita também pelas entidades federadas, que comunicarão à **AMB** eventuais infrações, para que esta proceda a devida denúncia.

§ 3º As sessões ou capítulos regionais de entidades especializadas de âmbito nacional, que tenham convênio com a **AMB**, deverão obrigatoriamente se filiar às federadas, por intermédio das associações ou departamentos especializados das mesmas, devendo todos os seus associados também serem associados das federadas e estarem quites com suas obrigações estatutariamente definidas.

§ 4º Nenhuma atividade científica especializada de entidade de âmbito nacional, que tenha convênio com a **AMB**, poderá ser realizada em região ou jurisdição de uma federada sem que dela participe a associação, departamento especializado da mesma e da federada da **AMB**.

SEÇÃO VII - DAS COMISSÕES CONSULTIVAS

Artigo 73. As comissões consultivas, órgãos assessores da Diretoria, serão permanentes e especiais, e compostas por associados efetivos da **AMB** indicados pela Diretoria e nomeados pelo Presidente.

§1º As comissões permanentes, que têm por finalidade estudar as proposições submetidas ao seu exame e sobre elas manifestar sua opinião, denominam-se:

- I. Comissão de Defesa Profissional e Honorários Médicos;
- II. Comissão de Sindicância e Ética;
- III. Comissão de Assuntos Políticos;
- IV. Comissão de Combate às Dependências Químicas;
- V. Comissão de Ensino Médico e Pós-Graduação;
- VI. Comissão de Violência no Trânsito;
- VII. Comissão de Violência Doméstica;
- VIII. Comissão de Doenças Crônicas e Não Transmissíveis, Obesidade e Envelhecimento;
- IX. Comissão do Médico Jovem.

§ 2º As comissões especiais, criadas pela Diretoria, serão transitórias e se extinguirão uma vez preenchidas as finalidades às quais se destinam.

§ 3º Todas as comissões permanentes serão constituídas por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

Artigo 74. As comissões serão ouvidas pelos demais órgãos da **AMB**, quando necessário, para opinar sobre suas áreas de competência, sendo seus pareceres emitidos e aprovados por voto majoritário, presentes a maioria de seus membros.

Artigo 75. As reuniões das comissões consultivas serão presididas pelo seu presidente, secretariadas por um dos membros presentes, e deverão contar com a presença do Presidente da **AMB** ou seu substituto estatutário.

Artigo 76. A Comissão de Defesa Profissional será composta por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pela Diretoria da **AMB**, e tem por finalidade estudar as questões referentes à defesa profissional dos médicos.

Parágrafo único. A Comissão de Defesa Profissional será presidida pelo Diretor de Defesa Profissional.

Artigo 77. A Comissão de Sindicância e Ética será composta por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pela Diretoria da **AMB**, e tem por finalidade analisar os assuntos deontológicos, emitindo pareceres a respeito.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Sindicância e Ética elegerão, dentre si, o seu presidente.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 78. Todas as eleições serão processadas pelo voto pessoal, direto e secreto, não se admitindo voto por procuração.

§ 1º Para exercer o seu direito de voto, o associado deverá ser inscrito como associado efetivo de uma das federadas até o dia 30 de março do ano eleitoral.

§ 2º O associado em débito para com a **AMB e sua federada**, para exercer o seu direito de voto, poderá quitar o seu débito até a data das eleições.

§ 3º As eleições da Diretoria da **AMB** serão realizadas de conformidade com as normas eleitorais aprovadas pela Assembleia de Delegados.

§ 4º O sistema de votação poderá ser presencial, por meio de cédula de votação, por correspondência ou por via eletrônica, ficando a critério de cada Federada as modalidades a serem implantadas em seu Estado ou Distrito Federal e junto às respectivas Regionais.

§ 5º A **AMB** poderá contratar auditoria independente para acompanhamento da eleição quando houver mais de uma chapa.

SEÇÃO II – DA POSSE

Artigo 79. A posse dos Delegados eleitos será dada pelo Presidente da **AMB** ou pelo Conselho Deliberativo do exercício findo, durante a Assembleia Ordinária a se realizar após as eleições.

Artigo 80. A posse dos eleitos para a Diretoria Executiva da **AMB** e do Conselho Fiscal será dada pela Assembleia de Delegados recém-empossada, durante a Assembleia Ordinária a se realizar após as eleições.

CAPÍTULO V - DO TÍTULO DE ESPECIALISTA

Artigo 81. A **AMB** concederá títulos de especialista aos profissionais médicos que preencherem todos os requisitos estabelecidos em convênios celebrados com as associações de especialidades médicas e Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo único. A concessão de Título de Especialista submete-se a regulamento próprio.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO, DO REGIME FINANCEIRO E DO EXERCÍCIO FISCAL

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO

Artigo 82. O patrimônio da **AMB** é constituído por:

- I. bens imóveis e móveis;
- II. contribuições dos associados e contribuições voluntárias;

- III. rendimentos produzidos pelos seus recursos financeiros e bens patrimoniais;
- IV. doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

SEÇÃO II - DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 83. A receita da **AMB** constituir-se-á das contribuições dos associados e de quaisquer outras rendas, destinando-a totalmente ao atendimento de suas finalidades.

§ 1º As contribuições dos associados serão fixadas anualmente na reunião Ordinária da Assembleia de Delegados, para vigorar a partir de janeiro do ano seguinte.

§ 2º A Assembleia de Delegados pode fixar valores menores de contribuição para médicos recém-formados.

Artigo 84. Todos os cargos da **AMB** são gratuitos e honoríficos, não percebendo, os associados, remuneração, vantagens ou benefícios de quaisquer espécies pelo exercício de suas funções.

Artigo 85. Os associados da **AMB** não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Artigo 86. As contribuições dos associados deverão ser feitas de modo compartilhado com as Federadas e com repasse automático à **AMB**.

Artigo 87. As federadas que não documentarem a remessa das contribuições à tesouraria da **AMB** até o décimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, não terão direito a voto nas reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia de Delegados.

SEÇÃO III - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 88. O exercício financeiro da **AMB** inicia-se em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 89. Em caso da **AMB** se dissolver, a Assembleia de Delegados, especialmente convocada, indicará, pagas as dívidas e cumpridas as obrigações da entidade, outra associação sem fins lucrativos com objetivos semelhantes, à qual deverá ser destinado o patrimônio remanescente.

Parágrafo único. Não existindo no Município, no Estado ou no Distrito Federal, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer no seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Artigo 90. A **AMB** editará uma revista médica, um boletim ou jornal, bem como outras publicações de interesse de seus associados.

Artigo 91. Anualmente será realizado um fórum nacional do sistema federativo da **AMB**, tendo como pauta temas relevantes do exercício da medicina.

Artigo 92. A **AMB** terá uma logomarca.

SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 93. A sede da **AMB** deverá ser transferida para a capital federal.

Artigo 94. Os representantes da **AMB** junto a órgãos oficiais deverão ser indicados pela diretoria executiva.

SEÇÃO III - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 95. O presente estatuto entrará em vigor somente após seu regular registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário, sendo publicado no Diário Oficial da União.

Artigo 96. Os regimentos, normas e regulamentos deverão ser emendados ou alterados para serem adaptados ao presente estatuto.

Artigo 97. A Secretaria deverá promover a renumeração dos artigos, parágrafos e incisos, uma revisão ortográfica, a adaptação dos antigos artigos aos novos e submetê-lo à avaliação do Departamento Jurídico.

Artigo 98. A atual Diretoria manterá sua composição eleita até o final do mandato.

Artigo 99. A primeira Diretoria eleita por este Estatuto cumprirá mandato de outubro de 2017 a janeiro de 2021.

Parágrafo único. As diretorias seguintes assumirão os cargos em janeiro do ano seguinte a eleição e cumprirão mandato de 3 (três) anos.



DR. FLORENTINO DE ARAÚJO CARDOSO FILHO
Presidente da Associação Médica Brasileira – AMB



DR. LINCOLN LOPES FERREIRA
Presidente da Assembleia



DR. ALDEMIR HUMBERTO SOARES
Secretário da Assembleia



DR. CARLOS MAGNO DOS REIS MICHAELIS JR
Advogado – OAB/SP nº 271636



ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES E DO DIREITO DE VOTO

Art. 1º - As eleições da AMB para preenchimento dos cargos da Diretoria e dos Delegados serão por meio de Assembleia Geral, em pleito único, realizadas em suas Federadas.

§ único. As eleições serão processadas pelo voto pessoal dos associados, direto e secreto, não se admitindo voto por procuração.

Art. 2º - São direitos dos associados efetivos:

a) Votar nas eleições da AMB desde que inscritos como associados até o dia 30 de março do ano civil respectivo e que estejam quites com suas contribuições até a data prevista neste Regimento;

b) Ser votado para qualquer cargo, ressalvadas as limitações constantes do Estatuto e deste Regimento.

§ único. Os associados jubilados e aqueles inscritos como associados residentes nas Federadas têm os mesmos direitos dos efetivos.

Art. 3º - O associado em débito com a AMB, para exercer o seu direito de voto, deverá quitá-lo até a data das eleições.

§ 1º. Compete à Diretoria das Federadas tomar as providências administrativas que permitam o recebimento dos débitos durante todo o dia das eleições.

§ 2º. Os associados que quitarem as anuidades entre os dias 30 de junho até a data das eleições deverão ter encaminhados os respectivos pagamentos junto com a ata das eleições.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DA DIRETORIA E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º - A Diretoria é o órgão executivo da AMB e compõe-se de: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 5 (cinco) Vice-Presidentes Regionais, Secretário-Geral, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor de Relações Internacionais, Diretor Científico, Diretor de Defesa Profissional, Diretor de Atendimento ao Associado, Diretor Cultural, Diretor Acadêmico e Diretor de Assuntos Parlamentares.

§ Único. A Diretoria será eleita para um mandato de 03 (três) anos, podendo seus integrantes serem reeleitos, consecutivamente, para o mesmo cargo, uma única vez.

Art. 5º - São condições de elegibilidade para os cargos da Diretoria:

a) Para qualquer cargo, ter a condição de associado efetivo há mais de 03 (três) anos, contados da data de sua inscrição como associado até o último dia de prazo fixado para a apresentação das chapas;

b) Para cada um dos 5 (cinco) cargos de Vice-Presidentes Regionais, residir ou exercer a profissão nas respectivas regiões: Centro-Oeste, Norte, Nordeste, Sul e Sudeste;

c) Para os cargos de Secretário-Geral, 1º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, residir ou exercer a profissão na cidade sede da AMB.

§ Único. Os Vice-Presidentes Regionais serão distribuídos pelas seguintes regiões: a) Norte: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins; b) Nordeste: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe; c) Centro-Oeste: Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; d) Sudeste: Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo; e) Sul: Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DE DELEGADOS E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 6º - Os Delegados serão eleitos na condição de Titulares e Suplentes.

§ 1º. Somente poderão se inscrever como candidatos a Delegados os médicos que tenham, há mais de um ano, a condição de associado efetivo, contado retroativamente a partir do último dia de prazo fixado para a apresentação das chapas.

§ 2º. Cada chapa ou legenda elegerá um número de Delegados correspondentes à votação proporcional recebida, revertendo às frações, para efeito de cálculo, para a chapa majoritária.

§ 3º. Os Delegados exercerão mandato por 3 (três) anos e poderão ser reeleitos, desde que tenham comparecido, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) das convocações;

§ 4º. Havendo vaga, falta ou impedimento no decorrer do mandato, os Delegados Suplentes serão convocados imediatamente para o exercício da função.

Art. 7º - O número de Delegados será variável e cada federada terá direito ao mínimo básico de um delegado, além de um número variável proporcional ao número de associados efetivos, calculados na razão de 01 (um) para 500 (quinhentos) ou fração, cálculo este que será feito a partir de 501 (quinhentos e um), excluído o presidente da federada ou seu representante.

§ 1º. Servirá de base para o estabelecimento do número de Delegados de cada federada, o número dos respectivos associados efetivos, quites com a AMB até o dia 30 de junho do ano eleitoral;

§ 2º. Até 30 de julho do ano civil eleitoral, a Diretoria da AMB expedirá circular às Federadas informando o número de Delegados de todas as Federadas;

§ 3º. Havendo acréscimo do seu número de associados efetivos, quites durante o triênio, implicando em direito de aumento de sua representação na Assembleia de Delegados, as respectivas entidades Federadas promoverão Delegados Suplentes à condição de Delegados Titulares, respeitada a proporcionalidade prevista neste artigo;

Art. 8º - A eleição dos Delegados, Titulares e Suplentes, não está vinculada à eleição da Diretoria e poderá ser realizada na forma de chapa (legenda) ou na forma de inscrição individual, segundo as normas eleitorais de cada federada, garantindo-se o sistema de representação proporcional.

Art. 9º - Na forma de inscrição individual considerar-se-ão eleitos Delegados Titulares e Suplentes, sucessivamente, os candidatos melhores classificados conforme o número de votos recebidos.

Art. 10 - As Federadas poderão estabelecer normas complementares para as eleições de seus Delegados, respeitado o estabelecido no Estatuto da AMB e neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS DO CONSELHO FISCAL E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 11 - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia de Delegados na sessão de posse da Diretoria e o mandato de seus membros será coincidente com o da mesma.

Art. 12 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

§ único - Em caso de vacância ou impedimento, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído pelo suplente que seja associado mais antigo da entidade.

Art. 13 - Para ser eleito para o Conselho Fiscal, o associado deverá ter mais de 3 (três) anos de filiação, contados da data de sua inscrição como associado da AMB até o último dia de prazo fixado para apresentação das chapas.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

- Art. 14 - Para a eleição dos cargos da Diretoria podem concorrer ao pleito chapas caracterizadas ou não por legendas, não sendo permitido o registro de candidatos avulsos.
- Art. 15 - Cada candidato deve dar sua anuência escrita para inclusão na respectiva chapa, acompanhada de declaração da federada constando a data de inscrição como associado e comprovante da quitação até a data de registro da chapa.
- Art. 16 - O pedido de registro da chapa para os cargos de Diretoria deve ser feito na secretaria da AMB até às 18:00 horas do 1º dia útil do mês de agosto, mediante apresentação subscrita por 50 (cinquenta) ou mais associados efetivos pertencentes, no mínimo, a três entidades Federadas.
- Art. 17 - O registro dos candidatos e Delegados das Federadas junto à AMB será processado na federada respectiva até às 18:00 horas do 1º dia útil do mês de agosto.
- Art. 18 - Constatada irregularidade no pedido de inscrição ou da condição de elegibilidade de qualquer candidato, seja à Diretoria ou Delegado à Assembleia, a entidade responsável comunicará o fato ao candidato que a encabece, dando o prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação, para que sejam feitas as correções ou substituições devidas.
- § Único - Não sendo corrigida a irregularidade constatada dentro do prazo fixado, a chapa não será registrada e deixará de concorrer às eleições.
- Art. 19 - A secretaria da AMB expedirá às Federadas e à comissão do Conselho Deliberativo, até o 10º (décimo) dia útil do mês de agosto, a relação das chapas para a Diretoria devidamente inscritas e respectivas constituições.
- Art. 20 - A divulgação das candidaturas, distribuição e a propaganda dos respectivos programas são de exclusiva responsabilidade dos candidatos.
- Art. 21 - As entidades Federadas cooperarão, com o máximo de seus esforços, para que todas as chapas e respectivos candidatos tenham ampla possibilidade de efetuar sua propaganda.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 22 - A eleição será realizada na segunda quinzena de agosto do ano eleitoral, recaindo a data em dia útil, simultaneamente em todo o território nacional, por meio de Assembleia Geral, extensiva a todo território do respectivo Estado, mediante voto direto e secreto dos associados e pelo sistema de cédula única, caracterizada pela legenda e nome do Presidente para a Diretoria.

§ 1º. Em caso de votação presencial esta deverá ocorrer no mesmo dia da eleição.

§ 2º. Em caso de votação por correspondência ou eletrônica, a captação dos votos se estenderá por tantos dias anteriores à Assembleia, quanto os necessários pela Federada para abranger todo seu território.

§ 3º. Da mesma forma, da eleição da Diretoria da AMB, será programada a votação para os cargos de Delegados da AMB, pelo sistema de cédula única ou individual, de acordo com as normas eleitorais de cada federada.

§ 4º. Não serão permitidas urnas volantes e votos por procuração.

§ 5º. A AMB poderá contratar auditoria independente para acompanhamento da eleição quando houver mais de uma chapa

Art. 23 - As votações e apurações serão organizadas e dirigidas pelas entidades Federadas, assegurando-se em todos os níveis e momentos a participação de fiscais ou representantes legais das chapas concorrentes.

§ 1º. - A AMB poderá designar representantes para acompanhar o processo de votação e apuração.

§ 2º. - A Federada deverá informar a AMB, até 30 de julho do ano civil eleitoral, do cronograma e modo operacional de votação e apuração programado para o seu território.

Art. 24 - Nas eleições presenciais, as entidades Federadas providenciarão a colocação de urnas no maior número possível de locais, previamente determinados e amplamente divulgados pela imprensa, possibilitando a votação durante um período mínimo de 8 (oito) horas e máximo de 12 (doze) horas, havendo em cada regional, seccional ou sociedade filiada, pelo menos uma urna.

- Art. 25 - Em cada mesa receptora dos votos deverá haver 01 (um) Presidente e 01 (um) 1º Secretário, indicados pela federada, os quais deverão rubricar as cédulas únicas de votação.
- Art. 26 - O eleitor assinará com um “x” no quadro respectivo a chapa de sua preferência, dobrando a cédula nos locais apropriados e colocando-a na urna indicada pela mesa receptora.
- Art. 27 - Os associados votantes assinarão a lista da Assembleia ao lado dos respectivos nomes, a fim de registrar sua presença e seu voto. Esta lista também deverá ser rubricada pelo Presidente e 1º Secretário da mesa receptora.
- Art. 28 - Nas eleições por correspondência, o registro do voto se fará mediante recebimento de envelope identificável, no interior do qual deverá conter outro envelope não identificável com a respectiva cédula.
- Art. 29 - Nas eleições por meio eletrônico, a comprovação da votação deverá ser realizada mediante aplicação de segurança que garantam a confidencialidade e individualidade do voto.
- Art. 30 - Encerrado o horário de votação, as urnas deverão ser lacradas e rubricadas pelo Presidente e 1º Secretário da mesa receptora, sendo, então, encaminhadas às Federadas, regionais, seccionais ou sociedades filiadas, responsáveis por aquela eleição.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO

- Art. 31 - As apurações serão realizadas imediatamente após o término da votação por mesas apuradoras constituídas de 01 (um) Presidente; 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário, designados pelas Federadas, regionais, seccionais ou sociedades filiadas.
- Art. 32 - Todas as ocorrências relacionadas com a votação e apuração, urna por urna, serão consignadas em ata, inclusive total de votantes, números de votos nulos e em branco, pedidos de impugnação dos fiscais, etc., devendo ser assinada pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário das mesas apuradoras e também pelos fiscais, se houver.
- § único - Caso a mesa se recuse a constar ocorrências solicitadas pelos fiscais, estes poderão no próprio ato redigi-las, obrigando-se a mesa apuradora a receber e anexar o referido documento.

Art. 33 - Serão nulos os votos atribuídos simultaneamente a mais de uma chapa concorrente ou que contenham rasuras ou sinal que possa identificar seu autor.

Art. 34 - Todo o material de votação e as atas das respectivas urnas serão encaminhados à federada que, de posse das mesmas, deverá elaborar a ata geral das eleições de cada federada, através de sua Comissão Eleitoral, que terá obrigatoriamente a participação de representantes das chapas concorrentes em todo o processo.

§ 1º. Os materiais e documentos do pleito ficarão sob a guarda da federada, que só os destruirá após a proclamação dos eleitos pela Assembleia de Delegados da AMB.

§ 2º. Os materiais e documentos referidos no parágrafo anterior poderão, neste intervalo de tempo, ser requisitados pela Diretoria da AMB e colocados à disposição do Conselho Deliberativo da AMB.

§ 3º. A ata geral das eleições de cada federada deverá ser encaminhada à AMB até o dia 20 do mês de setembro seguinte às eleições, acompanhadas dos pagamentos relativos às anuidades juntadas até o dia das eleições.

§ 4º. Caso a ata não seja enviada, sem explicação, no prazo fixado, a AMB requisitará o material de votação e apuração colocando-os à disposição do Conselho Deliberativo da AMB.

§ 5º. Na eventualidade de perda de material de votação e apuração ou da recusa de entrega do material, o Conselho Deliberativo da AMB poderá determinar nova eleição na entidade infratora, caso a totalidade dos seus associados for capaz de inverter o resultado então conhecido nas urnas.

Art. 35 - A partir das atas enviadas pelas entidades Federadas, a AMB, por seu Conselho Deliberativo, procederá à apuração geral do pleito, elaborará a ata nacional das eleições e proclamará o seu resultado.

Art. 36 - A ata nacional das eleições será submetida à Assembleia de Delegados, a quem caberá julgá-la em última instância e dar posse aos eleitos.

Art. 37 - Serão anuladas as votações das urnas em que houver infringência comprovada pela entidade federada ou pela AMB, dos dispositivos estatutários ou das presentes normas.

Art. 38 - A AMB dará ampla divulgação de todas as fases do processo eleitoral e publicará a ata final em seus meios de comunicação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Compete à entidade federada conduzir, no seu território, a eleição dos cargos para a Diretoria e Delegados da AMB, conforme o Estatuto e as normas eleitorais.

Art. 40 - Até às 18 horas do dia 30 de junho do ano eleitoral, a federada deverá entregar na sede da AMB a relação de associados quites e os respectivos pagamentos, para efeito de cálculo do número de Delegados a serem eleitos.

Art. 41 - Os Delegados eleitos, proclamados pela federada iniciam seu mandato na Assembleia Ordinária de Delegados que dará posse à Diretoria eleita.

Art. 42 - O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados é coincidente.

Art. 43 - Este Regimento revoga os anteriores e entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia de Delegados.

NOTA

A Assembleia Ordinária de Delegados reunida em 25 de outubro de 2013 aprovou este regimento.

Este regimento foi atualizado conforme artigo 96 do Estatuto da AMB aprovado em 08 de março de 2015.

São Paulo, 30 de janeiro de 2017.



Dr. Florentino de Araújo Cardoso Filho
Presidente da AMB



Dr. Antonio J Salomão
Secretário-Geral da AMB

TUMULTO IMPEDE POSSE DE PRESIDENTE ELEITO DA AMB

21 DE OUTUBRO DE 2017 - CATEGORIA: [AMB \(https://amb.org.br/category/noticias/amb/\)](https://amb.org.br/category/noticias/amb/) NOTÍCIAS (<https://amb.org.br/category/noticias/>)



A Assembleia de Delegados da Associação Médica Brasileira (AMB), marcada para as 9 horas da manhã dessa sexta-feira, 20 de outubro, no Expo Center Norte, foi encerrada sem que os delegados eleitos e empossados pelo atual presidente da AMB, Florentino Cardoso, pudessem sequer escolher quem deveria presidir a sessão. De forma truculenta e antidemocrática, em consequência disso, também foi impedida a posse do candidato eleito para a presidência da AMB, Lincoln Lopes Ferreira, e da sua diretoria.

Lamentavelmente, mais de 40 médicos do estado de São Paulo tumultuaram a reunião mesmo antes de seu início, quando chegaram ao credenciamento exigindo crachás de “delegados de São Paulo” e foram informados de que a eleição para delegados da AMB, realizada pela Associação Paulista de Medicina (APM), havia sido anulada devido a irregularidades que feriam frontalmente o estatuto e o regimento eleitoral da Associação Médica Brasileira.

A anulação desta eleição foi determinada pelo Conselho Deliberativo da AMB, em reunião ordinária ocorrida na tarde anterior. É o órgão da entidade com a prerrogativa de julgar as eleições da AMB e proclamar os eleitos, conforme determina o Estatuto da Entidade. Este conselho é formado por representantes de 27 Sociedades de Especialidade e pelos presidentes das federadas da AMB. Também fazem parte o representante do CFM, além do presidente e secretário geral da AMB.

Por mais de uma hora, capitaneados por Florisval Meinão, presidente da APM, e por Jurandir Ribas, candidato derrotado à presidência da AMB, obstruíram o credenciamento dos delegados eleitos pelos outros 23 estados que possuem representantes na assembleia de delegados. Também se apropriaram do livro de presença e só o devolveram depois de garantir que todo este grupo o tivesse assinado – de forma irregular, ressalve-se. Por meio de intimidações e ameaças às atendentes do credenciamento conseguiram os referidos crachás da forma que queriam.

Mesmo sem terem direito a voto, foi permitido que todos tivessem acesso à sala onde se realizaria a assembleia e pudessem assistir à reunião, na boa fé de que isso garantiria a maior transparência possível sobre as decisões da reunião. No entanto, o grupo tumultuou ainda mais. E logo após o atual presidente da AMB, Florentino Cardoso, dar posse aos delegados dos demais estados, a grita recomeçou. Os dirigentes da APM, aos quais democraticamente foi dado acesso aos microfones, começaram a protestar contra a decisão do Conselho Deliberativo e a insuflar o grupo.

Não aceitavam a determinação, baseada no estatuto da entidade, de que a escolha para presidir a sessão fosse realizada e, assim, não foram aceitos os votos dos delegados nem empresários e dos presidentes das federadas. Queriam que os votos de todos os presentes fossem aceitos, mesmo daqueles que não eram não delegados da entidade. E exigiam que o presidente da APM, Florisval Meinão, assumisse o comando da sessão. fls. 277

Por mais de uma hora o microfone foi usado para protestos e ataques pessoais aos gestores da AMB. O secretário geral da AMB, Dr. Antônio Jorge Salomão só retomou a palavra quando não havia mais interessados em manifestar-se e reiniciou a chamada dos delegados eleitos, por federada, para escolha do presidente da sessão. Questionado se toda a plateia poderia votar, respondeu que seguiria a determinação do estatuto. O tumulto recomeçou. A gritaria recomeçou. Os insultos recomeçaram. Dr Salomão tentou por diversas vezes acalmar ânimos e iniciar a votação para presidência da assembleia, porém não obteve sucesso. Em dado momento, o presidente da federada paulista subiu ao tablado onde estava a mesa de condução da assembleia e, à revelia do Estatuto, da ética e da educação, se colocou na posição de presidente da sessão. Na sequência, desistiu e desceu.

Sem condições de dar continuidade à assembleia naquele cenário, intimidado pela agressividade do referido grupo, assim como de dirigentes da Associação Paulista de Medicina (APM), buscando evitar que os ânimos exaltados gerassem problemas ainda mais graves, o dr. Antônio Jorge Salomão, secretário geral da AMB, que também secretariava a assembleia, suspendeu a sessão.

Neste momento, os delegados eleitos dos outros estados e os presidentes da maioria das federadas, deixaram a sala da assembleia. Foi quando o presidente da APM voltou a ocupar a mesa, autoproclamando-se presidente da assembleia (que já havia sido encerrada). De forma fantasiosa e teatral, simulou a realização de uma assembleia de delegados – ilegítima, registre-se. O objetivo fica claro no site da própria APM, onde publicam que “Assembleia de Delegados da AMB aclama Jurandir Ribas como novo presidente”.

Vale lembrar que esses delegados sequer eleitos estavam, já que o Conselho Deliberativo anulou este pleito por conta de desobediência às regras estatutárias e regimentais da AMB. Por isso mesmo não foram empossados no início da sessão. Também não há qualquer previsão estatutária que ampare o comportamento do presidente da APM.

Depois disso, parte desse grupo resolveu ir à sede da AMB para que “Jurandir assumisse o controle”, conforme informou a segurança do local. Recebida essa informação, para preservar os funcionários da entidade, como medida preventiva, determinou-se o fim do expediente e o fechamento de todas as salas da entidade.

No início da tarde, dezenas de pessoas do mesmo grupo detalhado acima, juntamente com um diretor da APM e dois seguranças desta federada, ameaçaram invadir a sede da AMB. Alguns integrantes conseguiram entrar no estacionamento e se negaram a sair até a chegada do jurídico da AMB ao local.

Lamentamos que estes médicos se neguem a obedecer à decisão do Conselho Deliberativo. Uma ocorrência triste que ficará marcada na história da AMB, maculando sua trajetória continuamente vitoriosa e representativa da classe médica brasileira, já tão vilipendiada.

Todos estes acontecimentos foram registrados por vídeo, áudio e fotografia.

Todas as decisões judiciais têm sido acatadas pela AMB, como não poderia deixar de ser.

Compartilhar em:

[Notícia Anterior](https://amb.org.br/noticias/conselho-deliberativo-reconhece-lincoln-ferreira-como-presidente-da-amb/) [Notícia](https://amb.org.br/noticias/federadas-da-amb/associacao-medica-da-paraiba-realiza-o-passeio-ciclistico-outubro-rosa-em-joao-pessoa/) [Proxima](https://amb.org.br/noticias/federadas-da-amb/associacao-medica-da-paraiba-realiza-o-passeio-ciclistico-outubro-rosa-em-joao-pessoa/)

MyPush

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE BRITO PRESCENDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/11/2017 às 15:58, sob o número 22348021620178260000. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2234802-16.2017.8.26.0000 e código 74AFF43.



Iniciar a discussão...

FAZER LOGIN COM

OU REGISTRE-SE NO DISQUS ?

Nome

Seja o primeiro a comentar.

TAMBÉM EM AMB - ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

Novembro Azul polêmico: desserviço da desinformação

1 comentário • 2 anos atrás



Roberto Umpierre — Os urologistas americanos tem que vir aprender com os brasileiros já que a sociedade de urologia dos EUA contraindica o rastreamento.

Crioablação percutânea guiada por imagem no tratamento de tumores renais

2 comentários • 3 anos atrás



Rafael Eduardo — Fala amigo, esse site é bom para fazer denúncias de hospitais: http://www.caixapretadasaud...

Câmara averiguará a máfia de órteses e próteses no País

1 comentário • 3 anos atrás



Deativado Pedro — Interessante porém sou defensor de uma reforma na saúde, pois existem muitas coisas encobertas em nosso País.

COMUNICADO À POPULAÇÃO BRASILEIRA

2 comentários • 3 anos atrás



Mônica Yasmin Pinto Corrado — Por que a SBA não está na lista?

Inscreva-se Adicione o Disqus no seu site Adicionar Disqus Privacidade

QUEM SOMOS

[Apresentação](#)

[\(https://amb.org.br/apresentacao/\)](https://amb.org.br/apresentacao/)

[Diretoria Atual](#)

[\(https://amb.org.br/diretoria-amb/\)](https://amb.org.br/diretoria-amb/)

[Histórico](#)

[\(https://amb.org.br/historico/\)](https://amb.org.br/historico/)

[Estatuto](#)

[\(https://amb.org.br/estatuto/\)](https://amb.org.br/estatuto/)

[Galeria de Presidentes](#)

[\(https://amb.org.br/galeria-de-presidentes/\)](https://amb.org.br/galeria-de-presidentes/)

[Delegados](#)

[\(https://amb.org.br/delegados/\)](https://amb.org.br/delegados/)

[Gestões Anteriores](#)

[\(https://amb.org.br/gestoes-antteriores/\)](https://amb.org.br/gestoes-antteriores/)

INTERNACIONAL

[WMA \(https://amb.org.br/wma/\)](#)

[CPLP \(https://amb.org.br/cplp/\)](#)

FILIADAS DA AMB

[Federadas da AMB](#)

[\(https://amb.org.br/federadas-amb/\)](https://amb.org.br/federadas-amb/)

[Sociedades de Especialidade](#)

[\(https://amb.org.br/sociedades-de-especialidade-filiadas-amb/\)](https://amb.org.br/sociedades-de-especialidade-filiadas-amb/)

PUBLICAÇÕES AMB

[JAMB \(https://amb.org.br/jamb/\)](#)

[RAMB \(http://www.ramb.org.br/\)](http://www.ramb.org.br/)

[CBHPM](#)

[\(https://amb.org.br/cbhpm/\)](https://amb.org.br/cbhpm/)

[Projeto Diretrizes](#)

[\(http://www.projetodiretrizes.org.br/\)](http://www.projetodiretrizes.org.br/)

PROVAS

[\(http://amb.org.br/provas/\)](http://amb.org.br/provas/)

CULTURAL

[JAMB Cultura](#)

[\(https://amb.org.br/jamb-cultura/\)](https://amb.org.br/jamb-cultura/)

[Livro AMB 60 Anos](#)

[\(https://amb.org.br/livro-amb-60-anos/\)](https://amb.org.br/livro-amb-60-anos/)

[Livro 60 anos - Inglês](#)

[\(https://amb.org.br/livro-60-anos-ingles/\)](https://amb.org.br/livro-60-anos-ingles/)

[Concursos](#)

[\(https://amb.org.br/concursos/\)](https://amb.org.br/concursos/)

[Viagens Culturais](#)

[\(https://amb.org.br/viagens-culturais/\)](https://amb.org.br/viagens-culturais/)

ANUNCIE

[\(https://amb.org.br/midia-kit-amb/\)](https://amb.org.br/midia-kit-amb/)

NOTÍCIAS

[\(https://amb.org.br/category/noticias/\)](https://amb.org.br/category/noticias/)

[\(https://amb.org.br/comissoes/\)](https://amb.org.br/comissoes/)

[\(https://amb.org.br/contato/\)](https://amb.org.br/contato/)

[CÂMARAS TÉCNICAS
\(https://amb.org.br/camaras-tecnicas/\)](https://amb.org.br/camaras-tecnicas/)

Cadastre seu e-mail abaixo para receber nossa newsletter

Dr. Nome

Digite aqui seu e-mail

ENVIAR

Rua São Carlos do Pinhal, 324 - Bela Vista
São Paulo/SP - CEP 01333-903
Tel: +55 11 3178-6800



Dados cartográficos ©2017 Google

[\(http://www.amb.org.br/\)](http://www.amb.org.br/)

e-

© Copyright 2014. Todos os direitos reservados. [mypush/](https://www.mypush.com.br/)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE BRITO PRESCENDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/11/2017 às 15:58 , sob o número 22348021620178260000. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2234802-16.2017.8.26.0000 e código 74AFFF43.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Agravo de Instrumento nº 2234802-16.2017.8.26.0000 . Entrado em: 30/11/2017

Tipo da Distribuição: **Prevenção ao Magistrado**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Pelo agravo: 2164706-73.2017.8.26.0000.

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: DES^a. MARY GRÜN

ÓRGÃO JULGADOR: 7^a CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

São Paulo, 30/11/2017 17:34:10

Santos Faustino de Albuquerque
Supervisor(a) do Serviço

CERTIDÃO

Certifico que esta distribuição foi realizada a(o) Desembargador(a) que se encontra afastado(a), em cumprimento ao Art. 70 § 1º do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. Rômolo Russo, nos termos do artigo 70 § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

São Paulo, 30 de novembro de 2017

Santos Faustino de Albuquerque
Supervisor(a) do Serviço



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Agravo de Instrumento Processo nº 2234802-16.2017.8.26.0000

Órgão Julgador: 7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Vistos.

Insurge-se a agravante, Associação Médica Brasileira, contra a r. decisão que deferiu a antecipação de tutela provisória de urgência à Associação Paulista de Medicina – APM, fixando, concomitantemente, três obrigações para a agravante, sob pena de multa no valor de R\$ 100.000,00:

I) A. suspensão dos efeitos das decisões realizadas pelo Conselho Deliberativo da AMB nas sessões dos dias 19.10.2017 e 31.10.2017, em especial a decisão de declaração de nulidade dos votos computados pela APM e de nulidade da eleição de delegados realizada pela APM;

II) Permitir que todos os delegados eleitos por São Paulo, nos termos da eleição realizada pela entidade autora, tenham o direito de participar da Assembleia de Delegados designada para 01.12.2017;

III) Suspender a posse de qualquer dos eleitos, até o julgamento da presente demanda.

A agravante afirma a incompatibilidade entre as três obrigações fixadas, porquanto a suspensão da posse de qualquer dos eleitos torna impossível a realização da Assembleia de Delegados designada para 01.12.2017.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Destaca que a suspensão de todas as decisões de seu Conselho Deliberativo nas sessões dos dias 19.10.2017 e 31.10.2017 resultará na inexistência de corpo diretivo para a Assembleia.

Afirma, quanto ao não reconhecimento dos delegados eleitos pela APM, afirma a existência de violação, consistente no não envio à AMB da lista completa de seus associados adimplentes, o que contribuiu decisivamente para que houvesse apenas uma chapa, diretamente ligada à diretoria eleita da agravada, impedindo a inscrição por parte de associados ligados à chapa oposicionista na Eleição da Diretoria da APM e também por parte de quaisquer associados independentes de Chapa candidata à Diretoria da APM, mas que tivessem eventualmente interesse em candidatar-se a delegados da AMB por São Paulo.

Sustenta que o Conselho Deliberativo da AMB é competente para julgar o processo eleitoral, tendo sido amplamente garantido o direito de defesa a todos aqueles que manifestaram interesse em se fazer representados ao longo de todas as sessões do Conselho Deliberativo.

Indica a existência de decisão anterior nos autos da ação ordinária nº 1082483-71.2017.8.26.0100, indeferindo o pedido da APM de anulação das decisões do Conselho Deliberativo.

Requer a atribuição de efeito ativo ao recurso para que seja anulada a r. decisão agravada, mantendo-se a Diretoria eleita na sessão de 19.10.2017.

Insurge-se a agravante contra a r. decisão, a qual consignou que, *verbis*:

“As partes litigam em outro processo em trâmite perante este Juízo, no qual foi deferida liminar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

destinada a assegurar à entidade autora o direito de realizar as eleições de 2.017 para eleger a diretoria da própria entidade autora e da AMB, conforme previsto no Estatuto Social e Código Eleitoral. A ré, naquele feito, afirmou ter dado cumprimento à liminar, porém, em análise aos votos colhidos pela federada autora, entendeu por bem anular parte deles sob argumento de que foram violadas as normas eleitorais e estatutárias. Diante da anulação parcial dos votos, o resultado final das eleições restou alterado, contra o que se insurge a autora. Com efeito, há elementos que evidenciam a probabilidade do direito alegado na inicial. Melhor analisando os autos, verifico que a anulação dos votos pela entidade ré, sem facultar à autora possibilidade de defesa, tampouco de manifestação de sua Comissão Eleitoral, a quem compete julgamento de irregularidades das eleições por ela promovidas, importa em arbitrariedade que poderá acarretar prejuízos irreparáveis, já que de referido comportamento resulta na não participação dos delegados eleitos por São Paulo na Assembléia de Delegados, órgão deliberativo soberano da entidade ré. É evidente o risco de perecimento do direito material ora vindicado, caso haja tardança na prestação jurisdicional, o que justifica a antecipação de seus efeitos a teor do que exige o atual artigo 300 do CPC de 2015. Como dito, é certo que a autora teve seu direito de defesa tolhido pelo Conselho Deliberativo da AMB, que por meio de convocação para apuração de votos e proclamação do resultado geral, achou por bem julgar irregular parte dos votos de São Paulo, sem propiciar qualquer contraditório e análise pela Comissão Eleitoral da autora. Assim, com objetivo de resguardar os direitos básicos da autora de contraditório e ampla defesa, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA requerida na inicial para: 1. Suspender os efeitos das decisões realizadas pelo Conselho Deliberativo da AMB na sessão do dia 19 de outubro de 2017 e do dia 31 de outubro de 2017, em especial a decisão de declaração de nulidade dos votos computados pela APM e de nulidade da eleição de delegados realizada pela APM; 2. Permitir que todos os delegados eleitos por São Paulo, nos termos da eleição realizada pela entidade autora, tenham o direito de participar da Assembleia de Delegados designada para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

o próximo dia 1º de Dezembro de 2017, que será realizada na Cidade de Belo Horizonte, garantindo análise da Assembleia de Delegados acerca das questões decididas pelo Conselho Deliberativo da AMB na sessão do dia 19 de outubro de 2017. 3. Suspender, por ora, a posse de qualquer dos eleitos, já que pende a presente demanda, que tem por objeto a regularidade da eleição da entidade autora. Fixo, para a hipótese de não cumprimento desta decisão, multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)".

Da ordem de suspensão da posse de qualquer dos eleitos

Com efeito, verifica-se que a proibição de empossamento de quaisquer dos eleitos é colidente com a determinação, pela mesma decisão interlocutória, de que os Delegados eleitos por São Paulo possam participar da Assembleia de Delegados designada para hoje.

Além disso, esgotado o prazo de mandato da diretoria anterior, a vedação à posse de qualquer dos eleitos, resultaria em acefalia da pessoa jurídica, obstruindo-se a continuidade de suas atividades, o que deve ser evitado, marcando-se a ausência de ressalva de excepcional prorrogação do mandato encerrado,

A proibição de constituição de um corpo diretivo para a associação é, outrossim, incompatível com o escopo do art. 49 do Código Civil, o qual busca impedir que a pessoa jurídica fique destituída de direção, *verbis*:

"Art. 49. Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório".

Sobre o aludido dispositivo, GUSTAVO TEPEDINO pontua que, *verbis*:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

"a previsão deste artigo visa evitar uma eventual acefalia na gestão das pessoas jurídicas, o que poderia trazer irreparáveis prejuízos – não só aos que nela se congregam bem como aos terceiros que com ela negociam ou partilham interesses. Daí o porquê de o Código Civil não ter restringido a titularidade para requerer em juízo que se nomeie uma administração de caráter interino, cabendo a qualquer pessoa que comprove seu interesse provocar o aparelho judiciário para conseguir tal intento". (Código Civil Interpretado conforme a Constituição da República/Gustavo Tepedino et al. Rio de Janeiro: Renovar, 2011, p. 127).

Sobreleva, pois, a teórica probabilidade do direito material ameaçado, sendo certo que o *periculum in mora* reverso evidencia-se da própria singularidade da hipótese, impondo-se a suspensão de seus efeitos.

Da suspensão de todos os efeitos das decisões do Conselho Deliberativo da AMB ocorridas nas sessões de 19.10.2017 e 31.10.2017

Quanto a este ponto, marque-se que a suspensão de todas as decisões havidas nas sessões de 19.10.2017 e 31.10.2017 é medida excessiva que extrapola os limites do objeto da demanda, limitado ao computo de todos os votos apurados pela APM e ao empossamento dos Delegados eleitos por São Paulo.

Imperativo, portanto, o afastamento da suspensão dos efeitos das demais decisões da AMB.

Das decisões havidas nos autos da ação ordinária nº 1082483-71.2017.8.26.0100

A agravante afirma a existência de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

decisão anterior reconhecendo a validade da sessão de seu Conselho Deliberativo de 19.10.2017, prolatada nos autos da ação ordinária nº 1082483-71.2017.8.26.0100.

Nessa medida, cabe marcar-se que a aludida ação tem por objeto o pedido de que as eleições da diretoria da APM e de seus delegados, bem como, a coleta de votos de seus associados para a diretoria da AMB, fossem realizadas pela APM, o que foi liminarmente deferido, *verbis*:

“Com efeito há elementos que evidenciam a probabilidade do direito, especialmente considerando que a requerida, ao realizar pessoalmente as eleições, está contrariando seu próprio Estatuto e Regimento Eleitoral, em manifesto prejuízo da autora. Extrai-se do artigo 39 do Regimento Eleitoral (fls. 97) que compete à entidade federada conduzir, em seu território, a eleição dos cargos para a Diretoria e Delegados da AMB, conforme o Estatuto e normas eleitorais. O edital elaborado pela requerida (fls. 98) é expresso ao prever que as votações e apurações serão organizadas e dirigidas pelas entidades federadas, filiadas à Associação Médica Brasileira, assegurando-se em todos os níveis e momentos a participação de fiscais ou representantes legais das chapas concorrentes. A Associação Médica Brasileira poderá designar representantes para acompanhar o processo de votação e apuração. Também está demonstrado o risco de perecimento do direito material ora vindicado caso haja tardança na prestação jurisdicional, o que justifica a antecipação de seus efeitos a teor do que exige o atual artigo 300 do CPC de 2015. Pelo exposto, e tudo mais o que consta dos autos, a priori, a conduta da requerida é contrária a seu Estatuto e acarreta prejuízos à entidade autora, motivo pelo qual DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA para determinar à requerida se abstenha de realizar eleições em São Paulo, deixando tal função a cargo da Associação Paulista de Medicina, retirando da internet o site que permite aos associados registrados no Estado de São Paulo a votarem, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 5.000,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(cinco reais) por dia”.

Realizadas as eleições pela APM, sobreveio a sessão da AMB em 19.10.2017 para apuração dos votos coletados por todas as associações federadas, tendo havido a decisão pelo conselho deliberativo de anulação dos votos computados pelo sistema de correspondência por São Paulo e de anular a eleição de delegados por São Paulo com a convocação de um novo pleito para esse fim (fls. 126 dos autos principais).

A apuração preliminar realizada pela AMB indicou 5.778 votos em prol da Chapa 1 e 5.862 votos em prol da Chapa 2.

Após auditoria dos votos coletados pelas federadas de São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Brasília, foi eleita a Chapa 1 com 4.173 votos contra 3.124 da Chapa 2 (fls. 126 dos autos principais).

Seguiu-se petição da APM na ação ordinária nº 1082483-71.2017.8.26.0100 pleiteando que, em antecipação de tutela, a Chapa 2 fosse proclamada eleita, tal como indicado no resultado da apuração preliminar, *verbis*:

“Isto posto, pedimos: A anulação da decisão do Conselho Deliberativo da AMB, que deliberou em descompasso com o estatuto e regimento e descumprindo decisões judiciais.

A proclamação do resultado de acordo com as atas das federadas, juntamos neste momento e atestamos a veracidade das atas de São Paulo, Paraná e Distrito Federal; com a consequente proclamação da eleição da Chapa 2, que obteve a maior parte dos votos válidos.

Caso Vossa Excelência assim não entenda, subsidiariamente pedimos a anulação da reunião do Conselho Deliberativo de 19 de outubro p.p. e a nomeação de interventor na AMB para que seja dado efetivo cumprimento às normas e decisões



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

judiciais, com afastamento da diretoria dos candidatos à presidência da AMB das Chapas 1 e 2, evitando qualquer lobby ou pressão.

E, por fim, caso Vossa Excelência não atenda aos pleitos anteriores, pedimos a determinação do cancelamento da reunião do Conselho Deliberativo convocada para o próximo dia 31 de agosto”.

Tal pleito, contudo, foi indeferido por decisão prolatada em 30.10.2017, *verbis*:

“Por ora, não há que se falar em anulação de decisão do Conselho deliberativo da AMB. Com efeito, a questão controvertida está diretamente relacionada com a legalidade do processo eleitoral, sendo certo que a questão exige dilação probatória, a fim de se apurar a sua regularidade”.

Não houve recurso contra o indeferimento de tal pedido, com a consequente preclusão consumativa.

Sua reiteração, nesta demanda, esbarra na litispendência, assistindo razão à agravante, ao mesmo em cognição sumária, de que tal questão deve ser dirimida naqueles autos.

Dilatara-se, pois, o âmbito de adstrição pertinente ao pleito.

Por tais razões, mercê da suspendo, por ora, a antecipação de tutela quanto à imposição à agravante de cômputo dos votos por correspondência apurados pela agravada.

Da determinação de que a agravante permita a participação dos delegados de São Paulo na Assembleia de Delegados

No que tange à eleição de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

delegados por São Paulo, a ata da sessão em que foi declarada a sua nulidade não indica quais os vícios que invalidariam a eleição.

As razões recursais apontam a necessidade de manutenção da invalidação da eleição dos delegados em razão de não ter sido enviada lista completa de seus associados adimplentes à AMB, o que teria impedido a inscrição de outros candidatos.

No entanto, não se verifica a existência de prova documental que indique que a diretoria da APM tenha obstruído a inscrição de candidatos.

A circunstância de ter havido a inscrição de uma única chapa para a eleição de delegados não indica, por si só, que a eleição esteja eivada de vícios.

As razões recursais, portanto, não trazem elementos suficientes para inquinar a identificação da probabilidade de direito e do *periculum in mora* de participação dos delegados por São Paulo nas sessões deliberativas.

Assim sendo, conquanto nos estreitos limites do juízo de mera delibação, as conexões de sentido do sistema normativo não legitimam que, mercê da r. decisão agravada, sobrevenha à efetiva estagnação do funcionamento da pessoa jurídica de direito privado.

Posto isto, tem o condão de ferir a legalidade estrita a decisão que impõe a ineficácia do julgamento do pleito eleitoral sem viabilizar, na via reflexa, o mecanismo de admissibilidade da prática de atos de administração inerentes à rotina gestora da associação.

Nessa linha, apesar da peculiaridade da hipótese e da necessidade de análise



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

mais profunda e após a observância do contraditório neste agravo, transpira a probabilidade do direito material da agravante a não ter seccionada a prática elementar de atos de gestão administrativa e cumprimento de obrigações típicas e inerentes aos fins sociais da própria associação.

Não é juridicamente possível, portanto, que o ente associativo venha a sofrer indefinida e continuamente a carência representativa, nomeadamente porquanto tal implica na necessidade da nomeação de administrador provisório, tal e qual dispõe o art. 49 do Código Civil, o que pode e deve ser evitado.

Noutro ponto, constata-se a concreta existência inutilidade do provimento jurisdicional vindouro se não concedida a tutela recursal postulada.

Nesse percurso, defiro parcial efeito suspensivo ao recurso para:

- I. Afastar a proibição de empossamento dos eleitos; e,
- II. Afastar a suspensão dos efeitos das decisões havidas nas sessões de 19.10.2017 e 31.10.2017, mantendo-se suspensa a anulação da eleição dos delegados de São Paulo.

Intime-se a agravada para contraminuta.

Oficie-se com urgência.

Int.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
São Paulo, 1º de dezembro de 2017.

Rômolo Russo
Desembargador
(atuando em substituição regimental)
Art. 70, § 1º do RITJSP